



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



ANEXO II À DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
(Informações sobre a Gestão)

A – CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	
1	Informações gerais de identificação da unidade jurisdicionada, contendo: nome; CNPJ; natureza jurídica; vinculação ministerial; endereço; página na <i>internet</i> ; código e nome do órgão, das unidades gestoras e gestões no Siafi; norma de criação e finalidade da unidade; normas que estabelecem a estrutura orgânica da gestão sob exame; Regimento Interno ou Estatuto da unidade de que trata o Relatório de Gestão; função de governo; tipo de atividade e situação da unidade (se em funcionamento, em liquidação extinguida, extinta no exercício).
2	Objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e ou programáticas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual e registrados no SIGPLAN, quando houver, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação, informando: 1. Identificação do(s) programa(s) governamental(is) registrado(s) no SIGPLAN, quando aplicável; e ou das ações administrativas do plano de ação do período de que tratam as contas; 1.2 Descrição do objetivo geral, objetivos específicos e beneficiários; 1.3 Avaliação do resultado, indicando causas de sucesso ou insucesso: 1.3.1 Distinção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas; 1.3.2 Medidas implementadas e ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e 1.3.3 Responsáveis pela implementação das medidas; 1.4 Indicadores ou parâmetros usados para a avaliação; 1.5 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e registradas no SIGPLAN, quando aplicável, e ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas; 1.6 Metas físicas e financeiras realizadas;
2	Indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional sob exame nas contas: 2.1 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade); 2.2 Fórmula de cálculo e método de medição; 2.3 Responsável pelo cálculo medição; 2.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso: 2.4.1 Distinção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados; 2.4.2 Medidas implementadas e ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e responsáveis pela implementação das medidas;
3	Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, conforme Quadro II.A.1.
4	Informações sobre Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, conforme Quadro II.A.2
5	Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, conforme Quadro II.A.3, além de outras informações que julgar necessárias.



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	
6	Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com a legislação pertinente e os objetivos a que se destinarem, conforme disposto abaixo: 1. Nome 2. Razão Social 3. CNPJ 4. Demonstrativo Anual, contendo: ▪ Valor total da ▪ Valor total da ▪ Valor total da ▪ Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora; ▪ Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições; ▪ Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal; ▪ Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar; e ▪ Parecer da auditoria independente.
	Não se aplica à UJ
	Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, contendo as informações abaixo, além de outras informações que se fizerem necessárias: ▪ Demonstrativos do fluxo previsto e do fluxo realizado (conforme modelo do Quadro II.A.4) ▪ Avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos (inclusive quanto aos objetos e às metas previstos vs. realizados).
8	Informações sobre Renúncia Tributária, conforme modelo dos Quadros II.A.5 a II.A.11
9	Declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida comprovaram, no exercício, que se encontram em situação regular com os pagamentos dos tributos juntos à SRFB, ao FGTS e à Seguridade Social, conforme modelo no Quadro II.A.12.
10	Resultados da avaliação do impacto sócio-econômico das operações de fundos, conforme disposto abaixo: 1. Relação dos projetos de maior materialidade, discriminando a finalidade, objetivos, beneficiários e investimentos previstos de cada um; 2. Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação; 3. Número de operações e valores aplicados por programa/setor econômico e por unidade da federação; 4. Legislação pertinente 5. Remuneração do banco operador (valor e fundamento legal); 6. Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; 7. Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); e 8. Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos vs. realizados).
	Não se aplica à UJ
11	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total e a quantidade de despesas pagas mediante fatura e de saques no período a que se refere o Relatório de Gestão, considerando o exercício de referência do relatório de gestão e os dois exercícios anteriores.
12	Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às recomendações do órgão ou unidade de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento, conforme disposto abaixo: 1. Número do relatório; 2. Descrição da recomendação; 3. Providências adotadas.
13	Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento, conforme disposto abaixo: 1. Número da Decisão ou do Acórdão; 2. Descrição da determinação ou da recomendação; 3. Providências adotadas.



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	
14	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno das atas e informações relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, exigíveis no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, nos termos do art. 7º da IN TCU nº 55/2007.
15	Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de Tomadas de Contas Especiais e as Tomadas de Contas Especiais cujo envio ao Tribunal foi dispensado com base nos incisos I a IV " do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, conforme modelo do Quadro II.A.13.
16	Informações sobre a composição de Recursos Humanos
17	Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

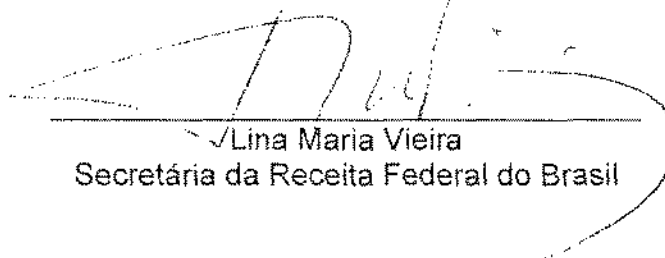
Itens 1 e 2: Informações Gerais e Objetivos e Metas

RELATÓRIO DE GESTÃO 2008

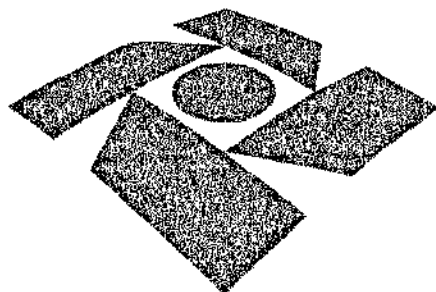
Ateste

Atesto as informações prestadas neste Relatório de Gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 93, de 03 de dezembro de 2008.

Brasília DF, 18 de março de 2009.



✓ Lina Maria Vieira
Secretária da Receita Federal do Brasil



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TOMADA DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2008

Março/2009



1. Identificação

1.1. Nome completo da Unidade e Sigla: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

1.2. CNPJ: 00.394.460/0058-87

1.3. Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Federal

1.4. Vinculação Ministerial: Ministério da Fazenda

1.5. Endereço: Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Fazenda - Bloco P, 6º Andar, Sala 605, Brasília-DF, CEP 70.048-900, telefones nºs (61) 3412-2646/2647/2648/2649, fac-símile nº (61) 3412-1725

1.6. Endereço da página institucional na Internet: www.receita.fazenda.gov.br

1.7. Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional, regimento interno ou estatuto da unidade de que trata o Relatório de Gestão e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União: Decreto nº 6.681, 25 de novembro de 2008, publicado no DOU de 26 de novembro de 2008 e Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2008.

1.8. Código da UJ titular do relatório: 25801 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.9. Código das UJ abrangidas:

170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB	170110	INSPECTORIA DA RFB EM CORUMBA
170016	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	170111	INSPECTORIA DA RFB EM PONTA PORÁ
170019	DELEGACIA DA RFB EM BRASÍLIA	170116	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF
170020	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. DE BRASÍLIA	170118	ALFANDEGA DA RFB PORTO DO RIO DE JANEIRO
170022	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE BELEM	170119	DELEGACIA DA RFB EM VOLTA REDONDA
170024	DELEGACIA DA RFB EM MACAPÁ	170120	DELEGACIA DA RFB EM CAMPOS GOYTACAZES
170028	DELEGACIA DA RFB EM SÃO LUIS	170121	DELEGACIA DA RFB EM NITERÓI
170030	DELEGACIA DA RFB EM IMPERATRIZ	170122	DELEGACIA DA RFB EM NOVA IGUAÇU
170035	DELEGACIA DA RFB EM TERESINA	170125	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. RIO JANEIRO
170040	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	170133	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF
170041	DELEGACIA DA RFB EM FORTALEZA	170134	DELEGACIA DA RFB EM ARACATUBA
170042	DELEGACIA DA RFB EM JUAZEIRO DO NORTE	170135	DELEGACIA DA RFB EM BAURUR
170047	DELEGACIA DA RFB EM NATAL	170136	DELEGACIA DA RFB EM CAMPINAS
170052	DELEGACIA DA RFB EM JOÃO PESSOA	170137	DELEGACIA DA RFB EM PRESIDENTE PRUDENTE
170058	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	170138	DELEGACIA DA RFB EM RIBEIRÃO PRETO
170059	DELEGACIA DA RFB EM RECIFE	170139	DELEGACIA DA RFB EM SÃO JOSE DO RIO PRETO
170060	DELEGACIA DA RFB EM CARUARU	170141	DELEGACIA DA RFB EM SANTOS
170061	INSPECTORIA DA RFB EM RECIFE	170142	DELEGACIA DA RFB EM SOROCABA
170066	DELEGACIA DA RFB EM MACEIO	170143	DELEGACIA DA RFB EM TAUBATÉ
170072	DELEGACIA DA RFB EM ARACAJU	170144	DELEGACIA DA RFB EM GUARULHOS
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	170145	DELEGACIA DA RFB EM LIMEIRA
170079	DELEGACIA DA RFB EM SALVADOR	170146	DELEGACIA DA RFB EM OSASCO
170080	DELEGACIA DA RFB EM FEIRA DE SANTANA	170147	DELEGACIA DA RFB EM SANTO ANDRÉ
170081	DELEGACIA DA RFB EM VITÓRIA DA CONQUISTA	170148	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. DE VIRACOPOS
170088	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	170150	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. DE GUARULHOS
170089	DELEGACIA DA RFB EM BELO HORIZONTE	170156	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF
170091	DELEGACIA DA RFB EM GOVERNADOR VALADARES	170157	DELEGACIA DA RFB EM CASCAVEL
170092	DELEGACIA DA RFB EM JUIZ DE FORA	170158	DELEGACIA DA RFB EM CURITIBA
170093	DELEGACIA DA RFB EM UBERABA	170159	DELEGACIA DA RFB EM LONDRINA
170094	DELEGACIA DA RFB EM VARGINHA	170160	DELEGACIA DA RFB EM PONTA GROSSA
170095	DELEGACIA DA RFB EM DIVINÓPOLIS	170161	DELEGACIA DA RFB EM MARINGÁ
170096	DELEGACIA DA RFB EM MONTES CLAROS	170162	DELEGACIA DA RFB EM FÓZ DO IGUAÇU
170097	DELEGACIA DA RFB EM UBERLÂNDIA	170163	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE PARANAGUÁ
170102	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE VITÓRIA	170168	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE SANTOS
170103	DELEGACIA DA RFB EM VITÓRIA	170169	DELEGACIA DA RFB EM FLORIANÓPOLIS
170108	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE FORTALEZA	170170	DELEGACIA DA RFB EM JOACABA
170109	DELEGACIA DA RFB EM CAMPO GRANDE	170171	DELEGACIA DA RFB EM JOINVILLE



170172	DELEGACIA DA RFB EM ITAJAI	170299	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM SAO PAULO-I
170177	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	170301	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM CAMPINAS
170178	DELEGACIA DA RFB EM CAXIAS DO SUL	170302	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM CURITIBA
170179	DELEGACIA DA RFB EM PASSO FUNDO	170304	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM FLORIANOPOLIS
170180	DELEGACIA DA RFB EM PELOTAS	170305	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE
170181	DELEGACIA DA RFB EM PORTO ALEGRE	170306	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM SANTA MARIA
170182	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE RIO GRANDE	170307	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM RIBERA O PRETO
170183	DELEGACIA DA RFB EM SANTA MARIA	170312	DELEGACIA DA RFB DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP
170184	DELEGACIA DA RFB EM NOVO HAMBURGO	170313	DELEGACIA DA RFB ESP. INST. FINANCEIRAS EM SP
170185	DELEGACIA DA RFB EM SANTO ANGELO	170314	DELEGACIA DA RFB EM BLUMENAU
170186	DELEGACIA DA RFB EM URUGUAIANA	170315	DELEGACIA DA RFB EM LAGES
170187	INSPETORIA DA RFB EM SANTANA DO LIVRAMENTO	170316	DELEGACIA DA RFB ESP. INST. FINANCEIRAS NO RJ
170192	DELEGACIA DA RFB EM CUIABA	170317	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE ITAGUAJ
170198	DELEGACIA DA RFB EM GOIANIA	170318	DELEGACIA DA RFB EM JUNDIAI
170201	DELEGACIA DA RFB EM PORTO VELHO	170320	DELEGACIA DA RFB ESP. ASS. INTERNACIONAIS EM SP
170205	DELEGACIA DA RFB EM RIO BRANCO	170321	DELEGACIA DA RFB EM PIRACICABA
170209	DELEGACIA DA RFB EM MANAUS	170322	DELEGACIA DA RFB EM ARARAQUARA
170210	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE MANAUS	170323	DELEGACIA DA RFB EM FRANCA
170213	DELEGACIA DA RFB EM BOA VISTA	170324	DELEGACIA DA RFB EM CORONEL FABRICIANO
170217	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	170325	DELEGACIA DA RFB EM POCOS DE CALDAS
170218	DELEGACIA DA RFB EM BELEM	170326	DELEGACIA DA RFB EM CAMACARI
170219	DELEGACIA DA RFB EM SANTAREM	170327	DELEGACIA DA RFB EM ITABUNA
170225	ALFANDEGA DO PORTO DE SAO LUIS/MA	170328	DELEGACIA DA RFB EM SETE LAGOAS
170226	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE SALVADOR	170330	DELEGACIA DA RFB EM SOBRAL
170227	INSPETORIA DA RFB EM BELO HORIZONTE	170332	DELEGACIA DA RFB EM JI-PARANA
170240	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. SALGADO FILHO	170333	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. EDUARDO GOMES
170247	INSPETORIA DA RFB EM MUNDO NOVO	170334	DELEGACIA DA RFB EM MARABA
170248	DELEGACIA DA RFB EM CONTAGEM	170335	DELEGACIA DA RFB EM MOSSORO
170257	DELEGACIA DA RFB DE ADMINIST. TRIBUTARIA NO RJ	170336	DELEGACIA DA RFB EM PETROLINA
170258	INSPETORIA DA RFB NO RIO DE JANEIRO	170337	DELEGACIA DA RFB EM FLORIANO
170259	INSPETORIA DA RFB EM SAO PAULO	170338	DELEGACIA DA RFB EM CAMPINA GRANDE
170261	DELEGACIA DA RFB EM S. BERNARDO DO CAMPO	170339	COORDENACAO-GERAL DE PESQ. INVESTIGACAO DA RFB
170262	DELEGACIA DA RFB EM S. JOSE DOS CAMPOS	170340	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. GUARARAPES
170263	DELEGACIA DA RFB EM SANTA CRUZ DO SUL	170341	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE SUAPE
170269	INSPETORIA DA RFB EM PORTO ALEGRE	170342	INSPETORIA DA RFB EM FLORIANOPOLIS
170270	INSPETORIA DA RFB EM CHUI	170343	INSPETORIA DA RFB EM CURITIBA
170271	DELEGACIA DA RFB EM PALMAS	170382	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. DE SALVADOR
170279	CORREGEDORIA-GERAL DA RFB	170383	DELEGACIA DA RFB DE FISCALIZACAO NO RJ
170287	DELEGACIA DA RFB EM MARLIA	170384	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO NO RIO JANEIRO-II
170289	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM BRASILIA	170385	DELEGACIA DA RFB DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO
170290	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE	170386	INSPETORIA DA RFB EM MACAE
170291	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM BELEM	170387	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. PINTO MARTINS
170293	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM FORTALEZA	170388	DELEGACIA DA RFB EM DOURADOS
170294	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM RECIFE	170389	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE SAO FRANC. DO SUL
170295	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM SALVADOR	170390	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM SAO PAULO-II
170296	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE	170516	DELEGACIA DA RFB EM ANAPOLIS
170297	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA	170520	ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. DE BELEM
170298	DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO RIO DE JANEIRO-I	170551	DELEGACIA DA RFB EM BARUERI

1.10. Situação da unidade quanto ao funcionamento: em funcionamento

1.11. Função de governo predominante: Administração

1.12. Tipo de atividade: A Secretaria da Receita Federal do Brasil é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Auxilia, também, o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, além de trabalhar para prevenir e combater a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a pirataria, a fraude comercial, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.

1.13. Unidades Gestoras utilizadas no SIAFI: idem ao item 1.9 acima



2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticas

2.1 Responsabilidades Institucionais – Papel da unidade na execução das políticas públicas

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, decorrente da unificação entre a Secretaria da Receita Federal - SRF e Secretaria da Receita Previdenciária - SRP a partir da Lei 11.457/2007, teve como objetivo aprimorar a eficácia e a efetividade da administração tributária federal por meio da integração e racionalização dos esforços e de recursos e pela obtenção de sinergia entre setores, unidades organizacionais, processos de trabalho, equipes e pessoas. Pretende-se, portanto, alcançar a melhoria na qualidade dos serviços prestados e do controle fiscal, otimizando a arrecadação tributária e o controle do fluxo do comércio exterior.

Adicionalmente, deverá haver uma redução de custos não somente da administração federal, mas principalmente do próprio cidadão no que tange ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

Desta forma, os objetivos da criação da RFB podem ser assim sintetizados:

- maior interação com a sociedade, constituindo-se numa representação única do fisco federal e promovendo a prestação de serviços de excelência, permitindo a redução do custo do cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- modernização e excelência, permitindo a integração de pessoas, processos e sistemas na busca de maior eficiência, eficácia e efetividade;
- garantia do financiamento do Estado, inclusive da Previdência Social.

A RFB é o órgão central de direção superior da Administração Tributária, subordinado diretamente ao Ministro da Fazenda, exercendo as funções básicas de controle, normatização, arrecadação e fiscalização dos tributos - inclusive os tributos aduaneiros - e contribuições federais - inclusive as previdenciárias. Atua também, em nível de assessoramento, na formulação das políticas tributária e aduaneira do País e é responsável, ainda, pelo julgamento, em primeira instância, do contencioso administrativo-fiscal.

O papel institucional da RFB com relação às políticas públicas é expresso por meio da sua **missão institucional**: *"Exercer a administração tributária e o controle aduaneiro, com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade."*

Os **valores institucionais** que norteiam as ações da RFB e seu corpo funcional são: respeito ao cidadão, integridade, lealdade com a instituição, legalidade e profissionalismo.

A **visão de futuro** da RFB é: *"Ser uma instituição de excelência em administração tributária e aduaneira, referência nacional e internacional."*

As competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme definido no Anexo I do Decreto nº 6.661/2008, são:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social e de outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;
- III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;



IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União, relativos aos tributos e contribuições por ela administrados;

VI - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos na economia do País;

VII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e contribuições e demais receitas da União sob sua administração;

VIII - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

IX - propor medidas destinadas a compatibilizar os valores previstos na programação financeira federal com a receita a ser arrecadada;

X - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam desses assuntos;

XI - promover atividades de integração, entre o fisco e o contribuinte, e de educação tributária, bem assim preparar, orientar e divulgar informações tributárias;

XII - formular e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIII - celebrar convênios com os órgãos e entidades da administração federal e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

XIV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei no 1.437, de 1975;

XV - negociar e participar de implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVI - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XIX - participar, observada a competência específica de outros órgãos, das atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem de dinheiro;

XX - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXI - articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-tributário e econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;



XXII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

A estrutura organizacional da RFB está distribuída nos níveis central e descentralizado. O primeiro nível, composto pelas Unidades Centrais, desenvolve atividades normativas, de supervisão e de planejamento; o segundo, composto por órgãos regionais e locais, desempenha as funções de execução e de operação. A estrutura funcional permite a cada nível desenvolver as funções básicas da Administração Tributária e Aduaneira.

Compõem a estrutura da RFB as Unidades Centrais, que compreendem as Unidades de Assessoramento Direto e as Unidades de Atividades Específicas, e as Unidades Descentralizadas.

A função de dirigente da instituição é exercida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, que ocupa o cargo de maior nível hierárquico da RFB, sendo auxiliado por um Secretário-Adjunto e cinco Subsecretários. Estão diretamente subordinadas ao Secretário as Unidades Centrais de Assessoramento Direto, as Subsecretarias, as Superintendências Regionais (SRRF) e as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

a) Unidades de Assessoramento Direto:

- **Gabinete - Gabin:** Assiste o Secretário em sua representação social, no preparo e despacho do expediente e no relacionamento com a Imprensa; acompanha as matérias de interesse da Secretaria junto ao Congresso Nacional, e supervisiona as atividades de Ouvidoria na RFB.

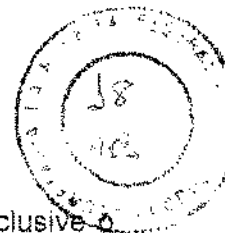
- **Corregedoria-Geral - Coger:** Coordena, orienta, executa, controla e avalia as atividades de correição, com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos servidores; verifica os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos.

- **Assessoria Especial - Asesp:** Atua nas atividades de apoio técnico-jurídico ao Secretário e ao Secretário-Adjunto; assessora o Gabinete no exame e elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, e de propostas de convênio, de ajuste e de protocolo a serem firmados pelo Secretário; coordena programas, atividades e trabalhos especiais, por designação do Secretário.

- **Coordenação-Geral de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional - Copav:** Coordena as atividades relacionadas com o planejamento e a avaliação institucional, promovendo a integração das ações das unidades da RFB; avalia, em caráter permanente, o modelo organizacional da RFB, propondo o aperfeiçoamento de processos de trabalho, a criação, a transformação e a extinção de unidades organizacionais.

- **Coordenação-Geral de Auditoria Interna - Audit:** Coordena as atividades relativas com o estabelecimento de políticas e diretrizes de atuação preventiva e corretiva e de gestão de riscos para a RFB; executa as auditorias internas nas unidades centrais e descentralizadas; e acompanha e avalia o cumprimento das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo e da própria auditoria interna.

- **Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei:** Planeja, coordena e controla as atividades de pesquisa e investigação sobre as práticas de evasão, contrabando e fraudes fiscais; promove estudos para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar tais irregularidades fiscais; coordena as



atividades de apuração de indícios de crimes contra a ordem tributária, inclusive o contrabando e o descaminho.

- **Assessoria de Comunicação Social - Ascom:** Coordena e gerencia a política de comunicação institucional e as atividades de comunicação social interna e externa no âmbito da RFB.

- **Coordenação-Geral de Cooperação Fiscal e Integração - Cocif:** Coordena e gerencia as atividades voltadas para a cooperação e integração da gestão fazendária e de troca de informações e dados fiscais entre a RFB e as administrações tributárias e outros organismos públicos dos demais entes da Federação.

b) **Unidades de Atividades Específicas:** as Unidades Centrais de Atividades Específicas da RFB estão agrupadas em cinco Subsecretarias, cada uma sob o comando de um Subsecretário, subordinado diretamente ao Secretário da Receita Federal do Brasil, conforme segue:

- **Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais - Suari:** Planeja, orienta e supervisiona as atividades relativas à administração aduaneira e às relações internacionais da RFB.

- **Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana:** Coordena as atividades relativas ao controle aduaneiro do comércio exterior, cabendo-lhe expedir orientação normativa destinada a uniformizar os procedimentos aduaneiros; planeja, orienta e supervisiona as atividades de fiscalização dos tributos sobre o comércio exterior; coordena as atividades relativas à segurança de áreas e recintos aduaneiros, ao controle de cargas, ao trânsito aduaneiro e à vigilância e repressão aduaneiras.

- **Coordenação-Geral de Relações Internacionais - Corin:** Assessora o Secretário no que se refere à negociação, celebração e aplicação de acordos internacionais de assistência mútua, de intercâmbio de informações de natureza tributária e aduaneira, e para evitar dupla tributação e prevenir a evasão fiscal; presta informações e atendimento a entidades estrangeiras e a organismos internacionais; coordena as atividades dos Adidos Tributários e Aduaneiros junto às Missões Diplomáticas ou às Repartições Consulares brasileiras no exterior.

- **Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri:** Planeja, orienta e supervisiona as atividades relativas à regulamentação e interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata; à realização de estudos e estatísticas econômico-fiscais; e à elaboração da previsão e análise da arrecadação das receitas administradas e das renúncias tributárias. Supervisiona ainda as atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Julgamento.

- **Coordenação-Geral de Tributação - Cosit:** Planeja e controla as atividades de tributação; interpreta a legislação tributária e correlata, expedindo orientação normativa; e aprecia as propostas de alteração de legislação tributária.

- **Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise - Coget:** Coordena as atividades relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da previsão e análise da arrecadação das receitas administradas, e das renúncias decorrentes da concessão de benefícios de natureza tributária, disseminando estatísticas e análises sobre o comportamento da arrecadação; realiza estudos econômicos e estatísticos relativos a matéria tributária e aduaneira; produz subsídios à formulação e à avaliação da política tributária.

- **Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial - Cocaj:** Coordena as atividades do contencioso administrativo e judicial no âmbito da RFB, e supervisiona as atividades das DRJ.



- **Subsecretaria de Fiscalização - Sufis:** Planeja, orienta e supervisiona as atividades de fiscalização dos tributos e contribuições administrados pela RFB, exceto os relativos ao comércio exterior, e as atividades de acompanhamento dos maiores contribuintes.

- **Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis:** Coordena as atividades de fiscalização dos tributos e contribuições administrados pela RFB, exceto as relativas a tributos sobre o comércio exterior.

- **Coordenação Especial de Maiores Contribuintes - Comac:** Coordena as atividades relacionadas com acompanhamento econômico-tributário dos maiores contribuintes.

- **Coordenação-Geral de Processos Estratégicos - Copes:** Coordena estudos e realiza o acompanhamento dos setores econômicos; gerencia atividades e equipes especiais de fiscalização.

- **Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento - Suara:** Planeja, orienta e supervisiona as atividades de arrecadação, cobrança, compensação e restituição dos créditos tributários; de atendimento ao contribuinte; de gestão de cadastros; de educação fiscal e memória institucional.

- **Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac:** Coordena as atividades relacionadas com arrecadação, classificação de receitas, cobrança e demais atividades afetas à administração do crédito tributário da RFB.

- **Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal - Coaef:** Coordena as atividades relacionadas à interação com o cidadão, incluindo os estudos e projetos relativos às atividades de Atendimento Presencial e à Distância, Ouvidoria e Educação Fiscal.

- **Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros - Cocad:** Coordena as atividades relacionadas com os cadastros da RFB.

- **Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição - Corec:** Coordena as atividades relacionadas com compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB.

- **Subsecretaria de Gestão Corporativa - Sucor:** Planeja, orienta e supervisiona as atividades de logística; de orçamento, programação e execução financeira; de administração patrimonial; de tecnologia da informação e infra-estrutura tecnológica; e de gestão de pessoas no âmbito da RFB.

- **Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol:** Coordena as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais e mercadorias apreendidas, em articulação com as demais unidades da RFB, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos sistemas federais correlatos.

- **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec:** Formula proposta de política de informação e informática da RFB e coordena, orienta e supervisiona a sua implementação; administra os dados, os sistemas de informação e o programa de segurança de dados e informações da RFB; administra os contratos firmados com os fornecedores de serviços de informática.

- **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep:** Coordena as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, em articulação com as demais unidades da RFB, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos sistemas federais de recursos humanos.



- c) **Unidades Descentralizadas:** A estrutura da RFB prevê a divisão do território nacional em 10 (dez) Regiões Fiscais, cada uma sob administração de uma Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF), que se subordina diretamente ao Secretário. Às Superintendências compete a supervisão, no limite de suas jurisdições, das atividades de tributação, arrecadação, cobrança, fiscalização, controle aduaneiro, combate aos ilícitos fiscais e aduaneiros, cadastros, acompanhamento dos maiores contribuintes, interação com o cidadão, gestão de pessoas e programação e logística.

Cada uma das dez Superintendências jurisdiciona sua respectiva Região Fiscal:

- 1ª Região Fiscal: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, com sede em Brasília;
- 2ª Região Fiscal: Pará, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá, com sede em Belém;
- 3ª Região Fiscal: Ceará, Maranhão e Piauí, com sede em Fortaleza;
- 4ª Região Fiscal: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede em Recife;
- 5ª Região Fiscal: Bahia e Sergipe, com sede em Salvador;
- 6ª Região Fiscal: Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte;
- 7ª Região Fiscal: Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede no Rio de Janeiro;
- 8ª Região Fiscal: São Paulo, com sede em São Paulo;
- 9ª Região Fiscal: Paraná e Santa Catarina, com sede em Curitiba;
- 10ª Região Fiscal: Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Subordinam-se às Superintendências (SRRF) as Unidades locais da RFB, que se classificam em Delegacias, Inspetorias e Alfândegas; às Delegacias estão subordinadas Agências e Inspetorias.

Compõem ainda o conjunto de Unidades Descentralizadas as 18 (dezoito) Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), as quais se subordinam diretamente ao Secretário. As Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento são Unidades especializadas nas atividades relacionadas ao contencioso administrativo-fiscal, sendo responsáveis pelo julgamento, em primeira instância, das impugnações apresentadas pelos contribuintes contra processos de determinação e exigência de créditos tributários.



Quadro 1: Unidades descentralizadas da RFB

UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA RFB	QUANTIDADE
Superintendências (SRRF)	10
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	18
Delegacias da Receita Federal (DRF)	96
Delegacias da Receita Federal de Administração Tributária (Derat)	2
Delegacias da Receita Federal de Fiscalização (Defis)	2
Delegacias Especiais de Instituições Financeiras (Deinf)	2
Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (Deain)	1
Inspetorias da Receita Federal (IRF)	57
Alfândegas da Receita Federal (ALF)	23
Agências da Receita Federal (ARF)	362
TOTAL	573

2.2 Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas

Como mencionado anteriormente, importante ressaltar aqui a implementação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resultado da junção da Secretaria da Receita Federal - SRF, vinculada ao Ministério da Fazenda, e da Receita Previdenciária - SRP, vinculada ao Ministério da Previdência, que teve como objetivo a reorganização da Administração Tributária da União, propiciando incremento na arrecadação de tributos e contribuições federais, bem como, por meio da adoção de diversas medidas de eficiência, a racionalização administrativa.

Para que tal objetivo fosse alcançado foram estabelecidas metas, por meio das quais a unificação da RFB tornar-se-ia plena, tais como:

- Unificação física das unidades da RFB;
- Harmonização das legislações previdenciária e de tributos internos;
- Unificação da infra-estrutura tecnológica, dentre outras.

Desde o segundo semestre de 2007, a Receita Federal vem passando por uma atualização do seu planejamento e de sua estratégia de ação, com a implantação de nova metodologia de Planejamento e Gestão Estratégica, a qual abrange o planejamento, a avaliação e o controle das estratégias institucionais, consubstanciados no Mapa Estratégico da RFB 2008-2011 e cujos resultados deverão ser acompanhados por um conjunto de indicadores e metas de desempenho sistematizados no Painel Estratégico.

A construção do Painel Estratégico significa a tradução do Mapa Estratégico em metas estratégicas para o período de 2008 a 2011, com a subsequente definição dos projetos estratégicos a serem implementados e que deverão alavancar os resultados institucionais esperados.

Para o ano de 2008, a RFB adotou como balizadores de seu planejamento e de sua atuação os seguintes objetivos estratégicos:

1. Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios do País;
2. Fortalecer a aceitação social da Tributação;
3. Fortalecer a imagem institucional junto à Sociedade;



4. Contribuir para a fluidez do Comércio Exterior;
5. Fortalecer o cumprimento espontâneo;
6. Realizar a arrecadação potencial;
7. Fortalecer o combate aos ilícitos tributários e aduaneiros;
8. Elevar a percepção de risco com presença fiscal;
9. Promover o controle aduaneiro com segurança, agilidade e liderança;
10. Promover o atendimento integrado, conclusivo e a educação fiscal;
11. Controlar e agilizar a realização do crédito tributário;
12. Solucionar os litígios fiscais com agilidade e imparcialidade;
13. Conhecer o perfil integral dos contribuintes;
14. Assegurar clareza e tempestividade na comunicação institucional;
15. Simplificar e padronizar normas e procedimentos;
16. Fortalecer o controle interno e a gestão de riscos;
17. Subsidiar a formulação da política tributária e aduaneira;
18. Alavancar parcerias estratégicas nacionais e internacionais;
19. Desenvolver cultura favorável à integração e às mudanças;
20. Desenvolver competências com ênfase na capacitação gerencial;
21. Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;
22. Buscar sistemas integrados e ambiente tecnológico seguros e de alta performance;
23. Adequar a infra-estrutura física;
24. Otimizar a aplicação de recursos.

Esses objetivos espelham o investimento que a RFB está fazendo na sua sistemática de Planejamento Estratégico, de forma a permitir a visualização dos focos estratégicos nas Unidades Centrais, Superintendências e Unidades Locais e Delegacias Regionais de Julgamento, que são os três níveis da organização.

A nova sistemática de planejamento, com novas ferramentas para implementação e gestão com foco nos resultados, está centrada nos pilares foco, alinhamento e integração.

Com o advento de uma nova gestão na RFB, iniciada em julho de 2008 com a posse da nova Secretária da Receita Federal do Brasil, postergou-se para o 1º semestre de 2009, o processo de validação e implementação da nova metodologia, em face da necessidade de sua compatibilização ao redirecionamento estratégico estabelecido pela nova Administração, com os ajustes normais decorrentes desse novo contexto.

2.3. Programas

A Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB é responsável pela manutenção das Unidades Centrais da Receita Federal do Brasil, pela descentralização de recursos às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil – SRRF, às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento – DRJ, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA do Ministério da Fazenda e aos Conselhos de Contribuintes.

Em 2008, a RFB executou ações ligadas a 03 programas de trabalho, conforme descritos a seguir:



- 0681: Gestão da Participação em Organismos Internacionais
- 0770: Administração Tributária e Aduaneira
- 0906: Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)

O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária, ao longo de 2008, de cada um destes programas de trabalho da RFB:

Quadro 2: Programas de Trabalho RFB – 2008		R\$
Programa de Trabalho	Dotação Autorizada (LOA + Créditos)	Crédito Empenhado Liquidado
0681 – Gestão da Participação em Organismos Internacionais	760.000	383.978
0770 – Administração Tributária e Aduaneira	6.725.814.366	6.538.839.231
0906 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	12.943.171	11.855.855
Totais	6.739.517.537	6.551.079.063

Ressalte-se o Programa 0770 – Administração Tributária e Aduaneira como o principal programa de trabalho da RFB, e que será objeto de detalhamento, inclusive suas ações mais relevantes, bem como os resultados alcançados pela execução dos gastos em 2008.

Segue a descrição dos demais programas e suas respectivas ações:

- a) **Programa 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações):** é composto da ação:

- **Ação 0284: Amortização e encargo de financiamento da dívida contratual externa:** refere-se ao pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa junto ao BID.

- b) **Programa 0681: Gestão da Participação em Organismos Internacionais:** é composto de 04 ações, a saber:

- **Ação 0344: Contribuição à Organização Mundial das Aduanas – OMA:** destina-se ao pagamento de cota contributiva para promover a participação brasileira na Organização Mundial das Aduanas – OMA, tendo em vista que as alfândegas são consideradas instituições críticas para a boa governança, melhoria do ambiente de negócios e proteção da sociedade. A OMA contribui decisivamente para a troca de experiências entre Aduanas, e a participação da RFB é estratégica, tanto pela absorção de novos conhecimentos quanto pela formação de conhecimentos difundidos a outras administrações aduaneiras. Por meio da OMA o controle aduaneiro no Brasil se alinha às orientações internacionais emanadas daquele organismo.

- **Ação 0370: Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária – CIAT:** refere-se ao pagamento de cota administrativa para promover a participação brasileira no Centro Interamericano de Administração Tributária – CIAT, que tem fundamental importância na análise, comparação, adaptação e implantação de modelos utilizados por administrações tributárias estrangeiras.

- **Ação 0372: Contribuição ao Escritório Internacional de Documentação Fiscal – IBFD:** contempla o pagamento de cota contributiva para promover o acesso brasileiro ao Escritório Internacional de Documentação Fiscal – IBFD, que por meio de suas publicações periódicas, expõe a opinião de especialistas em matéria tributária do mundo inteiro, questões de aplicação do Direito Tributário Internacional, além das modificações da legislação doméstica dos



diversos países, necessárias ao acompanhamento dos impactos nos Acordos de Dupla Tributação e em outras questões envolvendo tributação internacional.

- **Ação 0376: Contribuição à Associação Ibero-Americana de Tribunais de Justiça Fiscal ou Administrativa – AIT:** tem por finalidade proporcionar a atualização e o aprimoramento profissional na área de justiça fiscal e administrativa.

2.3.1. Programa 0770 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

O programa 0770 – Administração Tributária e Aduaneira é componente do PPA 2008-2011, que tem como desafio "Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego".

Quadro 3 – Dados gerais do programa 0770

Tipo de programa	Serviços ao Estado
Objetivo geral	Promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação.
Gerente do programa	Lina Maria Vieira
Gerente executivo	Leonardo José Schettino Peixoto
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	NÃO SE APLICA
Indicadores ou parâmetros utilizados	Taxa de Realização da Receita Administrada pela RFB
Público-alvo (beneficiários)	Governo Federal e sociedade

2.3.2. Principais Ações do Programa

O Programa 0770 – Administração Tributária é composto por 27 ações, sendo que serão objeto de comentário neste estudo apenas as 16 ações citadas a seguir, que representam 86% da dotação orçamentária da RFB neste programa, inclusive despesas com pessoal:

- 2272 – Gestão de Administração do Programa;
- 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira;
- 2238 – Arrecadação Tributária e Aduaneira;
- 2248 – Sistemas Informatizados da RFB;
- 2247 – Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex;
- 2D75 – Sistemas Informatizados Previdenciários;
- 2242 – Remuneração por Serviços de Arrecadação;
- 10A6 – Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Goiânia, GO;
- 10AV – Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador, BA;
- 10AW – Reforma de Prédio para Instalação da DRF – Belo Horizonte, MG;
- 10AX – Construção do Edifício-Sede da DRF – Santos, SP;
- 10B0 – Construção do Edifício-Sede da DRF – Piracicaba, SP;
- 10B1 – Construção do Edifício-Sede da DRF – Taubaté, SP;
- 10B2 – Construção do Edifício-Sede da DRF – Florianópolis, SC;
- 10B3 – Construção do Edifício-Sede da DRF – Natal, RN;
- 114N – Programa de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira.



2.3.2.1. ação 2237 – AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Quadro 4 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Supervisionar, executar e controlar as atividades de fiscalização tributária e aduaneira federal combatendo a sonegação fiscal, o contrabando e o descaminho.
Descrição	- Direção, supervisão, orientação, coordenação e execução dos serviços de fiscalização tributária e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos. - Deslocamento de técnicos para realização de fiscalizações e auditorias, tanto correlacionadas ao recolhimento de tributos federais quanto aos entrepostos aduaneiros.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Kojiro Abeki
Unidades executoras	Unidades gestoras da RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL (gerenciamento) e Unidades Gestoras constantes das páginas 2 e 3 (execução)
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 5 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	259.022.383	175.847.613	67,89
Física*	585.446.000	616.404.000	105,29

* Refere-se a quantidade de ações fiscais realizadas

Resultados

Os dados evidenciados na tabela acima demonstram a eficiência na aplicação dos recursos, pois o valor utilizado foi aquém do previsto. Entretanto, o alcance da meta física mostra-se superior àquela estimada para as ações fiscais.

Em 2008 foram alocados recursos nesta ação para subsidiar as atividades de fiscalização da RFB, coordenados pelas unidades centrais (Coordenações-Gerais), envolvendo as áreas de fiscalização, aduana, correição, administração e política tributária e tecnológica, conforme abaixo elencado:

- planejamento das ações de fiscalização e a elaboração de estudos, objetivando subsidiar a definição de diretrizes para as atividades inerentes as ações estratégicas;
- planejamento e execução das atividades aduaneiras, em especial, a promoção e implementação da fiscalização dos tributos sobre comércio exterior em zona secundária, formulando programas e ações específicas, o incremento das atividades aduaneiras no combate ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, com o apoio de recursos específicos ("scanners", cães, narcotestes), o desenvolvimento de operações de investigação de valor aduaneiro de produtos específicos e em determinados setores econômicos etc;



- contrato com a Casa da Moeda do Brasil para fornecimento de selos de controle aos fabricantes de cigarros, bebidas e relógios;
- planejamento e execução do Programa Imposto de Renda e Imposto Territorial Rural;
- manutenção dos contratos de análise laboratorial, no Rio de Janeiro e São Paulo, de produtos importados e a serem exportados (fiscalização aduaneira);
- treinamentos para aperfeiçoamento e capacitação de servidores, internos e externos, em âmbito nacional;
- trabalhos de auditoria interna e correição, apurando irregularidades funcionais mediante a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, bem como, orientação e apoio técnico na apuração de irregularidades funcionais praticadas por servidores desta RFB;
- planejamento e execução das atividades de arrecadação federal;
- manutenção de contrato com a ECT, em nível nacional, para postagem de correspondências fiscais: notificações de lançamento, intimações (IRPF, IRPJ, ITR e DCTF) e avisos de cobrança; e,
- várias ações na área de Tecnologia, em especial voltadas para a modernização e informática.

O quadro a seguir demonstra os valores gastos nesta ação por natureza de despesa, onde as três modalidades de despesas em questão representam 82% do total da ação:

Quadro 6 - Despesas detalhadas da ação - 2237

R\$

Despesas	Crédito Empenhado Liquidado	% s/ Total
Diárias e Passagens (País e Exterior)	24.643.773	14,0%
Selos de Controle (Casa da Moeda)	66.094.239	37,6%
Serviços de Comunicações em Geral (ECT)	52.314.012	29,7%
Outros	32.795.587	18,7%
Total	175.847.613	100,0%

Fonte: Siafi 2008



2.3.2.2. ação 2238 – ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Quadro 7 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Realizar as atividades relacionadas à gestão tributária e ao controle aduaneiro.
Descrição	Realização das atividades de: - controle, normatização, arrecadação e fiscalização dos tributos e contribuições federais, inclusive os incidentes sobre o comércio exterior; - interpretação e aplicação da legislação fiscal, aduaneira e correlata, e edição dos atos normativos e das instruções necessárias à sua execução; - assessoramento na formulação da política tributária e aduaneira do País; - julgamento, em primeira instância, do contencioso administrativo-fiscal; - manutenção administrativa das unidades da RFB em todo território nacional.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Maryda Macedo de Almeida e Castro
Unidades executoras	Unidades gestoras da RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL (gerenciamento) e Unidades Gestoras constantes das páginas 2 e 3 (execução)
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 8 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	159.816.000	144.045.807	90,13
Física*	635,7	629,6	99,04

* Refere-se a R\$ bilhão de tributo arrecadado.

Resultados

Os recursos consignados nesta ação destinam-se ao custeio das atividades descritas nos itens a seguir elencados:

- treinamento para servidores no âmbito regional;
- remoção de servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil-ARFB;
- despesas com viagens à serviço no país e no exterior;
- manutenção e conservação de veículos de responsabilidade desta Secretaria;
- locação, manutenção e conservação de bens imóveis;
- indenização de transporte;
- aquisição de material de consumo;
- despesas com armazenagem e controle de mercadorias apreendidas;



- aquisição de materiais permanentes para as unidades da RFB.

O quadro a seguir demonstra os valores gastos nesta ação por natureza de despesa, onde as seis modalidades de despesas em questão representam 64% do total da ação:

Quadro 9 - Despesas detalhadas da ação - 2238

R\$

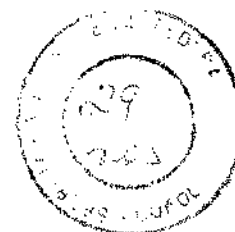
Despesa	Crédito Empenhado Liquidado	% s/ Total
Diárias e Passagens (Pais e Exterior)	22.286.207	15,5%
Estagiários	9.299.578	6,5%
Indenização de transporte	10.095.781	7,0%
Material de Consumo	21.042.571	14,6%
Serviços de Terceiros Contratados	27.316.079	19,0%
Obras, Instalações e Eq/Material Permanente	1.568.432	1,1%
Outros	52.437.157	36,4%
Total	144.045.807	100,0%

Fonte: Siafi 2008

2.3.2.3. ação 2272 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Quadro 10 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.
Descrição	Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	Unidades gestoras da RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL (gerenciamento) e Unidades Gestoras constantes das páginas 2 e 3 (execução)
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB



Resultados

Os recursos aplicados nesta ação no exercício de 2008 foram para atender as seguintes necessidades, em especial:

- a) recursos humanos:
 - pagamento, de forma centralizada nas Unidades Centrais, da folha de pessoal e encargos sociais dos servidores públicos ativos desta RFB;
 - ressarcimento ao Serpro de despesas referentes à cessão de empregados (SOAPs);
- b) recursos materiais e tecnológicos e despesas administrativas com:
 - contratos de aluguéis de imóveis com pessoas físicas e jurídicas;
 - contratos de terceirização dos serviços de limpeza, vigilância etc;
 - manutenção predial: elétrica, hidráulica, sanitária, de centrais de ar condicionado etc;
 - pagamento das despesas operacionais: água, luz, telefone, imposto predial; manutenção e abastecimento da frota de veículos etc.

O quadro a seguir demonstra os valores gastos nesta ação por natureza de despesa, onde apenas as despesas de pessoal representam 92% do total da ação:

Quadro nº 12 - Despesas Detalhadas da ação - 2272 R\$

Despesas	Crédito Empenhado Liquidado	% s/ Total
Pessoal	3.801.289.611	92,1%
Material de Consumo	6.913.218	0,2%
Locação de Mão-de-obra	156.195.315	3,8%
Serviços de Terceiros Contratados	151.463.338	3,7%
Equipamentos e Material Permanente	2.637.155	0,1%
Outros	6.693.511	0,2%
Total	4.125.192.149	100,0%

Fonte: Siafi 2008

2.3.2.4. ação 2242 – REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Quadro 13 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Remunerar as entidades financeiras e as demais entidades envolvidas no processo de arrecadação de tributos sob responsabilidade da RFB
Descrição	Pagamento dos serviços prestados por terceiros no processo de arrecadação de tributos sob responsabilidade da RFB
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Marcus Vinicius Martins Quaresma
Unidades executoras	UG 170010 – RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB



O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 14 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	223.308.200	223.308.200	100,00
Física*	194.900.000	210.729.123	108,12

*Refere-se a quantidade de DARF recebido

Resultados

Os recursos foram destinados ao pagamento dos serviços prestados pelos agentes arrecadadores, que proporcionam o controle e a posição diária da Arrecadação Federal, através do processamento dos DARF's, DAS's e GPS's, gerando fitas magnéticas diárias, com informações transmitidas em seguida à RFB.

2.3.2.5. ação 114N – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Quadro 15 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Aquisição de scanner
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Unidades executoras	UG 170010 – RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

No exercício de 2008 foi reaberto o crédito especial na citada ação, no valor de R\$ 60,0 milhões destinado a aquisição de scanners. Entretanto, por entrave na licitação pertinente, o referido crédito não foi realizado.

O processo licitatório, concorrência internacional, que foi suspenso por decisão judicial, tinha por objeto o registro de preços de equipamentos de scanners móveis e realocáveis para inspeção não intrusiva de contêineres. O fato ocasionou a não utilização dos recursos orçamentários disponibilizados em 2008 para a contratação de parte dos equipamentos pretendidos.

2.3.2.6. ação 2248 – SISTEMAS INFORMATIZADOS DA RFB

Quadro 16 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Manter e aperfeiçoar permanentemente os sistemas informatizados que dão suporte à atuação da RFB e às atividades de controle e administração dos tributos e contribuições de competência da RFB.
Descrição	Manutenção e aperfeiçoamento permanente dos sistemas informatizados.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	André Soares Brandão
Unidades executoras	RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB



O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 17 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/previsão %
Financeira (em Reais R\$)	630.941.916	630.941.916	100,00
Física*	325	337	103,69

*Refere-se a quantidade de sistemas mantidos

Resultados

Ao longo de 2008, os principais serviços realizados foram:

- construção de novos sistemas, módulos ou funções;
- manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas existentes;
- suporte técnico aos usuários, abrangendo o atendimento de usuários;
- atendimento de demandas emergenciais e apurações especiais;
- produção(dos) de tributos internos, considerando disponibilização de infra-estrutura tecnológica e operacional necessária para hospedar e processar os sistemas e dados informatizados da RFB.

Exemplos de serviços executados pelo SERPRO ao longo do ano de 2008

a) SPED - Sistema Público de Escrituração Digital:

- Implantação da Escrituração Contábil Digital;
- Desenvolvimento e piloto da Escrituração Fiscal Digital;
- Emissão Nota Fiscal Eletrônica sendo que a partir de 01/04/2008 os segmentos obrigados foram: Fabricantes e Distribuidores de Cigarros; Distribuidores, Produtores, Formuladores e Importadores de Combustíveis Líquidos; Transportadoras Revendedoras Retalhistas (TRRs);
 - A partir de 01/12/2008, os segmentos obrigatórios foram:
 - Fabricantes de bebidas destiladas (Receita Bruta > R\$360.000,00);
 - Fabricantes de cerveja, chope e refrigerantes;
 - Fabricantes e importadores de vinhos (Receita Bruta R\$360.000,00); Siderúrgicas;
 - Agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
 - Fabricantes e distribuição de medicamentos;
 - Frigoríficos;
 - Fabricantes de cimento.
- Desenvolvimento e disponibilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico - "Portal Nacional do CTe";
- Prosseguimento dos trabalhos de especificação e desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Prosseguimento dos trabalhos de especificação e desenvolvimento do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real;



- Prosseguimento dos trabalhos de especificação e desenvolvimento da Escrituração Digital das Instituições Financeiras.

b) e-CAC - Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte: aumento do número dos serviços disponibilizados na Central de atendimento on-line de contribuintes autenticados por meio de certificação digital de 23 para 40, dentre os quais podemos destacar:

- Consulta Download SPED;
- Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias – REFRIS;
- Opção Convênio ITR;
- Habilitação de usuários do SPED;
- Declaração Simplificada de PJ - Inativas 2008;
- Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins;
- Fontes Pagadoras;
- Despacho Decisório Perdcomp.

c) Implementação do Cadastro Sincronizado Nacional Pessoa Jurídica

- Entrada em produção da sincronização do cadastro de Pessoa Jurídica entre as três esferas da Administração Tributária nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Alagoas, Maranhão e Pará e nos municípios de Belo Horizonte, Natal, São Luís, Belém, Salvador, Vitória e Curitiba.
- Entrada em produção na web (site da RFB) do Portal do CadSinc, onde se encontram todas as informações necessárias sobre o Projeto: serviços, legislação e como participar. Contém área direcionada para o cidadão/empreendedor (acesso público) e área direcionada para os convenientes (acesso mediante usuário/senha) para serviços como "mensageria", troca de arquivos, atualizações dentre outros.
- Entrada em produção na Central de Serviços do Serpro – CSS, estrutura para atender às necessidades inerentes ao projeto CadSinc: ferramenta de administração, controle e correção de problemas/erros que porventura ocorram nos sistemas/aplicativos disponibilizados.
- Integração entre os Projetos CadSinc e Projeto Regin (Registro Mercantil Integrado) no estado de Santa Catarina.
- Parceria tecnológica entre a Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior Eleitoral que tornou possível a realização de cerca de 450.000 inscrições no CNPJ (candidatos e comitês eleitorais) de forma sistematizada.
- Construção da fase III do projeto, que prevê a sincronização com cadastros de outros órgãos e a racionalização do processo de abertura de empresas.

d) e-Processos e Proc-Web - Acompanhamento de processos administrativos, fiscais, de pessoal e de logística em ambiente virtual

- Expansão do sistema para os Conselhos de Contribuintes, criação do quiosque de digitalização de documentos para as Delegacias de maior porte;
- Expansão para todas as regiões do país de ao menos uma DRF e uma DRJ, e iniciado o piloto do projeto Proc Web (demandas da DRJ e do CC) conjuntamente com o tratamento e gerenciamento em um único sistema dos processos digitais e em papel.



e) SARED: desenvolvida uma aplicação web (SaredWeb) que permite que sejam realizadas operações de arquivamento, organização, pesquisa e recuperação de documentos digitais diretamente do repositório, sem necessidade de um sistema finalístico envolvido. Esta aplicação entrou em piloto no final do segundo semestre com a DRF de Santa Maria/RS. Foram realizadas, também, integrações com o sistema de ITR e com o sistema de procurações RFB. Atualmente o repositório corporativo do SARED já conta com mais de 250 mil documentos armazenados.

f) Maiores Contribuintes: desenvolvimento do Dossiê dos Maiores Contribuintes no ambiente DW; desenvolvimento do Web Análise no Sief Java (Framework) para registro das análises do acompanhamento dos maiores contribuintes; modelagem e fisicalização das tabelas do Web Análise no DW Maiores Contribuintes - Macro Projeto de Integração, sendo que todos os projetos estão em homologação nesta data.

g) SIGAUD: finalização da especificação do Sistema de Auditoria Interna – Sigaud. As etapas 1, 2 e 3 foram desenvolvidas e homologadas.

h) INFOJUD: foram cadastrados 15 Tribunais Regionais do Trabalho e 8 Tribunais de Justiça no Infojud. Desta forma, hoje todos os 24 TRTs, todos os 5 TRFs e 9 TJs estão cadastrados e habilitados ao uso do sistema. O Infojud já permite a consulta aos seguintes serviços: DIRPF, DIPJ, PJ Simplificada, CPMF, DOI, ITR e Informações Cadastrais (CPF e CNPJ). Foi incluído também no sistema a consulta às declarações de 2007 e iniciado o desenvolvimento do Sistema Gerencial do Infojud.

i) SIMPLES NACIONAL:

- Envio dos eventos cadastrais para todos os Entes Federativos;
- Desenvolvimento e homologação do Termo de Opção de 2009;
- Desenvolvimento do Sistema de Vedação e Exclusão do Simples Nacional (SIVEX/SN);
- Desenvolvimento e implantação das Estatísticas e melhorias na Consulta Pública;
- Melhorias no PGDAS - Programa Gerador de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional, atendendo as alterações das Leis complementares 127 e 128 e atendendo também as especificações dos Estados e Municípios, principalmente em relação ao Extrato do PGDAS com identificação mais clara da distribuição das Receitas;
- Desenvolvimento e implantação da Declaração Anual do Simples Nacional de 2007/2008 (Normal e de Situações Especiais);
- Especificação e protótipo da Cobrança;
- Melhoria nos Sistema de Eventos com a Implantação da funcionalidade de Períodos de Opção e Diagrama do Tempo.

j) SIEF: conclusão da centralização de todos os módulos do SIEF, ou seja, do Banco Dados Nacionais para o Banco Sief Brasil e, também, foram migrados todos os módulos do ambiente cliente/servidor para o ambiente Sief Web, com exceção dos módulos SCC e Perdcomp.

k) SCC – Sistema Integrado de Controle do Crédito do Contribuinte: conclusão do desenvolvimento dos módulos prioritários. Os módulos Ressarcimento IPI, Saldo Negativo e Pagamento Indevido ou a Maior tiveram as funcionalidades que estavam previstas desenvolvidas.



2.3.2.7. ação 2247 – SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR - SISCOMEX

Quadro 18 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Finalidade	Manter e desenvolver o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX visando operacionalizar o comércio exterior e manter a base de informações.
Descrição	Administração, controle, avaliação, normatização e manutenção do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	André Soares Brandão
Unidades executoras	UG 170010 – RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 19 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	171.613.990	171.630.990	100,00
Física*	21	19	90,48

*Refere-se a quantidade de sistemas mantidos

Resultados

Ao longo de 2008, os principais serviços realizados foram:

- construção de novos sistemas, módulos ou funções;
- manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas existentes;
- suporte técnico aos usuários (Receita e externos), abrangendo o atendimento de usuários;
- atendimento de demandas emergenciais e apurações especiais;
- produção dos sistemas Comércio Exterior, considerando disponibilização de infraestrutura tecnológica e operacional necessária para hospedar e processar os sistemas e dados informatizados da RFB.

Exemplos de serviços executados pelo SERPRO ao longo do ano de 2008:

- Atualização tecnológica e modernização parcial de sistemas de comércio exterior para utilização de certificado digital;
- Implementação parcial para disponibilização do acesso aos Sistemas Aduaneiros pela Internet, tanto para usuários internos quanto externos, compreendendo a substituição de programas emuladores;
- Implantação do primeiro módulo do sistema de Controle de Cargas, composto das funcionalidades de controle de cargas marítimas e desenvolvimento das demais etapas do projeto;
- Desenvolvimento da Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações e da Declaração de Movimentação de Valores;



- Iniciados os trabalhos de especificação do Sistema Informatizado de Trânsito Internacional Aduaneiro (Sintia);
- Implementações no sistema Intercâmbio de Informações de Registros Aduaneiros (Indira) decorrentes de demandas do Mercosul registradas em 2008 e anos anteriores;
- Desenvolvimento de módulos do Sistema Harpia para modernização dos sistemas da área aduaneira;
- Desenvolvimento de novo Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação Eletrônico para a ZFM (Novo DCR-E);
- Especificação do Sistema Corporativo de Controle de Bagagem (Saara).

2.3.2.8. ação 2D75 – SISTEMAS INFORMATIZADOS PREVIDENCIÁRIOS

Quadro 20 – Dados gerais da ação

Tipo	Atividade
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	André Soares Brandão
Unidades executoras	UG 170010 – RFB
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 136 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 21 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão%
Financeira (em Reais R\$)	130.926.116	130.926.116	100,00
Física*	36	35	97,22

*Refere-se a quantidade de sistemas mantidos

Resultados

Ao longo de 2008, os principais serviços realizados foram:

- manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas existentes, principalmente as referentes à unificação da SRF e SRP;
- atendimento de demandas emergenciais e apurações especiais;
- produção dos sistemas, considerando a disponibilização de infra-estrutura tecnológica e operacional necessária para hospedar e processar os sistemas e dados informatizados da RFB.

Exemplos de serviços executados pela Dataprev ao longo do ano de 2008:

a) CNAF - Cadastro Nacional de Ações Fiscais: foram implementadas manutenções evolutivas com o intuito de possibilitar a comunicação com o SIEF - Ação Fiscal

b) SICOB (Sistema de Cobrança) e DÍVIDA (Cobrança Executiva): implementada a adequação dos sistemas para apuração do Prejuízo Fiscal.



c) **DISO-WEB - Sistema de Cálculo de Obras:** foi desenvolvido um novo sistema DISO - WEB em plataforma JAVA, com o intuito de prepará-lo para uma série de mudanças evolutivas.

d) **SISOBRA-Ger: Sistema de gerenciamento e acompanhamento de obras:** foi dada continuidade ao desenvolvimento do sistema.

e) **Restituição-Web:** desenvolvido o primeiro módulo de Restituição, que encontra-se em piloto atualmente.

2.3.2.9. ação 10A6 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÂNIA – GO

Quadro 22 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo e construir o Edifício-SEDE em Goiânia, adequando o espaço físico às novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal.
Descrição	Construção destinada à Sede do Ministério da Fazenda em Goiânia-GO
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170198
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 23 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	4.096.000,00	4.096.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	16,000 ⁽²⁾	7,750 ⁽³⁾	48,44 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008, conforme os pagamentos do exercício (R\$ 505.554,97+ R\$ 317.809,45 + R\$ 1.059.153,39 = R\$ 1.882.517,81), que corresponde a 7,75% do valor do contrato (R\$ 24.841.870,00);

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (7,75 / 16,00 = 48,44 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

O Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Goiás, com uma área a ser construída de 15.128,88 m², abrigará os seguintes Órgãos: Delegacia da Receita Federal em Goiânia (DRF/GOI); Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás (PFN/GO) e Gerência Regional de Administração em Goiás (GRA/GO).

A licitação, contratação e, conseqüentemente, o início dos trabalhos de execução da obra ocorreu no último trimestre de 2008, o que de certo modo impactou na realização de menor quantidade de etapas da mesma obra. O seu custo foi estimado em mais de R\$ 32



milhões, mas ao final do processo licitatório, foi contratada por R\$ 24.841.870,00. Também foi realizada licitação e contratada empresa para prestar os serviços de assessoria a fiscalização da obra. Foram executadas etapas como canteiro, escavações das fundações, e início de concretagem destas.

A contratação ocorreu no final de 2008, de modo que não foi possível pagar os R\$ 4 milhões empenhados para o exercício; no entanto, se considerada a data do início da construção, as etapas realizadas em 2008, estiveram dentro do que seria possível no período. Vale notar que para 2009 pretende-se articular medidas junto à construtora no sentido de acelerar a execução das etapas da obra para recuperação do que não foi possível realizar no ano anterior e do cronograma físico-financeiro previsto para 2008/2009.

2.3.2.10. ação 10AV – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SALVADOR – BA

Quadro 24 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo e construir o Edifício-SEDE em Salvador, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede do Ministério da Fazenda em Salvador- BA
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170079
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 25 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	2.114.286,00	0,00	0,00
Física*	15,00	0,00	0,00

*Percentual de execução da obra

Resultados

A execução do projeto de construção do Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Salvador-BA foi planejada para o exercício de 2008, conforme consta do Plano Plurianual. A licitação, que ficou a cargo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/BA, chegou a ser publicada em 10/10/2008, sob o título de Concorrência GRA/BA nº 01/2008. Entretanto, a licitação foi suspensa, por decisão administrativa, prevendo-se a sua implementação no exercício de 2009. Desta forma, não ocorreu a execução orçamentária e financeira prevista.

2.3.2.11. ação 10AW – REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA DRF – BELO HORIZONTE, MG



Quadro 26 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo e reformar prédio para instalação da DRF Belo Horizonte-MG, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Reforma de prédio para instalação da DRF em Belo Horizonte-MG
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170089
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 27 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	2.020.000,00	0,00	0,00
Física*	45,000	0,00	0,00

*Percentual de execução da obra

Resultados

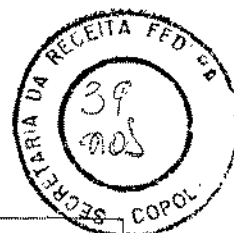
No final de 2008 foram entregues os projetos básicos para a reforma do prédio, localizado à Rua Olegário Maciel, que abrigará a futura sede da Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte. Esse prédio tem uma área aproximada de 9.847,00 m², suficiente para atender à demanda da Unidade. Em dezembro foram iniciados procedimentos para contratação de empresa com objetivo de avaliar a consistência dos projetos básicos apresentados. Prevê-se a contratação para execução da obra no decorrer do exercício de 2009.

No período de 2008, não houve execução orçamentária, devido a não entrega dos projetos básicos pela empresa contratada, no cronograma estipulado. Esse fato foi motivado pela dificuldade em obter, junto aos órgãos públicos municipais, as licenças necessárias para efetivação da reforma, uma vez que o imóvel, embora não seja tombado, tem um grau de proteção e faz parte do acervo histórico da Praça Raul Soares em Belo Horizonte (MG).

2.3.2.12. ação 10AX – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF – SANTOS, SP

Quadro 28 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo a construir o Edifício-SEDE da DRF Santos, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede da DRF em Santos-SP
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170141
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e



	Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Art. 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 29 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão-%
Financeira (em Reais R\$)	4.000.000,00	4.000.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	28,000 ⁽²⁾	1,130 ⁽³⁾	4,04 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008, conforme os pagamentos do exercício (R\$ 20.424,61 + R\$ 41.608,60 + R\$ 18.827,53 + R\$ 13.076,92 + R\$ 10.703,89 + R\$ 53.614,23 = R\$ 158.255,78), que corresponde a 1,13% do valor do contrato (R\$ 13.997.725,00);

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (1,13 / 28,00 = 4,04 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

A DRF-Santos formalizou contrato com a empresa vencedora do certame para a construção do Ed. Sede daquela unidade em dezembro de 2007. Entretanto, após realizar estudos preliminares no terreno, a contratada solicitou Aditivo ao contrato, no valor de R\$ 2.200.000,00, o que foi recusado pela Administração, pois a alegação da empresa, decorrente da sondagem do terreno, divergia dos dados constantes do Projeto Básico. Após longa discussão técnica que implicou, inclusive, na contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo das fundações, deu-se início à obra somente em dezembro de 2008.

O fato mencionado gerou atraso no cronograma de praticamente 12 meses, o que levou a unidade a adotar as seguintes providências: aplicação de multa de mora de 0,2% sobre valor de contrato e não concessão de reajuste às etapas que estão atrasadas. A obra, atualmente, está na fase de fundações e segue o cronograma contratual.

2.3.2.13. AÇÃO 10B0 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF – PIRACICABA, SP

Quadro 30 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo a construir o Edifício-SEDE da DRF Piracicaba, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede da DRF em Piracicaba-SP
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170321
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:



Quadro 31 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	3.000.000,00	3.000.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	10,000 ⁽²⁾	1,480 ⁽³⁾	14,80 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008, conforme os pagamentos do exercício (R\$ 146.777,90), que corresponde a 1,48% do valor do contrato (R\$ 9.897.233,73);

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (1,48 / 10,00 = 14,80 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

A contratada, apesar de todas as admoestações e sanções aplicadas, estava desenvolvendo a obra num ritmo que ensejava a sua não conclusão, culminando com a sua paralisação. Atualmente a empresa sofre processo administrativo, com as consequências legais previstas.

2.3.2.14. ação 10B1 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF – TAUBATÉ, SP

Quadro 32 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo a construir o Edifício-SEDE da DRF Taubaté, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede da DRF em Taubaté -SP
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170143
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 33 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	3.000.000,00	3.000.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	10,000 ⁽²⁾	25,200 ⁽³⁾	252,00 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008, conforme os pagamentos do exercício (R\$ 119.593,27 + R\$ 183.722,38 + R\$ 95.000,00 + R\$ 175.430,69 + R\$ 306.802,56 + R\$ 174.070,00 + R\$ 232.908,40 + R\$ 251.139,19 + R\$ 502.651,67 + R\$ 165.617,81 = R\$ 2.206.935,97), que corresponde a 25,2% do valor do contrato (R\$ 8.759.261,34);

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (25,2 / 10,00 = 252,00 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

A obra teve atraso, inicialmente motivado por chuvas torrenciais de intensidade incomum. Em 2008, foram concluídos os trabalhos nas fundações e foi iniciada a execução



das superestruturas, sendo que as lajes do subsolo, do térreo, do primeiro e do segundo andar ficaram prontas. Foi iniciada também a execução das instalações elétricas e hidráulicas. Além do fator inicialmente apontado, tem-se a ressaltar que a execução da obra também foi impactada pela não disponibilização de limites para empenho e pagamento, os quais só foram liberados em meados de dezembro de 2008.

2.3.2.15. ação 10B2 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF – FLORIANÓPOLIS, SC

Quadro 34 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo para construir o Edifício-SEDE da DRF Florianópolis, adequando o espaço físico às novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede da DRF em Florianópolis-SC
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170342
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 35 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	6.120.000,00	6.120.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	24,000 ⁽²⁾	6,180 ⁽³⁾	25,75 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008, conforme os pagamentos do exercício (R\$ 108.929,56 + R\$ 441.517,60 + R\$ 675.180,56 = R\$ 1.225.627,72), que corresponde a 6,18% do valor do contrato (R\$ 19.839.823,84);

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (6,18 / 24,00 = 25,75 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

Trata-se do Contrato SRRF/09RF nº 16/2008, assinado em 09/09/2008 e que tem por objeto a execução das obras de construção do edifício-sede das unidades da Receita Federal do Brasil em Florianópolis – SC, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico Completo e Planilha de Adequação dos Projetos – Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA SRRF9ª - Nº 01/2008. O Projeto Básico, que estimava o custo da obra em R\$ 20.711.313,29, foi concluído em 2005. Desde então foram aguardados os recursos para a contratação da obra, concomitante com a elaboração do Projeto Executivo. Com o advento do certame, a obra foi contratada por R\$ 19.839.823,84, incluídas todas as despesas necessárias à sua conclusão.

Por ocasião da aprovação da LOA 2008 estimava-se a possibilidade de ser executada uma significativa parcela da obra ainda no exercício de 2008, pelo que foram destinados R\$ 6.120.000,00 para esse fim. Aberto o procedimento licitatório, as propostas foram apresentadas pelas licitantes em 21/5/2008. Após a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, a execução do contrato foi obstaculizada por medidas judiciais



suspensivas de sua execução. Face aos seis recursos administrativos interpostos ao Mandato de Segurança impetrado ao julgamento das propostas, a contratação efetivamente somente ocorreu em 09/09/2008, com termo inicial para 29/09/2008. Assim, desde então, foi possível executar apenas as três primeiras fases da obra, totalizando em 2008 o pagamento de R\$ 1,2 milhões.

2.3.2.16. AÇÃO 10B3 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF – NATAL, RN

Quadro 36 – Dados gerais da ação

Tipo	Projeto
Finalidade	Desenvolver o projeto executivo a construir o Edifício-SEDE da DRF Natal, adequando o espaço físico as novas necessidades do órgão, pela fusão da Secretaria da Receita Previdenciária e Secretaria da Receita Federal
Descrição	Construção destinada à Sede da DRF em Natal -RN
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	RFB
Coordenador nacional da ação	Nilde Pereira Sabbat
Unidades executoras	170047
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Coordenação Geral de Programação e Logística-DIPRO/COPOL
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Artigos 138 e 147 da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007-RFB

O quadro a seguir evidencia as metas previstas e as realizadas, auxiliando na análise dos resultados atingidos nesta ação:

Quadro 37 – Metas e resultados da ação – exercício 2008

Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão %
Financeira (em Reais R\$)	6.120.000,00	6.120.000,00 ⁽¹⁾	100,00
Física*	22,000 ⁽²⁾	0,00 ⁽³⁾	0,00 ⁽⁴⁾

*Percentual de execução da obra

Notas Explicativas:

⁽¹⁾ Valor empenhado em 2008;

⁽²⁾ Percentual de execução física, prevista para 2008, conforme o SIGPLAN;

⁽³⁾ Percentual de execução física, realizada em 2008; não houve pagamentos em 2008, pois contrato foi assinado apenas em Dez/08; o valor empenhado foi integralmente colocado em "Restos a Pagar";

⁽⁴⁾ Percentual realizado / previsto (0,00 / 22,00 = 0,00 %) conforme o SIGPLAN.

Resultados

A fase externa teve início em 02/07/08 e, após duas republicações do Edital de Concorrência DRF/NAT/RN nº 01/2008, a primeira sessão pública ocorreu em 30/09/08. A segunda sessão pública, após o procedimento recursal da fase de habilitação, ocorreu em 30/10/08. A homologação do procedimento e a emissão do empenho inicial ocorreram em novembro/08, enquanto a assinatura do contrato ocorreu somente em dezembro/08.

A execução orçamentária e financeira do exercício 2008 apresentou atraso pelas razões resumidas a seguir:

- Efetiva inclusão do projeto no PPA 2008-2011 em 09/06/2008, adiando a autorização conforme inciso IV, §2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- Republicações do Edital de Concorrência DRF/NAT/RN nº 01/2008 motivadas por detalhes técnicos, principalmente relativos à responsabilidade técnica dos profissionais e aos detalhes do Projeto Básico Completo;



- Demora na definição administrativa relativa à forma de prestação dos serviços técnicos de assessoria à fiscalização de obras, motivada pelas discussões internas do órgão e pelas recentes alterações na legislação pertinente a convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação;
- Necessidade de compatibilidade dos cronogramas relativos à execução do objeto principal e à execução dos serviços técnicos de assessoria e fiscalização de obra.

2.4 Desempenho operacional

A Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB tem sob sua responsabilidade, no **Plano Plurianual - PPA 2008-2011** do Governo Federal, o Programa **(0770) Administração Tributária e Aduaneira**.

A consolidação de toda a ação da RFB em um único Programa visou melhor refletir a realidade da Instituição, que atua de forma integrada na administração dos tributos internos e sobre o comércio exterior.

A administração tributária e aduaneira constitui-se num conjunto de ações e atividades, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento pela sociedade da legislação tributária e do comércio exterior e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na construção e manutenção de uma forte percepção de risco pelos contribuintes faltosos.

Essas ações e atividades se sustentam no subsídio à normatização da legislação tributária e do comércio exterior e num conjunto integrado de sistemas de informação, alimentados por informações cadastrais e econômico-fiscais fornecidas ao Fisco pelos próprios contribuintes ou por terceiros, mediante a apresentação de diversas modalidades de declarações.

Assim, todas as ações que compõem o Programa da RFB representam um único fluxo de trabalho, voltado para a obtenção de dois resultados ou produtos finais básicos: a arrecadação aos cofres da União de tributos e contribuições e o controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior.

A seguir apresentamos a síntese dos principais resultados da RFB, que representam o esforço da eficiência governamental.

Quadro 38 - Síntese dos principais resultados

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO	RESULTADO	%
Arrecadação Líquida dos tributos e contribuições administrados pela RFB	R\$ bilhões	605.760	629.692	103,95%
Fórmula de cálculo: Arrecadação realizada. Responsável: Copan Fonte: DW Arrecadação, INFORMAR, SCF e Fluxo de Caixa INSS Dimensão: eficácia				
Auditoria e Fiscalização Tributária	Ação fiscal	585.446	616.404	105,29%



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO	RESULTADO	%
Fórmula de cálculo: Quantidade de contribuintes fiscalizados nos tributos internos, até o período. Objetivo do indicador: Mensurar a quantidade de fiscalizações realizadas. Responsável: Cofis Fonte: Ação Fiscal /CNAF Dimensão: eficácia				
Despacho Aduaneiro na Importação	Tempo médio bruto de Despacho (d:h:min)	02:06:00	02:07:55	103,55%
Fórmula de cálculo: Tempo médio do registro da DI até o seu desembaraço, no período. Objetivo do indicador: Medir a agilidade dos procedimentos aduaneiros na importação Responsável: Coana Fonte: Siscomex Gerencial Dimensão: eficiência				
Despacho Aduaneiro na Exportação	Tempo médio bruto de Despacho (d:h:min)	00:09:00	00:11:16	125,19%
Fórmula de cálculo: Tempo médio da recepção da documentação (DDE) até o seu desembaraço, no período. Objetivo do indicador: Medir a agilidade dos procedimentos aduaneiros na exportação Responsável: Coana Fonte: Siscomex Gerencial Dimensão: eficiência				
Atendimento Presencial (CAC e Agências)	Tempo médio de espera para o atendimento (h:min:seg)	00:25:00	00:26:04	104,27%
Fórmula de cálculo: Somatório do tempo total de espera nas unidades da RFB no período dividido pela quantidade de atendimentos nas unidades da RFB no período. Objetivo do indicador: Medir a agilidade na prestação de serviços nas unidades da RFB Responsável: Coint Fonte: Saga WEB Dimensão: eficiência				

Análise dos Principais Resultados

A arrecadação bruta dos impostos e contribuições administrados pela RFB, de janeiro a dezembro de 2008, atingiu a cifra de R\$ 660,201 bilhões. Mesmo ocorrendo desoneração tributária, estimada em R\$ 10,3 bilhões, houve crescimento nominal de 12,82% e crescimento real de 6,81% (considerando-se a variação do IPCA) em relação ao mesmo período do ano de 2007.

Esse resultado foi decorrente, principalmente, de fatores ligados ao desempenho da economia, especialmente, até o mês de outubro/2008, e de ações administrativas



desenvolvidas pela RFB e pela PGFN, com vistas à recuperação dos débitos em atraso e à manutenção do fluxo regular de arrecadação.

No tocante às alterações promovidas na legislação tributária, destacam-se: a extinção da CPMF a partir de janeiro/2008, o aumento das alíquotas do IOF, a mudança dos prazos de recolhimento do IPI-Automóveis e IPI-Bebidas de decendial para mensal, a redução de alíquota da CIDE incidente sobre a gasolina e o diesel e o aumento da alíquota da CSLL, de 9% para 15%, incidente sobre as instituições financeiras.

Como fatores econômicos, destacam-se:

- crescimento de 11,0% no volume geral de vendas no período de janeiro a novembro de 2008 em relação a igual período de 2007 (PMC/IBGE – novembro/08);
- aumento de 9,6% no volume de vendas de veículos ao mercado interno no período de janeiro a dezembro de 2008 em relação ao mesmo período de 2007 (Anfavea – janeiro/09);
- crescimento de 4,8% na produção industrial nos últimos doze meses e de 4,70% no período acumulado de janeiro a novembro de 2008 em relação ao mesmo período do ano anterior (produção industrial – IBGE – novembro/08);
- aumento de 43,88% no valor em dólar das importações no período de janeiro a dezembro de 2008 em relação ao mesmo período de 2007;
- aumento de 16,39% na massa salarial habitual no período de dezembro/07 a novembro/08 em relação a igual período do ano anterior (PME/IBGE – novembro/08).

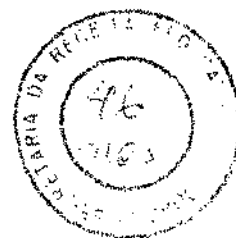
Quanto às ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e manutenção regular do fluxo de arrecadação, destaca-se o crescimento real de 17,4% na arrecadação de multas e juros, inclusive da dívida ativa, no período de janeiro a dezembro de 2008 em relação a igual período de 2007.

Relativamente às ações de cobrança, foi cobrado pela RFB em 2008 um total de 1.418.935 contribuintes pessoa física, representando um montante de R\$ 4,535 bilhões. Em confronto com 2007, houve aumento de 39,1% no quantitativo de contribuintes cobrados e redução de 22,5% nos valores. Isso se deve, sobretudo, ao fato de se ter, em 2007, enviado cobrança prioritariamente aos maiores devedores.

No mês de julho de 2008 não houve emissão de avisos de cobrança pela RFB em virtude dos ajustes no sistema Contacorp em decorrência da publicação da Súmula Vinculante STF nº 08/2008, a qual trouxe novo entendimento em relação aos prazos de prescrição dos créditos tributários e previdenciários.

Relativamente aos contribuintes pessoa jurídica, em 2008 foram emitidas pela RFB 755.002 cobranças, no montante de R\$ 6,524 bilhões, em contraposição às 1.821.229 cobranças emitidas em 2007, no montante de R\$ 24,016 bilhões.

Dois fatores principais influenciaram os resultados das ações de cobrança de 2007 e 2008: a) a cobrança de 2008, que poderia ter apresentado resultado tão ou mais satisfatório que os de 2007 caso tivesse sido possível cumprir o cronograma programado, teve de ser refeada, especialmente no segundo semestre, para não comprometer o atendimento ao contribuinte, haja vista o esvaziamento provocado pelo retorno dos servidores previdenciários ao órgão de origem (INSS); b) os excelentes resultados do ano de 2007 se deveram ao grande esforço então realizado, com a finalidade de permitir o cumprimento do cronograma de remessas dos processos à PGFN.



Quanto à carteira de parcelamentos, a tabela a seguir apresenta, por modalidade, um resumo da posição dos estoques de valores em parcelamento ao final de 2007 e 2008:

Quadro 39 – Carteira de Parcelamentos		Valores em R\$ milhões	
PARCELAMENTO	VALORES EM ESTOQUE (31 dez 2007)	VALORES EM ESTOQUE (31 dez 2008)	
Convencional	16.619,17	20.838,93	
Refis	39.794,98	32.903,60	
Paex	26.983,40	29.870,88	
Paes	34.074,47	30.665,05	
Clube de Futebol (em 2008 inclui Timemania)	21,02	290,12	
Simples Nacional	-	3.424,84	
Especial Lei 9.639/98	22.418,06	21.539,13	
Especial Lei 11.196/05	2.562,68	2.501,63	
TOTAL	142.473,78	142.034,18	

A Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira tem por objetivo viabilizar a fiscalização e o combate ao crime organizado. A atuação da Fiscalização da Receita Federal do Brasil se opera pela realização de procedimentos de auditoria fiscal junto aos contribuintes, bem assim pela revisão sistemática das declarações apresentadas pelos mesmos, cuja seleção, em ambas as situações, é feita de maneira impessoal, objetiva e baseada em parâmetros técnicos, contemplando, preferencialmente, aqueles que apresentem incompatibilidade entre os dados declarados e as informações disponíveis nos sistemas da RFB que indiquem indícios de evasão tributária.

A Fiscalização da Receita Federal do Brasil encerrou o ano de 2008, relativamente aos tributos internos, com 616 mil contribuintes fiscalizados e R\$ 73 bilhões em créditos tributários lançados, o que representou crescimento de 18% no quantitativo e decréscimo de 32% no volume de autuações, quando comparado com o ano de 2007.

Foram intensificadas ações de fiscalização em todos os segmentos, em especial nas áreas de revisão de declarações de pessoas jurídicas e pessoas físicas. O aprimoramento constante dos instrumentos de fiscalização permitiu que se pudesse elevar a presença fiscal, especialmente junto aos contribuintes de maior porte, mesmo com o impacto do movimento paredista dos Auditores-Fiscais durante o primeiro semestre do ano.

A utilização de tecnologias da informação no cruzamento das informações coletadas de fontes externas, a exemplo da CPMF e de cartões de crédito, com informações apresentadas pelos contribuintes tem possibilitado, por exemplo, selecionar para fiscalização os contribuintes com maior potencial de evasão tributária.

Com relação à participação da RFB no combate ao crime organizado, em 2008 foram realizadas 17 operações conjuntas da Receita Federal com a Polícia Federal e Ministério Público Federal, as quais resultaram em 294 prisões.



Quanto à atuação da RFB no controle aduaneiro, ressalte-se que esta transcende aspectos e questões exclusivamente fiscais, tendo um reflexo relevante para a sociedade e para o País também sob a forma de defesa permanente dos interesses da economia nacional, da saúde e da segurança da população, pelo combate permanente ao contrabando, ao descaminho e a outras irregularidades causadoras de desequilíbrios nas condições de concorrência econômica ou de riscos à sociedade.

No ano de 2008, as empresas brasileiras exportaram US\$ 197,942 bilhões e importaram US\$ 173,207 bilhões, valores que representam recordes históricos para ambas as operações, totalizando uma corrente de comércio de US\$ 371,149 bilhões e resultando em um superávit de US\$ 24,735 bilhões.

Todo esse crescimento se refletiu num expressivo aumento nas atividades de controle aduaneiro desenvolvidas pela RFB, principalmente na quantidade de desembaraços de mercadorias processados. Ressalte-se que, apesar do grande incremento nas atividades relacionadas ao comércio exterior, as ações de fiscalização e controle sobre tais operações foram realizadas sem maiores prejuízos para a agilidade no fluxo de cargas nas fronteiras, portos e aeroportos.

Em relação à meta estabelecida para o tempo bruto de despacho de importação, o resultado alcançado em 2008 foi de um tempo médio Brasil de 2 dias 7 horas e 55 minutos, um pouco superior à meta fixada, de 2 dias e 6 horas, porém inferior ao tempo médio verificado em 2007, de 2 dias 11 horas e 45 minutos.

Quanto ao tempo bruto de despacho de exportação, o resultado obtido em 2008 foi de um tempo médio Brasil de 11 horas e 16 minutos, pior que a meta prevista de 9 horas e também superior ao tempo médio verificado em 2007, de 9 horas e 21 minutos.

Os indicadores de tempo de despacho, tanto na importação como na exportação, são importantes no aspecto econômico. A agilidade das Alfândegas tem impacto nos custos das empresas que lidam com o Comércio Exterior. Fazem parte do que se convencionou chamar de "Custo Brasil", afetando a competitividade das empresas aqui instaladas. Quando falamos em competição internacional, um dos principais empecilhos é a burocracia, que compromete principalmente os prazos e o planejamento do investimento em nosso país, daí o empenho da Receita Federal do Brasil neste processo.

Em 2007, foram realizadas 12.466 ações de fiscalização de comércio exterior, com R\$ 3,2 bilhões de crédito tributário lançado, e foram registradas 3,3 bilhões de declarações, sendo 1,7 bilhão de declarações de importação e 1,6 bilhão de exportação. Foram realizadas, também, 2.375 operações de Vigilância e Repressão.

A apreensão de mercadorias em decorrência da fiscalização e controle sobre o comércio exterior exercido pela RFB totalizou R\$ 1,04 bilhão, no período de janeiro a dezembro de 2008.

Os produtos piratas e outras mercadorias que não podem ser levadas a leilão, doadas a entidades sem fins lucrativos ou incorporadas ao patrimônio público, por estarem em desacordo com as normas que regulam o seu consumo ou utilização, foram objeto de destruição. Em 2008, mais de 10 mil toneladas de produtos piratas e contrabandeados avaliados em cerca de R\$ 242,7 milhões foram destruídos, deixando de ingressar no mercado doméstico, evitando-se alto potencial de risco à saúde e à segurança das pessoas e ao meio ambiente, bem assim preservando a indústria, o comércio e os empregos nacionais.

No ano de 2008, foram prestados aproximadamente 20,6 milhões de serviços aos contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, resultado 16,8% superior ao registrado em 2007, quando foram realizados 17,3 milhões de atendimentos.

Quanto à meta do tempo médio Brasil de espera para atendimento presencial, a RFB registrou tempo médio de 26 minutos e 04 segundos, um pouco superior à meta



estabelecida, de 25 minutos, porém bem inferior ao tempo médio verificado em 2007, de 20 minutos e 30 segundos.

Dentro da estratégia institucional de fortalecimento do cumprimento espontâneo por meio do atendimento à distância, a RFB oferece três canais de acesso:

a) atendimento via Internet: o sítio da RFB na Internet registrou aproximadamente 478 milhões de acessos em 2008. A quantidade de declarações recebidas por meio do programa Receitanet foi de aproximadamente 48,5 milhões. Outro serviço utilizando a Internet é o Serviço Interativo de Atendimento Virtual, e-CAC, com uso de certificados digitais, que permite o atendimento de serviços resguardados pelo sigilo fiscal. Em 2007 foram registrados 42,5 milhões de acessos e em 2008 esse número superou 179 milhões.

b) Fale Conosco: foram respondidas aproximadamente 162 mil consultas, por meio do correio eletrônico da RFB.

c) Receltafone: em 2008 a RFB recebeu aproximadamente 6,2 milhões de ligações no Receltafone, serviço de atendimento telefônico da RFB, entre consultas automáticas e atendimentos personalizados.

Na qualidade de Projetos Especiais a RFB está implementando:

1. O Cadastro Sincronizado Nacional é a integração dos procedimentos cadastrais de pessoas jurídicas e demais entidades entre as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais órgãos e entidades que fazem parte do processo de abertura, alteração e baixa das empresas, objetivando: (i) simplificação e racionalização dos processos de inscrição, alteração e baixa das empresas com a conseqüente redução de custos e prazos; (ii) garantia de maior transparência a todo o processo e (iii) harmonização das informações cadastrais das empresas entre os convenientes, permitindo que estes atuem com maior eficiência e eficácia.

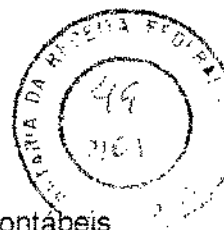
Atualmente, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) encontra-se integrado com as Administrações Tributárias Estaduais de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte e São Paulo e com as dos municípios de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Natal, Salvador, São Luiz e Vitória.

2. O Sistema Público de Escrituração Digital - Sped substitui a emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por documentos eletrônicos com certificação digital, garantindo assim a sua autoria, integridade e validade jurídica. Os principais objetivos são: unificação, padronização, simplificação e redução do custo do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e aumento da eficiência e eficácia no combate à evasão fiscal pela RFB e pelas administrações tributárias estaduais e municipais. Com a escrituração digital contábil e fiscal e com a Nota Fiscal Eletrônica haverá redução efetiva do denominado "Custo Brasil".

O Sped, coordenado pela RFB, é desenvolvido em parceria com as seguintes instituições: Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais – ABRASF.

No ano de 2008, destacaram-se as seguintes implementações no âmbito do Sped:

a) no projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), foi instituída a obrigatoriedade da sua utilização em estabelecimentos, o que resultou na recepção pelo ambiente nacional do Sped de 87,5 milhões de NF-e, perfazendo R\$1,7 trilhão em operações comerciais registradas desde o início do projeto. Foi ainda realizado o projeto piloto para implementação do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), que permitirá o controle integral das remessas de mercadorias e insumos em ambiente digital e compartilhado.



b) Escrituração Contábil Digital (ECD): foi instituída a autenticação dos livros contábeis digitais pelas Juntas Comerciais dos Estados por intermédio do Sped, o que simplifica e agiliza a forma de conferir validade jurídica aos registros contábeis das pessoas jurídicas, em um ambiente informatizado seguro.

c) Escrituração Fiscal Digital (EFD): concluiu-se a preparação do Sped para implementação das EFD, composta das apurações de impostos federais e estaduais em registros digitais integrados e dotados de requisitos de segurança, para o início da obrigatoriedade de apresentação, por cerca de 31.000 estabelecimentos, a partir de janeiro de 2009.

3. O e-Processo - processo eletrônico, que está sendo implantando na RFB desde 2006, permite a prática de atos e termos processuais de forma eletrônica, bem como a redução de custos para administração pública e para o contribuinte. Com sua implantação, deixará de existir o processo tradicional em papel, ficando preservada a segurança e a fidedignidade das informações, pois todos os documentos serão autenticados por meio de certificação digital, via assinatura digital, com a garantia da integridade das informações transmitidas pela rede mundial de computadores e da identificação, de forma segura, de quem emitiu e de quem está recebendo a informação.

4. O Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, implantado em julho de 2007, unifica a cobrança de impostos federais, estaduais e municipais e permite o pagamento de oito impostos em uma só guia, uma vez por mês. O objetivo principal é ampliar a formalização das empresas e possibilitar a manutenção e o desenvolvimento das mesmas.

2.4.1 - Evolução de gastos gerais

Além dos indicadores de desempenho, foram evidenciadas, de acordo com o quadro abaixo, os principais gastos ocorridos, ao longo dos últimos 3 anos.

Quadro 40 – Gastos Gerais

R\$

DESCRIÇÃO	ANO		
	2006	2007	2008
1. PASSAGENS	16.882.252,54	15.712.039,31	18.150.509,14
2. DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS EM VIAGENS	26.682.334,77	30.260.973,69	28.821.176,90
3. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	921.503.895,92	1.069.423.727,74	1.157.421.903,54
3.1 Publicidade	9.593,80	15.430,23	8.820,39
3.2. Vigilância, Limpeza e Conservação	67.087.963,70	80.598.028,47	91.016.668,03
3.3. Tecnologia da Informação	820.986.445,13	947.934.006,05	1.010.713.606,72
3.4. Outras Terceirizações	32.947.687,84	40.658.997,94	55.619.614,57
3.5. Suprimento de fundos	472.205,45	217.265,05	63.193,83
4. CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO	1.490.158,25	1.936.967,56	1.232.463,96
TOTAIS	965.558.641,48	1.117.333.708,30	1.205.626.053,54

Nos últimos quatros anos ocorreram dois fatos importantes para a reorganização da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e que explicam, em sua maior parte, o incremento de despesas com custeio:

1. Nos exercícios de 2005 e 2006 esta Secretaria recebeu dotação orçamentária provenientes do projeto piloto de investimento - PPI no montante de R\$ 456,8 milhões. Esses recursos foram alocados ao longo dos exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008 na área aduaneira, em construções, reformas e adaptações das unidades e na aquisição de bens permanentes (veículos, lanchas, helicópteros, escanêr etc), e também em infra-estrutura tecnológica, com aquisição de estações de trabalho, equipamentos de rede lógica, ativos de rede, servidores etc, que num segundo



momento, aumentam as despesas de custeio, tais como serviços de manutenção de imóveis e máquinas e equipamentos e serviços terceirizados.

2. No início de 2007, ocorreu a aprovação da Lei nº 11.457 que unificou a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária no órgão denominado Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta Lei apresentou como objetivos principais a reorganização da Administração Tributária da União e o incremento da arrecadação, sem aumento de carga tributária individual. A Unificação redundou na elevação das despesas de custeio e investimentos, ao longo dos anos de 2007 e 2008, em virtude dos seguintes fatos:

- necessidade de treinamentos e deslocamentos que redundaram em despesas de diárias, passagens e locomoção, tanto para o quadro de pessoal da SRF quanto para o da SRP, bem como despesas com remoções em virtude de extinção de unidades administrativas, redimensionamento de postos de trabalho dentre outros fatores;
- adaptação de processos de trabalho e normas: unificação dos protocolos, definição do modus operandi das fiscalizações tributárias e aduaneiras, conhecimento das legislações específicas em virtude da multiplicidade de tributos etc;
- alinhamento de jurisdição das unidades descentralizadas;
- redimensionamento da rede de atendimento;
- levantamento de dados relativos a pessoal, logística e TI (tecnologia da informação) para adequação dos sistemas de informações, dos recursos materiais e tecnológicos;
- aquisição de mobiliários e equipamentos tecnológicos;
- obras e reformas em instalações;
- dentre outras.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

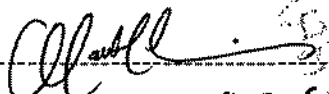
Item 3: Reconhecimento de Passivos

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS

(Item 3 do conteúdo geral do Anexo II da DN nº 93/2008. Quadro IIA.1- Reconhecimento de Passivos)

Declaro, para fins do disposto no item 3 do conteúdo geral do Anexo II da DN nº 93/2008, que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o ano de 2008 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Brasília - DF, 24 de março de 2009.



Marcos Antônio da Cunha
Matr.: 1669821



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

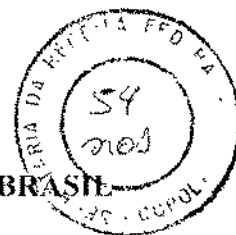
Relatório de Gestão

Item 4: Restos a Pagar de Exercícios Anteriores



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

(Item 4 do Conteúdo Geral do Anexo II da DN TCU n° 93/2008)

Quadro II.A.2 – Execução de Restos a Pagar no Exercício por ano de inscrição no Siat

ANO DE INSCRIÇÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2006	30.276,70	120,00	30.156,70		10.440.036,84	649.592,80	7.192.743,57	2.595.700,47
2007	1.028.207,91	39.094,57	989.113,34		164.468.776,78	22.036.162,52	134.862.328,66	7.570.285,60
2008	775.030,52			775.030,52	455.276.559,67			455.276.559,67
Total	1.833.515,13	39.214,57	1.019.270,04	775.030,52	630.185.373,29	22.685.755,32	142.055.072,23	465.444.545,74



**JUSTIFICATIVAS
RESTOS A PAGAR – 2006**

IRF – Corumbá

170110 INSPETORIA DA RFB EM CORUMBA	170110/000012006NE900112	756.407,61
	170110/000012006NE900113	110.906,92
	170110/000012006NE900114	231.101,44
	170110/000012006NE900188	1.214.417,00

Total: **2.312.832,97**

Justificativa: A contratada, Encon Engenharia de Construção Ltda., impetrou o Mandado de Segurança nº 2008.60.04.000739-82, na 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, que tem como Sentença do dia 21/08/2008: "Ante o exposto, **CONCEDO** a ordem pleiteada, confirmando os efeitos da liminar deferida, e **DETERMINO** que a autoridade coatora se abstenha de cancelar os empenhos n. 2006NE900188 e n. 2006NE900112 até que seja finalizado o processo administrativo referente à obra executada pela impetrante. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei 1.533/51. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I."

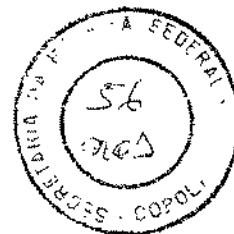
Em consequência, os saldos existentes nos mencionados empenhos foram mantidos. Os Termos de Recebimento Definitivo das Obras da Sede e do DMA, referentes aos empenhos NE900113 e 114, ainda não foram lavrados. Os recebimentos não ocorreram, porque as contratadas não cumpriram as exigências de correções nas obras, consideradas necessárias em virtude de problemas na execução. As empresas foram intimadas pela Comissão, mas se mantiveram omissas. A orientação recebida foi a de que os saldos dos empenhos só deveriam ser cancelados após o Recebimento Definitivo.

DRF – Porto Velho

170201 DELEGACIA DA RFB EM PORTO VELHO	170201/000012006NE900161	1.935,25
	170201/000012006NE900178	4.913,14
	170201/000012006NE900235	3.944,00
	170201/000012006NE900370	7.338,15
	170201/000012006NE900382	461,00
	170201/000012006NE900447	209,90
	170201/000012006NE900449	80,00
	170201/000012006NE900450	1.590,00
	170201/000012006NE900595	127,08
	170201/000012006NE900606	583,27
	170201/000012006NE900617	1.400,00

Total: **22.581,79**

Justificativa: Aguardava decisão administrativa quanto ao cancelamento dos empenhos com saldos em aberto. O cancelamento ocorreu em janeiro de 2009.



DRF – Rio Branco

170205	DELEGACIA DA RFB EM RIO BRANCO	170205/000012006NE900560	45.339,65
Total:			45.339,65

Justificativa: A obra de reforma da Inspetoria de Cruzeiro do Sul/AC foi executada pela Empresa Maximus Engenharia que, ao concluir a reforma, ficou com um saldo a receber de R\$ 80.566,49. Por determinação judicial, R\$ 35.226,84, desta parcela foi utilizado para quitação de encargos trabalhistas. O saldo final de R\$ 45.339,65 não foi liquidado por que a empresa não deu entrada na Nota Fiscal, e mesmo assim, à época, ela estava irregular no SICAF e com todas as Certidões necessárias vencidas.

Até o momento a empresa não se pronunciou, mesmo tendo recebido 03 ofícios da DRF/RBO/AC solicitando sua regularização fiscal e a apresentação da Nota Fiscal para pagamento do saldo restante. Esse processo, no momento, encontra-se arquivado por essa unidade.

DRF – Montes Claros

170096	DELEGACIA DA RFB EM MONTES CLAROS	170096/000012006NE900320	125.618,36
Total:			125.618,36

Justificativa: a DRF Montes Claros está realizando os procedimentos destinados à rescisão do Contrato Nº 02/2007, firmado em 08 de fevereiro de 2007, motivado, especialmente, pelo descumprimento do objeto do contrato e do prazo de execução e entrega da obra do Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA, por parte da contratada.

DRF – Bauru

170135	DELEGACIA DA RFB EM BAURU	170135/000012006NE900526	69.633,61
Total:			69.633,61

Justificativa: Depois da formalização de dois aditamentos ao Contrato 03/2006 (com a Teto Construções, Comércio e Empreendimentos), o último expirou em 31/08/2008, sem que a Contratada conseguisse terminar os serviços. A empresa permaneceu com a equipe reduzida na obra até meados de dezembro/2008 e a partir de então afastou-se, deixando inúmeras pendências por realizar. A DRF/Bauru abriu processo administrativo para penalizar a contratada, o qual, no momento, segue a tramitação normal.

DEINF – São Paulo

170313	DELEGACIA DA RFB ESP. INST. FINANCEIRAS EM SP	170313/000012006NE900333	21.694,09
Total:			21.694,09

Justificativa: - o projeto de execução (regularização) do sistema de combate a incêndio do edifício sede da Unidade elaborado pela empresa contratada encontra-se em tramitação no Corpo de Bombeiros de São Paulo para aprovação e realização da vistoria, incluindo o fornecimento do atestado AVCB emitido por aquela corporação. Sem este instrumento não foi possível dar o aceite da obra, ficando a última parcela em aberto.

OS trabalhos prerrogados com base no Decreto nº 6.331, de 28 de outubro de 2008.



**JUSTIFICATIVAS
RESTOS A PAGAR – 2007**

Órgão Executora		Empenho	Restos a Pagar
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB	170010/000012007NE900955	212,00
		170010/000012007NE900991	723.683,62
		170010/000012007NE900992	3.618.426,26
Total:			4.342.321,88

Secretaria da RFB

Justificativa do empenho 2007NE900991 E 2007900992: contratada Interior Industria e Comércio de Artefato Ltda: Visam atender as necessidades de adaptação de espaço físico das Unidades Centrais da RFB. Optou-se por prorrogar os referidos empenhos tendo em vista que houve mudanças significativas no Regimento deste Órgão, concretizado a partir do Decreto nº 6.661 de 25 de novembro de 2008, os projetos de adequação dos espaços sofreram várias alterações e outros ainda estão em andamento.

Justificativa do empenho 2007NE900955: contratada Livraria Jurídica dois Irmãos Ltda ME: Empenho emitido no dia 13/12/2007 para aquisição de livros importados e nacionais com três itens específicos. O primeiro item foi pago no dia 02/07/2008; o terceiro no dia 11/12/2008. Optou-se por prorrogar o referido empenho tendo em vista que restava a entrega do terceiro item. No dia 20/01/2009 recebemos a informação de que a livraria não mais iria atender o item restante. O saldo prorrogado do referido empenho foi cancelado no dia 20/01/2009.

Superintendência Regional da RFB na 1ª RF

Órgão Executora		Empenho	Restos a Pagar
170018	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	170018/000012007NE900324	150.651,90
		170018/000012007NE900326	125.543,25
Total			276.195,15

Justificativa: Ocorrência de atraso por parte do fornecedor que não cumpriu o cronograma contratual dentro do exercício de 2008, tendo sido aberto processo de punição da mesma sob o nº 10166.007884/2008-50.

DRF – Campo Grande

Órgão Executora		Empenho	Restos a Pagar
170109	DELEGACIA DA RFB EM CAMPO GRANDE	170109/000012007NE000119	10.000,00
		170109/000012007NE000149	10.000,00
Total			20.000,00

Justificativa: Trata-se de valores a serem devolvidos, em cumprimento de decisão judicial, considerando que os processos estão em andamento para a devolução aos interessados no valor de R\$ 10.000,00 cada um.



DRF – Goiânia

Item Exercicio	Empenho	Restos a Pagar
170198 DELEGACIA DA RFB EM GOIANIA	170198/000012007NE900816	55.400,00
Total		55.400,00

Justificativa: Refere-se à aquisição de Estabilizadores da empresa R. O . Cremonesi Comércio de Informática, em 2007, sendo que a mesma não cumpriu o prazo de entrega, gerando notificação e multa inscrita em dívida ativa.

Superintendência Regional da RFB na 2ª RF

Item Exercicio	Empenho	Restos a Pagar
170217 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	170217/000012007NE900212	712,00
	170217/000012007NE900220	658,72
	170217/000012007NE900294	1.979,03
	170217/000012007NE900360	103,50
	170217/000012007NE900539	286,00
	170217/000012007NE900568	200,00
Total		3.939,25

Justificativa: aguardou o cumprimento do objeto, que não ocorreu, e que efetuou o cancelamento, em 2009, do saldo dos empenhos inscritos em 2007.

DRF – Porto Velho

Item Exercicio	Empenho	Restos a Pagar
170201 DELEGACIA DA RFB EM PORTO VELHO	170201/000012007NE900024	5.992,91
	170201/000012007NE900032	858,02
	170201/000012007NE900048	36,36
	170201/000012007NE900088	2.507,26
	170201/000012007NE900096	445,35
	170201/000012007NE900183	0,02
	170201/000012007NE900279	1.691,64
	170201/000012007NE900627	0,06
	170201/000012007NE900634	5.270,00
	170201/000012007NE900646	3,08
	170201/000012007NE900655	0,04
Total		16.804,74

Justificativa: Aguardou o cumprimento do objeto, que não ocorreu, e que efetuou o cancelamento, em 2009, de todos os saldos dos empenhos inscritos em 2006 e 2007.



DRF – Rio Branco

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170205 DELEGACIA DA RFB EM RIO BRANCO	170205/000012007NE900562	10.096,37
Total		10.096,37

Justificativa: a empresa encontra-se com o SICAF irregular e até esta data não apresentou as faturas para que fosse providenciada a liquidação e o pagamento.

DRF - Manaus

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170209 DELEGACIA DA RFB EM MANAUS	170209/000012007NE900020	32,91
	170209/000012007NE900216	1.620,00
	170209/000012007NE900399	980,00
	170209/000012007NE900411	2.980,00
	170209/000012007NE900499	815,00
Total		6.427,91

Justificativa: a unidade aguardará até março de 2009 pela prestação do serviço ou entrega do material para efetuar a liquidação ou pagamento dos empenhos inscritos em 2007.

DRF – Boa Vista

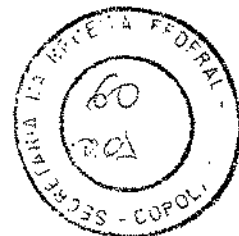
UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170213 DELEGACIA DA RFB EM BOA VISTA	170213/000012007NE900011	1.700,00
Total		1.700,00

Justificativa: a empresa não apresentou até esta data a fatura para que fosse providenciada a liquidação e o pagamento.

Superintendência Regional da RFB na 3ª RF

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170040 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	170040/000012007NE900224	496,79
Total		496,79

Justificativa: saldo anulado em janeiro/2009, tendo em vista reinscrição indevida. A Nota de Empenho havia sido emitida em favor de uma UG/GESTÃO da empresa TIM NORDESTE S/A. A UG foi inativada e impedia a anulação. Problema solucionado no exercício 2009;



DRF - Fortaleza

UF Exerçício	Empenho	Restos a Pagar
170041	DELEGACIA DA RFB EM FORTALEZA 170041/000012007NE900450	11.510,00
Total		11.510,00

Justificativa: o empenho se refere à contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico para a construção da nova Agência da Receita Federal do Brasil em Quixadá, em terreno bem localizado e próprio, obtido com muita dificuldade junto ao Patrimônio da União. Atualmente aquela Agência funciona no 2º pavimento de uma edificação antiga e sem elevador, portanto inadequada ao atendimento ao público, e ainda mediante aluguel.

O projeto supramencionado já foi recebido provisoriamente em 2008, e está sofrendo os ajustes finais, com previsão de entrega até 10 de março do ano em curso, não sendo neste momento sequer razoável obstar seu recebimento definitivo, desperdiçando-se todo o tempo até agora dispensado.

Superintendência Regional na 5ª RF

UF Exerçício	Empenho	Restos a Pagar
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF 170078/000012007NE900310	3.900,00
	170078/000012007NE900342	1.878,00
	170078/000012007NE900421	961,28
Total		6.739,28

Justificativa:

Saldo da NE 310 - Caixa Econômica Federal - Falta de apresentação do documento fiscal

Saldo da NE 342 - Brasillog- Renovação do jornal Gazeta Mercantil - Falta de apresentação do documento fiscal

Saldo da NE 421 - Prates Bonfim - Dedução do valor 961,28 referente a CPMF, será cancelado imediatamente.

Alfândega - Porto de Salvador

UF Exerçício	Empenho	Restos a Pagar
170226	ALFANDEGA DA RFB PORTO DE SALVADOR 170226/000012007NE900014	1.199,41
	170226/000012007NE900106	3.146,12
	170226/000012007NE900203	731,00
	170226/000012007NE900319	11.440,00
	170226/000012007NE900320	18.847,00
Total		35.363,53

Justificativa:

1. As notas de empenhos nº 9000319 - CIBX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 11.440,00, e nº 900320 - LABORE TECNOLOGIA LTDA., no valor de R\$18.847,00, respectivamente, se referem a valores inscritos em 'Restos a Pagar' de 2007 que não foram processados em 2008, em função da não efetivação da aquisição dos materiais correspondentes, e que deverão ser anulados em 2009.
2. As notas de empenho nº 900014, 900106 e 900203 referem-se a saldos resultantes de pagamentos realizados em 2008, que deverão ser anulados em 2009.



DRF – Belo Horizonte

Orgão Executor	Empenho	Restos a Pagar
170089 DELEGACIA DA RFB EM BELO HORIZONTE	170089/000012007NE900125	53.430,76
	170089/000012007NE900703	38.250,00
Total:		91.680,76

Justificativa: Os empenhos de Restos a Pagar de 2007 relacionam-se à contratação de empresa com vistas à apresentação de projeto básico para reforma da futura sede desta Delegacia, Avenida Olegário Maciel, 2360. O projeto básico final foi entregue no final do ano de 2008, quando se iniciou procedimento licitatório para contratação de outra empresa com a finalidade de certificar-se da viabilidade técnica e do cronograma físico-financeiro para execução do citado projeto. Hoje, este projeto se encontra sob análise pela empresa vencedora da licitação.

Superintendência Regional na 7ª RF

Orgão Executor	Empenho	Restos a Pagar
170116 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	170116/000012007NE900151	110.000,00
Total		110.000,00

Justificativa: Os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados se referem ao pagamento dos serviços prestados pela Vivo S/A (Contratos SRRF nº 54 e 55/2005), faturas dos meses de outubro, novembro e dezembro/2007 que, originalmente, apresentavam discrepâncias em relação ao objeto contratado, com valores diferentes dos previstos na licitação. Após diversas etapas de ajustes, os acertos estão sendo providenciados por parte da empresa e poderão ser pagos no montante de R\$.103.889,25 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Alfândega – Porto de Vitória

Orgão Executor	Empenho	Restos a Pagar
170102 ALFANDEGA DA RFB PORTO DE VITORIA	170102/000012007NE900285	384,99
	170102/000012007NE900366	3.279,00
	170102/000012007NE900396	420,00
Total		4.083,99

Justificativa: Esperávamos que os Restos a Pagar de 2007 fossem cancelados automaticamente ao final do exercício de 2008. Tais inscrições, no valor de R\$.4.083,99, foram cancelados no corrente exercício financeiro.



DRF – Vitória

RG Execução	Empenho	Restos a Pagar
170103 DELEGACIA DA RFB EM VITORIA	170103/000012007NE000003	137,50
	170103/000012007NE900003	3.105,33
	170103/000012007NE900013	438,62
	170103/000012007NE900014	4.383,24
	170103/000012007NE900015	1,32
	170103/000012007NE900025	3,00
	170103/000012007NE900026	80,00
	170103/000012007NE900027	40,00
	170103/000012007NE900029	186,35
	170103/000012007NE900031	1.058,99
	170103/000012007NE900032	132,73
	170103/000012007NE900038	0,25
	170103/000012007NE900049	0,10
	170103/000012007NE900073	1.402,55
	170103/000012007NE900157	6,24
	170103/000012007NE900219	3.596,61
	170103/000012007NE900254	1,40
	170103/000012007NE900504	458,40
	170103/000012007NE900531	3.800,00
	170103/000012007NE900638	814,00
	170103/000012007NE900685	855,66
	170103/000012007NE900686	4.231,00
Total		24.733,29

Justificativa: Por um equívoco, o saldo remanescente da conta 295100000 (restos a pagar não processados a liquidar), no valor de R\$.24.733,29, não foi cancelado no Siafi 2008, sendo que o saldo passou para o exercício de 2009, quando foi devidamente cancelado.

DRF - Niterói

RG Execução	Empenho	Restos a Pagar
170121 DELEGACIA DA RFB EM NITEROI	170121/000012007NE900470	22.787,05
Total		22.787,05

Justificativa: A conta de Restos a Pagar no valor de R\$.22.787,05 corresponde à contratação de modernização dos elevadores do prédio da DRF/Niterói, tendo em vista o não cumprimento do cronograma pela empresa responsável por sua execução; sendo o serviço concluído em 2008, mas o pagamento da 5ª parcela somente será efetuado em julho de 2009, quando expira o prazo da garantia do serviço.



Alfândega – Aeroporto Internacional Rio de Janeiro

UG Encargada	Empenho	Restos a Pagar
170125 ALFANDEGA DA RFB AEROP. INTERNAC. RIO JANEIRO	170125/000012007NE900025	10.000,00
Total		10.000,00

Justificativa: Aguardando recebimento da fatura por parte da INFRAERO.

Inspetoria – Macaé

UG Encargada	Empenho	Restos a Pagar
170386 INSPETORIA DA RFB EM MACAE	170386/000012007NE000010	97,77
	170386/000012007NE900001	26,34
	170386/000012007NE900002	674,71
	170386/000012007NE900003	78,15
	170386/000012007NE900004	1.650,30
	170386/000012007NE900006	0,04
	170386/000012007NE900007	0,40
	170386/000012007NE900020	83,31
	170386/000012007NE900022	250,00
	170386/000012007NE900024	18,87
	170386/000012007NE900026	270,85
	170386/000012007NE900045	2.188,31
	170386/000012007NE900072	2.586,45
	170386/000012007NE900075	196,53
	170386/000012007NE900125	230,90
	170386/000012007NE900137	3.659,95
	170386/000012007NE900160	7.959,00
Total		19.970,98

Justificativa: Nesta UG dos valores inscritos em 2007 como Restos a Pagar Processados (R\$. 119.582,49) e Não Processados (R\$. 11.618,95), foram pagos de RP Processados o total de R\$. 111.230,46, e ficou no final de Dezembro/2008 um saldo remanescente no total de R\$. 19.970,98, o qual passou para o Exercício de 2009. Porém, deste saldo, esclarecemos que procedemos o cancelamento no exercício de 2009 no valor de R\$. 17.384,53, deixando-se apenas como RP Processados o valor de R\$. 2.586,45, referente (ao 2007NE900072) a Empresa de Correios e Telégrafos devido estarmos aguardando a decisão da Procuradoria sobre o Processo nº 10726000397/2005-21. 2 - Ressaltamos que por equívoco não foram cancelados os referidos saldos em dezembro/2008, porque pensávamos que seriam cancelados automaticamente.



Superintendência da 8ª RF

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170133 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	170133/000012007NE900005	26.474,48
	170133/000012007NE900006	4.370,78
	170133/000012007NE900062	631,82
Total:		31.477,08

Justificativa: Os saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2008 inscritos na UG 170133/gestão00001 correspondem a valor a favor da Embratel, motivada por estorno realizado em 31/12/2008, o qual já foi objeto da devida anulação em janeiro de 2009 (2007NE900062) e de valores empenhados a favor da empresa Netness Limpeza e Conservação Ltda., em razão de discussão judiciária entre a empresa contratada, com existência de ações trabalhistas em curso, o que provavelmente demandará o pagamento de tais valores através de OBJ (empenhos 2007NE900005 e 2007NE900006).

DRF – Santos

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170141 DELEGACIA DA RFB EM SANTOS	170141/000012007NE900499	2.120.120,26
Total:		2.120.120,26

Justificativa: Empenho 2007NE900499 – trata-se de contratação de obra onde o valor de R\$ 2.120.120,26 não foi liquidado e pago no exercício de 2008 em função da discussão técnica sobre pedido de Aditivo feito pela Contratada, que visava efetuar alteração do Projeto de Fundações da Construção da Nova Sede da DRF Santos, a obra sofreu atraso por este motivo, a DRF Santos instaurou Processo de Apuração de Penalidade para possível aplicação de multa de mora na execução da obra Processo 15995.00004/2009-56.

DRF – Presidente Prudente

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170137 DELEGACIA DA RFB EM PRESIDENTE PRUDENTE	170137/000012007NE000104	6.924,96
Total:		6.924,96

Justificativa: Empenho 2007NE000104 – trata-se de contratação de serviço de instalação de piso elevado com cabeamento estruturado. Valor relativo à instalação de piso elevado na ARF/Dracena, que por motivo de atraso na conclusão das adaptações no prédio locado impossibilitou a execução do serviço.

DRF – Campinas

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170136 DELEGACIA DA RFB EM CAMPINAS	170136/000012007NE000007	447,82
Total:		447,82

Justificativa: O valor de R\$ 447,82, refere-se a direitos da empresa MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, resultante de pagamentos pelos serviços de manutenção predial, efetuados antes da concessão de repactuação.



Delegacia de Fiscalização – São Paulo

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170385 DELEGACIA DA RFB DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO	170385/000012007NE900462	62.021,35
	170385/000012007NE900463	21.541,86
	170385/000012007NE900470	112.514,92
Total:		196.078,13

Justificativa:

2007NE900462 – Contrato de Limpeza Predial – Valor Reinscrito R\$ 62.021,35 – Contrato rescindido por falha contratual. Aguarda conclusão de processo de aplicação de penalidades para decidir sobre o pagamento.

2007NE900463 – Contrato de Locação de Mão de Obra (auxiliares administrativos) – Valor Reinscrito R\$ 21.541,86 – Contrato rescindido por falha contratual. Aguarda conclusão de processo de aplicação de penalidades para decidir sobre o pagamento.

2007NE900470 – Contrato de Fornecimento e Instalação de Divisórias. Valor Reinscrito R\$ 112.514,92 – a liquidação completa não foi possível em 2008, pois dependia do andamento da execução da Obra de Rede Lógica e Adaptações do Edifício desta DEFIS/SPO para permitir a instalação completa das divisórias.

Delegacia de Arrecadação Tributária – São Paulo

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170312 DELEGACIA DA RFB DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP	170312/000012007NE900053	263,29
	170312/000012007NE900054	16.000,00
	170312/000012007NE900057	2.192,22
	170312/000012007NE900071	19.972,57
	170312/000012007NE900859	5.000,00
Total:		43.428,08

Justificativa: A permanência de valores a pagar de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2007, refere-se a despesas com telefonia móvel e fixa, pendentes de faturamento por parte das empresas contratadas.

DRF – Ribeirão Preto

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170138 DELEGACIA DA RFB EM RIBEIRAO PRETO	170138/000012007NE900549	23.356,36
Total:		23.356,36

Justificativa: À vista de modificações e erros apontados no projeto básico de reforma e ampliação do prédio desta Delegacia e devolvido para correção, não foi possível ainda no exercício de 2008, a empresa CBR Engenharia S/S Ltda, encaminhar os documentos para a Fiscalização do Contrato efetuar o recebimento provisório, devendo o mesmo ocorrer nos próximos meses.



Inspetoria – São Paulo

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170259 INSPETORIA DA RFB EM SÃO PAULO	170259/000012007NE900029	12.545,96
	170259/000012007NE900203	22.055,52
Total:		34.601,48

Justificativa:

Empenho 2007NE900029 – Trata-se de empenho para pagamento da empresa Orbral – Org. Bras. de Prestação de Serviços, a qual não apresentou NF referente ao mês de outubro/2007. Ocorreu pagamento no período de 2008 devido a sentença do juiz do trabalho/SP sob nº. 1200801302005 no valor de R\$ 5.464,04. Manteve-se o saldo para o período de 2009, pois o serviço foi executado e o pagamento continua devido.

Empenho 2007NE900203 – Trata-se de empenho para pagamento da empresa Esteto Eng. e Comércio Ltda que efetua a obra de reforma do edifício-sede da IRFSPO. Devido a supressão em partes da reforma, atraso na entrega, aditivos e correção contratual continuou-se o saldo até a próxima medição e/ou entrega definitiva da obra.

DRF - Maringá

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170161 DELEGACIA DA RFB EM MARINGÁ	170161/000012007NE900034	490,97
	170161/000012007NE900083	661,29
	170161/000012007NE900848	3.520,00
Total		4.672,26

Justificativa: Brasil Telecom S/A – R\$ 1.152,26 - fatura enviada com valores incorretos - aguardando correção para liquidação/pagamento.

Torrenor Projetos e Construções Ltda – R\$ 3.520,00 - Projeto de reforma da Agência da Receita Federal do Brasil em Paranavai contratado no final de 2007 não entregue até 31/12/2009 (liquidação em 15/01/2009).

DRF- Florianópolis

UG Executora	Empenho	Restos a Pagar
170169 DELEGACIA DA RFB EM FLORIANOPOLIS	170169/000012007NE900035	30.429,92
Total		30.429,92

Justificativa: A empresa Brasil Telecom está atrasada na reemissão das faturas de telefonia fixa referente ao exercício de 2007, tendo em vista que as originais apresentadas na ocasião, não foram pagas porque não respeitaram o valor ofertado na licitação. Solicitamos a reemissão com os valores corretos e a empresa não apresentou as faturas corrigidas até o momento. Estamos aguardando.



DRF – Porto Alegre

Empenhadora	Empenho	Restos a Pagar
170181 DELEGACIA DA RFB EM PORTO ALEGRE	170181/000012007NE900012	4.742,68
Total		4.742,68

Justificativa: Valor relativo às faturas do mês de dezembro/2007, referentes ao último mês de vigência do contrato de prestação de serviço de vigilância monitorada às Agências da RFB jurisdicionadas pela DRF/Porto Alegre pela empresa Rotasul Sistemas de Seguranças Integrados Ltda., cujo pagamento não foi efetuado, em razão da pendência na conclusão do procedimento para a imputação à referida empresa da responsabilidade sobre o furto de equipamentos ocorridos nas ARFs da Tramandai e Viamão. As ocorrências encontram-se relatadas nos processos de sindicâncias nºs 11080.008947/2007-17 (ARF/Tramandai) e 11080.013837/2007-77 (ARF/Viamão). A imputação da responsabilidade da prestadora bem como a imputação de penalidade consta do processo nº 11080.010177/2006-91.

Inspetoria – Porto Alegre

Empenhadora	Empenho	Restos a Pagar
170269 INSPETORIA DA RFB EM PORTO ALEGRE	170269/000012007NE900202	119,98
Total		119,98

Justificativa: Como não foi encaminhada a nota fiscal pela empresa Carlos Barbosa da Silva Filho – EPP, referente ao processo de nº 10588.000060/2007-15, e como foi prorrogada até 30/12/2009, pelo Decreto nº 6708, de 23/12/2008, a validade Restos a Pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2007, mantivemos a inscrição do referido valor para evitar futura abertura de processo de Reconhecimento de Dívida e, conseqüentemente, a utilização de créditos do exercício corrente.

DRJ - Belém

Empenhadora	Empenho	Restos a Pagar
170291 DELEGACIA DA RFB JULGAMENTO EM BELEM	170291/000012007NE900005	1.160,00
	170291/000012007NE900012	0,08
	170291/000012007NE900013	1.360,34
	170291/000012007NE900124	985,00
	170291/000012007NE900137	0,20
	170291/000012007NE900139	130,00
Total:		3.635,62

Justificativa: Tais inscrições, estavam em análise e negociação com fornecedores à época do fechamento do exercício. Visando manter o crédito comprometido com os fornecedores, enquanto se concluiu a apuração do direito líquido de tais credores, os saldos foram mantidos empenhados e automaticamente inscritos em RP não processados. Ressaltamos que em tal análise, após concluída, constatou-se indevido o direito líquido do fornecedor, desta forma, os mesmos serão cancelados.

OBS Empenhos prorrogados com base no Decreto nº 6.708, de 23 de dezembro de 2008.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 5: Transferências

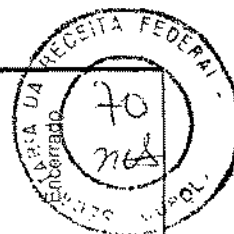
Item 5 do Conteúdo Geral do Anexo II da DN TCU 93/2008, Quadro II.A.3

TIPO *	Código Siafi/Siasg	Identificação do Termo Inicial ou de Aditivos (nº do processo e do termo)	Data de vigência	Data de assinatura	Objeto da avença	Data de publicação no DOU	Valor Total Pactuado	Valor Total Recebido ou Transferido no exercício	Contrapartida	Beneficiário (Razão Social e CNPJ)	Situação da avença (alcance de objetivos e metas, prestação de contas, sindicância TOE S/N?)**
1	624359	10166.009914/2006-09	01/01/2007 a 31/12/2008	27/5/2008	Realização de Estágios e Concessão de Bolsa a Estudantes de Nível Superior	27/5/2008	R\$ 26.245,71	R\$ 28.494,86	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	628567	10380.003954/2008-66	08/01/2009 a 17/04/2013	18/4/2008	Realização de Estágios e Concessão de Bolsa a Estudantes de Nível Superior	22/4/2008	R\$ 85.041,60	R\$ 1.843,67	R\$ 0,00	Instituto Euvaldo Lodi 07.084.577/0001- 78	Em execução
1	622805	19615.001379/2007-50	23/01/2009 a 21/01/2010	22/1/2008	Realização de Estágios e Concessão de Bolsa a Estudantes de Nível Superior	23/1/2008	R\$ 124.924,80	R\$ 50.988,80	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 10.998.292/0001- 57	Em execução
1	620035	10680.018503/2007-68	13/02/2008 a 31/12/2012	13/2/2008	Realização de Estágios e Concessão de Bolsa a Estudantes de Nível Superior	19/2/2008	R\$ 15.300,00	R\$ 1.848,56	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 21.728.779/0001- 36	Em execução
1	554341	10768.001840/2005-94	16/01/2006 a 31/12/2009	16/1/2006	Realização de Estágios e Concessão de Bolsa a Estudantes de Nível Superior	22/2/2006	R\$ 1.359.259,20	R\$ 44.898,54	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 33.661.745/0001- 50	Em execução
1	625904	10980.004474/2008-53	02/05/2008 a 01/05/2013	23/4/2008	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	7/5/2008	R\$ 248.430,00	R\$ 33.124,00	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 76.610.591/0001- 80	Há saldo na conta 199620300 referente às parcelas não liquidadas, em virtude de resolução da resolução de 19/12/2008



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	625906	10980.004823/2008-37	02/05/2008 a 01/05/2013	29/4/2008	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	7/5/2008	R\$ 102.211,20	R\$ 13.628,16	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 04.310.564/0001- 81	Há saldo na conta 199620300 referente às parcelas não liquidadas, em virtude de rescisão do convênio em 31/12/2008
1	590542	10935.004728/2008-17	22/03/2007 a 31/12/2008	22/3/2007	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	23/3/2007	R\$ 34.008,00	R\$ 2.766,29	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 76.610.591/0001- 80	Processo rescindido em em 02/05/2008 devido à centralização regional. Rescisão publicada em 16/05/2008.
1	593018	17546.000099/2007-60	16/08/2007 a 15/ 08/2009	14/8/2007	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	16/8/2007	R\$ 2.431,20	R\$ 1.850,54	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução
1	478440	10980.008987/2002-48	02/01/2003 a 31/12/2008	27/1/2003	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	28/1/2003	R\$ 530.233,38	R\$ 3.399,93	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 76.610.591/0001- 80	Encerrado
1	479477	10930.001654/2003-64	24/03/2003 a 26/06/2008	24/3/2003	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	25/3/2003	R\$ 2.183,02	R\$ 1.601,01	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 76.610.591/0001- 80	Encerrado
1	518792	10907.002280/2004-72	01/01/2005 a 31/12/2008	6/12/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	6/1/2005	R\$ 161.079,40	R\$ 2.577,47	R\$ 8.198,66	Centro de Integração Empresa-Escola 76.610.591/0001- 80	



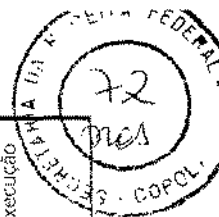
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	568298	11516.001990/2006-11	01/09/2006 a 31/12/2008	1/9/2006	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	20/9/2006	R\$ 338.960,00	R\$ 2.771,26	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 04.310.564/0001- 81	Encerrado
1	563290	10920.001146/2006-48	11/07/2006 a 31/12/2008	11/7/2006	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	13/7/2006	R\$ 205.920,00	R\$ 4.594,03	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	521724	10925.002206/2004-38	01/01/2005 a 31/12/2008	14/1/2005	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	15/2/2005	R\$ 204.425,00	R\$ 5.842,20	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	573044	13971.001659/2006-41	02/10/2006 a 01/10/2011	2/10/2006	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	17/10/2006	R\$ 143.520,00	R\$ 1.329,41	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 04.310.564/0001- 81	Em execução
1	566953	12719.000373/2006-77	29/08/2006 a 28/08/2008	7/7/2006	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	29/8/2006	R\$ 884,00	R\$ 884,00	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 04.310.564/0001- 81	Encerrado
1	498818	15165.001604/2003-19	01/01/2004 a 31/12/2008	10/2/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	11/2/2004	R\$ 207.506,08	R\$ 1.153,86	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa-Escola 76.610.591/0001- 80	Encerrado



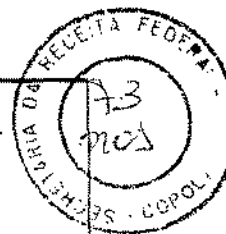
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	524325	11080.002308/2005-86	18/05/2005 a 18/09/2010	1/7/2005	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	20/7/2005	R\$ 7.133.452,30	R\$ 131.797,46	R\$ 0,00	ABRIL-RS 27.135.919/0001- 70	Em execução
1	593243	10580.002572/2007-88	05/08/2007 a 04/09/2012	3/8/2007	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	27/8/2007	R\$ 3.797.859,80	R\$ 30.010,00	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução
1	553511	10880.008390/2005-74	01/01/2008 a 31/12/2008	11/1/2006	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	1/2/2006	R\$ 50.544,00	R\$ 1.749,86	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	507852	17460.000007/2004-46	07/07/2004 a 31/12/2008	29/7/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	30/7/2004	R\$ 2.358,72	R\$ 553,28	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	511084	10911.000379/2004-71	01/10/2004 a 30/09/2009	6/10/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	18/10/2004	R\$ 31.917,27	R\$ 1.044,00	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução
1	590412	10840.002983/2006-31	01/01/2008 a 31/12/2008	27/12/2007	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	8/3/2007 24/01/2008	R\$ 19.872,00	R\$ 669,40	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 21.728.779/0001- 36	Em execução
1	624520	10167.002758/2007-18	28/05/2008 a 31/12/2008	28/5/2008	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	30/5/2008	R\$ 1.296,00	R\$ 488,09	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	509569	10880.006923/2004-59	02/08/2004 a 02/08/2009	19/7/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	2/8/2004	R\$ 3.493.579,96	R\$ 39.022,27	R\$ 0,00	Instituto Euvaldo Lodi 17.422.056/0001- 37	Em execução



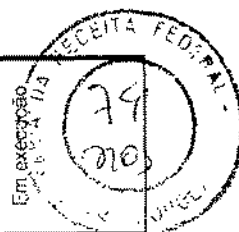
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	593311	10580.005075/2007-31	30/07/2007 a 30/07/2012	30/11/2005 26/11/2008 28/11/2008 03/12/2008	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	31/7/2007	R\$ 99.216,00	R\$ 1.158,99	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução
1	530849	10168.004089/2005-47	02/12/2005 a 06/12/2009	30/11/2005 26/11/2008 28/11/2008 03/12/2008	Desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas que subsidiem o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo compatíveis com as atividades institucionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	02/12/2005 26/11/2008 28/11/2008 03/12/2008	R\$ 13.939.077,97	R\$ 3.891.845,56	R\$ 0,00	UNICAMP 48.068.425/0001- 33 FUNCCAMP 49.807.336/0001- 06 ITA 00.394.429/0144- 03	Em execução. Prestação de contas parcial aprovada até a 5ª parcela dos recursos liberados
1	578992	10168.003516/2006-51	21/12/2006 a 20/04/2009	21/12/2006	Desenvolvimento de estudos e pesquisas que subsidiem a análise da aplicabilidade de técnicas de inteligência computacional na classificação automática de documentos.	28/12/2006	R\$ 2.613.500,00	R\$ 1.625.000,00	R\$ 0,00	FEST 02.980.103/0001- 90	Em execução. Prestação de contas parcial aprovada até a 2ª parcela dos recursos liberados.
1	578993	10168.003515/2006-14	18/12/2006 a 19/06/2009	18/12/2006 10/11/2008	Desenvolvimento de sistema de classificação semi- automática de atividades econômicas.	28/12/2006 27/11/2008	R\$ 584.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	FTDE 43.588.755/0001- 61	Em execução
1	634940	10168.002168/2008-66	26/08/2008 a 25/08/2009	26/08/2008	Oferecimento de estágio a estudantes de nível universitário, com concessão de bolsas de estágio, nas Unidades Centrais da RFB.	1/9/2008	R\$ 79.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução



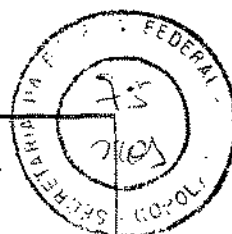
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	509033	10880.0025301/2004-58	20/07/2004 a 28/07/09	15/7/2004	Realização de estágios e a concessão de bolsas a estudantes de nível superior	20/7/2004 13/12/2007	R\$ 4.368,00	R\$ 192.753,45	R\$ 0,00	Centro de integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Em execução
1	480648	10168.001463/2003-91	07/07/2003 a 30/06/2008	7/7/2003 31/12/2007	Oferecimento de estágio a estudantes de nível universitário, com concessão de bolsas de estágio, nas Unidades Centrais da RFB.	15/7/2003 07/01/2008	R\$ 3.757.026,00	R\$ 38.361,89	R\$ 0,00	Centro de Integração Empresa Escola 61.600.839/0001- 55	Encerrado
1	01 2005	10168.004808/2005-20	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	22/10/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Acre 63.606.479/0001- 24	Em execução
1	02 2005	10168.004807/2005-85	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	14/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Amazonas 04.312.377/0001- 37	Em execução
1	03 2005	10168.003410/2005-76	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/1/2009	R\$ 1.022.998,80	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	Amapá 00.394.577/0001- 25	Em execução



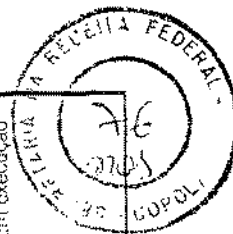
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	04 2005	10168.004806/2005-31	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/7/2008	R\$ 897.826,50	R\$ 128.030,87	R\$ 0,00	Bahia 13.937.073/0001- 56	Em execução
1	05 2005	10168.003412/2005-65	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	21/10/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 51.499,88	R\$ 0,00	Ceará 07.954.480/0001- 79	Em execução
1	06 2005	10168.004810/2005-07	01/07/2008 a 31/12/2010	27/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/1/2009	R\$ 1.022.998,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Espírito Santo 27.080.571/0001- 30	Em execução
1	7 2005	10168.003415/2005-07	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	12/12/2008	R\$ 897.826,50	R\$ 137.310,00	R\$ 0,00	Maranhão 03.526.252/0001- 47	Em execução
1	8 2005	10168.004804/2005-41	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/7/2008	R\$ 988.998,90	R\$ 95.472,57	R\$ 0,00	Minas Gerais 18.715.615/0001- 60	Em execução



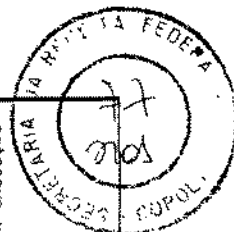
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	9	10168.003417/2005-98	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 141.638,33	R\$ 0,00	Mato Grosso do Sul 02.935.843/0001-05	Em execução
1	10	10168.004805/2007-96	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	30/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 204.599,80	R\$ 0,00	Mato Grosso 04.250.009/0001-01	Em execução
1	11	10168.004803/2005-05	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 127.054,74	R\$ 0,00	Paraíba 08.761.132/0001-48	Em execução
1	12	10168.004801/2005-16	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	15/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 146.724,61	R\$ 0,00	Piauí 06.553.556/0001-91	Em execução
1	13	10168.004802/2005-52	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	26/9/2008	R\$ 1.014.036,00	R\$ 118.671,19	R\$ 0,00	Paraná 76.416.890/0001-89	Em execução



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	14	2005	10168.004800/2005-63	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 863.826,60	R\$ 268.007,44	R\$ 0,00	Rio de Janeiro 05.541.673/0001-72	Em execução
1	15	2005	10168.003425/2005-34	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 119.985,49	R\$ 0,00	Rio Grande do Norte 24.519.654/0001-94	Em execução
1	16	2005	10168.003428/2005-78	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	9/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Roraima 84.012.012/0001-26	Em execução
1	17	2005	10168.004799/2005-77	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 115.044,15	R\$ 0,00	Santa Catarina 82.951.310/0001-56	Em execução
1	18	2005	10168.004798/2005-22	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	5/8/2008	R\$ 897.826,50	R\$ 125.011,24	R\$ 0,00	Sergipe 13.130.505/0001-84	Em execução



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

19	2005	10168.004797/2005-88	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	9/7/2008	R\$ 988.998,90	R\$ 203.660,58	R\$ 0,00	São Paulo 46.379.400/0001-50	Em execução
1	20	2005	10168.004809/2005-74	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	15/8/2008	R\$ 897.826,50	R\$ 107.157,19	Tocantins 25.043.514/0001-55	Em execução
1	21	2005	10168.004858/2005-15	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	28/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 374.311,33	Pará 05.054.903/0001-79	Em execução
1	22	2005	10168.004874/2005-08	01/01/2009 a 31/12/2009	31/12/2009	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/1/2009	R\$ 1.022.998,80	R\$ 146.566,13	Distrito Federal 00.394.601/0001-26	Em execução



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

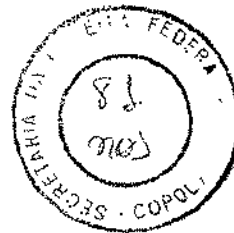
1	23/2005	10168.004875/2005-44	01/01/2006 a 30/06/2008	22/12/2005	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	29/12/2005	R\$ 1.022.998,80	R\$ 87.055,77	R\$ 0,00	Rio Grande do Sul 87.934.875/0001-96	Em execução
1	24/2005	10168.003427/2005-23	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 115.119,37	R\$ 0,00	Roraima 05.599.253/0001-47	Em execução
1	25/2005	0168.003422/2005-09	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	9/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 100.366,08	R\$ 0,00	Paraná 10.572.014/0001-33	Em execução
1	26/2005	10168.004889/2005-68	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	1/12/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 365.529,80	R\$ 0,00	Goiás 01.409.655/0001-80	Em execução



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1	27/2005	10168.004898/2005-59	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 1.022.998,80	R\$ 58.150,59	R\$ 0,00	Alagoas 12.200.192/0001-69	Em execução
1	28/2005	10168.003433/2005-81	01/07/2008 a 31/12/2010	30/6/2008	Administração dos recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros, pelo Estado, à RFB	8/7/2008	R\$ 950.906,35	R\$ 123.500,35	R\$ 0,00	Suframa 04.407.029/0001-43	Em execução
2	ACTF 01/2006	Não cadastrado nos sistemas Siasg/Siafi. Transferência efetuada por Nota de Crédito e Programação Financeira	16/11/2006 a 28/02/2009	11/11/2007	Elaboração de projetos básicos e executivos para construção da nova sede da Receita Federal em Manaus	27/08/2008	R\$ 1.070.971,61	R\$ 37.435,60	R\$ 0,00	UG 110407 03.532.535/0001-00	Acordo firmado pela UG 170210
2	ACTF	Não cadastrado nos sistemas Siasg/Siafi. Transferência efetuada por Nota de Crédito e Programação Financeira	17/11/2006 a 06/11/2008	17/11/2006	Construção do Complexo Aduaneiro no Município de Pacaraima/RR	24/11/2006	R\$ 7.052.225,28	R\$ 651.136,36	R\$ 0,00	UG 110407 03.532.535/0001-00	Acordo firmado pela UG 170213





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 7: Projetos ou Programas Financiados com Recursos
Externos

Tomada de Contas 2008
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Quadro II. A. 4 - Projetos e programas Financiados com Recursos Externos

Descrição (código do projeto, descrição, finalidade e arcabouço financeiro)	Custo Total	Emprego em contrapartida (ingressos externos)		Quantidade nacional	Valor das transferências de recursos			Encargos de não se atribuição a execução	
		Previsão	Realizado		Unidade (individualizar por moeda)	Valor no ano	Valor acumulado no projeto	Atuais que impediram ou inviabilizaram	Previdências adicionais para execução
Contrato nº 888 OC - BR, celebrado em 16/03/1997, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para cooperação na execução de um projeto que consiste na modernização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda mediante ações voltadas para o aprimoramento de mecanismos gerenciais, normativos, operacionais e tecnológicos.	US\$ 158.300.000,00	US\$ 78.000.000,00	US\$ 62.360.904,86 *	US\$ 80.300.000,00	Juros	R\$ 3.415.240,60	R\$ 66.984.357,37		
					Amortização	R\$ 8.440.613,98	R\$ 61.046.815,20		

* contrato encerrado no final do exercício de 2002, portanto, estes valores são de 31/12/2002

Antônio Márcio de Oliveira Aguiar
Coordenador Geral da Copel
CNPJ 6032094

Antônio Márcio de Oliveira Aguiar
Coordenador Geral da Copel
CNPJ 6032094





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Itens 8 e 9: Renúncia Tributária

NOTA COGET/COPAN Nº 010/2009

Brasília, 27 de fevereiro de 2009

Interessado : Coordenação-Geral de Auditoria Interna – Audit.

Assunto : Processo de Tomada de Contas de 2008 – Quadros de Renúncia Tributária.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo encaminhar os quadros relativos à Renúncia Tributária, que estão a cargo da RFB, constantes do Relatório de Gestão inserido no Processo de Tomada de Contas de 2008.

2. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Decisão Normativa nº 93, de dezembro de 2008, definiu a forma, os prazos e o conteúdo do Relatório de Gestão que deverá integrar a Prestação de Contas ano 2008, bem como as unidades jurisdicionadas responsáveis pela sua apresentação.

3. O item 8 do supracitado relatório trata especificamente da Renúncia Tributária e deverá ser preenchidos pelos órgãos gestores das renúncias. É composto pelos seguintes quadros: (i) II.A.5 – Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas; (ii) II.A.6 – Demonstrativo da evolução dos valores renunciados e da contrapartida; (iii) II.A.7 – Demonstrativo regionalizado dos usufrutuários diretos das renúncias; (iv) II.A.8 – Demonstrativo regionalizado dos beneficiários das renúncias; (v) II.A.9 – Demonstrativo dos projetos financiados pela contrapartida; (vi) II.A.10 – Demonstrativo da evolução de análises das prestações de contas; (vii) II.A.11 – Demonstrativo dos indicadores de gestão das renúncias de receitas.

4. A RFB entende que não é órgão gestor de nenhuma das renúncias tributárias, não cabendo a ela o atendimento a este item. Porém, devido à incumbência de atender o disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, a RFB é detentora de muitas informações que podem contribuir com o processo de controle das renúncias. Assim, foi acordado em reunião com a participação da Controladoria-Geral da União – CGU, o preenchimento e envio pela RFB dos quadros II.A.5, II.A.6 e II.A.7.

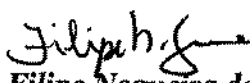
5. A resposta encontra-se em anexo, juntamente com observações pertinentes a cada quadro. Informamos que os dados foram extraídos dos Demonstrativos de Gastos Tributários.

6. Cabe ressaltar que, com relação ao exposto nas notas do quadro II.A.7, a RFB não dispõe das quantidades de usufrutuários diretos separadamente para cada renúncia. Com a finalidade de subsidiar o cálculo da renúncia de receitas e atender o § 6º do art. 165 da

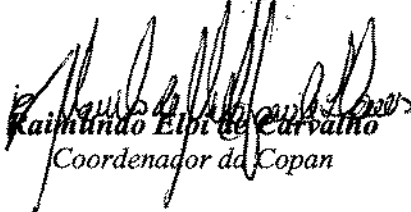


Constituição, a RFB necessita fazer extrações nas bases de dados das declarações dos contribuintes. Estas extrações são feitas pelo SERPRO por demanda da RFB, as quais têm alto custo e prazo para conclusão longo. Por questões de eficiência, economicidade e agilidade os dados requeridos pela RFB restringem-se aos indispensáveis ao cálculo dos valores de renúncia, e nos resultados não são informadas as quantidades de contribuintes. Por esta razão não dispomos de dados acerca das quantidades de contribuintes usufrutuários de cada renúncia relacionados aos exercícios passados.

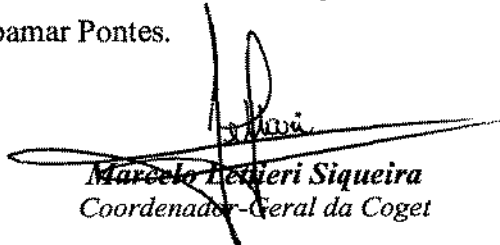
São estas as considerações que se submetem à apreciação superior.


Filipe Nogueira da Gama
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Mat. 1538611

De acordo. Ao Coordenador-Geral para análise e aprovação.

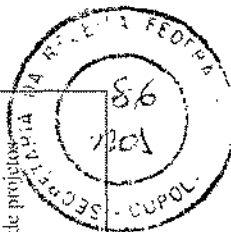

Raimundo Elpi de Carvalho
 Coordenador da Copan

Aprovo. Encaminhe-se a Coordenação-Geral de Auditoria Interna – Audit, aos cuidados do Sr. José Ribamar Pontes.


Marcelo Pecheri Siqueira
 Coordenador-Geral da Coget

Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA	
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos			
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCF, art. 40.	Isenção, Redução	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		Aprovação de projetos, junto a SUPRAMA.	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 1, § 2º; Lei 9.065/95, art. 19.	Isenção	Desenvolvimento de Áreas de Livre Comércio definidas na legislação.		Aprovação de projetos, junto a SUPRAMA.	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º.	Isenção	Desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica.		Autorização importação pelo CNPq.	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Isenção	Construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações e aeronaves			
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.	Redução do tributo	Sector Automotivo		Habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX. Solicitada à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.		Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.		Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Isenção	Apoio a Evento Esportivo, Cultural e Científico			
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.033/03, art. 13 a 15; Decreto nº 5.281/04; Lei nº 11.726/2008, Lei nº 11.774/2008.	Suspensão / Isenção	Desenvolvimento portuário do país (Reporto).			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 7.713/98; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.	Isenção	Identificação por recibo de contrato de trabalho; Declarantes com 65 anos ou mais; Pedúlio por morte ou invalidez; Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de trabalho; Caderneta de poupança			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	Isenção	Obras de infraestrutura: transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 9.250/95, art. 8º.	Modificação da base de cálculo	Saúde		Apresentação de comprovantes das despesas na declaração de ajuste anual do imposto de renda.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º; Lei nº 11.482/2007.	Modificação da base de cálculo	Educação		Apresentação de comprovantes das despesas na declaração de ajuste anual do imposto de renda.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 8.313/91, art. 18, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532-97, art. 22; Lei 9.874-99, art. 1º, 53; Decreto nº 5.761-06, art. 28 e 29; MP 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.	Redução do tributo	Apoio a Projeto Cultural		Doações e patrocínios em favor de projetos aprovados.	



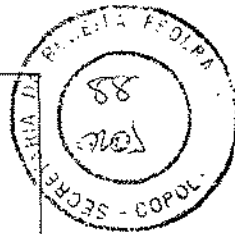
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006; Lei nº 11.437/06, art. 9º; MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	Redução do tributo	Apoio à Atividade Audiovisual	Doações e patrocínios em favor de projetos aprovados.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22.	Redução do tributo	Assistência Social - Criança e Adolescente.	Doações em favor de projetos aprovados.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	Redução do tributo	Trabalho - Incentivo à formalização do emprego doméstico.	Apresentação de comprovantes das despesas na Declaração de Ajuste Anual.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF	Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	Redução do tributo	Apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos.	Apresentação de comprovantes das despesas na Declaração de Ajuste Anual. Aprovação de projetos.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 2º, 3º, itens I, II, III e § 1º e § 2º; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.199-14/2001, art. 2º, 3º; MP 2.199, de 2001.	Isenção, Redução do tributo	Desenvolvimento Regional - área de atuação da SUDENE	Aprovação dos projetos pela SUDENI.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.808/99, art. 13; Lei 9.808/99, art. 13; MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e redações; MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º; MP 2.199-14/2001, art. 2º e 3º.	Isenção, Redução do tributo	Desenvolvimento Regional - área de atuação da SUDAM	Aprovação dos projetos pela SUDAM.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV, XVIII; MP nº 2.199-14/2001, art. 4º; Decreto nº 4.213/2002; D.L. 1.376/74, art. 11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a";	Redução do tributo	Desenvolvimento Regional - FINOR, FINAM, FINRES	Titularidade de empreendimento em setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE, SUDAM e do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Gerese).	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Decreto nº 3.000, de 1999, art. 567, § 1º do art. 568; art. 570, I, "a".	Redução do tributo	Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos.	Projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532-97, art. 5º, 6º, inciso I.	Redução do tributo	Programas de Alimentação do Trabalhador.	Aprovação prévia pelo Ministério do Trabalho.	



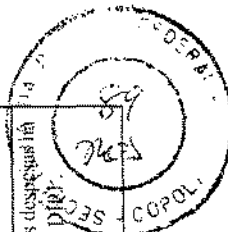
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA	
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia	Objetivos Sócio-Econômicos			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28; MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.	Modificação da base de cálculo, Redução do tributo	Apoio a Projetos culturais		Doações e patrocínios em favor de projetos aprovados.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; art. 1º-A; art. 1º, § 5º, art. 1º, A, § 4º, art. 1º, § 4º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º, art. 7º, art. 9º; MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45; RIR art. 372, § único.	Modificação da base de cálculo, Redução do tributo	Apoio a produção de obras e projetos audiovisuais		Doações e patrocínios em favor de projetos aprovados.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; MP, nº 2.189/01, art. 10, I.	Redução do tributo	Fundos da criança e do adolescente.		Doações em favor de projetos aprovados.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.		Ser optante pelo Simples Nacional.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 8.661/93, art. 4º, I VI; Decreto 949/93, art. 13, I VI; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.008/99; IN 267/2002, art. 53; Lei nº 11.196/05 - benefícios mantidos para os projetos aprovados.	Modificação da base de cálculo, Redução do tributo	Estimular a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais - PDTI e PDIA		Aprovação de projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Investimento em ciência e tecnologia	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.	Modificação da base de cálculo	Apoio a Instituições de Ensino e Pesquisa		Doação a Instituições de Ensino e Pesquisa	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III. b.	Modificação da base de cálculo	Apoio a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		Doação a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 9.496/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.	Modificação da base de cálculo	Propaganda eleitoral		Divulgação gratuita da propaganda eleitoral	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 9.249/95, art. 13, V	Modificação da base de cálculo	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados		Oferecer assistência a saúde dos empregados	



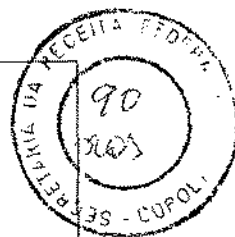
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	Modificação da base de cálculo	Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Contribuições à planos de previdência	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Modificação da base de cálculo	Planos de Poupança e Investimento - PAII	Contribuições à planos de poupança e investimento	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 4.506/64, art. 53	Modificação da base de cálculo	Incentivo às Pesquisas científicas ou tecnológicas	Criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".	Modificação da base de cálculo	Incentivo à pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM.	Projeto previamente aprovado pela SUFRAMA.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º.	Modificação da base de cálculo	Incentivo à pesquisa de recursos pesqueiros	Projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; CF/1988, art. 150, VI, "e" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.	Isenção	Educação e assistência social - Entidades sem Fins Lucrativos	Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.	Isenção	Associação civil, Cultural, Previdência Privada Fechada, Filantropia, Recreativa, Científica, Poupança e empresarial - Entidades sem Fins Lucrativos	Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26	Modificação da base de cálculo	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 11.096, de 13/01/05, art. 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Isenção	Oportunidade de ensino universitário a alunos de baixa renda - Programa Universidade para Todos - PROUNI	Cumprir obrigações previstas no termo de adesão ao Prouni definidas pelo Ministério da Educação.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	Redução do tributo	Apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.	Apresentação de comprovantes das despesas em Declaração de Imposto de Renda - DIRF.	



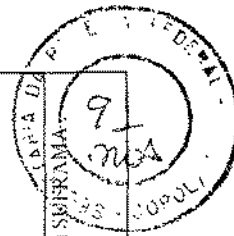
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Alteração das alíquotas	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Apresentação de comprovantes das despesas na Declaração de Imposto de Renda - DIPJ.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99; MP nº 2.199-14/2001, art. 3º; Lei nº 11.196 de 2005 - benefício mantidos para os projetos aprovados.	Crédito do tributo	Estimular a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais - PDII e PIDTA	Aprovação de projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Investimento em ciência e tecnologia	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei 8.685/93, art. 3º - A; IN 56/94, art. 7º; IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º; Lei 10.454/2002, art. 2º.	Redução do tributo	Incentivo à atividade audiovisual.	Aprovação prévia dos projetos pela Ancine.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.	Crédito do tributo	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Pagamentos ao exterior vinculados à contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Alteração das alíquotas	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Pagamentos ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei 9.430/96, art. 57.	Modificação da base de cálculo	Associações de Poupança e Empréstimo		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; MP nº 2.159/01, art. 9º; Lei nº 11.774/2008, art. 9º;	Alteração das alíquotas	Promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiro no exterior		
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF	Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	Isenção	Obras de infra-estrutura: transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação		
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	D.L. 288/67, art. 4º, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º; Emenda Constitucional nº 42.	Isenção	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Isenção	Desenvolvimento de Áreas de Livre Comércio delimitadas na legislação.	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.	



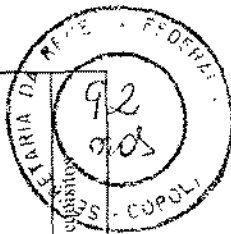
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENUNCIA TRIBUTARIA				CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII; Lei nº 9.403/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.	Isenção, Alteração de alíquotas	Construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76; Lei 11.196/05, benefícios mantidos para os projetos aprovados.	Alteração das alíquotas	Estimular a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais - PDII e PDIA	Aprovação de projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Investimento em ciência e tecnologia
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14-08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.	Ser optante pelo Simples Nacional.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.	Crédito presumido	Sector autônomo - SUDAM, SUDENI, Centro-Oeste	Aprovação de projetos junto ao MDIC
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006.	Crédito presumido	Sector autônomo - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Aprovação de projetos junto ao MDIC
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 69.	Isenção	Transporte autônomo de passageiros (TAXI)	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182/2001, art. 1º, § 2º; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 10.690, de 16/06/03; Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 69.	Isenção	Automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 8.248/1991; Lei nº 11.077, de 30/12/2004; Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	Isenção, Redução do tributo	Bens e serviços de informática e automação	Investimento em pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26	Redução do tributo	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º;	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	Lei nº 11.033/03, art. 13 a 15; Decreto nº 5.281/04; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	Suspensão / Isenção	Desenvolvimento portuário do país (Report).	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	Isenção, Redução do tributo	Desenvolvimento portuário do país (Report).	Aprovação de projetos junto a SUPERAM.



Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					Objetivos Socio-Econômicos	CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)				
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	Isenção	Desenvolvimento de Áreas de Livre Comércio definidas na legislação.		Aprovação de projetos junto a SUFRAMA .	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "c" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º.	Isenção	Desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica.		Autorização importação pelo CNPq.	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV ; Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Isenção	Construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações e aeronaves			
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76; Lei 11.196/05, benefícios mantidos para os projetos aprovados.	Alteração das alíquotas	Estimular a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais - PDTI e PDTA		Aprovação de projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Investimento em ciência e tecnologia	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.		Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Redução a Zero	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.		Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Isenção	Apoio a Evento Esportivo, Cultural e Científico			
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO	Lei nº 11.033/03, art. 13 a 15; Decreto nº 5.281/04; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	Suspensão / Isenção	Desenvolvimento portuário do país (Reporto).			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Alteração das alíquotas	Estimular a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária nacionais - PDTI e PDTA		Aprovação de projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Investimento em ciência e tecnologia	
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Isenção	Fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Isenção	Fundos Constitucionais - FNO, FNE, FCO			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Isenção	Transporte autônomo de passageiros (TÁXI)			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Isenção	Automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Lei 9.808/99, art. 4º, II; Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.	Isenção	Desenvolvimento Regional			
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Isenção	Seguro Rural			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	Isenção	Imóvel Rural		O imóvel rural que atenda os requisitos definidos em lei.	



Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA				CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.	Ser optante pelo Simples Nacional.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26; MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Isenção, Alteração das alíquotas	Construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações e de aeronaves	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Crédito presumido	Medicamentos	Compromisso de ajustamento de conduta
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Alteração das alíquotas	Termoelectricidade	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Isenção	Oportunidade de ensino universitário a alunos de baixa renda - Programa Universidade para Todos - PROUNI	Cumprir obrigações previstas no termo de adesão ao Prouni definidas pelo Ministério da Educação.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.925, de 23/07/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 10.865, de 30/04/04.	Alteração das alíquotas	Agricultura e Agroindústria	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Alteração das alíquotas	Livros Técnicos e Científicos	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei 11.196, de 21/11/05; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	Alteração das alíquotas	Programa de Inclusão Digital	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.	Alteração das alíquotas	Biodiesel	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006	Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II; Lei 11.196/2005, art. 13 e o § 2º.	Suspensão / Isenção	Extensão do RUCAP aos Estaleiros	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04.	Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.865/2004, art. 14-A; Lei nº 10.925/2004, art. 5º; Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37; Decreto nº 5.310/04.	Suspensão / Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento



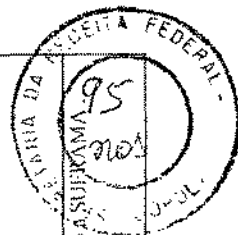
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA	
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Suspensão / Alteração das alíquotas	Obras de infra-estrutura: transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Alteração das alíquotas, Crédito presumido	Petroquímica.			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04.	Alteração das alíquotas, Crédito presumido	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus			Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Iscção	Apoio a Evento Esportivo, Cultural e Científico			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.637/08, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	Alteração das alíquotas	Produtos Químicos e Farmacêuticos			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Alteração das alíquotas	Transporte Escolar			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 11.033/03, art. 13 a 15; Decreto nº 5.281/04; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	Suspensão / Isenção	Desenvolvimento portuário do país (Reporto).			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP	Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	Alteração das alíquotas	Papel destinado a jornais e periódicos.			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, III, b.	Modificação da base de cálculo	Apoio a Instituições de Ensino e Pesquisa			Doação a Instituições de Ensino e Pesquisa
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos			Doação a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26	Modificação da base de cálculo, Isenção	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.			Ser optante pelo Simples Nacional.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	Lei nº 11.096, de 13/01/05, art. 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Modificação da base de cálculo, Isenção	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos			Investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; CF/1988, art. 150, VI, "c" e art. 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.	Imunidade	Oportunidade de ensino universitário a alunos de baixa renda - Programa Universidade para Todos - PROUNI			Cumprir obrigações previstas no termo de adesão ao Prouni definidas pelo Ministério da Educação.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL	Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.	Isenção	Educação e assistência social - Entidades sem Fins Lucrativos			Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL			Associação civil, Cultural, Previdência Privada Fechada, Filantropia, Recreativa, Científica - Entidades sem Fins Lucrativos			Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.



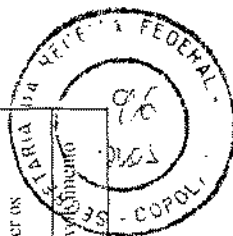
Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.	Ser optante pelo Simples Nacional.	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26; MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865-04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Isenção, Alteração das alíquotas	Construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações e de aeronaves		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Crédito presumido	Medicamentos	Compromisso de ajustamento de conduta	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Alteração das alíquotas	Termoelectricidade		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Isenção	Oportunidade de ensino universitário a alunos de baixa renda - Programa Universidade para Todos - PROUNI	Cumprir obrigações previstas no termo de adesão ao Pronni definidas pelo Ministério da Educação.	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.925, de 23/07/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 10.865, de 30/04/04.	Alteração das alíquotas	Agricultura e Agroindústria		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Alteração das alíquotas	Livros Técnicos e Científicos		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei 11.196, de 21/11/05; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	Alteração das alíquotas	Programa de Inclusão Digital		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.	Alteração das alíquotas	Biodesel		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006	Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II; Lei 11.196/2005, art. 13 e o § 2º.	Suspensão / Isenção	Extensão do RUCAP aos Estaleiros		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04.	Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.865/2004, art. 14-A; Lei nº 10.925, 2004, art. 5º; Lei nº 10.637/2002, art. 5º-A; Lei nº 10.865/2004, art. 37; Decreto nº 5.310/04.	Suspensão / Alteração das alíquotas	Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.	



Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA					Objetivos Sócio-Econômicos	CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)				
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	Alteração das alíquotas		Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Alteração das alíquotas		Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Suspensão / Alteração das alíquotas		Obras de infra-estrutura: transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Alteração das alíquotas, Crédito presumido		Petroquímica.		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04.	Alteração das alíquotas, Crédito presumido		Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus	Aprovação de projetos junto a SUFRAMA.	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Isenção		Apoio a Evento Esportivo, Cultural e Científico		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.637/08, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	Alteração das alíquotas		Produtos Químicos e Farmacêuticos		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Alteração das alíquotas		Transporte Escolar		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 11.033/03, art. 13 a 15; Decreto nº 5.281/04; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	Suspensão / Isenção		Desenvolvimento portuário do país (Reporto).		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	Alteração das alíquotas		Papel destinado à jornais e periódicos.		
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; CF/1988, art. 150, VI, "c" e art. 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 12.	Imunidade		Educação e assistência social - Entidades sem Fins Lucrativos	Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 12; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.	Isenção		Associação civil, Cultural, Previdência Privada Fechada, Filantrópica, Recreativa, Científica - Entidades sem Fins Lucrativos	Colocar o serviço à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.	
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	Alteração das alíquotas		Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento	



Quadro II.A.5 - Demonstrativo de identificação da renúncia de receitas

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA				CONTRAPARTIDA EXIGIDA
Tributo	Legislação	Natureza da Renúncia (LRF, art. 14, § 1º)	Objetivos Sócio-Econômicos	
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Alteração das alíquotas	Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico de Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.	Investimento em pesquisa e desenvolvimento
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Isenção	Apoio a Eventos Esportivo, Cultural e Científico	
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Modificação da base de cálculo, Alteração das alíquotas	Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.	Ser optante pelo Simples Nacional.
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Lei nº 8.212/91, art. 55; Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Isenção	Finalidades sem Fins Lucrativos - Filantrópicas	Colocar o serviço à disposição da população em geral em caráter complementar às atividades do Estado sem fins lucrativos e atender os requisitos estabelecidos em lei.
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	Não incidência	Exportação da produção agrícola.	
CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Lei nº 11.774/2008, art. 14.	Alteração das alíquotas	Exportação de serviços de tecnologia da informação.	

Observações:

Os OBJETIVOS SÓCIO-ECONÔMICOS foram identificados por meio da interpretação acerca da destinação e objetivos de cada renúncia, e na maioria dos casos não estão expressos na legislação instituidora. As CONTRAPARTIDAS EXIGIDAS foram identificadas a partir da legislação instituidora da renúncia, e em muitos casos não há exigência de contrapartida condicionada ao usufruto da renúncia.



Quadro II.A.6 - Demonstrativo da evolução dos valores renunciados e da contrapartida

R\$ 1,00

VALORES	Exercício 2006		Exercício 2007		Exercício 2008	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RENÚNCIA	56.547.931.702	69.875.864.315	64.877.716.937	82.932.425.316	91.876.298.828	-
Tributária	42.499.551.763	57.586.211.536	52.739.771.972	68.888.713.434	76.055.963.256	-
Previdenciária	14.048.379.939	12.289.652.779	12.137.944.965	14.043.711.882	15.820.335.572	-
CONTRAPARTIDA						

Observações:

O valor REALIZADO das renúncias relativo ao exercício de 2008 não está disponível. A justificativa para não apresentar os valores realizados de renúncia do exercício de 2008 recai sobre a disponibilidade das bases de informação envolvidas no cálculo destas renúncias. Tais bases são, em sua maioria, as declarações dos contribuintes. Os dados efetivos costumam estar disponíveis para consulta nos sistemas a partir de julho do ano seguinte ao das informações. Os valores realizados de renúncia de 2007 são preliminares. A RFB não dispõe de valores acerca da CONTRAPARTIDA.



Quadro II.A.7 - Demonstrativo regionalizado dos usufrutuários diretos da renúncia

R\$ 1.00

UF	Pessoas Físicas						Pessoas Jurídicas					
	Exercício 2006			Exercício 2007			Exercício 2008			Exercício 2009		
	Qtd.	Valor Renunciado	Qtd.	Valor Renunciado	Qtd.	Valor Renunciado	Qtd.	Valor Renunciado	Qtd.	Valor Renunciado	Qtd.	Valor Renunciado
AC	43.442	10.815.955	50.062	12.066.615	51.579	16.439.573	6.179	18.997.457	7.200	32.392.019	7.841	31.542.089
AL	153.916	52.468.890	174.338	59.232.907	179.622	80.275.466	25.979	122.705.596	28.788	169.051.179	31.350	271.675.551
AP	207.778	12.987.245	56.701	14.086.636	58.419	19.720.640	5.078	20.235.573	6.045	33.366.076	6.583	242.170.011
AM	50.312	55.907.234	242.808	61.757.185	250.167	85.561.768	23.374	11.669.371.383	27.418	12.824.309.150	29.858	12.750.718.878
BA	856.114	274.091.705	975.513	310.659.431	1.005.077	415.085.200	173.973	2.312.167.342	196.350	3.202.072.999	213.823	4.192.464.652
CE	452.317	146.999.523	501.750	165.663.549	516.936	223.997.937	97.728	697.870.890	108.244	971.877.488	117.876	895.361.479
DF	517.415	287.753.124	565.361	328.437.659	582.495	437.391.300	57.174	1.384.445.929	62.013	1.522.297.414	67.531	2.029.565.769
ES	372.426	125.486.102	416.537	142.670.861	429.161	191.231.822	66.448	424.634.208	73.222	577.555.458	79.738	636.248.780
GO	586.197	133.576.914	657.204	149.119.745	677.121	204.433.036	105.413	626.782.822	115.372	920.497.359	125.639	678.447.518
MA	221.383	58.500.653	255.028	65.189.378	262.757	88.764.312	44.620	202.890.748	51.742	230.918.342	56.346	523.441.197
MT	2.072.491	54.082.235	315.412	59.714.197	324.971	83.075.524	52.063	216.555.712	58.323	286.427.791	63.513	5.343.368.692
MS	249.717	52.151.468	280.724	57.471.495	289.232	81.682.274	41.247	180.552.511	44.729	240.036.644	48.709	1.096.246.041
MG	282.393	614.376.563	2.278.944	700.901.728	2.348.011	942.467.805	424.836	2.456.272.777	457.321	3.295.944.115	498.017	2.231.497.834
PA	312.727	98.507.379	366.822	110.645.234	377.939	149.238.517	46.848	545.835.805	54.219	891.871.019	59.044	1.149.660.224
PB	193.665	62.882.348	214.445	72.094.831	220.944	95.979.211	38.496	216.595.879	41.939	258.963.010	45.671	354.006.379
PR	527.415	325.147.186	1.533.006	364.371.398	1.579.466	501.102.964	292.034	2.285.817.809	316.189	2.969.589.334	344.326	4.448.674.836
PE	129.812	188.179.936	605.417	215.328.609	623.765	286.150.383	86.518	881.591.369	96.092	1.026.142.530	104.643	2.576.511.480
PI	1.387.636	33.943.804	146.405	38.364.596	150.842	51.803.320	30.152	94.001.145	32.916	129.746.692	35.845	461.795.860
RJ	2.229.011	1.169.569.048	2.550.233	1.322.407.955	2.627.521	1.795.444.099	271.113	4.889.944.979	294.756	6.131.104.038	320.986	5.824.453.075
RN	192.379	65.215.404	219.757	74.200.995	226.417	99.640.868	32.514	204.518.994	37.465	308.511.720	40.799	380.055.145
RS	125.144	487.309.790	1.892.369	548.597.418	1.949.720	747.449.581	358.178	2.109.574.541	380.698	2.864.974.540	414.575	2.165.225.554
RO	38.768	20.180.317	142.664	22.092.526	146.988	31.029.935	22.857	93.144.769	25.338	152.621.480	27.593	139.650.469
RR	1.732.579	5.426.981	44.050	5.854.549	45.385	8.539.721	5.048	15.977.971	5.321	22.015.957	5.795	26.376.326
SC	129.165	227.437.111	997.846	256.461.579	1.028.087	348.700.527	217.450	1.271.220.184	231.855	1.635.195.206	252.487	1.141.433.118
SP	902.229	2.460.906.962	7.752.637	2.750.125.714	7.987.591	3.793.292.335	1.168.257	17.395.188.431	1.268.739	19.970.363.022	1.381.641	15.169.427.656
SE	6.997.036	48.894.279	153.152	55.734.894	157.793	74.497.260	21.819	101.577.349	23.548	155.953.474	25.643	182.084.611
TO	91.681	10.803.026	105.768	11.884.923	108.973	16.631.822	16.965	64.138.182	18.653	89.778.771	20.313	244.232.833

Observações:

Os valores apresentados referem-se ao total da renúncia tributária exceto as relativas à contribuição previdenciária (Simples, Exportação Rural, Filantropias, CPMF, TI e TIC), pois as extrações nas bases de informação não disponibilizaram dados discriminados por Unidade da Federação.

Os valores de renúncia e as quantidades relativos ao exercício de 2008 são estimados.

Os valores realizados de renúncia de 2007 são preliminares.

As QUANTIDADES informadas referem-se ao número total de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 11: Gastos com Cartão de Crédito

Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total e a quantidade de despesas pagas mediante fatura e de saques no período a que se refere o Relatório de Gestão, considerando o exercício de referência do relatório de gestão e os dois exercícios anteriores.

Tabela x – Cartão de crédito corporativo: série histórica das despesas

	Fatura		Saque	
	Quantidade (1)	Valor	Quantidade	Valor
2006	1207	365.215,76	5754	973.000,81
2007	2276	711.831,35	6395	1.066.934,67
2008	2576	897.485,51	1012	181.771,61

(1) A quantidade refere-se a cada ocorrência da fatura (item de gasto)

Tabela y – Informações sobre as definições feitas pelo Ordenador de Despesas da UG, consoante previsão do art. 6º da Portaria MP nº 41, de 04.03.2005.

Natureza dos gastos permitidos: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Passagens e Despesas com Locomoção.

UG : 170018 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal	
Limite de utilização total da UG:	R\$ 80.000,00
Portador	Limite
Waltoedson Dourado de Arruda	11.000,00
Leonardo Cavalcanti Silva Gonçalves	11.000,00
Edson Machado Feitosa	11.300,00
Elmir Ferreira Mamique	17.100,00
Francisco Gomes da Silva Filho	13.000,00
Cicero Fortuna de Souza	12.500,00
Julio da Costa Carneiro Netto	12.500,00
Haroldo Ferreira Dias Junior	11.000,00
Rodrigo Guterres Berger	8.000,00

UG : 170019 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília	
Limite de utilização total da UG:	R\$ 16.000,00
Portador	Limite
Geraldo Fernandes de Meneses Júnior	2.500,00
Terencio Nunes Ferreira	4.080,00

UG : 170020 - Alfândega da RFB do Aeroporto Internacional de Brasília	
Limite de utilização total da UG:	R\$ 20.000,00
Portador	Limite
ANTONIO JOSE DE SOUSA	14.000,00
THIAYSE FELIX XAVIER MARTINS	2.900,00



UG : 170109 – Delegacia da RFB em Campo Grande		
Limite de utilização total da UG: R\$ 37.100,00		
Portador		Limite
Nicélcio Felício Duarte		1.500,00
Gustavo Henrique Timler		7.500,00
Osmar Martins de Melo		1.500,00
Alcindo Rodrigues dos Reis		5.100,00
Waldir Barbosa de Freitas		2.500,00
Clinton dos Santos Vieira		3.000,00
João Nelson Lyrio Filho		10.000,00
Antonio Roberto Ribeiro Machado		1.000,00
Guilherme Zacarias Soloaga Cardozo		1.000,00
Rildo da Silva		2.000,00
Mario Sergio S dos Santos		2.000,00

UG : 170110 – IRF/CORUMBÁ/MS		
Limite de utilização total da UG: 10.200,00		
Portador		Limite
Nóris Jará Grubert		10.200,00

UG : 170192 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá - MT		
Limite de utilização total da UG: R\$ 40.000,00		
Portador		Limite
Zenil Alves de Arruda e Silva		10.185,00
João Carlos de Souza		5.500,00
João de Souza Espíndola		11.730,00
Valdicéia Gonzaga dos Reis		1.000,00
Aristides de Mello		1.000,00
Luzia Maria de Abreu		1.000,00
Benedito Antônio Ojeda		1.000,00
Jusara Maria da Cruz		1.000,00
Marcos César de Souza		1.000,00
Ivete Maria Bottega da Silva		1.000,00
Cezar Souza dos Santos		1.000,00
Relindes Dalva de Assis		1.000,00

UG : 170198 - Delegacia da Receita Federal em Goiânia		
Limite de utilização total da UG: 80.000,00		
Portador		Limite
Gilmar de Lima Neto		23.500,00
Willys Norman Queiroz Souza		15.000,00
Maria Aparecida Silva		4.000,00
Francisco Selmes de Araújo		3.405,00

UG : 170247 - Inspetoria da RFB em Mundo Novo		
Limite de utilização total da UG: 30.000,00		
Portador		Limite
2006 – Rosana Brustoloni Guimarães Correa		8.000,00
2006 – Miguel de Souza Amado		8.000,00
2007 – Rodrigo Arakaki Menezes		8.000,00
2008 – Rodrigo Arakaki Menezes		8.000,00



170341 - ALF SUAPE/PE

Limite de utilização total da UG: R\$ 20.000,00

Portador:	Limite
Adauto Vieira Capozzoli	R\$ 15.000,00
Edivaldo Mafra Luna	R\$ 5.000,00

170047 - DRF Natal/RN

Limite de utilização total da UG: R\$ 15.000,00

Portador:	Limite:
Iran Guedes Alcoforado	R\$ 4.000,00
José Crisau de Farias	R\$ 7.000,00
Eider da Câmara Reis	R\$ 4.000,00

170052 - DRF João Pessoa/PB

Limite de utilização total da UG: R\$ 60.000,00

Portador	Limite
Josemar Dionísio da Silva	R\$ 30.000,00
Oziel José Gouveia	R\$ 30.000,00

170058 - SRRF - 4ª RF

Limite de utilização total da UG: R\$ 106.000,00

Portador	Limite
José Roberto Ferreira Bem	32.000,00

170059 - DRF RECIFE/PE

Limite de utilização total da UG: R\$ 74.000,00

Portador	Limite
IVAN LINO BARBOSA	8.000,00
WILSON OLIVEIRA RIBEIRO	8.000,00
DINEA BARBOSA P DA SILVA	8.000,00
ANTONIO TEIXEIRA DE HOLANDA	8.000,00
JOÃO CÂNCIO C F FILHO	8.000,00
FLAVIO MENDES SILVA	2.000,00
EDIVALDO CONSTANTINO DAS NEVES	8.000,00
GILMA GABRIELA T MERTINS	8.000,00
MARIA MADALENA N DE SOUZA	8.000,00
MARTA MAGNA T DE LIRA	8.000,00

170060 - DRF CARUARU/PE

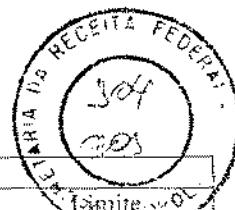
Limite de utilização total da UG: R\$ 80.000,00

Portador	Limite
MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00
MARIA DAS GRAÇAS TORRES AGUIAR	R\$ 8.000,00
MANOEL APRÍGIO DA SILVA	R\$ 8.000,00
GERALDO ABEL DA SILVA	R\$ 8.000,00
LEIDSON ALFREDO SILVA SANTANA	R\$ 8.000,00
SUSANNA LÚCIA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA	R\$ 8.000,00
ABRAHÃO PEDRO DE LIMA JÚNIOR	R\$ 8.000,00
CHRISTIANO FLÁVIO DE MORAES GOMES	R\$ 8.000,00
STÊNIO MAX LACERDA	R\$ 8.000,00
HINDEMBURGO NUNES GARCIA	R\$ 8.000,00

170061 - IRF/Porto de Recife/PE

Limite de utilização total da UG: R\$ 21.446,00

Portador:	Limite
Célia Dalva Sette de Castro Borges	R\$ 8.446,00
Suzana Maria de Oliveira Bezerra	R\$ 13.000,00



170066 -- DRF Maceió/AL

Limite de utilização total da UG: R\$ 43.000,00

Portador	Limite
Nurcia Farias Souza de Portela Matos	R\$ 20.000,00
Eraldo André da Silva	R\$ 18.000,00
Adilson Tertulino da Fonseca	R\$ 5.000,00

170336 -- DRF/PETROLINA/PE

Limite de utilização total da UG: 60.000,00

Portador	Limite
Antonio Albuquerque de Oliveira	2.000,00
Maria Jose Lopes Gomes	27.000,00
Maria de Lima Pereira da Cruz	15.000,00
Manoel Ferreira Barros	15.000,00

170338 -- DRFB-Campina Grande PE

Limite de utilização total da UG: 65.000,00

Portador	Limite
VILMA REGINA LEAL MARTINS	15.000,00
GERALDO ALVES DA SILVA	10.000,00
JOSE LAELSON TEIXEIRA DE ARAUJO	10.000,00
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO	10.000,00
LUIZ BRITO BARBOSA	10.000,00
MARIO MACHADO VIEIRA FILHO	10.000,00

170072 -- DRF ARACAJU

Limite de utilização total da UG: 10.000,00

Portador	Limite
Paulo Vitor Oliveira Santos	6.407,00
Willame Argolo Oliveira	2.908,00

170078 -- SRRF -- 5ª RF

Limite de utilização total da UG: 39.000,00

Portador	Limite
Nelson Borges dos Santos	8.000,00
Valdo Nascimento Amorim	8.000,00

170079 -- DRF SALVADOR

Limite de utilização total da UG: 20.000,00

Portador	Limite
Maria Auxiliadora Assis Bastos	10.000,00
Edilson Cicero Lage de Magalhães	10.000,00

170080 -- DRF FEIRA DE SANTANA

Limite de utilização total da UG: R\$ 202.000,00

Portador	Limite
Antonio Vilas Boas Teixeira	26.505,00
Hosanira Andrade Simões	43.123,00
Raimunda Edinalva S. De Jesus	45.757,00
Sérgio Antonio S.C. Silva	7.627,00
Valdir Carvalho de Oliveira	25.199,00
Zaira Viveiros B. Domingues	15.444,00



170081 - DRF VITORIA DA CONQUISTA

Limite de utilização total da UG: R\$ 100.000,00

Portador	Limite
Jânio Vieira de Freitas	33.456,00
Sivaldo Fernandes Silva	23.795,00
Nafdeck de Oliveira Silva	5.626,00

170226 - ALFANDEGA DO PORTO DE SALVADOR

Limite de utilização total da UG: 18.000,00

Portador	Limite
MARILIA C. CARDOSO	4.000,00
NOELIA ALCANTARA ARAUJO	6.500,00

170326 - DRF CAMAÇARI

Limite de utilização total da UG: R\$ 34.700,00

Portador	Limite (R\$)
2008 - ADRIANO HERMENEGILDO DE MELO SF 01/2008	7.600,00
2008 - ADRIANO HERMENEGILDO DE MELO SF 03/2008	6.000,00
2008 - ADRIANO HERMENEGILDO DE MELO SF 05/2008	7.500,00
2008 - LEONARDO NAVARRO CAMPOS SF 02/2008	7.600,00
2008 - LEONARDO NAVARRO CAMPOS SF 04/2008	6.000,00

170327 - DRF ITABUNA

Limite de utilização total da UG: 50.000,00

Portador	Limite
Renato Dirscherl Martins	8.000,00
Margarida amaria Ramos Brito	8.000,00
Oldeny Sá das Neves	8.000,00
Luiz Carlos de Souza	8.000,00
Juarez Silva Oliveira	8.000,00
Rafael Souza Silva	8.000,00
Valdely Santana	8.000,00
Maria Anália Marques Caetano de Lima	8.000,00
Angela Maria Martins Cordeiro	8.000,00
Lucia Helena Fernandes	8.000,00

170382 - ALFANDEGA DO PORTO DE SALVADOR

Limite de utilização total da UG: R\$ 10.000,00

Portador	Limite
ELLIANE REINBOLD REZENDE	10.000,00

170088

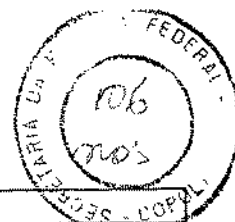
Limite de utilização total da UG:

Portador	Limite
ZILDA SERAFIM DA SILVA	9.000,00
DAYWSON ROBERT GUEDES	5.000,00
LEONARDO GUIMARAES MARTINS	4.000,00
FLAVIO ALVES BORGES	4.000,00

170089

Limite de utilização total da UG:

Portador	Limite
Gilberto Fiamoncini	2.000,00
Ernando Oriá	1.000,00
Roosevelt Guedes	1.000,00
Paulo Silva	1.000,00



170092	
Limite de utilização total da UG:	3.352,76
Portador	Limite
João Felisberto Pereira Filho	4.500,00

170097	
Limite de utilização total da UG:	4.000,00
Portador	Limite
Renato Celso Cardoso	2.000,00
Sônia Maria Silva	2.000,00

170248	
Limite de utilização total da UG:	3.175,64
Portador	Limite
Giovani Romanhol de Castro	9.110,00

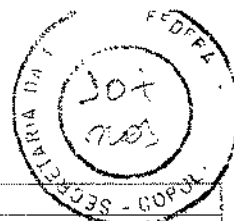
170324	
Limite de utilização total da UG:	2.732,37
Portador	Limite
Guimar Nunes Torres	2.162,37
Edna Silva Feliciano	900,00

170325	
Limite de utilização total da UG:	2.000,00
Portador	Limite
Carlos Augusto Nogueira	400,00
Luiz Gonzaga Ventura Leite Junior	400,00
Alessandro Augusto Simões	400,00
Dalton de Pádua Felício	400,00
Rosana Costa Chaves	400,00

170328	
Limite de utilização total da UG:	3.449,85
Portador	Limite
Vauber Vladimir Veloso	2.800,00
Livia Ladeira Costa Monteiro	1.200,00
UG : 170133 -- Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal	
Limite de utilização total da UG:	150.000,00
Portador	Limite
Benjamim Menezes	26.000,00
Alberto Antonio Conde	51.000,00
Leonice Soares Lopes	15.000,00
Marilice Correa Maia Lopez	37.000,00
Cristina Fedeli	37.000,00

UG : 170134 -- Delegacia da Receita Federal em Araçatuba	
Limite de utilização total da UG:	24.000,00
Portador	Limite
Claudio Violato	8.000,00
João Carlos Farias	8.000,00
Thaisis Araújo de Freitas	8.000,00

UG : 170135 -- Delegacia da Receita Federal em Bauru	
Limite de utilização total da UG:	16.000,00
Portador	Limite
Claudinei Cincotto Soares	16.000,00



UG : 170136 - Delegacia da Receita Federal em Campinas	
Limite de utilização total da UG: 9.213,97	
Portador	Limite
Mara Angélica Tagliolatto	5.800,00
Cristina Niciani Pinho	6.000,00

UG : 170137 - Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente	
Limite de utilização total da UG: 14.160,83	
Portador	Limite
Isabel Dias Gazon	14.160,83

UG : 170138 - Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto	
Limite de utilização total da UG: 100.000,00	
Portador	Limite
Jose Luiz Alves	17.800,00

UG : 170139 - Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto	
Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
Portador	Limite
Luiz Antonio Pontes Anchieta	9.000,00

UG : 170141 - Delegacia da Receita Federal em Santos	
Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
Portador	Limite
Luciana Pulhez de Paula Pimenta	8.000,00

UG : 170142 - Delegacia da Receita Federal em Sorocaba	
Limite de utilização total da UG: 10.000,00	
Portador	Limite
Clayton Manoel Pascoal	5.000,00
Tercio Valim Ormonde	5.000,00

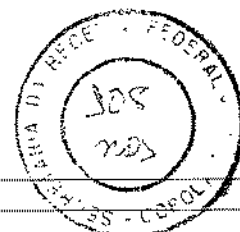
UG : 170143 - Delegacia da Receita Federal em Taubaté	
Limite de utilização total da UG: 15.000,00	
Portador	Limite
Jurandir Campos Junior	15.000,00

UG : 170144 - Delegacia da Receita Federal	
Limite de utilização total da UG: 10.460,00	
Portador	Limite
Aurea Maria Rodrigues de Souza	10.460,00

UG : 170145 - Delegacia da Receita Federal em Limeira	
Limite de utilização total da UG: 24.000,00	
Portador	Limite
Eleanor Takatsu Morikawa	24.000,00

UG : 170146 - Delegacia da Receita Federal em Osasco	
Limite de utilização total da UG: 1.000,00	
Portador	Limite
Roberto Tasashi Watanabe	1.000,00

UG : 170147 - Delegacia da Receita Federal em Santo André	
Limite de utilização total da UG: 64.000,00	
Portador	Limite
Margarete Nunez de Souza Olimpio	32.000,00
Rose Cristina Alonso Webber	32.000,00



UG : 170148 -- Alfândega do Aeroporto de Viracopos	
Limite de utilização total da UG: 13.436,00	
Portador	Limite
Mocma Guimarães Pereira	12.000,00
Roseli Noriko Suzuki Fassani	1.436,00

UG : 170150 -- Alfândega do Aeroporto de Guarulhos	
Limite de utilização total da UG: 16.000,00	
Portador	Limite
Antonio Adorno Filho	8.000,00

UG : 170168 -- Alfândega do Porto de Santos	
Limite de utilização total da UG: 30.000,00	
Portador	Limite
Eduardo Martini da Silva	18.000,00
Leslie Soares Pereira	9.000,00
Fabiana Arioli	8.000,00

UG : 170259 -- Inspetoria da Receita Federal em São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 20.000,00	
Portador	Limite
Sebastião Augusto Lira	20.000,00
Ricardo Varella Teixeira	20.000,00

UG : 170261 -- Delegacia da Receita Federal em São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 14.000,00	
Portador	Limite
Elisabeth Aparecida Rossi de Oliveira	14.000,00

UG : 170262 -- Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos	
Limite de utilização total da UG: 92.000,00	
Portador	Limite
Alvaro Roberto Sbrana	17.000,00
André Pimenta Mathias	5.000,00
Bernadete Gomes Pinto e Silva	60.000,00
Cláudio Nunes de Andrade	5.000,00
Sergio Antonio da Silva	5.000,00

UG : 170287 -- Delegacia da Receita Federal em Marília	
Limite de utilização total da UG: 98.510,00	
Portador	Limite
Anaildes Santos de Santana	34.750,00
Reinaldo Carlos P. de Almeida	46.200,00

UG : 170312 -- Derat São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 100.000,00	
Portador	Limite
Alessandro Mabuchi Vieira Santos	8.000,00
Alfredo Pontes Ramos	16.000,00
Nelson Itiro Yanasse	16.000,00
Renato Hissashi Assami	8.000,00
Rubim Drumond Simone	16.000,00



UG : 170313 - Deinf São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 6.000,00	
Portador	Limite
Yara Pinho Omena	6.000,00

UG : 170318 - Delegacia da Receita Federal em Jundiaí	
Limite de utilização total da UG: 50.000,00	
Portador	Limite
Eliana Aparecida Hungaro	2.000,00
Antoninho Marchesini	2.000,00

UG : 170320 - Deain São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 20.000,00	
Portador	Limite
Claudia Nogueira	20.000,00

UG : 170321 - Delegacia da Receita Federal em Piracicaba	
Limite de utilização total da UG: 40.000,00	
Portador	Limite
Benedito Filadelfio Ferreira	20.000,00
Sandra Regina Giovanini Barbosa	20.000,00

UG : 170322 - Delegacia da Receita Federal em Araraquara	
Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
Portador	Limite
Gustavo Braz Barbosa	4.900,00
Ricardo Blumer	1.000,00
Kátia Rosana Nobre Silva	750,00
Maria de Fátima M. N. de Faria	750,00
Marilene Barone Navarro	300,00
Mauro Gonçalves de Oliveira	300,00

UG : 170323 - Delegacia da Receita Federal em Franca	
Limite de utilização total da UG: 24.000,00	
Portador	Limite
Raul Ferreira Rosa Filho	24.000,00

UG : 170385 - Defis São Paulo	
Limite de utilização total da UG: 48.000,00	
Portador	Limite
Carmelino Toshiyuki Hirata	48.000,00
Karina Cordeiro Pereira Pinto	16.000,00

UG : 170551 - Delegacia da Receita Federal em Barueri	
Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
Portador	Limite
Luiz Carlos Alves	8.000,00



UNIDADE GESTORA: 170201	
Limite de utilização total da UG: 6.192,66	
Portador	Limite
NILZA DAMASCENO RIBEIRO	3.100,00
HULDA CAMPELO DA SILVA	1.360,00
ANIZIO ARNAUT	1.000,00
MARIA HELENA QUEIROZ DE ARAÚJO	530,00

UNIDADE GESTORA: 170213	
Limite de utilização total da UG: 1.000,00	
Portador	Limite
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. MARQUES	1.000,00

UNIDADE GESTORA: 170219	
Limite de utilização total da UG: 12.000,00	
Portador	Limite
MAGALI MARIA FERNANDES NICOLAU	10.000,00
MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO PINTO	2.000,00

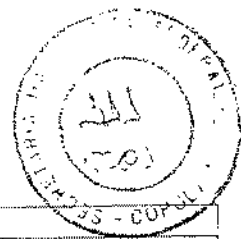
UNIDADE GESTORA: 170520	
Limite de utilização total da UG: 50.000,00	
Portador	Limite
MARIA ANGÉLICA ZANETTE	1.600,00

Limite de utilização total da UG: 170111		200.000,00
Limites concedidos a cada portador:		
1-SANDRA JAKELINE WINCKLER		
Portador Limite:		100.000,00
2-ELAINE KIOMI OBARA		
Portador Limite:		100.000,00

Limite de utilização total da UG 170271: R\$ 45.000,00	
Limites concedidos a cada portador :	
Portador: Maria Glória Costa Xavier Limite: R\$ 3.750,00	

Limite de utilização total da UG : 170388: R\$ 100.000,00	
Portador: Alessandra Lobato Arruda	Limite: R\$ 5.000,00
Portador: Aroldo Brandão	Limite: R\$ 5.000,00
Portador: Erminio Solei Franco	Limite: R\$ 5.000,00

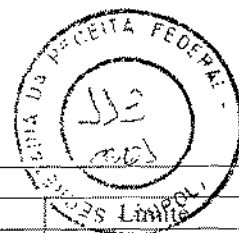
Limite de utilização total da UG 170516: R\$ 28.000,00	
Portador	Limite:
Luis Antonio Lopes	R\$ 28.000,00



170156	Limite de utilização total da UG: 100.000,00	
	Portador	Limite
	KATIA REGINA SOUZA	5.500,00
	MARIO NASCIMENTO	14.000,00
	ROBERTO LEONEL OLIVEIRA LIMA	5.500,00
	VANESSA MARIA SOARES	20.000,00
170157	Limite de utilização total da UG: R\$ 80.000,00	
	Portador	Limite
	Jose Maria Andrade	8.800,00
170158	Limite de utilização total da UG: R\$ 40.000,00	
	Portador	Limite
	Cleide Saliba Zarur Heide	8.000,00
	Cícero Jorge de Andrade	8.000,00
	Lourdes Diane Hasse Marek	8.000,00
	Luiz Cezar dos Santos	8.000,00
	Klecius João Martins Goncalves	8.000,00
170159	Limite de utilização total da UG: R\$ 24.000,00	
	Portador:	Limite
	Joel Zefa	8.000,00
	Joana D'arc Araújo Wolff	8.000,00
	Tereza Purpur Bueno Valeriano	8.000,00
170160	Limite de utilização total da UG: R\$ 46.000,00	
	Portador	Limite
	Paulo Roberto Dantas	20.000,00
	Imanuel Brepohl	6.000,00
	Giovanni Munsberg	20.000,00
170161	Limite de utilização total da UG: R\$ 40.000,00	
	Portador	Limite
	DENIVALDO VIOLIN	8.000,00
170163	Limite de utilização total da UG: R\$ 60.000,00	
	Portador	Limite
	Helen Monica Bordim	30.000,00
	Carlos Roberto Ventz	30.000,00
170169	Limite de utilização total da UG: R\$ 100.000,00	
	Portador	Limite
	Volnei Vilmar Dalbosco	5.000,00
	Nanci Rateke Ramos	5.000,00
	Carmem Regina K. Benedet	5.000,00
	Geraldo Paes Pessoa	5.000,00
	Rudimar Mariano	5.000,00
170170	Limite de utilização total da UG: R\$ 20.476,00	
	Portador	Limite
	Yuri Reis de Godoi	25.000,00
	Adriana Ferreira Elias	25.000,00



170171	Limite de utilização total da UG: 136.000,00	
	Portador	Limite
	Gilberto Ferreira de Souza Odilon Santos	58.000,00 24.000,00
170172	Limite de utilização total da UG: RS 32.000,00	
	Portador	Limite
	Cristiane Schlosser Ronaldo Vasconcelos	16.000,00 16.000,00
170314	Limite de utilização total da UG: RS 120.000,00	
	Ada Lora Hardt	60.000,00
	Rosemarí Glatz Frainer	60.000,00
170342	Limite de utilização total da UG: RS 50.000,00	
	Portador	Limite
	IRENE IRIS C. RUAS	20.000,00
	HERNISTO HENRIQUE B. JUNIOR	10.000,00
	LUIS FERNANDO TOSALKI	10.000,00
	DENISE DE MELLO OLIVEIRA	4.000,00
170343	Limite de utilização total da UG: 200.000,00	
	Portador	Limite
	Célia Roratto Maria de Fátima Lyra do Nascimento Nicolli Soares	100.000,00 100.000,00
170389	Limite de utilização total da UG: RS 45.000,00	
	Portador	Limite
	Alexandre de Freitas	15.000,00
	David Santiago Delattre Aníbal Martínez Ferreira	15.000,00 15.000,00
170177	Limite de utilização total da UG: 12.000,00	
	Portador	Limite
	Elma Lorena Fraga Dutra Paulo Ricardo Chagas Meksraitis	8.000,00 4.000,00
170178	Limite de utilização total da UG: 20.000,00	
	Portador	Limite
	Maria Inês Frizzo Rabelo	20.000,00
170179	Limite de utilização total da UG: 0,00	
	Portador	Limite
	Não houve	
170180	Limite de utilização total da UG: 60.000,00	
	Portador	Limite
	Valdir Antonio Borges Cardoso	14.000,00
	Eduardo Perez Leonardo Moreira Jacinto	8.600,00 8.200,00
170181	Limite de utilização total da UG: 20.000,00	
	Portador	Limite
	Paulo Roberto Sevaio	6.000,00
	Rosalba P. Machado	2.588,00
	Teresinha Nara B. Vieira Norci Lourdes da Silva Cruz	4.000,00 5.796,00



170183	Limite de utilização total da UG: 170183	
	Portador	Limite
	Airton de Oliveira Tiellet	2.000,00
	Flavio Luiz Correa dos Santos	2.000,00
170184	Limite de utilização total da UG: 24.000,00	
	Portador	Limite
	Marcia Elisabete Juchem	8.000,00
	Nelei Hermann	8.000,00
170187	Limite de utilização total da UG: 78.000,00	
	Portador	Limite
	Dalva Rosane Oliveira Machado	18.000,00
	Janer de Castro Pires	16.000,00
170010	Limite de utilização total da UG: 24.000,00	
	Portador	Limite
	José Ribamar	8.000,00
	Vitor João Stolf	15.000,00
170290	Limite de utilização total da UG: 10.000,00	
	Portador	Limite
	José Liborio do Monte Arraes	2.500,00
170294	Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
	Portador	Limite
	Lair de Almeida Coelho	8.000,00
170295	Limite de utilização total da UG: 15.000,00	
	Portador	Limite
	Valdir Lemos Couto	10.000,00
	Hilton Heliodoro Gunça dos Santos	5.000,00
170297	Limite de utilização total da UG: 1.800,00	
	Portador	Limite
	Marcello Santos da Silva	1.800,00
170299	Limite de utilização total da UG: 8000,00	
	Portador	Limite
	Vanderlei Graglia	8.000,00
	Tomohiro Nakao	8.000,00
170301	Limite de utilização total da UG: 10.000,00	
	Portador	Limite
	Lauto Okamoto Ishida	4.000,00
	Luiz Carlos Fernandes	3.000,00
170302	Limite de utilização total da UG: 8.000,00	
	Portador	Limite
	Paulo Ricardo dos Santos	8.400,00



170304	Limite de utilização total da UG: 35.000,00	
	Portador	Limite
	João Carlos Salvaro	6.000,00
	José Luiz O. de Noronha	5.000,00
	Nilo de March	8.945,00
	Rachel M. Marcolino	5.000,00

170307	Limite de utilização total da UG: 100.000,00	
	Portador	Limite
	Claudia Estevão de Andrade	20.000,00
	Josefa C. O. dos Santos	20.000,00
	José E. D. Rodrigues	20.000,00
	Juliany Maria Barboza	20.000,00
	Maria Luiza P. Cortez	20.000,00

170384	Limite de utilização total da UG: 2.500,00	
	Portador	Limite
	José Octavio dos Santos	2.500,00

170390	Limite de utilização total da UG: 18.579,00	
	Portador	Limite
	Maurício Zanetti Leite	18.579,00



UNIDADE GESTORA	LIMITE DE UTILIZAÇÃO TOTAL DA UG	LIMITE CONCEDIDO A CADA PORTADOR	
		PORTADOR	LIMITE
DRF/São Luis (170028)	80.000,00	FILOMENA LUZ LIMA AGUIAR FRAZAO	13.370,00
		FRANCISCO DE ASSIS CUNHA FIGUEREDO	11.387,00
		JULIO CÉSAR LIMA	6.465,00
		RAIMUNDO NONATO SILVA PINHEIRO	5.474,00
		ROMEU NEVES FERREIRA	3.402,00
DRF Imperatriz (170030)	42.000,00	AGOSTINHO REIS FILHO	3.000,00
		MANOEL CHAVES FEITOSA	13.000,00
DRF/Teresina (170035)	40.000,00	GONÇALO ALVES DA SILVA	2.000,00
		RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO	3.000,00
		NEWTON DE AZEVEDO COSTA	2.000,00
SRRF03 (170040)	50.000,00	MARTA MARIA DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO	7.164,00
DRF/Fortaleza (170041)	21.200,00	CARLOS HENRIQUE B. BASTOS	3.000,00
		JOSE AGENOR FREIRE CARACAS SIMOES	3.000,00
		MARIA DE LOURDES PONTE AZEVEDO	3.000,00
		NIONE CARNEIRO CAVALCANTE	3.000,00
		PAULO AUGUSTO TORRES DO NASCIMENTO	3.000,00
DRF Juazeiro do Norte (170042)	54.000,00	CÍCERO EVILÁSIO BEZERRA DOS SANTOS	56.718,00
ALF/Porto de Fortaleza (170108)	28.000,00	LAURA JEANE CALLAND SALES OLIVEIRA	2.500,00
		FRANCISCO SÉRGIO GUIMARÃES SILVA	7.000,00
ALF Porto de São Luis (170225)	8.000,00	ANA LUIZA MARTINS DE QUEIROZ	8.000,00
DRF/Sobral (170330)	96.000,00	CARLOS CÉSAR MARTINS	48.000,00
		MARIA DO CARMO LINHARES ARAGÃO	48.000,00
DRF Floriano (170337)	50.000,00	ANTÔNIO JOÃO BARROS ARAUJO	50.000,00
		SEBASTIÃO LUIZ DE ARAUJO	50.000,00
ALF/Aero. Intern. Pinto Martins (170387)	16.000,00	LUCINEIDE SOUSA CARVALHO	3.000,00
		MARA REGINA SOBRAL LOBO RODRIGUES	4.294,00
		PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	2.000,00



UNIDADE GESTORA	LIMITE DE UTILIZAÇÃO TOTAL DA UG	LIMITE CONCEDIDO A CADA PORTADOR	
		PORTADOR	LIMITE
ALF/Vitória (170102)	24.000,00	OSMIR GOMES DE CARVALHO	12.000,00
		PAULO DIAS MATTIOLE	12.000,00
DRF/Vitória (170103)	8.000,00	CALEBE SILVA	3.000,00
		LUIZ CLÁUDIO PEIXOTO LOBO	2.500,00
		REGINA CÉLIA BARCELOS MENDES	2.500,00
SRRFB07 (170116)	24.000,00	JORGE TEIXEIRA DA LUZ PINTO	16.000,00
		PEDRO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA	8.000,00
ALF Porto RJ (170118)	8.000,00	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO	4.000,00
DRF/VRD (170119)	8.000,00	NELSON DOS SANTOS ROCHA	8.000,00
DRF/CGZ (170120)	8.000,00	NEIDE DE SOUZA MONTEIRO SOARES	4.000,00
		ANA MELO OLIVEIRA	4.000,00
DRF/NIT. (170121)	13.265,86	RONALDO MACHADO CAMPBELL	3.946,93
		LEILA MARIA SANTA CLARA	1.071,00
		JOSÉ CLAUDIONOR PORTELA	2.504,70
		KATIA CHAVES CLÁUDIO	2.578,68
		ELBER CASTRO DE ALMEIDA	1.147,71
DRF/NIU (170122)	16.000,00	MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA	16.000,00
ALF/GIG (170125)	5.747,86	LUIZ HENRIQUE DE MOURA	2.147,86
		JOSÉ RONALDO AMORIM MODERNO	3.000,00
DEINF/RJO (170316)	8.000,00	JORGE LUIZ PACHECO AFONSO	8.000,00
ARF/IGI (170317)	5.000,00	FREDERICO LEDNIK	2.000,00
		FERNANDA VIEIRA DE FIGUEIREDO	3.000,00
IRF/MCE (170386)	8.000,00	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	8.000,00



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Itens 12 e 13: Recomendações CGU/TCU

NOTA RFB/Audit/Diaex nº 010, de 13 de março de 2009.

INTERESSADO: Gabinete da RFB

ASSUNTO: Informações referentes aos itens 12 e 13 do RELATÓRIO DE GESTÃO, definidas no ANEXO II da DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 93, de 03/12/2008.

1. Trata a presente Nota de prestar informações com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, nos termos definidos no Anexo II da DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 93/2008, **especificamente o conteúdo de seus itens 12 e 13**, de modo a compor a Tomada de Contas desta Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, relativamente ao exercício de 2008.

2. O Processo Anual de Tomada de Contas – Exercício de 2008 está regulamentado pela **Instrução Normativa TCU nº 57/2008, 27/08/2008**, e **Decisões Normativas TCU nº 93/2008 e nº 94/2008**, ambas de 03/12/2008, bem como, pelas orientações contidas na **Norma de Execução nº 03**, de 19/12/2008, aprovada pela **Portaria CGU nº 2238/2008**, de mesma data.

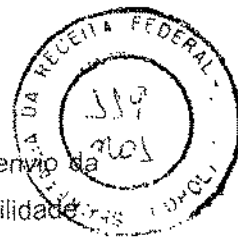
3. De acordo com o item 12 do Anexo II da Instrução Normativa TCU nº 93/2008, os órgãos da administração direta do Poder Executivo, entre outros, devem prestar *informações sobre as providências adotadas para dar cumprimento às recomendações do órgão de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento conforme disposto abaixo:*

1. *Número do relatório;*
2. *Descrição da recomendação;*
3. *Providências adotadas.*

4. Por sua vez, o item 13 do mesmo Anexo II define que também devem ser informadas as *providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento conforme disposto abaixo:*

1. *Número do relatório;*
2. *Descrição da recomendação;*
3. *Providências adotadas.*

5. Em atendimento ao contido nos itens 12 e 13 do Anexo II da Instrução Normativa TCU nº 93/2008, relacionamos as informações demandadas, referentes a esta RFB, respectivamente, nos Anexo I e II desta Nota.



6. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da Audit, sugerindo o envio da presente Nota e Anexos (em documento e arquivo magnético) à Divisão de Contabilidade - Ditab da Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol, de modo a compor os autos do Relatório de Gestão 2008 desta Secretaria.

Brasília-DF, 13 de março de 2009

Tânia Maria Dias Xavier
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil – Mat. nº 0953844

1. De acordo.

2. Encaminhe-se a **NOTA RFB/Audit/Diaex nº 010/2009** e respectivos Anexos I e II à Divisão de Contabilidade - Ditab da Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol, com cópia para o Gabinete da Sra. Secretária da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do **Sr. Secretário-Adjunto Otacilio Dantas Cartaxo**, para conhecimento.

Brasília-DF, 13 de março de 2009.

José Ribamar Pontes
Coordenador-Geral de Auditoria Interna – Audit



ANEXO 1 da NOTA RFB/AUDIT/DIAEX nº 010/2009, de 13 de março de 2009

Neste Anexo I constam informações sobre a Gestão, em atendimento ao **item 12 do RELATÓRIO DE GESTÃO**, conforme definido no **ANEXO II da DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 93**, de 03/12/2008, ou seja, informações sobre providências adotadas por esta RFB para dar cumprimento às recomendações do órgão ou unidade de controle interno expedidas no exercício de 2008 ou as justificativas para o caso de não cumprimento:

1) ÓRGÃOS CENTRAIS

1) **Número do relatório:** Relatório de Auditoria de Gestão nº 208776 (Exercício de 2007)

1.1) Item 1.2.2.1 (Constatação 016) – Processo de inexigibilidade de licitação com projeto básico incompleto (Processo nº 10168.002359/2006-66).

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Nos próximos processos de inexigibilidade de licitação, faça constar do projeto básico os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definição dos serviços a serem licitados, possibilitando a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução, com as soluções técnicas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação durante a fase de realização dos serviços, conforme o disposto no Art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993.*

b) Providências adotadas:

Foi elaborado novo Projeto Básico que consta às fls. 156 a 179 do processo MF nº 10168.002359/2006-66. O projeto básico foi aprovado em 03/10/2008 pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística da RFB – fls. 181 do processo.

Em 03/10/2008 foi solicitada nova proposta comercial à contratada – fls. 182 do processo. A proposta, acompanhada das planilhas necessárias foi recebida na RFB em 04/11/2008 – fls. 184 do processo.

Minuta de termo aditivo elaborada – fls. 208 a 210 do processo.

Encaminhamento da minuta do termo aditivo a análise e aprovação da PGFN em 02/12/2008. Minuta aprovada pelo Parecer PGFN/CJU/CLC/2867/2008, de 18/12/2008.

Assinatura do termo aditivo em 26/12/2008, publicação no DOU de 21/01/2009 – fls. 246 do processo. Aprovação do termo aditivo – fls. 248 do processo.

1.2) Item 1.2.2.2 (Constatação 015) – Processo de inexigibilidade de licitação sem a justificativa dos preços contratados (Processo nº 10168.002359/2006-66)

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Recomendamos ao Gestor que, nos próximos processos de inexigibilidade, faça constar dos autos os preços dos fornecedores concorrentes, quando for o caso.*

b) Providências adotadas:



Realizada pesquisa de preços e anexada ao processo – fls. 220 a 242.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.

1.3) Item 1.2.2.2 (Constatação 014) – Contrato firmado com cláusula sobre o valor sem precisão e sem definição dos preços unitários dos serviços (Processo nº 10168.002359/2006-66 – Contrato nº 05/2007).

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Negocie junto ao fornecedor a definição dos preços, com base em seus custos unitários de produção, cujas planilhas deverão constar dos autos do processo.*

Recomendação 002: *Providencie o aditamento do contrato para alteração da forma de precificação dos serviços, de forma que alterações dos preços cobrados em relação aos valores estimados sejam justificadas segundo critérios objetivos pactuados em contrato, como por exemplo, quantidade de homens-horas.*

Recomendação 003: *Nas próximas contratações da espécie, abstenha-se de contratar fornecedores com base em “preços fechados”, fazendo constar nos autos do processo de licitação as planilhas dos custos unitários, conforme determina o Art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e o Acórdão TCU nº 3.356/2007 – 2ª Câmara.*

b) Providências adotadas:

Foi elaborado novo projeto básico que consta às fls. 156 a 179 do Processo MF nº 10168.002359/2006-66. O projeto básico foi aprovado em 03/10/2008 pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística da RFB – fls. 181 do processo.

Em 03/10/2008 foi solicitada nova proposta comercial à contratada – fls. 182 do processo. A proposta, acompanhada das planilhas necessárias foi recebida na RFB em 04/11/2008 – fls. 184 do processo.

Minuta de termo aditivo elaborada – fls. 208 a 210 do processo.

Encaminhamento da minuta do termo aditivo a análise e aprovação da PGFN em 02/12/2008. Minuta aprovada pelo parecer PGFN/CJU/CLC/2867/2008, de 18/12/2008.

Assinatura do Termo Aditivo em 26/12/2008, Publicação no DOU de 21/01/2009 – fls. 246 do processo. Aprovação do termo aditivo – fls. 248 do processo.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.

1.4) Item do 1.2.3.1 (Constatação 010) - Convênio com vigência expirada e com valores contabilizados indevidamente nas contas “A liberar”, “A aprovar” e “A comprovar”.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a garantir a harmonia entre a execução física e financeira e as devidas atualizações dos registros no Sistema SIAFI.*

Recomendação 002: *Pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas do Convênio, bem como efetuar os devidos registros no Sistema SIAFI para regularização da contabilização dos valores a aprovar.*



Recomendação 003: *A fim de garantir a fidedignidade das informações constantes do Sistema SIAFI, providenciar a exclusão da 3ª parcela do convênio, por ser inexistente, e estornar o valor contabilizado na conta "Valor não liberado", referente à citada parcela.*

Recomendação 004: *Nos próximos casos da espécie, cumprir o prazo legal para pronunciar-se sobre as prestações de contas apresentadas pelos convenientes, conforme Art. 31, caput, da IN STN I, de 1997.*

Recomendação 005: *Nos próximos casos da espécie, abster-se de efetuar registros dos atos da gestão sem a existência de documentação que suporte as operações registradas.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Criação de planilhas de controle de convênios, com todas as informações referentes à execução financeira em conformidade com os registros no Sistema SIAFI. Ainda, os registros dos atos de gestão nos sistemas somente serão realizados após ser apensada aos referentes processos, a devida documentação que suporte as operações registradas.

Foram criadas as planilhas de controle de convênios conforme proposto, estando sob o controle da Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística. Os processos estão sendo devidamente instruídos conforme recomendado.

Recomendação 002: A análise da prestação de contas foi concluída. Os trabalhos de análise da prestação de contas final foram concluídos com a aprovação das contas. Ainda, foram apensados ao processo os documentos que serviram de suporte ao registro no Sistema SIAFI.

Recomendação 003: Foram solicitadas aos gestores do Sistema SIASG, instruções quanto aos procedimentos necessários à exclusão da terceira parcela do convênio, considerando não ser possível exclusão direta no sistema SIAFI. Tão logo a Copol seja instruída, adotará as devidas tomadas providências quanto à regularização dos registros no sistema SIAFI. Considerando que a Copol não recebeu resposta ao questionamento anteriormente encaminhado aos gestores do Sistema SIAFI, foi encaminhada nova solicitação de instrução quanto à baixa do valor indevidamente classificado como "não liberado" à Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, gestora do referido Sistema. Tão logo seja respondida a solicitação, serão tomadas as devidas providências quanto à regularização dos registros no Sistema SIAFI.

Recomendação 004: A RFB compromete-se ao cumprimento dos prazos legais para análise e manifestação sobre as prestações de contas apresentadas pelos convenientes conforme legislação pertinente. Mantido o posicionamento acima para os próximos convênios.

Recomendação 005: Os registros dos atos de gestão nos sistemas somente serão realizados após ser apensada aos referentes processos a devida documentação que suporte as operações registradas. A Copol implementou a providência conforme proposto.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.



1.5) Item 1.3.5.1 (Constatação 011) – Convênio com vigência expirada e valores relativos a parcelas não liberadas na conta “A liberar”.

a) Descrição da recomendação:

Desenvolver sistemática específica de controle dos convênios, de maneira a garantir a que sejam efetuadas as devidas atualizações dos registros no Sistema SIAFI.

b) Providências adotadas:

Criação de planilhas de controle de convênios, com todas as informações referentes à execução financeira em conformidade com os registros no Sistema SIAFI. Ainda, os registros dos atos de gestão nos sistemas somente serão realizados após ser apensada aos referentes processos a devida documentação que suporte as operações registradas.

Foram criadas as planilhas de controle de convênios conforme proposto, estando sob o controle da Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística. Os processos estão sendo devidamente instruídos conforme recomendado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.

1.6) Item 1.3.5.2 (Constatação 012) – Convênio celebrado sem a exigência de contrapartida do conveniente.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos ao Gestor que providencie a celebração de aditivo ao Termo de Convênio, estabelecendo o valor da contrapartida do proponente.

b) Providências adotadas:

Foi encaminhado à Conveniente o Ofício nº 561/2008/COPOL/RFB/MF, de 11/07/2008, exigindo-se a apresentação de novo Plano de Trabalho com a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto no convênio a ser aportado como contrapartida.

A Conveniente apresentou novo Plano de Trabalho contemplando a contrapartida exigida. A documentação foi analisada pela Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise (Coget) a qual se manifestou favorável à proposta apresentada pela FEST (correspondência eletrônica anexa ao processo). Em 06/04/2009, a Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) encaminhou minuta de Termo Aditivo para análise e manifestação da PGFN. Até 20/04/2009, a recomendação deverá estar resolvida.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.

1.7) Item 1.3.5.3 (Constatação 013) – Liberação de recursos de convênio com prestação de contas parcial pendente.

a) Descrição da recomendação:

Desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a garantir a harmonia entre as prestações de contas parciais e as liberações de recursos.

b) Providências adotadas:



Criação de planilhas de controle de convênios, com todas as informações referentes à execução financeira em conformidade com os registros no Sistema SIAFI.

Foram criadas as planilhas de controle de convênios conforme proposto, estando sob o controle da Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística. Os processos estão sendo devidamente instruídos conforme recomendado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol.

II) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

II.1) DRF GOIÂNIA

2) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208818.

2.1) Item I.1.2.1 (Constatação 003) - Falhas em processo de inexigibilidade de licitação.

a) Descrição da recomendação: *Recomendamos a DRF/GO que submeta todos os seus processos de inexigibilidade à apreciação do setor jurídico competente, conforme dispõe a legislação aplicável.*

b) Providências adotadas:

A DRF/Goiânia reconheceu que houve equívoco ao mencionar o art. 24 em detrimento ao art.25, no que foi prontamente providenciado a correção através dos servidores responsáveis pela elaboração dos processos. Implementação imediata.

2.2) Item I.1.2.2 (Constatação 004) - Falhas em processos de dispensa de licitação.

a) Descrição da recomendação: *Recomendamos à Unidade auditada que, independente da necessidade ou não de parecer jurídico para processos de dispensa de licitação, identifique, no respectivo ato autorizativo, o fundamento exato para a dispensa, em relação às hipóteses previstas nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93. Ressaltamos que, em acordo com os Pareceres da PGFN mencionados na presente análise, não ficam dispensados os pareceres jurídicos para os casos amparados pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 que acarretem a assinatura de contrato ou instrumento congênere.*

b) Providências adotadas:

A DRF/Goiânia entendeu que a instrução dos processos de dispensa de licitação que se baseiam nos incisos I e II(art. 24 da Lei 8.666/93) com o parecer jurídico prévio não ser necessária uma vez que o parágrafo único do artigo 26 desta mesma lei não o relaciona, em seus ditames, como um dos elementos que devem instruir o processo.” Corroborando com este entendimento podemos também indicar as instruções do Tribunal de Contas da União em sua publicação “Licitação e Contratos – Orientações Básicas” (páginas 238 e 239 – 3ª edição) que informa um roteiro prático para a contratação direta e não enumera nos procedimentos para a dispensa de licitação referente aos incisos I e II, o parecer jurídico prévio. A DRF/GOI concorda que para o bom entendimento do processo faz-se necessário, no documento de autorização da dispensa de licitação, a indicação do inciso do artigo 24 no qual se enquadra a contratação em pauta. A DRF/GOI comunica que foi



realizada a correção no procedimento de elaboração do documento de autorização de forma que o embasamento legal fique completo indicando o artigo e seu respectivo inciso”.

2.3) Item 1.2.1.1 (Constatação 001) - Falhas na utilização do cartão de pagamento do Governo Federal.

a) Descrição da recomendação: *Recomendamos à Unidade auditada que observe as normas vigentes relativas à utilização do CPGF, inclusive quanto a todas as formalidades necessárias à correta caracterização dos fatos relativos aos dispêndios desta natureza. Salientamos a necessidade, em especial, de que a Unidade doravante observe as regras quanto aos limites de tempo de permanência com os supridos dos montantes sacados e não liquidados imediatamente, conforme normas constantes na Macrofunção do Manual SIAFI nº 02.11.21, itens 8.5 a 8.9, o qual determina, inclusive, a apuração de responsabilidades nos casos em que a mesma não seja observada.*

b) Providências adotadas:

A DRF/Goiânia reconheceu as faltas apontadas nas CSFs. Adotou prontamente todas as medidas junto aos supridos para as correções das falhas e observâncias das normas vigentes. Considerando que todas as falhas foram corrigidas e não ter havido prejuízos ao erário, a DRF entendeu desnecessária a abertura de processo para apuração das responsabilidades. Informa-se ainda que a partir de 17/04/2008 não está trabalhando mais com saques de valores, apenas com a opção crédito do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

II.2) DRF CUIABÁ

3) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208816

3.1) Item 1.2.1.1 (Constatação 006) - Falhas nas Propostas de Concessão de Diárias - PCD

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: Efetuar expressamente a justificativa quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados.

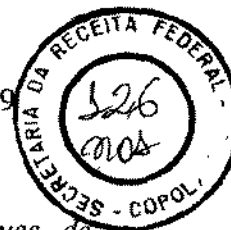
Recomendação 002: *Anexar aos processos de diárias documentação que comprove a ocorrência do evento que motivou a viagem, como comprovante de passagem e de participação em cursos, quando for o caso.*

b) Providências adotadas:

Adoção de check list a fim de aprimorar controle. Designação de um funcionário com a incumbência específica de verificar documentação das PCD's.

3.2) Item 1.3.1.1 (Constatação 001) - Falhas no processo de concessão/comprovação de Suprimento de Fundos.

a) Descrição da recomendação:



Recomendação 001: *Adotar a modalidade fatura como rotina ao invés dos saques, de forma a adequar o valor dos saques ao limite de 30% do total da despesa anual do órgão com o suprimento de fundos, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto 6.370, de 01/02/2008.*

Recomendação 002 - *Abster-se de realizar pagamentos com saques no município de Cuiabá onde existem empresas afiliadas ao sistema de cartão de crédito.*

Recomendação 003 - *Anexar aos processos de pagamentos das faturas os respectivos demonstrativos mensais das transações realizadas.*

b) Providências adotadas:

Implantação do cartão corporativo em todas unidades jurisdicionadas (interior).

Realização de reunião para repasse das orientações sobre o uso do cartão corporativo para os responsáveis destes nas unidades jurisdicionadas;

Anexação dos demonstrativos mensais nos processos de pagamentos de fatura.

3.3) Item 1.3.2.1 (Constatação 002) - Extrapolação do limite para dispensa de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001 - *Abster-se de fracionar as despesas como forma de adequação ao limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.*

Recomendação 002 - *Fazer planejamento das aquisições e dos serviços, de forma a realizar procedimento licitatório para o atendimento das necessidades da DRF- Cuiabá e de suas unidades jurisdicionadas.*

b) Providências adotadas:

Adoção de planilha de controle das dispensas realizadas durante o ano.

Realização de licitação para contratação de serviços ou bens onde a haja possibilidade de extrapolação do valor de dispensa;

3.4) Item 1.3.2.2 (Constatação 005) - Ausência de termo de contrato para fornecimento parcelado.

a) Descrição da recomendação:

Fica reiterada a recomendação emitida nos Relatórios 174699 (Avaliação da Gestão de 2005) e 189423 (Avaliação da Gestão de 2006) acerca da necessidade de elaboração de termo de contrato para compras com entrega parcelada, independentemente do valor e da modalidade de contratação.

b) Providências adotadas:

Sanar 100% dos processos em que haja compra com entregue parcelada, com a celebração de contrato;

Estabelecer junto ao setor de licitações para que em todas as compara parceladas seja adotado o termo de contrato.



III) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

III.1) DRF EM MANAUS

4) Número do relatório: Relatório de Auditoria nº 208824

4.1) Item 1.1.1.1 - Constatação (014) – Impropropriedades nos processos de Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos concedidos pela Unidade.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Suprimentos nº 03 e 15 – Recomendamos que se atente para o Elemento de Despesa para o qual o Suprimento foi concedido, bem como para os prazos de aplicação e comprovação.*

Recomendação 003: *Suprimentos nº 06, 087, 10, 12, 15 e 16 – Recomendamos que, doravante, os processos de Contas de Suprimento de Fundos que contenham impropriedades como as que foram apontadas (comprovação de despesas fora do prazo de aplicação do suprimento, ausência de aceite em comprovantes de despesas, recibo que não faz parte da prestação de contas e ausência de data de emissão em nota fiscal), não sejam aprovados.*

Recomendação 004: *Tendo em vista que, até o encerramento dos trabalhos desta Auditoria, não foram apresentados os demais comprovantes de despesas, cujos valores teriam sido integralmente aplicados pelo suprido, recomendamos que os referidos comprovantes sejam apresentados, ou sejam restituídos os valores para os quais não haja comprovação.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: A partir da constatação, a Delegacia da Receita Federal em Manaus não efetuou nenhum procedimento licitatório ou de dispensa de licitação que ultrapassasse o valor determinado no Art. 24 inciso II, da lei 8.666/63, bem como adotou maior controle na análise de processos em andamento e continuará nos processos futuros, caso existam.

Recomendação 003: A partir da constatação, a Delegacia da Receita Federal em Manaus não efetuou nenhum procedimento licitatório ou de dispensa de licitação que ultrapassasse o valor determinado no Art. 24 inciso II, da lei 8.666/63, bem como adotou maior controle na análise de processos em andamento e continuará nos processos futuros, caso existam, e não aprovará a prestação de contas que contenham as propriedades apontadas.

Recomendação 004: Os documentos comprobatórios da despesa foram apresentados e já se encontram no processo.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Manaus.

4.2) Item 1.1.2.1 - Constatação (018) – Não observância dos limites estipulados na Lei 8666/93 para as dispensas fundamentadas no Artigo 24, Inciso II.

a) Descrição da recomendação:

Observar o limite estipulado em Lei para a dispensa de licitação enquadrada no Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93.



b) Providências adotadas:

A partir da constatação, a Delegacia da Receita Federal em Manaus não efetuou nenhum procedimento licitatório ou de dispensa de licitação que ultrapassasse o valor determinado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/63, bem como adotou maior controle na análise de processos em andamento e continuará nos processos futuros, caso existam.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Manaus.

III.2) DRF EM RIO BRANCO

5) Número do relatório: Relatório de Auditoria nº 208823

5.1) Item 1.1.1.1 – Constatação (018) – Ausência de atualização dos dados de avaliação de imóvel de uso especial entregue à Unidade.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Proceder a atualização, no SPIUnet, dos dados referentes aos próprios nacionais entregues à Unidade, registrados no sistema sob os números 0105 00024.500-0, 0105 00034.500-5, 0107 00057.500-7, 0139 00199.500-8, 0139 00252.500-5, 0139 00268.500-2, 0151 00036.500-0 na forma do disposto no Manual de SPIUnet II, publicação do MPO/SPU, de junho de 2002, e segundo a macrofunção 02.11.07 do manual do SLAFI.*

Recomendação 002: *Encaminhar, após a realização da atualização, os novos dados à Gerência regional do Patrimônio da União no Acre – GRPU/Ac, especialmente no que se refere à identificação do atual ocupante e à finalidade da ocupação, bem como se condiz com a identificação especificada no termo de entrega.*

Recomendação 003: *Atentar para o disposto na Orientação Normativa/MP/SPU ON-GEADE-004, de 25.02.2003, que estabelece que a avaliação dos bens imóveis da União deverá ser realizada a cada 24 meses.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Através da Seção de Programação e Logística, foi providenciada a atualização de todos os imóveis em setembro de 2008, sendo atestada tal informação pelo sistema SPIUNET.

Recomendação 002: Foram encaminhados à Gerência Regional do Patrimônio da União no Acre – GRPU/A os dados atualizados em setembro de 2008.

Recomendação 003: Foi agendada a avaliação dos imóveis para setembro de 2010.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Rio Branco.

III.3) DRF EM MACAPÁ

6) Número do relatório: Relatório de Auditoria nº 208789



6.1) Item 2.1.1.1 – Constatação (004) – Permanência da ocupação irregular de parte imóvel da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Macapá, para fins de residência funcional.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Sejam cobrados dos respectivos ocupantes, os aluguéis pela parte do imóvel da DRF/AP, utilizada como residência do delegado, conforme os Laudos de Avaliação do Imóvel, emitidos pelo Órgão do Patrimônio da União vigente à época das respectivas ocupações.*

Recomendação 002: *O valor correspondente aos aluguéis do imóvel seja descontado em folha de pagamento dos ocupantes nos termos da Lei 8.112/90, e no que couber, o Despacho nº 024/SEPRON/GRPU/PA, de 18/02/2004.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Através da Seção de Gestão de Pessoa, o servidor foi notificado do lançamento no valor de R\$ 256,59 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Recomendação 002: Através da Seção de Gestão de Pessoa, o desconto vem ocorrendo a partir do mês de maio de 2008, na sua folha de pagamento, referente à locação de imóvel denominado residência, conforme ofício 066, de 16 de abril de 2008 emitido pela Gerência Regional do Patrimônio da União do Amapá.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Macapá.

6.2) Item 3.1.2.1 – Constatação (005) – Não atendimento de recomendações da CGU relativas às pendências no ressarcimento pela cessão de servidor, com infração ao decreto nº 4.050/2001.

a) Descrição da recomendação:

Fica mantida a recomendação do exercício anterior, qual seja, que a Unidade deve requerer o reembolso pela cessão do servidor matrícula nº 1228454 ao Governo do Estado do Amapá, no valor de R\$ 34.060,98, referente aos exercícios de 2005 e 2006. Caso o valor não seja restituído, a DRFB/AP deve utilizar os procedimentos administrativos e judiciais de cobrança para reaver o valor devido pelo Governo do estado do Amapá.

b) Providências adotadas:

Em 30/07/2008, foi reiterado a cobrança para a Secretaria de Administração/GEA, solicitando resposta no prazo de 8 dias, caso em contrário seria adotado procedimento judicial.

Solicitada a cobrança judicial do valor por intermédio da PFN/AP, conforme Ofício 1698/2008 - Sagep/DRF/MCA, de 19/08/2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Macapá.

111.4) DRF EM BOA VISTA

7) Número do relatório: Relatório de Auditoria nº 208825.



7.1) Item 1.1.1.1 – Constatação (013) – Fracionamento na execução de despesas nos elementos Material de Expediente, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Fretes e Transporte de Encomendas.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Abster-se de realizar contratação de bens e serviços por dispensa de licitação acima do limite legalmente estabelecido.*

Recomendação 002: *Proceder à elaboração de projeções para o exercício das despesas a serem realizadas, bem como acompanhá-las sistematicamente a fim de não ultrapassar os limites para dispensa de licitação.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: A Seção de Apoio Logístico da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista vem acompanhando as contratações por dispensa de licitação e implementou controle dos valores para que não seja ultrapassado o limite legal.

Recomendação 002: A Seção de Apoio Logístico da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista elaborou sua programação de contratações e faz o acompanhamento periódico dos valores já comprometidos para que não seja ultrapassado o limite legal.

Sector responsável pela implementação: RFB/SRRF02/DRF em Boa Vista.

IV) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

8) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208783 (Exercício de 2007)

8.1) Item 2.2.1.1 (Constatação 017) - pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidor.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Recomendamos que a Unidade providencie a imediata revisão da concessão do benefício ao servidor, e, caracterizada sua irregularidade, tome as providências cabíveis para a reposição ao erário do montante pago indevidamente.*

Recomendação 002: *Envie esforços no sentido de analisar todos os pagamentos referentes a adicional de insalubridade dos servidores transferidos para a SRRF - 3ª RF, que em seus órgãos de origem percebiam este adicional.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: O servidor foi notificado a apresentar a documentação que amparou a concessão, o que gerou a abertura do Processo Administrativo nº 10380.011865/2008-93. O servidor efetuou a reposição ao erário. Implementado.

Recomendação 002: Revisão de todas concessões. Implementado



c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF03/Divisão de Gestão de Pessoas da 3ª Região Fiscal

8.2) Item 2.2.2.I (Constatação 018) – Pagamento de abono de permanência a servidor que não atingiu os requisitos exigidos pela norma que regula a matéria.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Recomendamos que a UJ tome as providências necessárias à devida reposição ao erário, por parte do servidor de mat. n.º 884582, do montante percebido indevidamente (de R\$ 39.036,91), na forma da legislação em vigor, bem como envide esforços no sentido de revisar todos os processos de concessão de abono de permanência daqueles servidores provenientes da Secretaria da Receita Previdenciária, transferidos para essa Superintendência, por força da Lei 11.457, de 16/3/2007.*

b) Providências adotadas:

Discordância da recomendação por parte da SRRF03. Foi efetuada a revisão do processo de concessão de abono permanência do servidor de matrícula 884582 e foi constatado que o direito ao abono havia sido concedido de forma correta (com base no art. 3º, § 1º da EC 41/2003).

Processo revisado e lançado no sistema Siape com a seguinte mensagem - "ATUALIZAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO". Justificativa acatada pela CGU/CE.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF03/Divisão de Gestão de Pessoas da 3ª Região Fiscal

8.3) Item 2.2.2.2 (Constatação 019) – Inconsistência de dados de servidores no Siape.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Recomendamos que a UJ providencie a atualização no Siape dos dados referentes ao tempo de serviço dos servidores de mat. Siape n.º 884434, 884055, 884431, 884305, 884153, 884582 e 538697, a partir das certidões de averbações existentes, a fim de que o sistema represente a real situação dos servidores, bem como altere a data do primeiro emprego da servidora de mat. Siape n.º 538697 em seu cadastro para 1/2/1977.*

b) Providências adotadas:

Foi atualizado no sistema Siape o tempo de serviço dos servidores matrículas 884434, 884055, 884431, 884582 e 538697; bem como, alterada a data do primeiro emprego da servidora matrícula 538697.

Não foram atualizados o tempo de serviço dos servidores matrícula 884305 e 884153, pois os mesmos exerceram a opção de retorno ao INSS e não se encontram mais na RFB.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF03/Divisão de Gestão de Pessoas da 3ª Região Fiscal



V) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

9) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208781

9.1) Item 1.1.3.1 (Constatação 013) – Atraso na entrega de microcomputadores sem aplicações de sanção ou pactuação de termo aditivo.

a) Descrição da recomendação: *Não ocorrendo a entrega até 12/05/2008, o Gestor deverá providenciar as sanções previstas no contrato.*

b) Providências adotadas: Foi imputada multa de 10%, descontada do valor total da aquisição e recolhida por meio da GRU 2008GR900005, de 24/12/2008 no valor de R\$ 87.431,00(oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais).

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

9.2) Item 1.1.3.4 (Constatação 023) – Contratações com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem comprovação da razoabilidade do preço e sem justificativa quanto à escolha do fornecedor.

a) Descrição da recomendação: *Recomendamos, quando da contratação com fulcro no inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666/1993, recomendamos que a Unidade, previamente, verifique a razoabilidade do preço contratado e justifique a escolha do fornecedor, em observância ao disposto no artigo 26 da Lei supracitada.*

b) Providências adotadas: As futuras contratações com fulcro no inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666/1993 serão precedidas de justificativas quanto à escolha da Instituição Prestadora de Serviço, baseadas em inquestionável reputação ético-profissional e na finalidade lucrativa, bem como, sempre que houver possibilidade, será selecionada a proposta que oferecer o melhor preço, observando sempre os princípios da legalidade, economicidade e isonomia.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

9.3) Item 1.2.1.1 (Constatação 001) – Ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato (Nota de Empenho)

a) Descrição da recomendação: *Recomendamos que, quando dispensada a formalização do termo de contrato, e a Unidade venha a substituí-lo por outro instrumento hábil como, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (conforme § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93), faça constar em tal instrumento hábil, no que couber, as cláusulas necessárias determinadas no art. 62, § 2º, c/c o art. 55, incisos I a XIII, da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto em questão.*

b) Providências adotadas:

Orientamos às equipes de licitações e de execução orçamentária e financeira para adotarem medidas que venham sanar as recomendações apontadas por esse Órgão de Controle. Em



não havendo o Termo de Contrato, fazer a vinculação, na Nota de Empenho, com a proposta e ou adotar outro instrumento que venha atender a exigência legal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

9.4) Item 1.3.1.1 (Constatação 016) – Contratação direta de transporte de mobiliário e veículos pelo segundo menor preço cotado.

a) Descrição da recomendação: *Observar e obedecer a classificação dos fornecedores e/ou menor preço cotado nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços.*

b) Providências adotadas:

Para que não sejamos induzidos ao erro novamente, reforçaremos a prática de solicitar propostas aos interessados no certame com valores discriminados, para uma melhor análise da oferta mais vantajosa, em respeito ao princípio da isonomia.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

9.5) Item 2.2.1.2 (Constatação 004) – Ausência de ressarcimento integral de remuneração referente a servidor cedido. Inobservância ao art. 4º do Decreto nº 4.050, de 12/12/01.

a) Descrição da recomendação: Recomendamos o controle permanente e tempestivo dos ressarcimentos por cessão de servidor.

b) Providências adotadas: Será encaminhado mensalmente, ofício de cobrança do ressarcimento das despesas com o servidor cedido. Segue como exemplo o Ofício SRRF/Digep nº 94/2008, de 26 de setembro de 2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

10) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208798.

10.1) Item 1.1.1.1 (Constatação 005) – Prorrogação de contratos sem a observância de regularidade fiscal dos prestadores de serviço.

a) Descrição da recomendação: *Nas prorrogações de vigência contratual, por meio de termos aditivos, proceder às consultas ao SicaF, para comprovar a regularidade fiscal dos contratados, juntando os respectivos extratos aos processos de origem.*

b) Providências adotadas:

Diante desse fato, já orientamos a equipe que cuida das licitações e contratos desta DRF/JPA a proceder, em todos os processos que tratem de renovações contratuais, doravante, da forma recomendada pela CGU/PB, ou seja, anexar ao respectivo processo o devido extrato de verificação da situação fiscal do contratado, mesmo que este conste do processo de pagamento mensal do serviço contínuo prestado.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa.

10.2) Item 1.1.2.1 (Constatação 006)– Ausência de cláusulas necessárias em instrumento substitutivo de contrato (Nota de Empenho)

a) Descrição da recomendação: *Nas notas de empenho, substitutivas dos instrumentos de contrato, fazer constar as cláusulas necessárias determinadas pelo artigo 62, § 2º, c/c o artigo 55, incisos I a XIII, da Lei nº 8.666/1993.*

b) Providências adotadas: Providenciaremos para que, a partir do próximo contrato de fornecimento de energia elétrica p/ as Unidades jurisdicionadas desta DRF/JPA, na modalidade Dispensa de Licitação, seja cumprida a recomendação supracitada da CGU/PB, ou seja, fazer constar na Nota de Empenho (ou junto com esta), as cláusulas necessárias cabíveis - conforme exigido pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, referentes às obrigações e direitos das partes, ao regime de execução, às condições de pagamento e às demais estabelecidas nos artigos 55 e 62 da Lei 8.666/93.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/ Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa.

11) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208799.

11.1) Item 2.1.1.1 (Constatação 011) – Controle patrimonial continua apresentando falhas.

a) Descrição da recomendação: *Em virtude da grande quantidade de bens móveis e equipamentos existentes na DRFB-Maceió e agências, a atualização dos termos de responsabilidade precisa ser realizada numa periodicidade menor do que a do inventário anual, pelo menos para os bens móveis e equipamentos da sede.*

Dessa forma, deve a DRFB-Maceió atualizar os termos de responsabilidade de todos os setores da sede pelo menos semestralmente, mediante verificação, no mínimo, da existência física e da localização dos bens relacionados nos Termos de Responsabilidade, além de solicitar aos responsáveis pelos respectivos setores que verifiquem periodicamente a fidedignidade dos termos de responsabilidade que assinaram.

Adicionalmente, devem os servidores da DRFB-Maceió ser conscientizados da importância de se comunicar ao setor de patrimônio as transferências de equipamentos de um setor a outro da Unidade.

b) Providências adotadas:

Para atualização dos termos de responsabilidade, além de solicitar dos responsáveis pelos setores que verifique periodicamente a fidedignidade dos termos de responsabilidade que assinarem e a conscientização da importância de se comunicar ao setor de patrimônio, as transferências de equipamentos de um setor a outro da Unidade. Foi emitida portaria de Comissão de Inventário, com a finalidade de atender a recomendação da CGU. Conforme prazos abaixo:

Etapas: 1: Fazer levantamento de todos os bens desta Delegacia. **CONCLUÍDO**



Etapa 2: Atualizar todos os termos de responsabilidade conscientizando as chefias que verifique a fidedignidade dos termos que assinaram, como também conscientizar a todos sobre a importância dos bens sob a sua guarda. **CONCLUÍDO**

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió.

11.2) Item 2.2.1.1 (Constatação 012) – Equipamentos adquiridos em 2006 permanecem não utilizados, encaixotados em depósitos.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Verificar se a instalação de ambos os "no-breaks", seja um em cada prédio (edifício sede e anexo a ser construído), que resulta numa potência de 300KVA, seja em sistema redundante, onde um "no-break" fica como "reserva" do outro, que resulta numa potência de 150KVA, é realmente necessária e, caso não seja, transferir o outro equipamento para alguma unidade da Receita Federal, de porte semelhante ao da DRFB-Maceió, que realmente necessite do mesmo e já disponha de estrutura para recebê-lo e instalá-lo.*

Recomendação 003: *Reiteramos as recomendações constantes do subitem 2.1.1.1 do Anexo ao Relatório nº 189501 desta CGU, referente à auditoria de gestão do exercício de 2006 na DRFB-Maceió, no sentido de que essa Delegacia, sempre que for adquirir novos equipamentos, verifique a real necessidade das aquisições, bem como a existência de estrutura adequada para instalação dos mesmos.*

b) Providências adotadas:

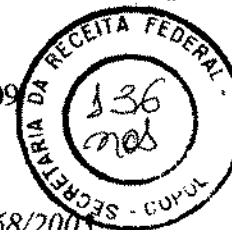
Recomendação 001: Instalações dos 2 nobreak's de 150 KVA. Tendo em vista que já existe um projeto pronto e reserva de recurso no valor de R\$ 300.000,00. Portanto estaremos iniciando ainda esse mês (Novembro de 2008) o processo licitatório para as instalações dos mesmos. Não foi possível o cumprimento do prazo estipulado em relação às instalações do nobreak's, tendo em vista que foram feitas adequações no projeto no sentido de implementação da parte lógica e conseqüentemente foi reajustado o valor das instalações e que por este motivo o processo teve que ser encaminhado a Copol em Brasília e por tanto não houve tempo hábil para iniciar as instalações.

Recomendação 003: A Delegacia seguirá a recomendação.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió.

11.3) Item 3.2.1.1 (Constatação 007) – Ausência de arquivamento nos respectivos PCD's dos cartões de embarque utilizados pelos servidores.

a) Descrição da recomendação: *Atender à recomendação constante do subitem 2.2.1.2 do relatório de auditoria nº 189501, a seguir transcrita: "Realizar gestões junto aos servidores para que estes apresentem os cartões de embarque relativos às viagens a serviço, conforme o disposto na Portaria n.º 098, de 16/07/03, de modo que seja possível cotejar as datas dos deslocamentos com as da respectivas concessões de diárias, anexando-os ao respectivo processo, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da*



União (Acórdão 434/2003 - 1ª Câmara; Acórdão 269/2002 - Plenário; Acórdão 668/2005 - Plenário)".

b) Providências adotadas:

Informa-se que durante todo o exercício a Delegacia adquiriu todas as passagens aérea da Superintendência e da Delegacia de Caruaru, Petrolina, e Campina Grande e outras Unidades de Pernambuco. Tivemos bastante dificuldade de cumprir a legislação, tendo em vista a dificuldade dos envios dos cartões de embarque dos servidores daquelas Unidades de Pernambuco, mas, conforme informado anteriormente, esta pendência já foi sanada.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió

11.4) Item 4.1.1.1 (Constatação 014) – Restrições ao princípio da impessoalidade na contratação de serviços.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Adotar medidas para diversificar seus fornecedores de bens/serviços, de modo a melhor respeitar o livre mercado e a concorrência salutar, evitando contratar sempre as mesmas licitantes.*

Recomendação 002: *Avaliar a adequabilidade de realizar pregões eletrônicos com registro de preços de bens/serviços, de modo a obter soluções mais ágeis e inseridas no normativo vigente.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Quanto às recomendações para as diversificações de empresas para participar dos nossos processos de reparos e adaptações e serviço de engenharia está sendo implementado neste exercício de 2008.

Recomendação 002: A Delegacia seguirá a recomendação.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió.

11.5) Item 4.2.1.1 (Constatação 010) – Reiterado descumprimento de recomendações da CGU quanto ao controle dos bens em almoxarifado.

a) Descrição da recomendação:

a) Realizar gestões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para alteração do Regimento Interno, de modo que o mesmo preveja e normatize o setor de almoxarifado das unidades da Receita Federal que, embora não previsto, já existe de fato;

b) Realizar gestões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para implantação, naquele Órgão e suas Unidades Gestoras, do Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) ou, caso não seja do interesse da SRFB a implantação do SIADS no órgão, solicitar que a mesma desenvolva ou adquira, a nível nacional, adequado sistema informatizado de controle de materiais em almoxarifado que permita, inclusive, o registro e baixa simultânea, no SIAFI, dos materiais adquiridos e consumidos;



Enquanto não concretizada a alteração no Regimento Interno para a previsão e normatização do setor de almoxarifado e não implantado um sistema adequado de controle informatizado dos materiais, deve a DRFB-Maceió:

c) Entrar em contato com as Delegacias de Natal, João Pessoa e a própria Superintendência da 4ª Região Fiscal a fim de verificar os procedimentos adotados por aquelas Unidades no que diz respeito ao registro e à baixa, no SIAFI, dos materiais de consumo adquiridos ao longo do exercício;

d) Melhorar o sistema informatizado atualmente existente, de forma que o mesmo:

d1) só permita registro de entradas e de baixas mediante digitação de número de documento hábil (notas fiscais, para as entradas e requisições, para as saídas);

d2) sempre exija a validação dos registros e baixas por servidor diferente daquele que efetuou o registro ou a baixa no sistema;

d3) possibilite a emissão de relatório detalhado que confronte as entradas e saídas de bens, por data e por item, de modo que se possa conhecer, em determinado período, o quantitativo inicial de um bem e o correspondente valor, o quantitativo desse bem adquirido por data e o correspondente valor da aquisição, o quantitativo requisitado, também por data, e o correspondente valor baixado e, o quantitativo final e o correspondente valor, naquele período;

d4) possibilite a avaliação dos bens em almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras, conforme preceitua o art. 106, inciso III, da Lei 4.320/64. Cumpre ressaltar que a avaliação de estoques com base no valor da última aquisição, método conhecido como UEPS (Último a Entrar, Primeiro a Sair), distorce a avaliação do estoque e, para empresas comerciais e industriais, é proibida pela legislação do Imposto de Renda. Dessa forma, não convém que esse método seja utilizado para avaliação do estoque em almoxarifado de Unidade Gestora dentro da própria Receita Federal do Brasil.

b) Providências adotadas:

Para implantação do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS (está sendo realizado neste mês de setembro na cidade de Recife treinamento do sistema SIADS ministrado pelos Coordenadores do Sistema aos servidores desta Delegacia sobre controle de estoque).

Foi iniciado todo levantamento e feito o inventário geral de todo material armazenado no almoxarifado da delegacia, mas tendo em vista problemas para atualizações de senhas dos servidores que atuam no almoxarifado, este problema só pode ser resolvido no final do ano, impossibilitando o cumprimento total da meta estabelecida. Neste início de exercício já está sendo providenciando e implementando o sistema SIADS e que possivelmente até o final de fevereiro de 2009, estará concluindo a implantação do mesmo.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió.

12) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208796

12.1) Item 1.1.1.1 (Constatação 001) – Gastos evitáveis com o Contrato nº 001/2007 – Manutenção Predial (Processo nº 1607.000928/2006-71).

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: Promover de imediato redução do valor do Contrato nº 001/2007 - (Processo nº 16707.000928/2006-71, em conformidade com o art. 65, § 1º ou § 2º, inciso



II, da Lei 8.666/93, por se configurar anti-econômico para a Administração, à vista da presença desnecessária de tantos profissionais, principalmente de um Engenheiro Civil, permanentemente por 44 horas semanais na DRFB, para execução dos serviços de manutenção Predial.

Recomendação 002: *Implementar novo procedimento licitatório, quando do término da vigência da presente avença, que objetive a contratação de empresa especializada em manutenção predial, fixando sua remuneração em função da quantidade de horas efetivamente despendidas pelos diversos profissionais colocados à disposição da DRF, exigindo-se a presença de Engenheiro Civil, no quadro da contratada para prestar supervisão tão-somente naquelas atividades complexas em que são requeridas o seu concurso, em função da legislação;*

Recomendação 003: *Manter estreito acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais requisitados, registrando, em planilhas, os serviços realizados por cada um deles, com o fito de avaliar a economicidade da contratação.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: A DRF manifestou-se no sentido de estar legalmente impossibilitada de atender as recomendações feitas, tendo em vista que a redução do valor do Contrato nº 001/2007, nos moldes propostos pela Equipe de Auditoria, com fulcro no Art. 65, § 1º ou 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, está em desacordo com os dispositivos legais retro-mencionados, conforme exposto a seguir:

1. A alteração contratual com base no §1º do Art. 65 está descartada tendo em vista que, caso ocorresse sua implementação, ocorreria à extrapolação do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
2. A alteração baseada no §2º também está descartada, vez que esta depende da concordância da contratada, o que não se verificou na espécie, pois a mesma, em resposta ao Ofício 049/DRFB/NAT/SAPOL, de 25 de junho de 2008, manifestou expressamente sua discordância com a alteração contratual então proposta.

Recomendação 002: Considerando-se a abertura do novo Processo Licitatório, nesta data - 18/09/2008, sob número 16707.0048342008-32, o vencimento do contrato ora vigente em 21/01/2009, o reduzido quadro de pessoal da equipe de licitações, assim como os trâmites/prazos legais, esperamos concluir a nova contratação até 20/12/2008. Atualização em 18/01/2009.

Ratificamos a adoção das providências acima mencionadas (item 1.3), ao tempo em que registramos que o processo ali informado encontra-se em trânsito da SRRF04 para esta Delegacia, para posterior envio à PFN. Ressaltamos que o atraso na nova contratação foi motivado, entre outros fatores, pela reduzido quadro da equipe de licitações, dificuldades na obtenção do preço de referência na praça local, acúmulos de serviços típicos de final de exercícios, etc.

Recomendação 003: Já está sendo feito um acompanhamento/controle mais efetivo dos serviços realizados, tendo-se, inclusive, designado novos fiscais de contrato através da Portaria nº 153, de 10/09/2008, publicada no BS nº 37 de 12/09/2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal.



VI) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

VI.I) SRRF 05/BA

13) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208786

13.1) Item 1.1.4.1. - Pagamento de auxílio-transporte sem o devido levantamento da despesa efetivamente realizada.

a) Descrição da recomendação:

Recomenda-se, que se efetue o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam transporte coletivo intermunicipal ou interestadual (ônibus rodoviário), no percurso Feira de Santana/Salvador, contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentado no mês anterior. Recomenda-se, ainda, que seja apurado valor do auxílio-transporte pago indevidamente em 2007, promovendo a devida ação de ressarcimento aos cofres da União.

b) Providências adotadas:

Gestor aguarda deslinde administrativo.

Recursos hierárquicos apresentados pelos servidores contra ato da SRRF05 ainda aguardam pronunciamento definitivo da unidade central. Emitido parecer pela PFN/BA, de nº 163/2008, após provocação desta SRRF05, conforme caminho indicado pela própria CGU/BA, concluindo que a declaração do servidor goza de presunção legal de veracidade. Parecer e outras informações processuais encaminhadas através do Ofício SRRF05/GAB/nº 900/2008 à CGU/BA, recebido naquela Controladoria Regional em 22/08/2008. Comunicado à DRF/Feira de Santana a recomendação da CGU/BA em comento (Memorando SRRF05/GAB Nº 389/2008, de 08/09/2008). Quantidade de beneficiários de auxílio-transporte que residem no município de Salvador e estão lotados e em exercício na UG Feira de Santana foi reduzida em 40% de ago/08 para nov/08.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

13.2) Item 1.3.2.2. - Ausência de justificativa para os saques com cartão.

a) Descrição da recomendação:

Recomenda-se ao ordenador de despesas que faça constar nos processos de prestação de contas de suprimento de fundo - cartão corporativo - a devida justificativa para cada saque realizado, conforme determina o § 2º da Portaria MPOG 41 de 04 de março de 2005. Recomenda-se, ainda, a observância ao Decreto 6370/2008, principalmente no que diz respeito a saques com cartão corporativo.

b) Providências adotadas:

Já foram adotadas as providências no sentido de se incluir no processo a justificativa correspondente a todo saque realizado. Ademais, está sendo observado na integralidade o disposto no Decreto nº 6370/2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.



VI.2) DRF/FEIRA DE SANTANA

14) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208803

14.1) **Item 1.1.1.1** - Realização de despesa sem prévio empenho e sem a necessária cobertura contratual.

a) Descrição da recomendação: *Recomenda-se nas ocorrências de pagamento de despesa por Reconhecimento de Dívida, que a unidade gestora instrua os referidos processos em conformidade com os processos de dispensa de Licitação, principalmente no que tange o motivo da escolha do fornecedor e o preço pago.*

b) Providências adotadas:

Os processos de Reconhecimento de Dívida estão sendo devidamente instruídos e justificados. Em relação às despesas citadas, tratava-se de serviços continuados e essenciais para o bom funcionamento do Órgão. A escolha dos fornecedores se deu pelo fato dos mesmos serem os que já estavam prestando esses serviços quando da vigência dos respectivos contratos, que não puderam ser renovados por motivos diversos, sendo que, o preço pago se manteve igual ao anteriormente praticado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal/DRF/Feira de Santana.

14.2) **Item 1.1.1.2** - Ausência de planejamento orçamentário adequado resulta no pagamento de despesas do exercício anterior por meio de "reconhecimento de dívida". E ressalva-se, também, o acolhimento de documento não hábil para comprovar o gasto de recurso com o cartão corporativo no processo de suprimento de fundos.

a) Descrição da recomendação: *Recomenda-se a orientar os supridos sobre as formalidades legais exigidas nos documentos fiscais. E, também se recomenda a unidade gestora que na instrução dos processos de pagamento de despesa por Reconhecimento de Dívida, que anexe aos mesmos às solicitações de créditos enviadas à DIPOL/SRRF/05 e a sua manifestação sobre a existência ou não de dotação orçamentária.*

b) Providências adotadas: Recomendações atendidas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal/DRF Feira de Santana.

VI.3) DRF/ARACAJÚ/SE

15) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208800

15.1) **Item 1.1.2.2.** - Limitação à competitividade em procedimento licitatório.

a) Descrição da recomendação: *Recomenda-se observar o princípio da competitividade e da isonomia ao realizar procedimentos licitatórios, abstendo-se de licitar em lote único serviços de naturezas distintas, possibilitando ampla concorrência mediante a*



participação de um número maior de empresas que prestam um ou outro tipo de serviço e a igualdade de condições entre os licitantes.

b) Providências adotadas: A DRF/Aracajú, seguindo a recomendação supracitada, tem-se absterido de licitar em lote único serviços de naturezas distintas, notadamente quando há no mercado empresas que prestam determinado serviço e não outro, prestigiando, assim, a ampliação da concorrência mediante o aumento do número de licitantes no certame.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal/DRF/Aracajú.

15.2) Item 1.2.1.1. - Falhas na utilização e nos processos de prestação de contas das despesas de suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do governo federal.

a) Descrição da recomendação:

Recomenda-se orientar os supridos quanto à utilização do cartão apenas em despesas de caráter eventual e não previsíveis que não se enquadrem no procedimento normal das despesas, priorizando utilização da modalidade fatura nos estabelecimentos filiados à rede contratada do cartão, observando o inciso I do art. 2º do Decreto 5355/2005 c/c o inciso I do art. 45 do Decreto 93872/86; Recomenda-se, também, a fazer constar nos processos de concessão de suprimento de fundos a estimativa de valor para utilização por meio das modalidades saque e fatura, conforme item 6.1.2 da Macrofunção 02.11.21 do SIAFI; Recomenda-se fazer constar nas documentações comprobatórias das despesas realizadas o comprovante de utilização do cartão referente a respectiva despesas; E, recomenda-se, ainda, fazer constar nos processos de prestação de contas os demonstrativos mensais e cópias das faturas dos cartões, conforme itens 10.1 e 10.3 da Macrofunção 02.11.21 do SIAFI.

b) Providências adotadas:

Os supridos foram orientados a utilizarem o cartão apenas em despesas de caráter eventual e priorizando a utilização da modalidade fatura em estabelecimento filiados ao cartão. Também, no exercício de 2008, após recomendação da equipe de auditoria, passou-se a informar nos processos concessão de suprimento de fundos a estimativa de valores para utilização de faturas. Com relação à modalidade saque, esta deixou de ser informada e utilizada, devido a restrições contidas em recomendações e legislação pertinente. Também, foi reforçado ao suprido para que fosse juntado a cada nota fiscal o comprovante de utilização do cartão emitido pelo fornecedor/operadora e por conseqüente juntadas ao processo de prestação de contas. Por fim, foi determinado ao suprido que anexasse ao processo de prestação de contas de suprimento de fundos os demonstrativos mensais e cópias das faturas de emissão da operadora do cartão. Constatamos que as mesmas estão sendo anexadas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal/DRF/Aracajú.

VII) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

VII.1) DRF EM BELO HORIZONTE



16) Número do relatório: Nota de auditoria nº: 208813/01

16.1) Constatação 01: Impropriedades na formalização de processos relativos aos gastos efetuados com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 01: Formalizar devidamente as prestações de contas relativas aos gastos com Cartão de pagamento. Efetuar a numeração do processo e de suas perspectivas páginas, organizando os documentos em ordem cronológica.

Recomendação 02: Na aceitação dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos etc.) observar o correto preenchimento e pertinência dos dados informados, somente aceitando aqueles que todos os elementos necessários à completa identificação do objeto pago, a exemplo de especificações, metragens, homens-hora e outras medições.

16.2) Constatação 02: Falhas na instrução de processos de concessão de diárias para deslocamentos em finais de semana.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 01: *Adotar procedimentos formais de instrução dos processos, com o devido preenchimento das justificativas, observações e inclusão de todas as informações necessárias à correta documentação das Propostas de Concessão de Diárias – PCD.*

Recomendação 02: *Adotar procedimentos específicos com o fim de evitar a ocorrência de novos extravios de comprovantes de viagens, tais como passagens aéreas e bilhetes de embarque, visto que são documentos essenciais à comprovação da realização da despesa.*

b) Providências adotadas: (Em relação às Constatações 01 e 02)

O delegado enviou o Memorando-Circular 559/2008/DRF/BHE/Sepol, de 11 de agosto de 2008, a todos os chefes de agência e detentores de cartão de pagamentos do Governo Federal, com o seguinte teor:

“Encaminho a Vossas Senhorias a Nota de Auditoria em referência, na qual são apontadas impropriedades na formalização de processos relativos aos gastos efetuados com Cartão de Pagamentos do Governo Federal e na instrução de processos de concessão de diárias.

Nesse sentido, determino a todos que adotem providências no sentido de implementarem procedimentos adequados para atender a todas recomendações sugeridas. Chamo atenção especial dos agentes para que encaminhe, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os comprovantes de passagens rodoviárias utilizadas, relacionadas às diárias concedidas com vistas à participação em eventos diversos desta Delegacia.

Lembro que o Cartão de Pagamentos do Governo Federal são utilizados para atender a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento e que saques somente são permitidos durante procedimentos de fiscalização, o que não é o caso dessas Unidades.

Determino, ainda, que nas notas fiscais relativas à prestação de contas relativas a suprimentos de fundos seja atentamente observada a recomendação consignada na referida Nota de Auditoria, especialmente no que se refere ao correto detalhamento dos serviços executados ou dos produtos adquiridos, sob pena de não acatamento do documento como comprobatório da despesa realizada.



Nunca é demais lembrar sobre a necessidade de se fazer o devido ateste nas notas fiscais, quando da efetiva prestação de contas, para que se evite a devolução de processos correspondentes para sanar esta eventual impropriedade."

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 06/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte

VII.2) DRF EM POÇOS DE CALDAS

17) Número do relatório: Nota de auditoria nº: 208830/03

17.1) Constatação: Ausência de comprovações de deslocamentos

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 01: *Produzir e/ou anexar, quando possível a documentação necessária à correta instrução de processos de concessão de diárias e deslocamentos, apresentando à equipe, cópia dos documentos a respectiva documentação.*

Recomendação 02: *Em que pese os fatos acima serem objeto de Solicitação de Auditoria apresentada e que versa sobre comprovações e esclarecimentos, recomendamos a implementação formal de procedimentos que visem a correção das impropriedades citadas.*

b) Providências adotadas:

O delegado substituto enviou o Ofício nº 76/2008/GAB/DRF-PCS, de 12/03/2008, à Equipe de Auditoria da CGU/MG, prestando esclarecimentos sobre os fatos consignados e informando que:

Recomendação 01: Cópias da documentação necessária à correta instrução das propostas de concessão de diárias e deslocamentos anexados.

Recomendação 02: Medidas serão adotadas para implementação formal de procedimentos que visem à correção das impropriedades citadas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 06/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas.

17.2) Constatação: Impropriedades em processos de aquisição

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 01: *Produzir e/ou anexar, quando possível, a documentação necessária à correta instrução dos processos de aquisição de bens e serviços, apresentado à equipe, cópia de tais documentos.*

Recomendação 02: *Em que pese os fatos acima serem objeto de Solicitação de Auditoria apresentada e que versa sobre comprovações e esclarecimentos recomendamos a implementação formal de procedimentos que visem a correção das impropriedades citadas.*



b) Providências adotadas:

O delegado substituto enviou o Ofício nº 76/2008/GAB/DRF-PCS, de 12/03/2008, à Equipe de Auditoria da CGU/MG, prestando esclarecimentos sobre os fatos consignados e informando que:

Recomendação 01: Cópias da documentação necessária à correta instrução dos processos de aquisição de bens e serviços anexados.

Recomendação 02: Medidas serão adotadas para implementação formal de procedimentos que visem à correção das impropriedades citadas.”

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 06/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas.

VIII) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

VIII.1) SRRF 07

18) Número do relatório: Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208178

18.1) Item 1.3.1.2 Constatação (023): Concessão de Suprimentos de Fundos, mediante Ordem bancária de Pagamento, no valor superior ao limite máximo permitido, em detrimento de utilização do CPGF, bem como devolução do valor excedente em prazo superior ao previsto na legislação vigente.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001 - *Abster-se de conceder suprimento de fundos, mediante Ordem de Pagamento, acima do limite permitido, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em desacordo com o item 3.2.1.21 da Macrofunção 02.11.21 do manual SIAFI.*

Recomendação 002 – *Nas próximas concessões de suprimento de fundos, caso haja necessidade de efetuar despesas de valores superiores ao limite definido na legislação, utilizar o suprimento de fundos, mediante Cartão de Pagamento do Governo federal, na modalidade saque, desde que observado o limite estabelecido no art. 45 §6º, II do Decreto 93.872/1986, alterado pelo decreto 6.370/2008.*

Recomendação 003 – *Fazer constar no processo justificativa formal para que o valor em espécie permaneça com o suprido por prazo maior que 3 dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidades, conforme disposto nos itens 8.6 e 8.9 da Macrofunção 02.11.21 do manual do SIAFI.*

b) Providências adotadas:

Desde 2006, a Unidade utilizou regularmente o Cartão de Pagamento do Governo Federal, exceção feita ao pagamento do Seguro Obrigatório, único acima do limite de R\$ 4.000,00 para o período auditado. À época, não havia outra forma de efetuar este pagamento. A partir do exercício de 2007, o Itaú, banco arrecadador da taxa, passou a disponibilizar o pagamento através de Ordem Bancária e, desde então, é desta forma que a Superintendência tem procedido.



Quanto à recomendação 003, a partir do seu conhecimento, a Unidade Gestora passou a adotar o procedimento de anexar justificativa formal para permanência de saldo com o suprido por prazo maior do que 3 dias úteis.

c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/SRRF 07.

VIII.2) ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE VITÓRIA

19) **Número do relatório:** Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208804

19.1) **Item 1.1.1.1 Constatação (012):** Impropropriedades na Execução do Contrato nº 002/2003

a) Descrição da recomendação:

Que a Unidade tome providências no sentido de se fazer cumprir as cláusulas e condições estabelecidas em seus contratos, em consonância com o disposto nos artigos 54, caput e §1º, 66, 77 e 78, caput e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

b) Providências adotadas:

Considerando o término do Contrato 002/2003, as providências recomendadas pelo CGU serão adotadas a partir da conclusão do novo certame que se encontra em andamento por meio do Processo nº 12466.004022/2007-35, em fase de análise de recomendação da PFN-ES.

c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/SRRF 07/Alfândega do Porto de Vitória.

19.2) **Item 2.1.1.1 Constatação (005):** Pagamento de Adicional de Periculosidade em desacordo com o Acórdão TCU nº 102/2001, de 08/03/2001.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Que a unidade adote providencias no sentido de aprimorar seus controles internos de forma que fique efetivamente evidenciado, por meio de documentos, o número de vezes que o servidor esteve presente nos locais considerados perigosos pelos Laudos Técnicos emitidos pelo Ministério do Trabalho.*

Recomendação 002 – *Considerando as fragilidades detectadas na concessão do adicional de periculosidade, reiteramos a recomendação constante nos Relatórios de Auditoria nºs 174861 e 141051:*

- Que os adicionais de periculosidade somente sejam pagos nos moldes determinados pelo Acórdão 102/2001 – TCU, ou seja, que a Unidade somente efetue pagamentos sob o título de adicional de periculosidade a servidores quando, no mês trabalhado correspondente ao pagamento, o respectivo servidor atuar, de forma permanente ou intermitente, em locais perigosos, abstendo-se de pagar adicional de periculosidade quando o trabalho em locais perigosos verificar-se tão-somente de modo eventual.

b) Providências adotadas:

Os pagamentos do Adicional de Periculosidade foram suspensos com a edição da MP 440/2008 convertida na Lei 11.890/2008.



c) **Setor responsável pela implementação:** RFB/SRRF 07/Alfândega do Proto de Vitória.

VIII.3) DRF EM VITÓRIA

20) **Número do relatório:** Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208807

20.1) **Item 1.1.1.1 Constatação (009):** Ausência de publicação, em jornal, de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

a) **Descrição da recomendação:** *Recomendamos que a Unidade observe o disposto no § 6º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, quando da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.*

b) **Providências adotadas:**

A Delegacia, por lapso involuntário, não procedeu à publicação dos avisos de editais dos pregões eletrônicos acima mencionados em jornais de grande circulação regional ou nacional, efetuando a publicação dos referidos avisos somente no Diário Oficial da União e nos sites oficiais www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br. Desta forma, a Delegacia observará nas próximas licitações efetuadas na modalidade de pregão eletrônico para fins de registro de preços a exigência prevista no parágrafo sexto do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

c) **Setor responsável pela implementação:** RFB/SRRF 07/DRF em Vitória.

20.2) **Item 1.3.3.1 Constatação (008):** Ausência de publicação, em jornal, de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

a) **Descrição da recomendação:**

Recomendamos que a Unidade observe o disposto no § 6º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, quando da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

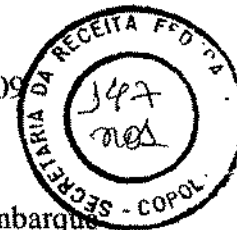
b) **Providências adotadas:**

A Delegacia, por lapso involuntário, não procedeu à publicação dos avisos de editais dos pregões eletrônicos acima mencionados em jornais de grande circulação regional ou nacional, efetuando a publicação dos referidos avisos somente no Diário Oficial da União e nos sites oficiais www.comprasnet.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br. Desta forma, a Delegacia observará nas próximas licitações efetuadas na modalidade de pregão eletrônico para fins de registro de preços a exigência prevista no parágrafo sexto do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

c) **Setor responsável pela implementação:** RFB/SRRF 07/DRF em Vitória.

VIII.4) DRF EM NITERÓI

21) **Número do relatório:** Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208807



21.1) Item 1.2.2.1 Constatação (017): Ausência de dos canhotos dos cartões de embarque em propostas de Concessões de Diárias referentes à ação nº 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira.

a) Descrição da recomendação:

Nos próximos casos de concessão de diárias, reiterar, junto aos beneficiados com passagens, a devolução dos canhotos dos cartões de embarque, visando compor processo de prestação de contas, conforme disposto no art. 3º da Portaria 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) Providências adotadas:

A recomendação foi implantada de imediato e no ano de 2008 não houve nenhuma falta de devolução dos cartões de embarque.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 07/DRF em Niterói.

21.2) Item 1.3.2.1 Constatação (008): Ausência de dos canhotos dos cartões de embarque em propostas de Concessões de Diárias referentes à ação nº 2238 – Arrecadação Tributária e Aduaneira.

a) Descrição da recomendação:

Nos próximos casos de concessão de diárias, reiterar, junto aos beneficiados com passagens, a devolução dos canhotos dos cartões de embarque, visando compor processo de prestação de contas, conforme disposto no art. 3º da Portaria 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) Providências adotadas:

A recomendação foi implantada de imediato e no ano de 2008 não houve nenhuma falta de devolução dos cartões de embarque.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 07/DRF em Niterói.

1X) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

1X.1) SRRF 08

22) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208832

22.1) Item 1.1.3.1 – Processos Licitatórios - Divulgação de dados de atas de Registro de preços na página do Comprasnet, na internet em desacordo com atos constantes no processo.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Recomendamos que a unidade faça gestão junto ao órgão gerenciador do Comprasnet para que o mesmo proceda às alterações no Sistema necessárias para que a vigência das Atas de Registro de preços nele publicada possa refletir os instrumentos físicos assinados.*



Recomendação 002: *Recomendamos que a unidade oriente os servidores envolvidos na formalização de editais, na formalização das Atas de Registro de Preços e no registro da Homologação dos pregões eletrônicos e demais servidores que julgar necessário, da incoerência existente atualmente no Comprasnet, quanto à data registrada no sistema para início de vigência nas Atas de Registro de Preços.*

Recomendação 003: *Recomendamos que a unidade que verifique a possibilidade de se corrigir no Comprasnet a vigência das Atas de Registro de Preços decorrentes do pregão eletrônico 02/2007, uma vez que a mesma já se encontra expirada e nesse sistema ainda consta como ativa. Caso a alteração seja possível, a unidade deve efetuar-la.*

Recomendação 004: *Recomendamos que a Unidade promova melhorias em seus controles internos de forma a evitar que a duração da vigência das atas seja publicada no Comprasnet de forma errada como aconteceu para as ARP decorrentes do pregão eletrônico nº 02/2007.*

Recomendação 005: *Recomendamos a unidade que promova melhorias na formalização das Atas de Registro de preços e, por extensão, na formalização de todos os instrumentos contratuais de forma que esses documentos tragam em seu corpo a data de sua formalização.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Foi relatado ao Gestor do Comprasnet de todos os problemas encontrados no Sistema e oportunidades de melhoria do mesmo.

Recomendação 002: Foi dada ampla divulgação às equipes de licitação de toda a 8ª RF.

Recomendação 003: Foi dada ampla divulgação às equipes de licitação de toda a 8ª RF. Foi pedida correção do Sistema ao Ministério do Planejamento através do Ofício SRRF 08/DIPOL/ELG nº 149 para o Pregão SRRF/Dipol 05/2007. A correção do pregão 02/2007, como na ocasião do recebimento desta recomendação o contrato já havia expirado não foi possível alteração.

Recomendação 004: Foram adotados previamente controles e rotinas que visem evitar a publicação da vigência diversa daquela consignada nas Atas de Registro de Preço.

Recomendação 005: Foram implementadas alterações em todos os modelos de documentos como Ata de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos e demais documentos de instrução processual, visando constar a sua data de formalização, bem como recomendação expressa aos gestores e demais servidores, da observação desta obrigatoriedade.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/Divisão de Programação e Logística.

22.2) Item 1.1.4.1 – Convênios de Obras e Serviços - Inconsistências no cadastramento realizado no SIAFI de acordos celebrados com o Estado de São Paulo para instalação de postos de atendimento da Receita Federal do Brasil em unidades do Poupa Tempo



a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade proceda à regularização nos sistemas SIASG e SIAFI, dos registros decorrentes dos instrumentos firmados com o Estado de São Paulo.

b) Providências adotadas: (conforme respondido no memorando DIPOL/SRRF/8ªRF316/2008 de 18/08/2008)

Foi efetuado o cancelamento/aoulação dos registros dos instrumentos referentes aos postos: Sé e Itaquera, indevidamente registrados como convênios no SISCON;

Foi inserido no SIASG, com a conseqüente publicação no DOU os referidos acordos para utilização de área cedida pela Secretaria de Gestão do Governo do Estado de São Paulo com pagamento de despesas de condomínio para instalação de postos de Atendimento da Receita Federal nos Poupatempo Sé e Itaquera, como inexigibilidades, considerando atendidos todos os requisitos de formalização previamente aprovados pela Procuradoria da Fazenda Nacional para sua celebração na forma de Coopênio.

Foram Gerados os correspondentes Cronogramas no sistema Siasg, visando operar o correto acompanhamento e lançamento das parcelas relativas ao rateio mensal das despesas condominiais dos Postos de Atendimento poupatempo Sé e Itaquera.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/Divisão de Programação e Logística.

IX.2) INSPETORIA DA RFB EM SP

23) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208826

23.1) Item 1.1.1.1 – Pesquisa de preços referenciais para licitação em apenas um fornecedor

a) Descrição da recomendação:

Envidar esforços no sentido de buscar um maior rigor nas pesquisas de preços referenciais para as licitações.

b) Providências adotadas:

O setor competente foi orientado a seguir a recomendação.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/IRF SP/SFPOL

23.2) Item 1.1.2.1 – Execução de serviços limpeza, asseio e conservação predial sem respaldo contratual.

a) Descrição da recomendação:

Abster-se de acordar quaisquer fornecimentos que ensejam contrato, sem a correspondente cobertura contratual.

b) Providências adotadas:

Foi determinado ao setor competente que, caracterizada uma situação emergencial, seja a competente nota de empenho emitida e o respectivo contrato assinado, mesmo que sem a aprovação prévia da PFN, nos casos em que o dano é imediato, o que não dispense a análise posterior e, em caso de retificações necessárias, as mesmas sejam procedidas mediante aditivo contratual.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/IRF SP/SEPOL.

23.3) Item 1.2.1.1 – Ausência de justificativas para a execução de despesas com recursos do cartão corporativo governamental. Ausência de evidências de que as aquisições/contratações eram as mais vantajosas para a administração pública.

a) Descrição da recomendação:

Tendo em vista que a despesa executada por meio de suprimimento de fundos é um procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, recomendamos que a IRF/SP passe a justificar todas as despesas executadas dessa forma, observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

b) Providências adotadas:

Foi determinado ao setor competente maior rigor na instrução processual e na atinência ao Manual SIAFI, em especial quanto aos recursos utilizados através do suprimimento de fundos.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/IRF SP/SEPOL.

IX.3) DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RFB EM SP

24) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208831

24.1) Item 1.1.1.1. – Processos de aquisição de passagens sem pesquisa de preços e aquisição de passagens, cujo preço não era o mais barato.

a) Descrição da recomendação:

Implemente procedimentos de controle de forma a comprovar a aquisição de passagens pelo menor preço, conforme artigo 2º, inciso III, da Portaria MPOG nº 98/2003.

b) Providências adotadas:

Ampliação da orientação aos responsáveis em cada Setor, quanto à prática estabelecida na Portaria MPOG nº 98/2003, artigo 2º, inciso III, relativamente ao processo de aquisição de passagens e reservas pelo menor preço e implementação de processo adequado de arquivamento das cotações de passagens áreas por PCD. Implementado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/DEFIS.

24.2) Item 1.2.1.1. – Impropriedades na utilização do cartão de pagamento do Governo Federal.

a) Descrição da recomendação:

Recomenda-se que os processos de pagamento de bens/serviços sigam as normas vigentes para utilização do CPGF (Cartão de Pagamento do governo federal), em especial a Portaria MPOG nº 41/2005.

b) Providências adotadas:



Promoção e ampliação da difusão do conteúdo das normas pertinentes aos Supridos, em especial a Portaria MPOG nº 41/2005, ao mesmo tempo em que a área responsável pelo controle financeiro desenvolve o acompanhamento e orientação das aquisições que estão sendo efetuadas através do CPGF. Implementado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/DEFIS.

24.3) Item 2.1.1.1. – O processo de inventário permanece inconcluso.

a) Descrição da recomendação:

Conclua o processo de inventário, com a localização de todos os bens patrimoniais, emitindo-se os respectivos termos de responsabilidade, promovendo eventuais baixas e acertos contábeis.

b) Providências adotadas:

Etapas 1: Concluído Processo de Inventário nº 19515.008591/2008-57.

Etapas 2: Emitida Portaria de designação de Comissão de Sindicância DEFIS/SPO nº 10, em 27/01/2009, para apurar as ocorrências relacionadas às divergências entre as informações constantes do Processo de Inventário, supracitado, e as informações registradas no SIADS.

As baixas, acertos contábeis e demais procedimentos necessários à efetivação dos ajustes recomendados serão providenciados ao final dos trabalhos da supracitada Comissão de Sindicância. (Prazo – 31/03/2009)

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/DEFIS.

1X.4) DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

25) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208832

25.1) Item 1.2.1.1 – Constatação (019) – Inobservância do prazo de prestação de contas da concessão de suprimento de fundos mediante CPGF.

a) Descrição da recomendação:

Respeitar os prazos definidos pelo ordenador de despesas da Unidade para prestação de contas do Suprimento de Fundos.

b) Providências adotadas:

Foi determinado oficialmente ao suprido a ao Chefe da Seção de Tecnologia da informação e Logística para que sejam, com a máxima atenção, respeitados os prazos de prestação de contas definidos pelo ordenador nas futuras concessões de Suprimentos de Fundos.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/ DRF-Presidente Prudente /Suprido e Seção de Tecnologia da Informação e Logística.

25.2) Item 1.2.2.1 – Constatação (020) – Impropriedades nos processos de concessão de suprimento de fundos.



a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Aprimorar os controles dos processos de concessão e de comprovação de suprimento de fundos da Unidade.*

Recomendação 002: *Orientar os servidores da Unidade sobre a necessidade de constar o nome e o CNPJ da Unidade nos comprovantes das despesas realizadas mediante Suprimento de Fundos.*

Recomendação 003: *Observar a classificação da concessão de suprimento de fundos em função do objeto gasto, sendo respeitada a sua natureza de despesa.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Foi elaborado em "Check list" para acompanhamento dos suprimentos de fundos da Unidade, visando um controle melhor.

Recomendação 002: Foi orientado oficialmente ao suprido e ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística a solicitar aos fornecedores quando da emissão das notas fiscais que seja colocado o nome e o CNPJ da unidade nas mesmas.

Recomendação 003: Foi orientado, oficialmente aos servidores do setor, a observar a classificação da concessão de suprimento de fundos em função do objeto gasto, sendo respeitada a sua natureza de despesa.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF08/ DRF-Presidente Prudente /Seção de Tecnologia da Informação e Logística.

X) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

X.1) SRRF 09

26) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189517

26.1) Item 2.1.1.1. - Ausência de justificativas para saques com Cartão de Pagamentos do Governo Federal

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade utilize o Cartão Corporativo para saques somente em casos excepcionais e que anexe aos processos de prestação de contas as suas respectivas justificativas.

b) Providências adotadas:

Foi elaborada planilha contendo todos os gastos do suprido e a respectiva justificativa para cada saque, quando este ocorrer. Implementação imediata.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09.

26.2) Item 3.1.1.1 - Ausência de comprovantes e de justificativas de extravio dos bilhetes

**a) Descrição da recomendação:**

Recomendamos à Unidade implementar rotinas de cobrança dos bilhetes de passagens (canhotos de embarque), visando garantir que a prestação de contas seja apresentada de forma correta, com a composição dos comprovantes exigidos pela legislação e a observância do prazo.

b) Providências adotadas:

Foram implementadas rotinas de cobrança dos bilhetes de passagens que permitem identificar os servidores que não devolveram ou não apresentaram a devida justificativa. Implementação imediata.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09.

26.3) Item 4.1.1.1 - Ausência de indicação dos recursos orçamentários na abertura dos processos licitatórios.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade faça constar, logo na abertura dos autos em que será processado os certames, a indicação dos recursos orçamentários, inclusive mediante declaração do Órgão Central, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços.

b) Providências adotadas:

Concordância Parcial do Gestor - A prévia existência de recursos orçamentários é pressuposto lógico e condição "*sine qua non*" para qualquer licitação e não a mera indicação destes no processo. A simples existência de uma folha no processo que apenas indique a previsão de recursos orçamentários não é garantia e não tem o condão de inviabilizar qualquer licitação. Entendemos que o espírito legislativo não prima pela formalidade, mas sim pela verdade material, o que significa dizer que a ausência de indicação dos recursos orçamentários não tem o poder de macular o processo licitatório, quando os recursos orçamentários efetivamente existirem, o que está amplamente comprovado nos casos analisados pela CGU.

Aliás, a própria indicação destes recursos pode ser questionada, eis que a Lei nº 8.666/93 exige que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços, isto é, que a dotação orçamentária contemple o gasto a ser executado. Não há menção no texto legislativo da necessidade de um documento formal que atenda exclusivamente e especificamente o inciso III, artigo 7º da Lei de Licitações, mesmo porque a única exigência legal de documento que ateste a adequação de recursos é aquela proveniente do artigo 16, II da LC 101/2000 (LRF). Este ponto pode perfeitamente ser suprido por outras evidências (Declaração do ordenador de despesas determinada pelo artigo 16, II da LRF, registros contábeis, repasse do recurso orçamentário via SIAFI, etc.) que comprovem que os recursos orçamentários efetivamente estavam previstos.

Neste sentido entendemos atendida a exigência legal, eis que nos processos constam as declarações do gestor e e-mail's do Sr. Coordenador-Geral da COPOL atestando a existência dos recursos orçamentários para fazerem frente aos gastos decorrentes dos procedimentos licitatórios.

A Lei nº 8.666/93 corrobora nossa argumentação quando exige, de forma incisiva, que a prévia existência de recursos aplica-se apenas às licitações para execução de obras e



serviços, deixando de lado os processos de dispensa e inexigibilidade. A “*contrario sensu*”, valeria dizer que as aquisições de bens e serviços poderiam ser realizadas sem a existência prévia dos recursos? Por óbvio que não – a Lei, adotando uma posição extremamente conservadora, apenas reitera que nos casos de licitações, haja, (i.e. tenham dotação orçamentária) previsão dos recursos orçamentários, fato este que não depende em momento nenhum de uma mera indicação ou declaração, mas sim de um conjunto de fatores que evidenciem esta circunstância no mundo real. Poderíamos ir mais longe afirmando que a revogação expressa do inciso III, art. 7º da Lei nº 8.666/93 em nada afetaria os procedimentos licitatórios, pois se trata apenas de mera redundância legal, visando dar uma pretensa garantia nas licitações.

A própria CGU/PR confirma este entendimento quando acata nossa justificativa para os casos de dispensa e inexigibilidade: “*Acatamos a justificativa para os casos de dispensa e inexigibilidade, tendo em vista que não se aplicam a eles tais dispositivos*”.

Providências adotadas: A indicação da existência dos recursos orçamentários é atestada por declaração do ordenador de despesas nos termos do artigo 16, II da LC 101/2000 (LRF) ou por outro documento que ateste a existência prévia dos recursos orçamentários. De qualquer forma, passaremos a fazer constar, expressamente, declaração do ordenador de despesas de que existem os recursos necessários e anexar cópia da tela do sistema SIAFI comprovando a existência destes recursos.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09.

X.2) DRF EM CASCAVEL/PR

27) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189518

27.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de justificativas e excesso de saques com Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade utilize a opção de saque no Cartão Corporativo somente em casos excepcionais e que anexe aos processos de prestação de contas as suas respectivas justificativas.

b) Providências adotadas:

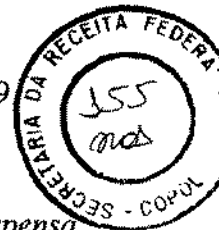
Conforme justificativa anteriormente apresentada, “os saques em espécie foram efetuados para fazer frente às despesas efetuadas junto a estabelecimentos comerciais que não contam com a modalidade de recebimento, de pagamentos, por cartão”.

Determinou-se aos servidores responsáveis além do cumprimento estrito das normas aplicáveis a justificativa escrita, individualizada e clara dos eventuais casos de saques, no respectivo processo.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Cascavel/PR.

27.2) Item 2.1.1.1. - Ausência do mínimo de três cotações em 5 processos de dispensa de licitação.

a) Descrição da recomendação:



Recomendamos que a Unidade faça constar na formalização dos processos de dispensa, referentes às aquisições realizadas com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, três cotações em observância ao disposto no Acórdão nº 1545/2003 - Primeira Câmara do TCU, que determina, no mínimo, três cotações válidas de diferentes fornecedores.

E a observância do § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que determina que na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

b) Providências adotadas:

Conforme justificativa anteriormente apresentada, a ausência de três orçamentos ocorreu nos casos em que era impossível obter outros válidos.

Nos casos de dispensas de licitação, obter três cotações válidas e, no caso de impossibilidade justificar por escrito nos autos. Utilizar, também, o sistema SIASG/SISPP para pesquisas.

Adoção da cotação eletrônica, ressalvados os casos de inviabilidade ou impossibilidade, devidamente justificados por escrito no respectivo processo.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Cascavel/PR.

X.3) DRF EM CURITIBA/PR

28) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189528

28.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de justificativas para saques com cartão de pagamento do Governo Federal - CPGF.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos a utilização do cartão de pagamento para saques somente em casos excepcionais e que estes saques sejam acompanhados das respectivas justificativas.

b) Providências adotadas:

Os supridos foram orientados a efetuar saques apenas em casos excepcionais, justificando-os formalmente, em obediência à determinação legal que dá preferência à utilização do cartão de suprimimento de fundos na modalidade crédito. Implementado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Curitiba/PR.

28.2) Item 1.1.1.2. - Ausência de conciliação entre faturas, demonstrativos mensais e comprovantes de venda.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade providencie com a contratada a emissão e entrega dos demonstrativos e que faça a devida conciliação entre os demonstrativos mensais, faturas, comprovantes de vendas e notas fiscais, observando que essa conciliação deve ser feita para compras em espécie e por meio do cartão corporativo.

**b) Providências adotadas:**

Foi implementada a rotina de anexar ao processo de concessão de suprimento de fundos todas as faturas de cartão pagas, juntamente com os demonstrativos mensais emitidos pelo SISBB.

Os supridos foram orientados a incluir o extrato bancário (comprovante de saque ou de crédito) junto a cada nota fiscal de compra ou serviço.

Propomos a revisão da recomendação no que diz respeito à operacionalização da conciliação entre faturas de cartão, demonstrativos mensais e comprovantes de compra/serviço. Considerando o prazo de aplicação do suprimento de fundos, previsto na legislação, e considerando que o processo de concessão, bem como as notas fiscais, ficam em posse do suprido durante o prazo de aplicação até o momento da comprovação, é inadequada e inexecutável a recomendação de se fazer conciliações mensais, posto que implica em fazer-se várias comprovações das despesas num processo que exige a comprovação unicamente ao final do prazo de aplicação. Através dos comprovantes mensais e das faturas de pagamento do cartão, é possível o acompanhamento das despesas, por parte do Ordenador de Despesas da Unidade, que, no momento da prestação de contas indicará a aprovação ou não das despesas, propondo diligência(s) junto ao suprido.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Curitiba/PR.

28.3) Item 2.1.1.1. - Inconsistências na concessão de diárias.**a) Descrição da recomendação:**

Recomendamos que a Unidade efetue pesquisa de preços quanto às ocorrências de alterações de vôos requeridas pelos servidores em relação às idas e retornos dos deslocamentos a serviço, e que, conforme descrito no parágrafo 9 do Parecer/MP/CONJUR/GAN/Nº 1611- 1.6/2006, não sejam imputados à Administração eventuais custos adicionais em relação a qualquer alteração de data de passagem de interesse do servidor.

b) Providências adotadas:

A eventual alteração de passagem aérea não será efetuada pela Administração, cabendo unicamente ao servidor, por sua iniciativa particular, a mudança de dia e/ou horário além daquele estritamente necessário à execução dos serviços ou participação no(s) treinamento(s), conforme constar no documento de convocação e Proposta de Concessão de Diárias. Na eventual alteração, caso haja acréscimo na tarifa das passagens ou cobrança de tarifa de alteração por parte da companhia aérea e/ou operadora de turismo contratada, o servidor assumirá essa despesa extra, não incorrendo assim custo adicional à Unidade.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Curitiba/PR.

X.4) DRF EM LONDRINA/PR**29) Número do relatório:** Relatório de Auditoria de Gestão nº 189530

29.1) Item 1.1.1.1. - Inexistência de inclusão dos dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS.



a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade implemente rotinas de inclusão dos dados relativos aos trechos de viagens no Sistema de registro de passagens aéreas – SISPASS.

b) Providências adotadas:

Esta Unidade concorda com a recomendação, ou seja, de registrar os dados relativos aos trechos de viagens no sistema SISPASS. A rotina de implementação é a seguinte: o dados serão incluídos assim que houver a confirmação da emissão das referidas passagens, mediante acesso ao sistema SISPASS pela funcionária designada da Seção de Programação e Logística (SAPOL). Implementado com a inclusão dos dados do exercício de 2006 no sistema SISPASS.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Londrina/PR.

X.5) DRF EM PONTA GROSSA/PR

30) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189531

30.1) Item 1.1.1.1. - Inexistência de rotina de inclusão dos dados relativos aos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade implemente rotinas de inclusão dos dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS.

b) Providências adotadas:

Assim que a constatação de ausência do registro de passagens aérea no SISPASS foi relatada pela Auditoria, foi determinado à SAPOL que procedesse a regularização. De imediato, as informações foram registradas pela servidora responsável pelas requisições de passagens. A partir deste exercício, o registro ocorre assim que o servidor deslocado devolve a passagem aérea para comprovação.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF em Ponta Grossa/PR.

X.6) DRF EM MARINGÁ/PR

31) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189535

31.1) Item 1.1.1.1. - Inexistência de rotina de inclusão dos dados relativos aos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade implemente rotinas de inclusão dos dados relativos aos valores dos trechos de viagens no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, cujos procedimentos e rotinas estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br).

b) Providências adotadas:

As informações referentes a passagens aéreas passaram a ser registradas no Sistema SISPASS. (SAPOL).



c) **Setor responsável pela implementação:** RFB/SRRF 09/DRF Maringá/PR.

X.7) DRF EM FOZ DO IGUAÇU/PR

32) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189544

32.1) Item 2.1.1.1. - Ausência de justificativa nos saques realizados por meio do Cartão Corporativo.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos à Unidade que utilize o saque no Cartão Corporativo somente em casos excepcionais, e que, nos processos de prestação de contas, estes sejam acompanhados das respectivas justificativas.

b) Providências adotadas:

Concordamos com a recomendação apresentada pela CGU/PR e informamos que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu – PR, já está adotando, em seus processos de execução de despesas administrativas com Cartão Corporativo, mecanismos que garantam a execução de despesas mediante realização de saques somente nos casos excepcionais e devidamente justificados.

c) **Setor responsável pela implementação:** RFB/SRRF 09/DRF Foz do Iguaçu/PR.

X.8) ALF DO PORTO DE PARANAGUÁ/PR

33) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189546

33.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de justificativas e excesso de saques com Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade utilize o cartão de pagamentos para saques somente em casos excepcionais e que anexe aos processos de prestação de contas as respectivas justificativas.

b) Providências adotadas:

Para garantir o atendimento dessa recomendação a unidade está priorizando a participação dos servidores responsáveis pelo suprimento de fundos em treinamentos, tal como a Semana Orçamentária e Financeira realizada em Florianópolis no mês de Julho/2007, da qual participaram duas servidoras desta unidade.

Além dos treinamentos a unidade acatou a sugestão da Dipol em relação a utilização de uma planilha de controle da utilização do suprimento de fundos a qual mantém registros de todos os gastos, lançamentos no SIAFI, justificativas, etc e a partir de Maio/2007, a referida planilha passou a fazer parte do processo de prestação de contas dos supridos da unidade.

No entanto cabe salientar que desde a data da auditoria, a unidade vem buscando utilizar o pagamento em espécie (saques) somente para compras em estabelecimentos não filiados ao Cartão de Pagamento do Governo Federal, já com as devidas justificativas, caso a caso.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

33.2) Item 1.1.1.2. - Ausência de conciliação entre faturas, demonstrativos mensais e comprovantes de venda.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a unidade faça a devida conciliação entre os demonstrativos mensais, faturas, comprovantes de vendas e notas fiscais, observando que essa conciliação deve ser feita para compras em espécie e por meio do cartão corporativo.

b) Providências adotadas:

Conforme já informado na justificativa da unidade, em Janeiro/2007 foi obtido junto ao Banco do Brasil o sistema de "auto-atendimento" e desde então a unidade vem realizando as devidas conciliações nos processos de prestação de contas dos supridos.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

33.3) Item 2.1.1.1. - Ausência de indicação do crédito disponível nos processos de dispensa de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a unidade faça constar na formalização dos processos de dispensa informações a respeito da indicação de recursos disponíveis que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços.

b) Providências adotadas:

Discordamos, eis que o teor do artigo 7º, III da Lei nº 8.666/93, esta exigência é cabível apenas nos casos de licitações e não nos processos de dispensa, como é o caso.

Ratifica nossa posição a resposta dada pela CGU/PR quando da auditoria na SRRF09 (relatório nº 189517), que transcrevemos abaixo:

"Desse modo, considerando que a justificativa apresentada pela Unidade não afasta a necessidade de indicação dos recursos orçamentários na abertura dos processos licitatórios, que poderia ser suprida pela juntada da Declaração emitida pelo Órgão Central indicando a disponibilidade orçamentária, o que atenderia a exigência do inciso III, § 2º, art. 7º, e do caput do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/93".

"Acatamos a justificativa para os casos de dispensa e inexigibilidade, tendo em vista que não se aplicam a eles tais dispositivos". (grifo nosso)

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

33.4) Item 2.1.2.1. - Utilização de pregão presencial para aquisição de bens comuns (combustível), quando seria viável o eletrônico.

a) Descrição da recomendação:



Recomendamos à unidade que utilize, preferencialmente, o Pregão Eletrônico. Na sua impossibilidade, apresente estudos ou pesquisas que demonstrem, de fato, a inviabilidade da utilização desta modalidade de licitação.

b) Providências adotadas:

Recomendação implementada desde Março/2007, através de orientação aos pregoeiros. Todos os pregões estão sendo realizados na forma eletrônica, com exceção do Pregão 01/2007 que foi realizado na forma presencial por impossibilidade técnica na época em que foi dado início ao Procedimento Licitatório. A impossibilidade técnica da utilização do Pregão Eletrônico no Comprasnet foi devido às inovações trazidas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, a qual adotou relevantes inovações nas licitações públicas, beneficiando as microempresas e empresas de pequeno porte.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

33.5) Item 2.2.1.1. - Instrução inadequada de processo de dispensa e ausência de três cotações válidas.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a unidade demonstre nos processos de dispensa tratamento igualitário aos fornecedores, mediante a juntada dos respectivos documentos, em observância ao Acórdão nº 1545/2003 – Primeira Câmara do TCU e ao Par. 2º, do art 4º, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, que trata da adoção, preferencialmente, do sistema de cotação eletrônica, nas aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Providências adotadas:

Para garantir o cumprimento da recomendação de tratamento igualitário aos fornecedores a unidade reforçou a orientação aos servidores envolvidos nos processos de licitação/dispensa, desde 03/2007. Já quanto a recomendação para adoção do sistema de cotação eletrônica preferencialmente, a unidade passou a utilizar o referido sistema a partir de Maio/2007, quando os servidores receberam orientação para tal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

33.6) Item 2.2.1.2. - Ausência de, no mínimo, três cotações nas dispensas de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a unidade faça constar na formalização dos processos de dispensa, referentes às aquisições realizadas com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, três cotações com as devidas assinaturas (ou comprovação de que tais cotações foram encaminhadas por e-mail), em observância ao disposto no Acórdão nº 1545/2003 – Primeira Câmara do TCU, que determina, no mínimo, três cotações válidas de diferentes fornecedores. E a observância do par. 2º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que determina que na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as



unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

b) Providências adotadas:

Desde 08/2006, a unidade vem formalizando os processos de dispensa com três ou mais orçamentos, sempre fazendo constar a devida justificativa nos casos excepcionais em que não foi possível obter o número mínimo de cotações válidas.

Já quanto a recomendação para adoção do sistema de cotação eletrônica preferencialmente, a unidade passou a utilizar o referido sistema a partir de Maio/2007, quando os servidores receberam orientação para tal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/ALF do Porto de Paranaguá/PR.

X.9) 1RF CURITIBA/PR

34) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189552

34.1) Item 1.1.1.1. - Excesso na utilização de saques no Cartão Corporativo.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos à Unidade que utilize o Cartão Corporativo para compras na rede afiliada e que os saques deverão ser realizados somente em casos excepcionais e com a devida justificativa.

b) Providências adotadas:

Analisando os gastos com cartão corporativo este ano e verificando a quantidade de saques, o Gestor determina que, caso haja necessidade de saque a partir desta data, tenha a anuência do mesmo.

Orientação clara no sentido de procurar a rede afiliada quando o tipo de despesa justifique a necessidade da compra de material/serviço.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/IRF Curitiba/PR.

X.10) 1RF DRF FLORIANÓPOLIS/SC

35) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189553.

35.1) Item 1.1.1.1. - A Unidade apresenta saldos invertidos em contas de receitas, e obtivemos a informação de que a setorial contábil está tomando as providências.

No entanto constatamos que a setorial contábil vem aplicando a conformidade contábil com restrição pelo fato da Unidade Gestora apresentar "saldo invertido em contas de receitas".

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que sejam intensificados esforços junto à setorial contábil no sentido de solucionar a impropriedade junto à CCONT, tendo em vista que estão ocorrendo lançamentos de estorno de receitas de exercícios anteriores nas receitas arrecadadas no exercício de forma automática, distorcendo desta forma o Resultado do Exercício.



b) Providências adotadas:

O gestor discorda da recomendação feita, haja vista que, conforme já relatado anteriormente, a Delegacia não é o órgão competente para implementar a recomendação. O assunto foi repassado à Setorial Contábil para verificação. A definição de prazo, neste caso, não é competência desta Delegacia.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Florianópolis/SC.

35.2) Item 2.1.1.1. - Falta de justificativa para cada saque realizado com o Cartão Corporativo.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos à Unidade que utilize como regra a função crédito do Cartão Corporativo e inclua nas prestações de contas de utilização do Cartão a justificativa para cada saque realizado.

b) Providências adotadas:

Esta Delegacia utiliza como regra a função crédito e inclui nos processos a autorização expressa ao suprido para que o saque seja efetuado nas despesas de pequeno valor e relevância. Conforme já demonstrado, em 2006, 89% das despesas com consumo foram de pequeno valor e dos serviços foram 69%.

Das compras e serviços acima deste valor realizado pela Delegacia (27 no total), 17 estabelecimentos não aceitam cartão de crédito e 3 compras foram efetuadas na modalidade fatura. Estão sendo justificados individualmente os saques realizados.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Florianópolis/SC.

X.11) DRF JOAÇABA/SC

36) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 189554

36.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de utilização de Cartão Corporativo para suprimento de fundos.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Passar a utilizar o Cartão Corporativo como regra para concessão de suprimento de fundos, conforme estabelece o art. 13 da IN nº 04/04.*

Recomendação 002: *Passar a incluir, nas prestações de contas de suprimento de fundos, declaração de recebimento da importância paga pelo fornecedor do material ou do prestador do serviço, conforme item 11.5, Suprimento de Fundos, Macrofunção 02.11.21.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Já está sendo utilizado o Cartão Corporativo como regra para concessão de suprimento de fundos, conforme estabelece o art. 13 da IN nº 04/04.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.



Recomendação 002: Já está incluída nas prestações de contas de suprimento de fundos, declaração de recebimento da importância paga pelo fornecedor do material ou do prestador do serviço, conforme item 11.5, Suprimento de Fundos, Macrofunção 02.11.21.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.

36.2) Item 2.1.1.1. - Ausência de justificativa expressa em PCD envolvendo finais de semana e/ou feriados.

a) Descrição da recomendação:

Registrar e anexar as justificativas expressas nas PCD relativas às prorrogações quando estas contemplarem períodos envolvendo finais de semana e/ou feriados.

b) Providências adotadas:

Já estão sendo registradas e anexadas as justificativas expressas nas PCD relativas às prorrogações quando estas contemplarem períodos envolvendo finais de semana e/ou feriados.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.

36.3) Item 3.1.1.1. - Irregularidades na Concorrência nº 01/2006, ensejando a sua nulidade, bem como do respectivo contrato.

a) Descrição da recomendação:

Passar a incluir no Rol de Responsáveis a natureza de responsabilidade relativa à Comissão de Licitação, uma vez que essa natureza, inclusive, já existe no SIAFI (atuante).

b) Providências adotadas:

Será incluído no Rol de Responsáveis a natureza de responsabilidade relativa à Comissão de Licitação, uma vez que essa natureza, inclusive, já existe no SIAFI (atuante).

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.

36.4) Item 1.2.1.1. - Falhas no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2006.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Instituir controles que permitam, amostralmente, verificar se os preços orçados pela contratada correspondem aos preços praticados, em tempo real, nos sites das empresas aéreas.*

Recomendação 002: *Instituir controles que possibilitem checar se os valores faturados para cada passagem requisitada correspondem aos valores informados/orçados pela contratada.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Já estão instituídos controles que permitem, amostralmente, verificar se os preços orçados pela contratada correspondem aos preços praticados, em tempo real, nos sites das empresas aéreas.



Recomendação 002: Já está implantada a prática de checar se os valores faturados para cada passagem requisitada correspondem aos valores informados/orçados pela contratada.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.

36.5) Item 3.3.1.1. - Deficiências no controle dos estoques do almoxarifado da Unidade.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 0001: *Agilizar as medidas visando garantir a utilização do sistema informatizado para controle de estoques, passando a incluir os insumos de informática.*

Recomendação 0002: *Provisoriamente, controlar as movimentações de entradas, saídas e saldos dos materiais mediante fichas de prateleira, até que o sistema volte a ser utilizado.*

Recomendação 0003: *Garantir, mediante conciliação periódica, que as entradas de materiais, por compra, incorporação etc sejam devidamente registradas nos controles.*

Recomendação 0004: *Manter arquivada a comprovação de entrega de materiais ao destino, de modo a revestir de regularidade as operações de saída dos estoques.*

Recomendação 0005: *Garantir que os comprovantes de entrega sejam assinados e contenham identificação do responsável pelo recebimento.*

Recomendação 0006: *Apresentar esclarecimentos detalhados a essa CGU, de preferência na forma de planilha, quanto a não-localização de 188 cartuchos/tonner, conforme inspeção do dia 09/02/2007, tendo em vista que o teor da resposta à SA nº 08 não ter sido suficientemente claro.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: Já estão sendo tomadas medidas visando garantir a utilização do sistema informatizado para controle de estoques, passando a incluir os insumos de informática.

Recomendação 002: Já estão sendo controladas as movimentações de entradas, saídas e saldos dos materiais mediante fichas de prateleira.

Recomendação 003: Já estão sendo registradas as entradas de materiais, por compra, incorporação, etc.

Recomendação 004: Já estão sendo arquivadas as comprovações de entrega de material ao destino, de modo a revestir de regularidade as operações de saída dos estoques.

Recomendação 005: Já está sendo garantido que os comprovantes de entrega sejam assinados e contenham identificação do responsável pelo recebimento. Já em prática.

Recomendação 006: Houve concordância Parcial do gestor com relação a esta recomendação.

Já foram apresentados esclarecimentos detalhados a essa CGU, na forma de planilha, quanto à não localização de 188 cartuchos/tonner, conforme Ofício Gabinete DRF/JOA nº



328/2007, de 12 de abril de 2007, complementarmente à resposta à SA08 supra mencionada. Já atendido à época.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joaçaba/SC.

X.12) DRF JOINVILLE/SC

37) Relatório de Auditoria de Gestão nº 189555

37.1) Item 1.1.1.1. - Concessão simultânea de mais de dois suprimentos a um mesmo responsável.

a) Descrição da recomendação:

Abster-se de conceder novo suprimento sem antes aprovar a prestação de contas relativa ao processo anterior.

b) Providências adotadas:

A Unidade, apesar de não considerar ter incorrido em ilegalidade, acata integralmente a recomendação da CGU/SC e passa a obedecer ao prazo de encerramento, prestação de contas e aprovação formal do Gestor sobre as despesas realizadas por suprimento de fundos, sendo concedido novo suprimento apenas após este trâmite estar concluído.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

37.2) Item 2.1.1.1. - Impropropriedades na composição dos processos de concessão de diárias.

a) Descrição da recomendação:

Reiteramos o posicionamento desta CGU, exarado no Relatório Consolidado de Auditoria referente às contas de 2005, no sentido de que a Unidade passe a exigir, para os deslocamentos dentro de sua microrregião, com necessidade de pernoite, a comprovação da efetiva realização do mesmo.

b) Providências adotadas:

O gestor discordou da recomendação e apresentou a seguinte justificativa:

Em análise prévia da recomendação, entendemos que não se deve considerar como reiterada a recomendação de buscar comprovação de pernoite, uma vez que não houve esta recomendação no Relatório de Auditoria referente às contas de 2005.

Adentrando ao mérito da questão, importante que se registrem as seguintes considerações:

1 – Todo o procedimento de proposta e concessão de diárias realizado no âmbito da DRF em Joinville é inteiramente baseado em necessidades de serviço demonstrado documentalmente com declaração formal do servidor que necessita deslocar-se ou de seus superiores, com descrição clara das tarefas a serem executadas, roteiro do deslocamento pretendido e período de afastamento necessário para a realização das tarefas, atestando-se inclusive neste momento, a necessidade de pernoite, por declaração escrita do servidor ou sua chefia. Desta demonstração de necessidade, sob análise criteriosa da chefia responsável, com avaliação de necessidade e aferidas a complexidade e a previsão do tempo necessário para a execução das tarefas programadas, o deslocamento é ou não



autorizado, passando só então ao Gabinete, para aval do Gestor e posteriormente setores operacionais para concretização dos pagamentos;

2 – *A priori, a declaração do servidor, devidamente analisada pela chefia, merece crédito não havendo indícios de irregularidade, má fé ou intenção dolosa por parte dos componentes destes procedimentos. A menos que haja desconfiança por parte das instâncias decisórias neste meio – e neste caso a concessão não ocorre – não se vê como possível ao Gestor atestar descrédito, sob pena de responsabilização por ausência de provas em procedimento acusatório. Assim, em tese, todo o procedimento de concessão de diárias formalmente constituído é válido e idôneo, até prova em contrário;*

3 – *Ainda que se tenha a consciência de que o pagamento de diárias em deslocamentos realizados dentro de uma mesma região metropolitana é uma exceção à regra posta em texto legal, há que se convir que esta exceção existe e foi formulada pelo legislador com a intenção de não causar prejuízos aos serviços que precisam ser realizados mesmo nos deslocamentos caracterizados como intra-regionais. Ao contrário, se buscada a exposição de motivos para a formulação da regra, nota-se claramente que a intenção do legislador era a de aumentar controles e inibir pagamento de diárias para custear deslocamentos em áreas metropolitanas claramente conurbadas, posto que neste caso tratar-se-ia praticamente de uma mesma cidade, estando os limites municipais apenas postos para definições políticas e administrativas e não justificando, salvo raríssimas exceções, pernoite fora de domicílio. Ora, uma vez existente a exceção legal, nada impede que esta se configure e permita os citados pagamentos de diárias, desde que existente a característica exigida na norma legal que é a necessidade de pernoite para permitir o correto desempenho das tarefas a que se propõe a administração, neste caso investida na pessoa de seus servidores;*

4 – *Sobre a caracterização desta necessidade de pernoite fora do domicílio, importante destacar alguns detalhes da região considerada “expansão metropolitana ou microrregião”, que abrange Joinville e outros 19 municípios da região nordeste de Santa Catarina. Em primeiro lugar o destaque de que em nenhum caso, os deslocamentos deram-se em área conurbada, ou seja: todas as vezes que se permitiu o pagamento de diárias, os deslocamentos deram-se para cidades afastadas das fronteiras urbanas de Joinville, não havendo inclusive nenhum caso de deslocamento para municípios limítrofes, conurbados ou não. Some-se a este fato o caso de alguns dos municípios integrantes desta microrregião estarem afastados de Joinville mais de 100 Km, em região de tráfego complicado. Além disso, todas as cidades da citada região, são servidas por linhas de ônibus com horários totalmente incompatíveis com o desenvolvimento de trabalhos e deslocamento no mesmo dia, forçando sempre o deslocamento dos servidores em veículo próprio e com estes mesmos servidores como condutores, gerando – sem o pernoite – dupla jornada, ao enfrentar o tráfego intenso e mais os trabalhos a serem desenvolvidos na localidade de destino. Nos casos de deslocamento com veículo oficial – quando este está disponível (e não vamos – ainda – falar em custos), também se cria dupla e estressante jornada a ser enfrentada por servidores que normalmente estarão logo a seguir, a serviço da administração tributária federal, desempenhando tarefas de grande complexidade ao analisar procedimentos fiscais de contribuintes bastante preparados. Assim, considera-se clara a conveniência deste pernoite e não se pode negar aos servidores que assim o desejarem, a permissão de dormir em seu destino, buscando tranquilidade e segurança em seus deslocamentos e maior capacidade produtiva no destino, interesse maior do Estado Brasileiro, em se considerando a missão institucional da Receita Federal do Brasil;*



5 – Relativamente a custos há pontos importantes a serem abordados para que se busque a conveniência da manutenção dos deslocamentos na forma como são conduzidos até hoje, sempre se resguardando a lisura, a probidade e a consistente formalização dos atos. Em primeiro lugar, há que se destacar que foram realizados no exercício em análise aproximadamente 320 dias de deslocamentos de servidores da DRF em Joinville para municípios integrantes da microrregião em análise. Destes, 70% se deram por Auditores-Fiscais (13 servidores), no desempenho direto das atividades fim da instituição e os 30% restante em atividades administrativas que permitiram, em última instância a continuidade desta atividade, contribuindo de qualquer forma para o resultado final que é o seguinte: as ações de fiscalização e controle de arrecadação desenvolvida tendo como base os municípios componentes da região resultaram em crédito tributário lançado da ordem de R\$ 39.042.739,61. Assim, tem-se uma produtividade X , se considerarmos os deslocamentos da forma que acontecem hoje, permitindo que cada servidor da RFB traga aos cofres públicos uma média de R\$ 3.003.287,66 ao ano, chegando a uma produtividade de aproximadamente R\$ 1.173,16 por hora de deslocamento e trabalho em domicílio diferente ao do domicílio do servidor (registre-se incisivamente que este é um cálculo bastante grosseiro e tem apenas intuito de exemplificar fatos, não tendo nenhuma intenção estatística ou gerencial), o que se traduz em serviço de excelência que é realizado pela força de trabalho desta Delegacia e que não pode de forma alguma ser desprezada na equação que compõe a presente análise. Ora, se a administração desta Delegacia passar a adotar procedimentos de controle de efetividade de pernoite não previstos em lei, burocratizando ainda mais os deslocamentos que se dão no interesse desta mesma administração afinal, corre-se o risco de os servidores, sentindo-se cerceados de sua presunção de inocência e lisura até qualquer prova atestar o contrário, deixarem de estar presentes de forma tão intensa nestas cidades, passando a deslocar-se apenas durante o horário de trabalho, aumentando sua carga de stress pela dupla jornada – condução de veículo e trabalhos na atividade fim – e reduzindo consideravelmente as horas produtivas que se concretizam no seu destino. Apenas como exemplo, em um deslocamento até a cidade de São Bento do Sul – 96 Km de Joinville, serra acima – despende-se em torno de 80 minutos. Se considerarmos que o servidor sairá da repartição com seu escopo de trabalho organizado na primeira hora (08:00h), estará chegando no destino em torno de 09:20h. Se considerarmos esta mesma necessidade de tempo para retorno e se levarmos em conta que o servidor por não ser motorista profissional, tem direito a estar já em sua cidade no encerramento da sua jornada de trabalho – já que não pretende dormir fora para não ter a preocupação extra de comprovações – o servidor deverá deixar a cidade de São Bento do Sul no máximo às 16:10h. Considerando-se o mesmo intervalo de almoço a que o servidor faz jus em Joinville, ficamos com uma jornada produtiva de apenas 5 horas e 20 minutos. Desta forma, fica claro que um servidor que anteriormente deslocava-se planejando um pernoite na cidade de São Bento do Sul, tinha antes a sua disposição até 13 horas de trabalho, custando ao Estado aproximadamente R\$ 154,00. Com a redução de sua presença em serviço provocada por sua nova prática de não pernoitar no destino, no entanto, trazendo-se de volta o cálculo grosseiro citado acima, a produtividade deste servidor tende a cair, reduzindo sua “arrecadação anual” em aproximadamente R\$ 2.002.193,07. Destaque-se que aqui não se tem condição de medir o prejuízo causado à produtividade pelo stress da viagem e da dupla jornada, inclusive com quebra de concentração e da continuidade dos trabalhos, com a necessidade de deslocamentos repetidos e fracionados. Pelos dados apresentados acima, ainda que de forma simplista, nota-se que uma exigência de comprovação sem fundamentação legal pode vir a causar bem mais prejuízos que lucro ao Estado Brasileiro, tão carente de ações que simplifiquem



seus procedimentos públicos na busca do benefício comum da sociedade. Portanto, esta queda abrupta no potencial de trabalho, apenas com fundamento numa exigência sem base legal, é que pode vir a ser objeto de responsabilização do gestor;

6 – Chegando-se agora ao cerne da questão posta pela CGU/SC, vamos analisar a viabilidade de implementação da recomendação de que o gestor passe a exigir dos servidores que se deslocam dentro da microrregião que abrange Joinville e sua jurisdição: comprovação documental de efetivo pernoite. Ora, como já foi claramente demonstrado nesta justificativa e exposição de razões, considera-se, primeiro, que a norma legal realmente proíbe o pagamento de diárias em região metropolitana ou microrregião. Também se considera clara na regra a existência de uma exceção bem configurada, que é a permissão deste pagamento se houver necessidade de pernoite do servidor fora da sede. Nota-se também, que a intenção do legislador era a de impedir o abuso no pagamento deste tipo de indenização quando não se fizessem presentes argumentos que justificassem o pernoite fora do domicílio, como distância, tempo de deslocamento, tipo de percurso, etc. Além disso, em momento algum o legislador estabeleceu qualquer tipo de cobrança quanto à comprovação da concretização deste pernoite, deixando este fato a ser julgado, como tem sido feito até aqui – se assim entendido pelo gestor – desde que existentes pressupostos concretos e presunção de idoneidade dos servidores. Assim, esta Delegacia entende que todos os seus servidores são idôneos e agem de boa fé, até que traga algo em contrário. Alega o órgão de controle que “moralmente” todo o servidor público deve MOSTRAR estar agindo de forma correta, além de estar. Ora, este é um princípio personalista que não encontra base jurídica e que ao carecer desta, desarma o gestor em sua possível exigência de comprovação. Assim o gestor até pode, buscando tornar-se administrador público ainda mais transparente, trazer ao campo da materialidade uma manifestação bem intencionada dos responsáveis pelo trabalho de auditoria, quando entendem ser correta uma comprovação para o pernoite na ocorrência da exceção de que trata o art. 58, § 3º da Lei. 8.112 de 1990, passar a exigir de seus subordinados um documento que comprove a realização de pernoite fora da sede pelos mesmos, quando em deslocamento dentro da microrregião de Joinville. Porém, em se tratando de produção de prova, nem o direito privado nem o administrativo – resguardadas suas diferenças – permitem que seja invertidos o ordenamento jurídico e que o cidadão, aqui investido de cargo público, seja obrigado a dar prova de sua inocência, quando na verdade, na existência de qualquer desconfiância de irregularidades, o órgão ou poder competente é que deve produzir provas incriminatórias. Portanto, em que pesem a boa intenção e o desejo do gestor de dar mais consistência à intenção de correção e transparência a todos os seus atos, considera-se aqui que qualquer cobrança formal neste sentido será simplesmente ignorada ou mesmo contestada administrativamente, trazendo responsabilidade ao gestor por atos acima de suas obrigações e permissões legais e sem base normativa, com consequências imprevisíveis. Some-se a esta possibilidade, outra que seria a dos servidores, sentindo-se invadidos em sua privacidade e tendo sua relação de confiança com o órgão que representam quebrada inexoravelmente, passarem a não mais se deslocarem para pernoite fora da sede nessas ocasiões, causando prejuízos bem maiores que os do pagamento de diárias, ao quebrar produtividade em suas tarefas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

37.3) Item 3.1.1.I. - Ausência de assinaturas em contratos firmados pela DRF de Joinville.



a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Que se faça constar nos contratos firmados pela Unidade, as assinaturas do Delegado da Receita Federal em Joinville, de todas as testemunhas e do contratado.*

Recomendação 003: *Que todas as folhas dos processos administrativos da Unidade sejam numeradas sequencialmente e rubricadas conforme preceitua o § 4º do artigo 22 da Lei 9784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo das chancelas e rubricas constantes nos editais, anexos e contratos de licitações, de dispensas e de inexigibilidades que sejam legalmente submetidos à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville, conforme retromencionado.*

Recomendação 004: *Que sejam revistos todos os contratos do exercício em análise com o fim de verificação de ausência de assinaturas e sejam promovidas, caso necessário, as respectivas assinaturas.*

Recomendação 005: *Aprimorar os procedimentos de revisão processual feitos antes do registro da conformidade de suporte documental, utilizando os modelos de check-list enviados por meio do Of. Circ./CGU-R/SC nº 278, de 27/07/06.*

b) Providências adotadas:

A UG passou a aprimorar controles, fazendo constar nos processos e contratos todas as assinaturas necessárias à sua correta formalização, bem como obedecer a normatização que garante que os mesmos apresentem todas as características obrigatórias devidamente observadas, corrigindo as falhas passadas e adotando todo o controle necessário para que não se repitam.

A Unidade passou a aferir com mais rigidez a correta aplicação dos procedimentos contratuais antes de realizar registro de conformidade documental. Atendimento imediato.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

37.4) Item 3.1.2.1. - Inexistência de protocolização e formalização de procedimentos nas dispensas de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Protocolizar e formalizar todos os processos de dispensa nos moldes estabelecidos na Lei 9784/99 e conforme Decisão do Tribunal de Contas da União 955/2002 Plenário.*

Recomendação 003: *Juntar o original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade legalmente exigidos, observando o Acórdão do Tribunal de Contas da União 260/2002 Plenário.*

Recomendação 004: *Realizar pesquisa de mercado junto a três fornecedores, formalizar o mapa comparativo de preços e promover a justificativa dos preços praticados.*

Recomendação 005: *Fazer constar a justificativa da necessidade do objeto em todos os processos de aquisições ou contratações.*

Recomendação 006: *Numerar sequencialmente e rubricar todas as folhas, conforme preceitua o § 4º do artigo 22 da Lei 9784/99.*



Recomendação 007: *Observar todos os procedimentos constantes na Lei 8666/93, no que diz respeito à contratação direta por dispensa de licitação.*

Recomendação 008: *Aprimorar os procedimentos de revisão processual feitos antes do registro da conformidade de suporte documental, utilizando os modelos de check-list enviados por meio do Of. Circ./CGU-R/SC nº 278, de 27/07/06.*

b) Providências adotadas:

Recomendações 002, 003 e 006 – A Unidade passou a formalizar todos os processos de compra, mantendo estrito controle sobre as propriedades destes, bem como fazendo constar sempre documentação fiel para comprovação dos fatos relacionados.

Recomendação 004 – A Unidade tem buscado sempre pelo menos três orçamentos para aquisições/contratações por dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso II da Lei 8666/93. Destaque-se neste quesito que nem sempre se obtêm três propostas válidas, especialmente em se tratando de documentação necessária para contratação (Certidões negativas ou SICAF).

Recomendação 005 – A Delegacia passou a fazer constar em todos os procedimentos de compra/contratação, sob quaisquer formas, justificativa da necessidade do produto ou serviço.

Recomendação 007 – A Unidade observa todos os procedimentos constantes na Lei 8666/93 no que diz respeito à contratação por dispensa de licitação.

Recomendação 008 – Foram aprimorados os procedimentos de revisão processual que antecedem o registro da conformidade de suporte documental.
Implementação imediata.

37.5) Item 3.1.2.2. - Aquisição indevida de software via inexigibilidade de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Nos casos futuros em que houver necessidade de aquisição de softwares, garantir o processo de competição entre as empresas que possam fornecer o software desejado, precedendo o certame de solicitação à DIPOL sobre as características mínimas do software, para que possa servir de padrão a todas as Unidades da Receita Federal, devendo esta constatação ser enviada à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville para análise e pronunciamento.

b) Providências adotadas:

Gestor discordou da recomendação, apresentando a seguinte justificativa:

Trata-se de software adquirido para ser usado de forma padronizada pela fiscalização externa da SRF nacionalmente para o tratamento de dados fiscais, destacando que eventualmente há servidores da UG que efetuam trabalhos para outras unidades e vice-versa, conforme necessidades eventuais.

Um software possui características específicas que, sendo diferente, ainda que com mesmas características, impede treinamentos padronizados para seu uso nacional. Diferentemente de um automóvel, quem dirige um modelo dirige outro similar, o mesmo não ocorre com um software.



A licitude foi demonstrada pela juntada de cópia da documentação formalizada no âmbito da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, demonstrando a regularidade da aquisição então efetuada.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

X.13) DRF ITAJAÍ/SC

38) Relatório de Auditoria de Gestão nº 189559

38.1) Item 1.1.1.1. - Reincidência na ausência de justificativas e comprovações nos deslocamentos com afastamentos iniciados em sextas-feiras, e os que incluíam sábados, domingos e feriados, e outras impropriedades nas PCDs da Unidade.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Nas concessões de diárias envolvendo sábados, domingos e/ou feriados, providenciar para que as justificativas pertinentes sejam informadas nas próprias Propostas de Concessão de Diárias – PCD, em consonância com o disposto no Decreto nº 5.992/06.*

Recomendação 002: *Diante do volume de diárias emitidas em finais de semana, a Unidade deve implementar aperfeiçoamento nos mecanismos de controle sobre a emissão de Propostas de Concessão de Diárias, utilizando-se, por exemplo, dos modelos de check-lists disponibilizados pela CGU por meio do Ofício-Circular nº 278/CGU/SC, de 27/07/2006, para que os responsáveis pela emissão das PCD possam verificar o cumprimento dos requisitos normativos e garantir o devido registro nas PCD.*

b) Providências adotadas:

Recomendação 001: serão consignadas no corpo das Propostas de Concessões de Diárias as justificativas para os trânsitos envolvendo sábados, domingos e/ou feriados.

Recomendação 002: a unidade vai implementar o check-list disponibilizado pela CGU por meio do Ofício-Circular nº 278/CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

38.2) Item 1.1.2.1. - Pagamento indevido de ajuda de custo e indenização de transporte de mudança a servidor.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Providenciar junto ao servidor a restituição da ajuda de custo, bem como o valor correspondente ao transporte de mudança indevidamente recebidos, no total de R\$ 30.391,82 (Já incluída a complementação de ajuda de custo referente ao empenho 164).*

b) Providências adotadas:

O gestor discordou da recomendação, apresentando a seguinte justificativa:



Nos termos da 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do art. 1º da Portaria SRF nº 6.115, de 1º de dezembro de 2005, a remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal ocorre, em síntese, nas seguintes hipóteses:

1º) de ofício, no interesse da Administração;

2º) a pedido, a critério da Administração.

3º) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

A TERCEIRA hipótese não se aplica ao caso em análise porque existiu, na época, o flagrante e inegável "interesse da Administração" na remoção do servidor de Florianópolis/SC para Itajaí/SC e no seu retorno para a "unidade de lotação anterior". Este retorno ocorreu por determinação contida no § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (... o servidor retornará a unidade de lotação anterior). Além disso, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 4º da Portaria SRF nº 6.115/2005 (acompanhar cônjuge ou companheiro; por motivo de saúde; concurso de remoção).

A SEGUNDA hipótese, igualmente, não se aplica ao caso, porque a situação ora analisada é diferente de todas as suposições relacionadas nos incisos I a IX, do art. 3º, da Portaria SRF nº 6.115/2005. Ou seja, o fato analisado envolve um servidor que após ter sido removido de ofício de Florianópolis/SC para Itajaí/SC, com todas as despesas pagas (ajuda de custo e despesas com transportes de mudança), se tornou refém das disposições do § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005, a saber; "Quando da exoneração do cargo, da dispensa da função, do mandato, ou do término do mandato, na hipótese a que se refere o parágrafo anterior [remoção para desempenho de Função Gratificada de Chefe de Seção da DRF em Itajaí/SC], o servidor retornará a unidade de lotação anterior." (grifei). Esta situação de fato não se enquadra na segunda hipótese, porque ao serem analisadas as hipóteses dos incisos I a IX da Portaria SRF nº 6.115/2005, conclui-se o seguinte:

a) os incisos I a IV e VIII, envolvem nomeação, remoção e designação do cônjuge do servidor enfocado; exige o envolvimento de dois servidores (marido e mulher); no caso em estudo é diferente, porque envolve apenas um servidor; não tem envolvido a mulher do servidor removido;

b) o inciso V, trata de permuta; não é caso de permuta;

c) o inciso VI, é específico para exercício de atividade funcional na Corregedoria-Geral ou nos Escritórios de Corregedoria; não se identifica com a matéria em análise;

d) o inciso VII, exige além da exoneração ou dispensa do cargo, que o servidor requeira: lotação definitiva na unidade de exercício em que exercia o cargo (Itajaí/SC) ou remoção para outra localizada (diferente da lotação anterior); na situação analisada o servidor não fez nenhum requerimento neste sentido, ficou atrelado e dominado pelas disposições do § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (... o servidor retornará a unidade de lotação anterior);

e) o inciso IX, refere-se às remoções e exercício de cargo nas Unidades Centrais e opção pelo exercício definitivo nessas Unidades; evidente que não se aplica ao caso em estudo.

A PRIMEIRA hipótese é a ÚNICA POSSIBILIDADE de prescrição ao acontecimento focalizado. O referido servidor foi removido de ofício, no "interesse da Administração", inicialmente, de Florianópolis/SC para Itajaí/SC e no seu retorno para a "unidade de lotação anterior" (de Itajaí/SC para Florianópolis/SC), em cumprimento aos ditames do § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (... o servidor retornará a unidade de lotação anterior). Imperou a determinação legal, retro mencionada e não existe nenhum requerimento do servidor, para mudar a força cogente dessa norma jurídica.

O pedido do servidor para deixar de desempenhar a Função Gratificada de Chefe de Seção da DRF em Itajaí/SC e retornar para a "unidade de lotação anterior" não alterou o



enquadramento do caso que é na PRIMEIRA hipótese (= remoção de ofício, no interesse da Administração). Para NÃO SER enquadrado nesta hipótese (remoção de ofício) teria que existir, mas não existe, além do pedido de remoção o seu enquadramento finalístico em uma das situações previstas nos artigos 3º e 4º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (que envolveriam o cônjuge, que faria lotação definitiva em Itajaí/SC ou em outra localidade diferente de Florianópolis/SC).

A remoção de Itajaí/SC para Florianópolis/SC foi de ofício e no interesse da Administração, exatamente como preconiza o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990. Isto, porque o servidor foi exonerado da Função Gratificada de Chefe de Seção da DRF em Itajaí/SC por ato da Administração; o servidor FOI EXONERADO; assim, predominou o INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. Ainda que houvesse pedido do servidor para sua exoneração, caso a administração não entendesse assim decidir, não o teria exonerado, logo, predominou o INTERESSE D ADMINISTRAÇÃO.

Além disso, é irrelevante a existência ou não do pedido do servidor, porque ao se enquadrar na determinação do § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (... o servidor retornará a unidade de lotação anterior) permaneceu incólume a responsabilidade da Administração em ressarcir todas as suas despesas decorrentes do seu retorno à localidade de origem (ajuda de custo e despesas com transporte de mudança).

No caso em análise não existe nenhuma prova de que o servidor "entregou o cargo", nem poderia ter entregue, já que existiu ato de exoneração da Administração pública. Ou seja, existe a prova efetiva da dispensa do encargo ou da exoneração da Função Gratificada, conforme Portaria SRF nº 806, de 26/07/2006 e da Portaria COGEP nº 08, de 04/01/2007.

A atitude da administração zelou pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e principalmente da MORALIDADE dos atos praticados pela Administração pública, que não nega a remoção de ofício e no interesse da Administração, quando foi para trazê-lo para Itajaí/SC não podendo agora negar o ressarcimento das despesas, decorrentes do momento de devolvê-lo para a unidade de lotação de origem pois estaria incorrendo em "enriquecimento ilícito da Administração pública".

É incontestável e evidente pela descrição dos fatos e de acordo com as provas constantes nos autos, que a Administração pública e o referido servidor pautaram seus procedimentos pela recomendação contida nos princípios da boa-fé, da proporcionalidade, da razoabilidade e da justa medida.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.004/2001, o servidor público regido pela Lei nº 8.112/1990, que for removido, no interesse da administração, para servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, TEM DIREITO à concessão de ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação, transporte pessoal, do mobiliário e bagagem, inclusive para os dependentes. Portanto foi legal e correta a decisão da Administração pública em ter determinado a realização do pagamento da ajuda de custo e das despesas com transportes de mudança para o mencionado servidor.

De pouca ou nenhuma importância, no caso em concreto e com o objetivo de tentar prejudicar o servidor removido, com devolução de dinheiro pago com despesas, é a alegação de que deverá ser revista a Portaria COGEP nº 08, de 04/01/2007. Ou seja: primeiro, destaca-se a existência do fato consumado, que não causou nenhum prejuízo para Administração pública, ao contrário, primou e fez valer o respeito ao princípio da EFICIÊNCIA do serviço público; segundo, na antinomia da norma jurídica eleitoral



(vedação das remoções de ofício) e da norma jurídica administrativa (Portarias COGEF e SRF, retro mencionadas) não poderá existir prejuízo ao servidor público removido de ofício e no interesse da Administração, com recomendação de restituição de ajuda de custo e valor de transporte, efetivamente gastos pelo servidor, inclusive, por determinação implícita do § 2º do art. 2º, da Portaria SRF nº 6.115/2005 (... o servidor retornará a unidade de lotação anterior).

Por outro lado, a Lei nº 9.504, de 30/09/1997, que estabelece normas eleitorais, em seu artigo 73, inciso V, "a", RESSALVA das proibições de remissões, transferências, ou de exonerações de ofício, o seguinte: "a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designações ou dispensa de funções de confiança" (grifei). Neste mesmo sentido é na manifestação do Tribunal Superior eleitoral, conforme Resolução nº 021806, de 08/06/2004: "Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança". Pelo exposto, estas duas situações jurídicas são perfeitamente aplicáveis ao caso dos autos.

Apesar do servidor ter sido removido para exercer atividade em Função Gratificada - Chefe de Seção na DRF em Itajaí/SC, cargo em comissão, não desnaturou o seu caráter permanente, a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público e pelo próprio servidor removido.

O direito aos pagamentos realizados, além do acima indicado, encontra amparo nas disposições dos artigos 51, 52, 53 e 54 da Lei nº 8.112/1990.

As referidas recomendações, se efetivamente levadas a efeito, serão facilmente afastadas do mundo jurídico, mediante a impetração de mandado de segurança, como é o caso que está tramitando no Supremo Tribunal Federal sob nº 24089, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa, que tem destacado a seguinte tese: "SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. DISPENSA. RETORNO À LOCALIDADE DE ORIGEM. DESPESAS DE DESLOCAMENTO. RESSARCIMENTO".

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: Considerando que este Relatório de Auditoria faz parte da consolidação das contas de toda a Secretaria da Receita Federal, recomendamos à SRF a revisão da Portaria Cogep nº 08, pois a mesma removeu de ofício vários outros servidores da Receita Federal em todo o Brasil, contrariando, como no caso específico em questão – em que teve caráter retroativo – a legislação eleitoral, que não permitia as remoções na época em que de fato ocorreram.

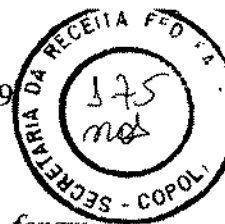
b) Providências adotadas:

O gestor também discordou desta recomendação, justificando sua posição com base nos mesmos argumentos expostos na Recomendação 001. Complementou que a análise da recomendação é de competência do órgão central, pois não cabe a unidade descentralizada emitir recomendações em nível nacional.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

38.3) Item 2.1.1.1. - Exigência demasiada de comprovação de qualificação técnica para execução de obra simples de reforma.

a) Descrição da recomendação:



Considerando que os contratos decorrentes das duas licitações citadas já foram executados ou estão em execução e que um cancelamento dos processos ensejaria prejuízo à administração, recomendamos que a Unidade se abstenha, em novos processos licitatórios, de exigir qualificação técnica inviável e/ou desnecessária, que limitam a competitividade do certame.

b) Providências adotadas:

A Unidade vai se abster, em novos processos licitatórios, de exigir qualificação técnica que possa de alguma forma configurar limitação de competitividade.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.

38.4) Item 2.2.1.1. - Pagamento de despesa sem previsão contratual, sob a forma de "reconhecimento de dívidas".

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: Regularizar imediatamente a situação de imprevisão contratual para este tipo de despesa.

b) Providências adotadas:

em 26/02/2007, através do Processo nº 10909.002759/2006-51, foi firmado o contrato CTT02/2007, com a empresa MULTILOG S/A de prestação de serviços de guarda e armazenagem em recinto alfandegado (porto seco) de mercadorias objeto de aplicação de pena de perdimento, na forma do Decreto-lei 1.455/76.

Recomendação 002: Dado que a situação parece ser generalizada às demais unidades da Receita Federal que realizam apreensão de mercadorias, e considerando que a permissão para implantação de EAD's e manutenção dos atuais contratos é uma prerrogativa da Administração, recomendamos uma revisão geral dos contratos de permissão vigentes na SRF, para aumento, se for o caso, da quantidade e dias franqueados para cargas apreendidas, ou até mesmo desoneração total da administração com esta despesa.

b) Providências adotadas:

Há que se ter cautela quando se fala em aumento das franquias, pois os prazos de franquia foram definidos no edital de licitação, conseqüentemente os interessados apresentaram suas propostas dentro daquele contexto, levando em consideração esse ônus. Em face do objeto do contrato dos Portos Secos ser a prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, a desoneração total da administração poderia fulminar a outra parte, pois pode haver momentos de ocupação total da área de armazenagem com cargas apreendidas. Nesse caso, a permissionária não perceberia absolutamente nada pelos serviços prestados. Na DRF/Itajaí já houve uma negociação favorável de tarifa de armazenagem, quando extrapolada a franquia, com uma alíquota 50% inferior ao cobrado pela permissionária dos demais usuários. De qualquer forma, a análise da recomendação é de competência do órgão central, pois não cabe a unidade descentralizada emitir recomendações em nível nacional.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Joinville/SC.



X.14) DRF BLUMENAU/SC

39) Relatório de Auditoria de Gestão nº 189560

39.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de utilização de Cartão Corporativo para suprimento de fundos.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Passar a utilizar o Cartão Corporativo como regra para concessão de suprimento de fundos, conforme estabelece o art. 13 da IN n.º 04/04.*

b) Providências adotadas:

A DRF/Blumenau passou, a partir de 2007, a utilizar o Cartão Corporativo como regra para concessão de suprimento de fundos, conforme estabelece o art. 13 da IN n.º 04/04.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.2) Item 1.1.1.2. - Utilização indevida de recursos de suprimento de fundos para despesas não eventuais e para despesas evitáveis.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Abster-se de realizar despesas com serviços de despachantes, sob pena de responsabilização e de restituição ao erário.*

b) Providências adotadas:

O Gestor não concordou com a recomendação, justificando que: no caso concreto, a contratação de despachante atendeu aos princípios da economicidade e eficiência, em prol do interesse público, pois se revelou mais econômica do que a alternativa de alocar algum servidor da unidade nesta atividade

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Abster-se de realizar despesas que, pela sua natureza, não possam ser consideradas eventuais, conforme inciso I do art. 45 do Decreto nº 93.872/86.*

b) Providências adotadas:

O Gestor não concordou com a recomendação, justificando que: A despesa se refere à contratação de vigilância eletrônica devido ao furto de monitores no interior da ARF/Brusque, que ensejaram medidas imediatas de urgência, não podendo ser classificadas como rotineiras. A execução dos serviços deveria ser realizada desde o momento da notícia do furto, sob pena de a ARF ter sido alvo de novos furtos. A mesma medida foi tomada em relação as ARF/Timbó e Rio do Sul. A medida teve em conta o interesse público e preservação da própria imagem do Estado.

a) Descrição da recomendação:

Passar a incluir, nos processos de prestação de contas, o recibo de cada pagamento, contendo o nome da Delegacia, das importâncias pagas aos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme estabelece o Manual do SIAFI.



b) Providências adotadas:

Já foram adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 004: *Proceder à classificação correta das despesas, mediante pesquisa prévia junto ao SLAFI (transação conconta).*

b) Providências adotadas:

Já foram adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

39.3) Item 2.1.1.1. – Bens patrimoniais não localizados.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Providenciar a localização dos bens, mediante instauração de comissão, se for o caso.*

Recomendação 002: *Após o levantamento realizado, caso permaneçam bens não localizados, apurar as responsabilidades administrativas cabíveis.*

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

39.4) Item 2.1.1.2. – Ausência de atendimento à recomendação do item 6.1.1.48, referente à realização de levantamento e destinação de bens ociosos para outros Órgãos da Administração Pública.

a) Descrição da recomendação:

Proceder, ainda durante o exercício de 2007, a levantamento dos bens em condições de uso e verificar a oportunidade e conveniência de realizar a baixa para outros órgãos da Administração Pública.

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.5) Item 3.1.1.1. – Atendimento parcial à recomendação do item 7.3.1.59 referente a eliminar a prática de conceder diárias para deslocamentos dentro de municípios de uma mesma microrregião.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Abster-se de efetuar pagamentos de diárias para deslocamentos dentro de municípios de uma mesma microrregião, sem a devida caracterização do pressuposto de necessidade e da devida comprovação do pernoite.*



Recomendação 002: *Abster-se de motivar a concessão de diária baseada no quesito bem-estar do servidor em detrimento do atendimento ao interesse público.*

Recomendação 003: *Providenciar a comprovação da ocorrência de pernoite em relação às diárias n.ºs 210, 230 e 244, ou providenciar o recolhimento dos valores ao Erário.*

39.6) Item 3.1.1.3. – Atendimento parcial à recomendação do item 7.3.1.59, referente à devolução de diárias relativa à PCD sem comprovação de ocorrência de pernoite.

a) Descrição da recomendação:

Providenciar maior investigação por parte da ocorrência ou não de pernoite em relação à PCD nº 65, uma vez que se, por um lado, os registros de hotel apontam a pernoite, os canchotos de passagem, apontam o contrário.

b) Providências adotadas:

O gestor discordou das recomendações contidas nos itens 3.1.1.1. e 3.1.1.3, conforme justificativa a seguir:

Inicialmente, informa-se que há necessidade de alteração do item “3.1.1.10” do Certificado de Auditoria para “3.1.1.3”.

Verifica-se, então, que as recomendações referentes à abstenção quanto à concessão de diárias para deslocamentos dentro de uma mesma microrregião, tal como acima exposto, estão embasadas, com o devido respeito, em premissas equivocadas da CGU/SC, até mesmo porque divergentes do entendimento do próprio TCU e de outros órgãos da CGU. Vejamos:

- 1) Interpretação equivocada da expressão “[...] salvo se houver pernoite [...]” contida no §3.º do art. 58 da Lei n.º 8.112/90, no sentido de que há necessidade de a Administração exigir o comprovante de que o servidor pernitoiu no local de destino;
- 2) Conclusão equivocada de que o único ponto motivador do pernoite seria o bem-estar dos servidores;
- 3) Interpretação equivocada de que o fato de haver transporte próximo ao horário de encerramento ou de início do expediente afastariam a possibilidade de pernoite e, conseqüentemente, o pagamento de diárias;
- 4) Conclusão equivocada de que a economia realizada pela Administração com o pagamento do pernoite em relação ao retorno diário de cada servidor, correspondente a 40%, se Técnico da Receita Federal, e 340%, se Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, sem se contabilizar o custo com seguro e os riscos de multas e acidentes com veículos sem culpa, “[...] indicaram equivalência econômica entre as alternativas, em face de diferença mínima de resultados”;
- 5) A afirmação equivocada de que não houve simulação de cálculos com o deslocamento por transporte coletivo, entendido como transporte urbano, apesar de diversas vezes já se ter informado, comprovado e ter sido aceito que não há transporte urbano entre as cidades em questão, não havendo o que ser simulado;
- 6) Entendimento equivocado de que: “[...] determinar, de forma esporádica, ao servidor que se desloque em horário fora de seu horário habitual de trabalho, não corresponde a interferir no bem-estar do servidor [...] deslocar-se fora do horário habitual é prática necessária para atender ao interesse público, aspecto que o gestor deve sempre ter como foco de suas ações”;



7) Entendimento equivocado de que em relação à PCD 65 do ano de 2005, as passagens não nominais com controles precários preenchidos à mão prevalecem em relação ao livro paginado e nominal do hotel em que a servidora pernitoiu. Afirmção equivocada de que há desinteresse da Administrao em investigar a ocorrncia ou no do pernoite.

A seguir, so respondidas todas as afirmaoes da CGU/SC listadas acima.

Alerta-se que todos os pontos ja foram combatidos na Resposta a SA/Final, em anexo, que fora uma consolidao e comprovao da legalidade da prtica do pagamento das diarias. Contudo, a CGU/SC limitou-se a simplesmente afirmar, de forma genrica e no pontual: "no obstante a resposta da Unidade, esta equipe da CGU mantm sua(s) opinio e recomendaes."

1) Interpretao equivocada da expressao "[...] salvo se houver pernoite [...]" contida no §3.º do art. 58 da Lei n.º 8.112/90, no sentido de que h necessidade de a Administrao exigir o comprovante de que o servidor pernitoiu no local de destino.

Resposta 1:

Na Resposta a SA/Final, citou-se o Ofcio n.º 232/2001 – COGLE/SRH, de 20 de julho de 2001, esclarecendo dvidas do Diretor de Pessoal Civil do Comando da Marinha, nos seguintes termos *in fine*: "Entretanto, a Administrao deve sempre fundamentar a necessidade de pernoite para justificar o pagamento da diaria."

Citou-se, outrossim, o Acrdão 3.017/2004, da Primeira Cmara do TCU: "Nosso novo entendimento deve-se ao fato de termos constatado que houve pernoite, conforme verificamos nas datas de afastamento e retorno contidas nos documentos".

Observa-se, portanto, que o **prprio rgo responsvel pela interpretao das normas no mbito Administrao Pblica Federal e o TCU entendem no mesmo sentido, ou seja, de que a necessria somente a fundamentao da necessidade do pernoite, no obrigando o administrador a exigir o comprovante de que o servidor pernitoiu no local de destino.**

Registra-se, nessa senda, que o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112/90 teve como razes para a sua criao: a) o impedimento de pagamento de meia-diaria quando no houvesse pernoite; b) a possibilidade de ser mais econmico para o Errio o pernoite do servidor; c) outras justificativas amparadas nos princpios que regem a administrao pblica; e d) a dignidade da pessoa humana, princpio fundamental da Repblica Federativa do Brasil.

Na Resposta 3 da SA/Final foi afirmado que no h no ordenamento jurdico nenhum dispositivo que preveja a necessidade de comprovao do pernoite. O legislador quando desejou alguma contraprestao o fez expressamente, como em relao a restituio de passagens, prevista no art. 8º do Decreto nº 343/91. Assim, nem o servidor tem a obrigao de prestar contas de onde pernitoiu, nem a Administrao tem o dever de obrig-lo a faz-lo. Ao servidor cabe o dever de informar a Administrao, caso no ocorra o pernoite.

Aqui, mais do que nunca, vlida a aplicao do brocardo *ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet* (quando a lei no distingue, tampouco o intérprete deve distinguir).

2) Concluso equivocada de que o nico ponto motivador do pernoite seria o bem-estar dos servidores.

Resposta 2:

Na Resposta 2 a SA/Final a DRF/Blumenau comprovou que a necessidade do pernoite no se resumia ao bem-estar dos servidores, tendo apontado como motivaes:

a) Princpio da economicidade (a mais barato para a Unio o pernoite do servidor do que a sua ida e volta diaria, economizando-se na ordem de 40%, se Tcnico da Receita Federal, e



340% se Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, isso sem que se contabilize custos com seguro e os riscos de multas e acidentes, sem culpa, com os veículos, o que elevaria, em muito, os valores acima; acrescenta-se que não há transporte urbano para os deslocamentos em questão);

b) Princípio da eficiência (a falta de recursos humanos, com menos da metade da lotação ideal, pressão do corpo social, monitoramento do Ministério Público Federal e da própria CGU/SC, bem como diversas decisões judiciais determinando trabalho imediato exigiram os deslocamentos; houve absoluta necessidade de permanência de servidores no horário integral de serviço da repartição, a fim de realizar atividades inadiáveis, sob pena de prejuízos à sociedade e à própria Instituição; ademais, temos a indisponibilidade do crédito tributário, de modo que as atividades eram absolutamente necessárias e inadiáveis);

c) Menor impacto logístico para a DRF (as diárias evitaram, também, diversos deslocamentos de motoristas e de veículos oficiais, possibilitando que esses recursos fossem utilizados para outras tarefas urgentes; diante da ausência de motoristas ou veículos, destinados que estariam à realização de deslocamentos, restaria aos servidores da sede realizarem diligências, auditorias externas, visitas ao depósito de mercadorias, etc., com seus veículos particulares, fato que, diga-se de passagem, é muito freqüente, o que geraria a obrigação de pagamento pela União de R\$17,00, por cada servidor/dia - artigo 1º. do Decreto nº 3.184/99 e a Portaria Normativa SRH nº 8/99 -, o que feriria, igualmente, o princípio da economicidade);

d) Menor desgaste social (relacionado com os itens acima, a SRF tem como meta a satisfação plena da comunidade, devendo suprir a escassez de mão-de-obra para cumprimento de sua missão);

e) Saúde, bem-estar, dignidade e segurança do servidor deslocado (segundo os servidores é melhor pernoitarem no local de destino, pelo conforto e reflexos nos serviços prestados à comunidade, evitando-se riscos das estradas, tempo de viagem de ida e de volta de uma hora em média, engarrafamentos, etc.);

Assim, conclui-se que os deslocamentos foram econômicos à União, eficientes e eficazes no trato do interesse público, legítimos e legais.

As motivações deveriam, necessariamente, ser apreciadas de forma conjunta, e não de forma isolada, como quer a CGU/SC. Qualquer questionamento em relação à decisão do gestor deve considerar que ela sempre pondera mais algum princípio em oposição a outro. Assim, o que se quer evitar são os questionamentos do descumprimento do princípio da economicidade isoladamente, ou do princípio da eficiência isoladamente, ou do interesse público isoladamente, por exemplo. Ou da desnecessidade de se preocupar com a saúde, bem-estar e dignidade do servidor, isoladamente. O foco não pode ser em um só desses pontos, devendo-se levar em consideração todos eles.

Decisões de uma boa gestão não são feitas com base em um só aspecto, mas visualizando-se o todo. Apesar de haver benefícios em alguns aspectos, pode haver prejuízos em relação a outros. Importa, no presente caso, saber se no conjunto a medida é mais útil e necessária ao interesse público. Achar que pelo fato de um dos aspectos sofrer prejuízos deve-se decidir pela sua não execução, apesar de outros mais importantes resultarem benefícios, fere o bom senso e o princípio da boa gestão.

A decisões do administrador público devem ser pautadas pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, há que se cotejar meios e fins, sendo ilegítimo qualquer exame da situação posta que desconsidere os diversos aspectos envolvidos na prestação de serviços públicos essenciais, ou, mais especificamente, no exercício dos poderes-deveres correlatos à administração tributária federal.



3) Interpretação equivocada de que o fato de haver transporte próximo ao horário de encerramento ou de início do expediente afastariam a possibilidade de pernoite e, conseqüentemente, o pagamento de diárias.

Resposta 3:

Ficou demonstrado na Resposta 1 à SA/Final a que possibilidade real de retorno do servidor a sua cidade de origem não impede, por si só, o pagamento da diária.

O fato de haver transporte (não urbano, diga-se para esclarecer) próximo ao horário de encerramento ou de início do expediente não está previsto em lei como excludente do pagamento de diária. A afirmação de que esse fato afasta a possibilidade de pernoite é interpretação pessoal que não merece prosperar, posto que colide, de forma frontal, com princípio da legalidade estrita que informa o regime jurídico administrativo.

De outra banda, as normas que tratam da responsabilização do agente público são taxativas, ou seja, devem estar expressamente previstas na legislação mediante enumeração do tipo *numerus clausus*. Assim, havendo dúvidas na subsunção do fato à norma deve-se interpretar da forma mais favorável ao agente.

Verifica-se novamente que a CGU/SC foca em um ponto isolado para tentar mostrar, de forma equivocada, que o pagamento de diárias não era devido. Insiste-se que, conforme Resposta 2 acima, não tem cabimento a análise isolada de um único ponto com o fito de verificar a legitimidade do pernoite. O pernoite foi mais econômico, eficiente, com menor impacto logístico, menor desgaste social e a favor da saúde, bem-estar, dignidade e segurança do servidor. O fato de ter ou não ter transporte próximo aos horários de início e término de expediente é irrelevante e cede frente aos benefícios oriundos dos demais aspectos, além de não ter base legal. O gestor ponderou de forma adequada todos os aspectos e bem decidiu pelo pagamento das diárias em prol do interesse público.

4) Conclusão equivocada de que a economia realizada pela Administração com o pagamento do pernoite em relação ao retorno diário de cada servidor, correspondente a 40%, se Técnico da Receita Federal, e 340%, se Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, sem se contabilizar o custo com seguro e os riscos de multas e acidentes com veículos sem culpa, “[...] indicaram equivalência econômica entre as alternativas, face a diferença mínima de resultados”.

Resposta 4:

A questão resume-se a um juízo de valor pessoal da CGU/SC, que absolutamente pode ser considerada como razoável. Se prejuízos de menos de 1% são considerados relevantes na análise de uma auditoria interna da CGU, sempre no sentido de ressarcimento ao Erário, qual a razão de uma economia de 40% e 340% em prol do interesse público serem considerados irrisórios, de equivalência econômica?

5) A afirmação equivocada de que não houve simulação de cálculos com o deslocamento por transporte coletivo, apesar de diversas vezes já se ter informado, comprovado e ter sido aceito que não há transporte coletivo entre as cidades em questão, não havendo o que ser simulado.

Resposta 5:

Conforme já informado na Resposta 2, *a*, da SA/Final, a DRF não simulou a possibilidade de deslocamento por transporte coletivo, entendido como transporte urbano, pois nenhuma linha possui tal característica, conforme Resposta à S.A. n.º 189560/04:

[...] constatou-se que as empresas de transporte que atendem aos deslocamentos motivados pela DRF Blumenau nos trajetos em questão [Brusque e Timbó] (Auto Viação Catarinense Ltda e Reunidas S.A. Transportes Coletivos) efetivamente não tem características de transporte urbano [...]



Quanto a esse ponto, a CGU/SC já se manifestou na “Recomendação 2 e 3” do item “4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (013)”, reconhecendo que a Unidade atendeu à recomendação, ou seja, reconheceu que efetivamente não há transporte urbano entre as cidades em questão.

Cbega-se à conclusão de que a Resposta da SA/Final, pelo menos neste ponto, não foi lido pela CGU/SC.

Verifica-se novamente que a CGU/SC foca um ponto isoladamente para tentar mostrar, de forma equivocada, que o pagamento de diárias não era devido. Insiste-se que, conforme Resposta 2 acima, não tem cabimento a análise isolada de um único ponto para justificar ou não o pernoite. O pernoite foi mais econômico, eficiente, com menor impacto logístico, menor desgaste social e a favor da saúde, bem-estar, dignidade e segurança do servidor.

O gestor ponderou de forma adequada todos os aspectos e bem decidiu pelo pagamento das diárias em prol do interesse público.

6) Entendimento equivocado de que: “[...] determinar, de forma esporádica, ao servidor que se desloque em horário fora de seu horário habitual de trabalho, não corresponde a interferir no bem-estar do servidor [...] deslocar-se fora do horário habitual é prática necessária para atender ao interesse público, aspecto que o gestor deve sempre ter como foco de suas ações”.

Resposta 6:

Pelo que se pode depreender, quer a CGU/SC que não sejam concedidos os pernoites tomando por base fatos atentatórios aos princípios básicos da legalidade e moralidade administrativa, em supostos costumes não comprovados de flexibilidade de horário.

A argumentação da CGU/SC é contraditória, pois ao mesmo tempo em que usa como argumento o deslocamento em finais de semana, rechaça-o, tendo havido recomendação para que não ocorressem de forma ordinária e sem a devida motivação.

O argumento da CGU/SC fere a legalidade estrita, posto que, por linhas transversas, diz que o servidor deve ser compelido, por ato do gestor, a suportar algo que extrapola as exigências do regime jurídico ao qual está vinculado. Alerta-se quanto a possibilidade de o administrador sofrer ação penal por tal conduta.

Caminha-se, nesse passo, para uma zona de insegurança, ou seja, para posições subjetivas que não encontram lastro na legislação de regência, pondo em risco a segurança jurídica das relações entre a Administração e os servidores.

Verifica-se novamente que a CGU/SC foca um ponto isoladamente para tentar mostrar de forma equivocada que o pagamento de diárias não era devido. Insiste-se que, conforme Resposta 2 acima, não tem cabimento a análise isolada de um único ponto para justificar ou não o pernoite. O pernoite foi mais econômico, eficiente, com menor impacto logístico, menor desgaste social e a favor da saúde, bem-estar, dignidade e segurança do servidor.

O gestor ponderou de forma adequada todos os aspectos e bem decidiu pelo pagamento das diárias em prol do interesse público.

7) Entendimento equivocado de que em relação à PCD 65 do ano de 2005, as passagens não nominais com controles precários preenchidos à mão prevalecem em relação ao livro paginado e nominal do hotel em que a servidora pernoitou. Afirmção equivocada de que há desinteresse da Administração em investigar a ocorrência ou não do pernoite.

Resposta 7:

Na Resposta à SA/Final, informou-se que como há contradição dos fatos, estão equivocados ou os registros de hotel, ou os canchotos de passagens. Questionada pela



Administração, a servidora informou haver pernoitado durante o período em Blumenau, tendo havido erro nas passagens.

A DRF/Blumenau acredita que os registros de hotel, devido aos controles mais rígidos (livro com folhas ordenadas em sequência por cada dia e com nomes dos hóspedes por quarto), possuindo o nome da servidora como hóspede no período em questão, é mais confiável do que os canchotos de passagens, mais sujeitos a erros, pois é preenchido à mão e não possui controle nominal (não sendo interestaduais, não possuem controle nominal dos passageiros).

Como a CGU/SC solicita que se realizem maiores investigações, o que vem tentando ser feito, aguardam-se sugestões de como apurar melhor os fatos.

Outras questões foram levantadas, mas não comentadas pela CGU/SC.

No Relatório Final, informou-se que o TCU entende que não basta que os deslocamentos sejam entre municípios da mesma região metropolitana ou microrregião, mas também, cumulativamente, que os municípios sejam limítrofes, para que se incida a norma do art. 58, §3.º, da Lei n.º 8.112/90:

Destarte, pela leitura do art. 58, § 3º, da Lei 8.112/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.527/97, a não concessão de meia-diária para deslocamentos dentro de uma região metropolitana exige que esta esteja regularmente instituída, e que os Municípios sejam limítrofes, hipótese que não se configura no caso em tela. (Acórdão n.º 406/2000 da Segunda Câmara do TCU, publicado no DOU em 07/08/2000. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 12/03/2007).

O §3.º do art. 25 da Constituição Federal informa:

Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Verifica-se que lei complementar estadual pode instituir regiões metropolitanas desde que os municípios sejam limítrofes, ou seja, há que se ter ao menos um município que tenha contato com todos os demais, sob pena de inconstitucionalidade.

Como ficara mostrado que Brusque não é cidade limítrofe nem de Blumenau, nem de Timbó, não há que se aplicar o §3.º, mas sim o *caput* do art. 58 da Lei n.º 8.112/90, sendo mais um argumento, além de todos já comentados, pela legalidade do pagamento das diárias dos PCD n.º 210, 230 e 244, do ano de 2005, não havendo que se falar, a título de argumentação, em devolução de diárias, também por esse motivo.

A título de argumentação, caso não sejam acatados os argumentos acima expostos, entende a DRF/Blumenau que os valores deveriam ser restituídos pelos servidores que efetivamente os receberam, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.951/2003 da 1ª Câmara do TCU; e Acórdão n.º 3.017/2004 da Primeira Turma do TCU).

Haja vista as possíveis perdas e danos irreparáveis, solicita-se que conste do relatório conclusivo a íntegra das ponderações apresentadas acima, a fim de que sejam analisadas pelo TCU.

Em relação ao item 3.1.1.3, a CGU/SC se manifestou nos seguintes termos:

Reconhecemos que a Lei não foi expressa em exigir essa comprovação e porque somente a partir da auditoria referente às contas de 2005, a Unidade passou a conhecer nosso posicionamento quanto ao tema. Dessa forma, entendemos que a Unidade não tem mais a necessidade de executá-la, pelos termos acima indicados.

Assim, a CGU/SC reconheceu a desnecessidade de cumprimento da Recomendação do item 7.3.1.59, contida no Relatório Preliminar nº 174778, do ano de 2005, cujo conteúdo era:



“Proceder, após levantamento do quantitativo total de diárias pagas indevidamente, à **devolução ao erário** de todos os valores pagos em decorrência das PCD sem a existência de pernoite no deslocamento do servidor, em especial os pagamentos efetuados em razão das PCD 65 e 363 em que a inexistência de pernoite ficou comprovada.”

Desta forma, solicita-se que a CGU/PR encaminhe ofício comunicando este fato à CGU/DF, responsável pelo Relatório de Tomada de Contas do ano 2005 (em que a consolidação foi feita de forma centralizada para toda a SRF), a fim de que não vá para o TCU a Recomendação acima. Caso já tenha sido enviado ao TCU, que esse Tribunal seja igualmente oficiado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.7) Item 3.1.1.2. – Ausência de justificativa expressa, no corpo da PCD, para deslocamento em finais de semana.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Incluir justificativa expressa nas PCD para concessão de diárias envolvendo finais de semana e feriados.*

Recomendação 002: *Aplicar check-list de diárias, disponibilizado pelo Ofício Circular nº 278/CGU/SC, de 27/07/2006, para que os responsáveis pela emissão de PCD e conformidade documental possam aperfeiçoar os controles e garantir o devido registro nas PCD.*

b) Providências adotadas:

Já foram adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.8) Item 3.1.1.2. – Contratação indevida de telefonia fixa por dispensa de licitação, haja vista a possibilidade de competição.

a) Descrição da recomendação:

Providenciar sempre com tempestividade a realização de procedimento licitatório quando identificada sua necessidade e/ou sua obrigatoriedade.

b) Providências adotadas:

O gestor concordou parcialmente com a recomendação, complementando que a DRF/Blumenau acatou o recomendado, mas entende que, no caso em comento, agiu com tempestividade. Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

39.9) Item 4.1.1.1. – Contratação indevida de telefonia fixa por dispensa de licitação, haja vista a possibilidade de competição.

a) Descrição da recomendação:

Providenciar sempre com tempestividade a realização de procedimento licitatório quando identificada sua necessidade e/ou sua obrigatoriedade.



b) Providências adotadas:

O gestor concordou parcialmente com a recomendação, posicionando-se que a DRF/Blumenau acata a recomendação, mas entende que, no caso em comento, agiu com tempestividade.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

39.10) Item 4.2.1.1. — Falta de numeração e rubrica em páginas de processos da Unidade

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Cumprir as determinações estabelecidas no artigo 22 § 4º da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, em todos os processos retroapontados e nos futuros, passando a numerar sequencialmente e rubricar as suas páginas.*

Recomendação 002: *Aprimorar os procedimentos de revisão processual feitos antes do registro da conformidade de suporte documental, utilizando os modelos de check-list enviados por meio do Of. Circ./CGU-R/SC nº 278, de 27/07/06.*

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.11) Item 4.2.1.2. — Improriedades em processos de dispensa de licitação, relativas à orçamentação.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Instruir os processos de dispensa de licitação, em razão do valor (art.24, inciso II da Lei 8666/93), de pesquisa de mercado junto a pelo menos três fornecedores.*

Recomendação 002: *Aprimorar os procedimentos de revisão processual feitos antes do registro da conformidade de suporte documental, utilizando os modelos de check-list enviados por meio do Of. Circ./CGU-R/SC nº 278, de 27/07/06.*

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.12) Item 4.2.2.1. - Reincidência na aquisição indevida de software via inexigibilidade de licitação.

a) Descrição da recomendação:

Observar a recomendação já expedida pela CGU/SC no Relatório Consolidado relativo ao exercício de 2005: "Nos casos futuros em que houver necessidade de aquisição de softwares, garantir o processo de competição entre as empresas que possam fornecer o software desejado, precedendo o certame de solicitação à DIPOL/SRRF/09 sobre as



características mínimas do software, para que possa servir de padrão a todas as unidades da Receita Federal".

b) Providências adotadas:

O gestor não concordou com a recomendação, conforme justificativa a seguir:

Reiteram-se os termos da Resposta ao Relatório Final:

- a) Dos softwares gerenciadores de banco de dados, somente o ACL e o Access são homologados pela Coordenação de Tecnologia e Sistemas de Informação;
- b) É expressamente proibida a utilização de software não homologado em qualquer computador da SRF (devido à segurança da informação e da rede), sob pena de responsabilização pessoal;
- c) O Access da Microsoft é um gerenciador de banco de dados que não é capaz de processar elevados números de registros, como os dos grandes contribuintes que a SRF gerencia, exigindo-se conhecimento da linguagem Visual Basic for Windows. Também não possui diversas características do ACL, a seguir descritas;
- d) O software ACL é o único no mercado capaz de satisfazer as necessidades da SRF para análise, prospecção e auditoria em dados em meios eletrônicos: capacidade e velocidade de processamento de número elevado de registros; é utilizado juntamente com um hardware acoplado na porta USB, que eleva extremamente a segurança dos dados; não se exige conhecimento em linguagem de computador; suporte e treinamento específicos em relação ao software;
- e) Em consulta a outras licitações, verifica-se que não há concorrentes com o software ACL, devido as suas características próprias;
- f) Em anos anteriores a aquisição do ACL foi feita pelo Órgão Central da SRF, a Coordenação de Fiscalização, e depois distribuído às unidades descentralizadas;
- g) Houve treinamentos institucionais internos em todo o Brasil, visando habilitar os servidores;
- h) É ilógico se imaginar a utilização de um sem número de softwares com licenças restritas em todo o Brasil, sendo que os dados e informações são com frequência compartilhados, sob pena de ferir o princípio da eficiência e da razoabilidade, e provavelmente contra o princípio da economicidade, haja vista a necessidade de outros sem números de treinamentos, com valores expressivos de diárias.

Até o momento, o software ACL ficou demonstrado como o único capaz de satisfazer as necessidades da Receita Federal. Caberia à CGU/SC demonstrar que há outros softwares compatíveis. Contudo se limitou a alegar como probabilidade a hipótese de haver competição, existindo outros softwares, sem apontá-los com precisão. Esses foram os termos usados pela CGU/SC: "conclui-se que existe viabilidade de competição no caso em questão [...] Certamente, no Brasil, outras empresas possuem softwares similares ao adquirido pela Unidade ou possuem a arte e tecnologia para desenvolvê- los."

O que se quer frisar é que sempre que não houver competição, a DRF/Blumenau não há como se realizar licitação. Havendo competição, a DRF a realizará.

Tomando por hipótese, a título de argumentação, que haja outros softwares semelhantes, haveria que ser resolvido a antinomia entre a necessidade de licitação e os princípios da eficiência e da razoabilidade (há necessidade de utilização de software uniforme em todas as Unidades da SRF, permitindo-se o intercâmbio de informações; há necessidade de o software ser homologado pela SRF, como pré-requisito de aquisição/installação), e provavelmente contra o princípio da economicidade, haja vista a necessidade de outros sem números de treinamentos.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.13) Item 4.2.3.1. – Ausência de comprovação de atendimento à recomendação do item 7.3.1.60, referente a levantamento da compatibilidade das passagens adquiridas com os canchotos das passagens.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Realizar formalmente, em relação ao exercício de 2005, conforme descrito no Relatório Consolidado, levantamento efetivo da compatibilidade das passagens que a Administração informou ter adquirido em confronto com os comprovantes apresentados e com os deslocamentos efetivamente realizados.*

Recomendação 002: *Efetuar a devolução ao erário de todos os valores despendidos com as passagens eventualmente adquiridas indevidamente, a partir do levantamento realizado.*

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC

39.14) Item 4.2.4.1. – Ausência de atendimento à recomendação do item 8.2.6.12, face à manutenção de majoração contratual sem apresentação de convenção coletiva de trabalho.

a) Descrição da recomendação:

Atender a recomendação expedida no item 8.2.6.12 do Relatório Consolidado de 2005.

b) Providências adotadas:

O gestor não concordou com a recomendação. A DRF/Blumenau mantém sua posição manifestada no Relatório de Providências, entendendo-se devida a majoração contratual, exatamente em obediência à CCT apresentada, que contempla as secretárias: “Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.”

Aguarda-se um parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional sobre o assunto.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

39.15) Item 4.3.1.1. – Fragilidades no gerenciamento dos controles dos estoques.

a) Descrição da recomendação:

Introduzir a rotina de arquivamento de comprovantes de entrega de material, contendo identificação e assinatura dos efetivos recebedores.

b) Providências adotadas:

Estão sendo adotados os procedimentos recomendados pela CGU/SC.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC



39.16) Item 4.3.1.2. – Inadequação da área destioada para depósito de mercadorias apreendidas.

a) Descrição da recomendação:

Agilizar os procedimentos junto ao seu órgão central e à GRPU, visando dotar a Unidade de novo espaço para funcionar como depósito de mercadorias apreendidas, ainda durante 2007.

b) Providências adotadas:

Estamos demandando o órgão central para liberação dos recursos orçamentários necessários para a adequação do espaço físico de nosso DMA .

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Blumenau/SC.

X.15) DRF LAGES/SC

40) Relatório de Auditoria de Gestão nº 189561

40.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de atesto nas notas fiscais de comprovação de despesas efetuadas por suprimento de fundos.

a) Descrição da recomendação:

Recomendamos que a Unidade atente para o efetivo atesto nas notas fiscais de despesas.

b) Providências adotadas:

Ratificando as informações já prestadas, informo que os processos de suprimento de fundos executados em 2007 já tiveram suas notas fiscais devidamente atestadas e que tomamos as providências cabíveis para que a revisão processual feita antes da conformidade documental, seja mais criteriosa e observe atentamente os modelos de check-list constantes do Of.Circ./CGU-R/SC nº 278 de 27/07/06.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Lages/SC.

X.16) IRF FLORIANÓPOLIS/SC

41) Relatório de Auditoria de Gestão nº 189569

41.1) Item 1.1.1.1. - Ausência de bilhetes de passagem anexados às propostas de Concessão de Diárias.

a) Descrição da recomendação:

Implantar um mecanismo de controle que possibilite à Unidade efetuar um acompanhamento sobre a entrega da última via do bilhete de passagem ou do cartão de embarque utilizado nas viagens a serviço.

b) Providências adotadas:

Conforme já respondido à Auditoria de nº 189569, esta Inspeção adotou desde do mês de abril de 2006, uma mensagem mensal, sempre nos primeiros dias de cada mês, alertando a



todos os servidores, através do nosso correio eletrônico, sobre a devolução das 2ª vias dos bilhetes/cartão de embarque, tão logo retornem a sua unidade, bem como, nas autorizações de deslocamento que envolva emissão de passagens. Mensalmente é feito um levantamento nos PCDs, para verificar a devolução das 2 vias ou justificativas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/IRF Florianópolis/SC.

X.17) DRF FLORIANÓPOLIS/SC

42) Relatório de Auditoria de Gestão nº 208782 e 208808

42.1) Item 1.1.2.3

a) Descrição da recomendação:

A) Realizar procedimento licitatório para a contratação de manutenção mensal de elevadores e sistemas/equipamentos de ar condicionado quando da mudança para o novo endereço.

B) Pesquisar preços e estudar a viabilidade de obtenção de vantagem econômica para a Administração Pública Federal, mediante a inclusão no objeto contratual de serviços, componentes, peças e outros materiais, nas respectivas manutenções e demais serviços com responsabilidade financeira a cargo da DRFB/Florianópolis, com valores mensais fixos, cujos contratos deverão ser implementados para o prédio com previsão de abrigar a sede DRFB, a partir de maio do exercício corrente;

C) Designar servidor específico para fiscalização dos serviços correspondentes.

b) Providências adotadas:

Justificativa: O gestor concordou em parte com a recomendação, apresentando a seguinte justificativa para o posicionamento: Historicamente, todas unidades da Receita Federal que tiveram contratos com inclusão de peças tiveram gastos muito elevados, em valores bem acima das unidades que faziam manutenção apenas corretiva. Normalmente neste tipo de contrato as empresas aceitam a inclusão das peças de baixo custo e não a inclusão ampla de todas as peças e componentes dos equipamentos; porém, são estas peças e componentes que fazem diferença quando analisamos a vantagens da contratação. De qualquer sorte, a Delegacia se comprometeu a avaliar a conveniência da contratação nos termos da recomendação.

A Delegacia mudou-se para um prédio novo no primeiro semestre de 2008. Os elevadores estão na garantia, que prevê a substituição de várias peças, em caso de problemas. Em virtude disso, está sendo formalizado contrato de manutenção preventiva e corretiva sem inclusão de peças.

Os aparelhos de ar condicionado são novos, tipo "split" e também estão na garantia. Iremos avaliar a necessidade de contratar manutenção e qual o modelo mais adequado.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Florianópolis/SC.

42.2) Item 1.1.3.2

a) Descrição da recomendação:



- A) *Em novos casos de locação predial, realizar pesquisa de mercado suficientemente ampla para permitir negociação prévia de preços, antes da condução da dispensa de licitação, de forma a obter preço inicial tendente a ser inferior ao máximo de avaliação;*
- B) *Em novos casos de locação predial, não divulgar o laudo de avaliação ao locador potencial antes do término da locação, haja vista que se trata de contrato de Direito Privado e a divulgação compromete a negociação de preço menor que o máximo avaliado (como fatores de negociação, podem ser suscitados a maior taxa de utilização do imóvel, segurança frente à adimplência, perspectiva de estabilidade na manutenção da locação, dentre outros);*
- C) *Em novos casos de locação predial, caso a negociação seja desfavorável ao Erário, buscar a prorrogação da locação pré-existente até que seja viabilizado novo imóvel, podendo ser reestudado o perímetro de imóveis aptos à nova instalação.*

b) Providências adotadas:

Serão acatadas as recomendações acima nas próximas locações.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF 09/DRF Florianópolis/SC.

XI) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

XI.1) SRRF 10

43) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208829

43.1) Item 1.1.1.1

a) Descrição da recomendação:

Fazer constar, nas Propostas de Concessão de Diárias (PCD), menção às justificativas formais e expressas ao pagamento das diárias em finais de semana e feriados, conforme § 2º do art. 5º do Decreto 5.992/2006.

b) Providências adotadas:

Foi determinado aos servidores responsáveis pelo cadastramento de PCD's que, ao registrarem deslocamentos de servidores que envolvam pagamento de diárias em finais de semana e feriado, atentem para a necessária inserção, no campo próprio, da justificativa formal e expressa para tais ocorrências. Na inexistência desta informação entre os dados da convocação, procedam à busca de complementação, desconsiderando pressupostos que, apesar de notórios no âmbito da Receita Federal do Brasil, não tenham sido identificados objetivamente pela autoridade que convoca ou autoriza o deslocamento.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/Dipol.

43.2) Item 1.2.1.1

a) Descrição da recomendação:

Regularizar a situação do servidor 0102088 mediante celebração do adequado termo de ocupação de imóvel, contrato de locação ou pacto equivalente, com o conseqüente recálculo do valor mensal da ocupação, adequando a situação fática à legislação sobre patrimônio imobiliário federal e, em especial, aos art. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

**b) Providências adotadas:**

Para regularizar a ocupação do imóvel da União localizado no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana – DRF/URA pelo servidor matrícula SIAPE 0102088, foram implementadas as seguintes providências:

a) Em 1º de outubro de 2008, oficiou-se a Gerência Regional do Patrimônio da União/RS, por meio do ofício nº 1066/08/SRRF10/Gabinete, solicitando a tomada de providências necessárias para regularização da ocupação do imóvel localizado no prédio da Delegacia de Receita Federal do Brasil em Uruguaiana pelo servidor ocupante matrícula SIAPE 0102088.

b) Em 02 de outubro de 2008, com a finalidade de agilizar as providências de atribuição da GRPU/RS, foi solicitado à Chefia do Serviço de Programação e Logística (Sepol) da Delegacia da Receita do Brasil em Uruguaiana, que providenciasse a avaliação do referido imóvel funcional ocupado.

c) Respondendo a solicitação a unidade informou, justificada e resumidamente, em 23 de outubro, que não foi possível a realização da avaliação do referido imóvel funcional (não atendimento à convocação por parte das imobiliárias locais).

d) A GRPU/RS respondeu o ofício da SRRF10 em 28 de novembro de 2008. Através dele, requereu à DRF/URA as seguintes informações que possibilitam andamento ao requerido:

- área do prédio ocupada pela residência do servidor;
- valor unitário da construção (R\$/m²), conforme avaliação obtida no mercado imobiliário para o imóvel, no estado em que se encontra;
- ato ministerial determinando a obrigatoriedade da residência do servidor no local.

e) A solicitação foi encaminhada para a unidade, de forma que busque atendê-la com a celeridade necessária. Até esta data não houve retorno.

f) Destaque-se que o servidor supracitado está em processo de mudança para outra localidade, desocupando o imóvel. A perspectiva atual é de que não haja nova ocupação do espaço nos moldes presentes.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/Digep.

43.3) Item 2.1.1.1**a) Descrição da recomendação:**

Recomendação 001: *Propor formalmente, à associação de CNPJ 87.135.919/0001-70, o aditamento do Convênio SIAFI 524325 a fim de constar regras claras de apuração do tipo de despesa passível de indenização, bem como a regra do rateio a ser indenizado.*

b) Providências adotadas:

Foi assinado Instrumento de Aditamento ao convênio SRRF10 nº 1/2005 para indicar que o índice a ser utilizado para o rateio das despesas totais da estrutura administrativa da ABRH/RS.

Quanto ao tipo de despesa passível de indenização, entendemos, s.m.j., que já consta na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, conforme transcrito abaixo:

“Serão repassados, também, à CONVENIENTE, recursos para cobrir despesas necessárias à realização do objeto do Convênio (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de expediente e outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estagiários –



exceto despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo), com o valor mensal limitado até 15% (quinze por cento) do valor mensal das bolsas de estágio, constante na CLÁUSULA DÉCIMA - DA BOLSA DE ESTÁGIO - no mesmo prazo previsto naquela Cláusula, sujeitos esses repasses à prestação de contas prevista neste Convênio.”

O percentual máximo de ressarcimento das despesas de custeio foi reduzido no 4º Instrumento de Aditamento, conforme transcrito abaixo:

CLÁUSULA NONA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE CUSTEIO – O percentual máximo de ressarcimento das despesas de custeio é reduzido de até 15% (quinze por cento) para até 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor das bolsas pagas pela CONCEDENTE em cada mês, considerando somente a quantidade de vagas de estagiários efetivamente preenchida pela Administração em cada mês, conforme proposta da CONVENIENTE contida de fls. 334 a 341 do processo em referência, motivada pela redução de atividades a serem prestadas pela CONVENIENTE.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/Dipol.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Estudar a possibilidade de adaptação do teor do Convênio nº 01/2005 (SIAFI 524325) às regras estatuídas pelas Portarias MPOG nº 08/2001, de 23/01/2001, e 313/2007, de 14/09/2007, que tratam do oferecimento de estágios na Administração Pública Federal, mediante termo aditivo formalmente assinado com a associação de CNPJ 87.135.919/0001-70 (intermediadora dos estágios).*

b) Providências adotadas:

Registramos que, em 25/02/2008, foi celebrado o instrumento de aditamento nº 4 ao Convênio SRRF10 nº 1/2005, o qual já cumpria a determinação da CGU/RS.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/Dipol.

29.4) Item 2.1.2.1

a) Descrição da recomendação:

Exigir, nos convênios firmados com fulcro na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, o atendimento aos art. 20 e incisos III, IV, V, VII do art. 28, bem como os Anexos III, IV, e V da referida Instrução, quando da elaboração de prestações de contas por parte dos entes convenientes.

b) Providências adotadas:

Já foram adotadas todas as providências necessárias ao atendimento da recomendação da CGU e às disposições da IN nº 01/97, desde o primeiro semestre de 2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/Dipol.

XI.2) DRF EM SANTO ÂNGELO

44) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208814

44.1) Item 1.1.1.1



a) Descrição da recomendação:

Proceder à adequada conferência da documentação apresentada no ato da liquidação da despesa, verificando se a mesma cumpre com os requisitos formais previstos na legislação (inc. II do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964) especialmente no tocante à apuração de impostos e contribuições.

b) Providências adotadas:

Em relação aos documentos apresentados pelo fornecedor CNPJ nº 00.666.896/0001-42, referentes ao exercício de 2007 e ao mês de janeiro de 2008, foram anexadas cartas de correção às Notas Fiscais preenchidas de forma contrária à legislação.

Em relação aos documentos apresentados pelo fornecedor CNPJ nº 00.666.896/0001-42, a partir do mês de fevereiro de 2008 foram observadas as recomendações expedidas pela equipe de auditoria da CGU/RS.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/DRF Santo Ângelo/Sapol.

XL3) DRF EM NOVO HAMBURGO

45) Número do relatório: Relatório de Auditoria de Gestão nº 208811

45.1) Item 1.1.1.1

a) Descrição da recomendação:

Quando da utilização de cartões corporativos na modalidade saque, restituir ao erário valores oriundos de diferenças entre o valor sacado e o valor pago sempre que a diferença acumulada superar o limite de R\$ 30,00, em cumprimento aos subitens 8.6 e 8.7 da Macrofunção 02.11.21 do Manual do SIAFI.

b) Providências adotadas:

Com a edição do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, o qual em seu art. 2º alterou o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que em seu § 6º trata como excepcionalidade a modalidade saque, esta Delegacia passou a utilizar o Cartão Corporativo, quando necessário, somente através da modalidade fatura.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/DRF Novo Hamburgo/Sepol.

45.2) Item 1.1.1.2

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 001: *Exigir, em processos de prestação de contas de CPGF, notas fiscais identificadas com o nome completo, CNPJ e endereço do órgão comprador, em atenção aos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.*

b) Providências adotadas:

Os portadores de Cartão Corporativo vinculado à DRF/Novo Hamburgo foram notificados de que, quando da prestação de contas, não mais serão aceitas Notas Fiscais/Faturas sem que estas cumpram todas as exigências formais, bem como não deverá ser aceito Recibo.



Aos processos de prestação de contas passaram a ser inseridos Demonstrativos Mensais, por Unidade de Faturamento (suprido), anexas à fatura mensal adimplida.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 002: *Evitar a prática de aceitação de "recibos" por parte do vendedor, como forma de formalizar a transação, exigindo Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) nas transações comerciais realizadas, em observância ao entendimento pacífico do TCU.*

b) Providências adotadas:

Os portadores de Cartão Corporativo vinculados à DRF/Novo Hamburgo foram notificados de que, quando da prestação de contas, não mais serão aceitas Notas Fiscais/Faturas sem que estas cumpram todas as exigências formais, bem como não deverá ser aceito Recibo.

Aos processos de prestação de contas passaram a ser inseridos Demonstrativos Mensais por Unidade de Faturamento (suprido) anexa à fatura mensal adimplida.

a) Descrição da recomendação:

Recomendação 003: *Exigir, em processos de prestação de contas, todos os elementos que permitam vincular o documento de formalização da compra (nota fiscal) ao desembolso efetuado, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.*

b) Providências adotadas:

Os portadores de Cartão Corporativo vinculados à DRF/Novo Hamburgo foram notificados de que, quando da prestação de contas, não mais serão aceitas Notas Fiscais/Faturas sem que cumpram todas as exigências formais, bem como não deverá ser aceito Recibo.

Aos processos de prestação de contas passaram a ser inseridos Demonstrativos Mensais por Unidade de Faturamento (suprido) anexa à fatura mensal adimplida.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/DRF Novo Hamburgo/Sepol.

45.3) Item 1.1.1.3

a) Descrição da recomendação:

Abster-se do uso de CPGF na modalidade saque quando o estabelecimento comercial for integrante da rede a que estiver associada a empresa intermediadora do Cartão, excetuados os casos de força maior (exemplo: impossibilidade de comunicação) formalmente registrados na prestação de contas, conforme Portaria MPOG nº 41/2005, art. 4º, § 2º e art. 2º, inciso VI.

b) Providências adotadas:

Com a edição do Decreto nº 6.370 de 1º de fevereiro de 2008, que em seu art. 2º alterou o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que em seu § 6º trata como excepcionalidade a modalidade saque, esta Delegacia passou a utilizar o Cartão Corporativo, quando necessário, somente através da modalidade fatura.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/SRRF10/DRF Novo Hamburgo/Sepol.



45.4) Item 2.1.1.1

a) Descrição da recomendação:

Fazer constar, nas Propostas de Concessão de Diárias (PCD), menção às justificativas formais e expressas ao pagamento das diárias em finais de semana e feriados, conforme § 2º do art. 5º do Decreto 5.992/2006.

b) Providências adotadas:

Providências adotadas: Até a implantação do SCDP – Sistema de Concessão de Passagens e Diárias na RFB, o qual tem um campo específico para a referida justificativa, foi providenciada a elaboração de um documento específico a ser assiado pelo ordenador de despesas ou seu substituto, justificando o pagamento de diárias em finais de semana e feriados, em atendimento ao disposto no § 2º do art 5º do Decreto 5.992/2006.

Com a implementação do SCDP na unidade, a recomendação é atendida com o preenchimento, quando necessário, do campo próprio do sistema.

c) Setor responsável pela implementação RFB/SRRF10/DRF Novo Hamburgo/Sepol.

45.5) Item 3.1.1.1

a) Descrição da recomendação:

Observar, na realização de processos licitatórios para a contratação dos serviços cobertos pela IN/MARE nº 18/97, os respectivos índices estabelecidos na norma, evitando que alterações nas fórmulas de composição de preços venham a beneficiar determinada empresa ou eleger propostas com condições insuportáveis e/ou cargas excessivas.

b) Providências adotadas:

Com a revogação da IN MARE nº 18/97 pela IN MPOG nº 02/2008, a qual teve início de vigência no mês de julho de 2008, nos próximos procedimentos licitatórios será utilizado o índice indicado de acordo com a norma legal vigente.

c) Setor responsável pela implementação RFB/SRRF10/DRF Novo Hamburgo/Sepol.



ANEXO II da NOTA RFB/AUDIT/DIAEX nº 10/2009, de 13 de março de 2009

Neste Anexo II constam informações sobre a Gestão para atendimento ao item 13 do **RELATÓRIO DE GESTÃO**, conforme definido no **ANEXO II da DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 93**, de 03/12/2008, ou seja, informações sobre providências adotadas por esta RFB para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício de 2008 ou as justificativas para o caso de não cumprimento. As informações foram dispostas por Colegiado e em ordem cronológica de edição dos Acórdãos:

I) ACÓRDÃOS TCU/PLENÁRIO:

1) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 61/2008 – TCU/Plenário, Acórdão 1040/2008 – TCU/Plenário e alínea XII do Relatório sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 2007.

SUMÁRIO: Acórdão nº 61/2008 – TCU/Plenário - Retificação, por inexatidão material, do Acórdão 1226/2007 - Plenário, para dar nova redação aos subitens 3.1 a 3.5.

Acórdão nº 1040/2008 – TCU/Plenário – Acompanhamento do cumprimento das metas fiscais do 1º semestre de 2007, em especial da classificação e distribuição das receitas do Parcelamento Excepcional – PAEX, objeto da Medida Provisória nº 303/2006.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão nº 61/2008 – TCU/Plenário

3.2. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que procedam, tão logo seja concluída a fase de classificação das receitas arrecadadas no âmbito do Parcelamento Excepcional - PAEX objeto da Medida Provisória nº 303/2006, à repartição das receitas aos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como de seus respectivos acréscimos legais;

a.2) Acórdão 1040/2008 – TCU/Plenário

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que, caso ainda não o tenham feito, procedam à repartição das receitas aos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com os acréscimos legais devidos, tão logo seja consolidada a fase de classificação das receitas arrecadadas no âmbito do Parcelamento Excepcional objeto da Medida Provisória nº 303/2006;

a.3) Relatório sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2007

“XII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, que promovam a correta contabilização e classificação dos recursos arrecadados no âmbito do parcelamento instituído pela Medida Provisória n.º 303/2006, no montante de R\$ 411,4 milhões, de modo a assegurar a devida destinação constitucional e legal, com os respectivos acréscimos;

Ammy

**b) Providências adotadas:**

Informações prestadas nas NOTAS RFB/Audit/Copac nº 012/2008, de 05/03/2008, RFB/Audit/Copac nº 038, de 21/07/2008, e RFB/Audit/Copac nº 062, de 22/11/2008, encaminhadas ao TCU, respectivamente, pelos Ofícios RFB/Gabin nº 412/2008, de 05/03/2008 e Ofício RFB/Gabin nº 1378/2008, de 29/07/2008, e RFB/Gabin nº 2020, de 24/10/2008.

b.1) NOTA RFB/Audit/Diati nº 0012, de 05/03/2008

Esta Nota foi emitida em resposta ao Ofício nº 17/2008-TCU/SEMAG-Gabinete, de 11/02/2008. Naquela oportunidade foi informado, entre outros, que: (i) os valores acumulados referentes aos pagamentos nos códigos unificados do Paex, desde o início do programa em 2006 até o mês de janeiro/2008, somavam R\$.1.739.668.590,26 (um bilhão, setecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos). (ii) Deste total, R\$ 1.482.764.768,86 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) já haviam sido classificados e distribuídos aos seus destinatários legais desde agosto/2007, representando 85,23 % do total arrecadado.

(iii) O restante, R\$ 256.903.821,40 (duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), refere-se aos códigos de receita 1927 e 1919, cujos valores, respectivamente, de R\$ 243.203.196,49 (duzentos e quarenta e três milhões,duzentos e três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) no código 1927 e R\$ 13.700.624,91 (treze milhões setecentos mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) no código 1919, tinham previsão de classificação e distribuição dos seus valores nos meses de março e julho de 2008, haja vista a previsão de conclusão das etapas de especificação, desenvolvimento, construção, homologação e implementação em produção de sistemas com mecanismos específicos para controle, decomposição e classificação de tais receitas arrecadadas.

b.2) NOTA RFB/Audit/Diati nº 014, de 12/03/2008

Subsidiou resposta do Ministério da Fazenda ao Aviso nº 93 - Tribunal de Contas da União, de 14/02/2008, referente aos itens 3.2 e 3.3 do Acórdão nº 61/2008 –TCU-Plenário.

b.3) NOTA RFB/Audit/Copac nº 035, de 14/07/2008

Em atenção ao Relatório de Auditoria CGU nº 208776, foi confirmado o prazo para conclusão dos trabalhos do PAEX para final de julho de 2008 (item 3.2 do Acórdão nº 61/2008 - TCU/Plenário).

b.4) NOTA RFB/Audit/Copac nº 038, de 21/07/2008

Em resposta ao Ofício nº 386/2008 TCU/SEMAG-Gabinete, de 07/07/2008, versando sobre o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República-Exercício de 2007 (Recomendação contida na alínea XII), foram atualizados os resultados informados anteriormente, registrando-se que restavam ainda R\$ 13.695.361,93 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) a serem classificados e distribuídos aos seus destinatários legais até o final do ano de 2008.

b.5) Nota RFB/Audit/Copac nº 062/2008, 22/10/2008.

Remetida ao TCU em resposta ao Ofício nº 357/2008 TCU/SEMAG-Gabinete, que encaminhou o Acórdão nº 1040/2008 – TCU/Plenário, versando, em seu item 9.1, sobre a



repartição das receitas do PAEX aos respectivos Fundos Constitucionais. Naquela oportunidade, foi ratificado que o valor do PAEX ainda a ser classificado era de R\$ 13.695.361,93 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) e não mais de R\$ 411.400.000,00 (quatrocentos e onze milhões e quatrocentos mil reais), como constava do Relatório do TCU. Devido à priorização da reformulação da metodologia de classificação dos valores referentes ao Imposto Territorial Rural – ITR, foi alterado o prazo para conclusão dos trabalhos de classificação dos R\$ 13.695.361,93 remanescentes do PAEX, estimado para meados de 2009.

b.6) RFB/AUDIT/COPAC nº 001, de 26/01/2009 e nº 002, de 03/02/2009 (Anexo)

Estas últimas informações sobre o PAEX foram apresentadas à CGU para subsidiar à Prestação de Contas do Presidente da República, Exercício de 2008, conforme determinado. Com relação ao PAEX, dentre outros, foi informado que os R\$ 13.692.003,53 (treze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, três reais e cinquenta e três centavos), ainda pendentes de distribuição, representavam apenas 0,41% do montante total arrecadado e que, tendo em vista a necessidade de priorização de outras atividades, esta RFB estimava a conclusão dos trabalhos até 31/12/2009.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac.

2) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 86/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 3025/2008 -TCU/SECEX-4, de 12/02/2008)

SUMÁRIO: Acompanhamento. Listagem de devedores da Previdência Social no exercício de 2005.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB que informe, no prazo de 60 dias, as providências adotadas em relação aos créditos previdenciários em cobrança administrativa abaixo relacionados:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

9.4. determinar ao INSS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral Federal e à Dataprev que passem a incluir, nos CDs com a listagem de devedores da Previdência Social enviados trimestralmente ao TCU, dados referentes à situação agregada dos créditos administrativos, bem como informações sobre faixas de tempo na situação, faixas de tempo nas fases (créditos judiciais) e faixas de valor (créditos administrativos e judiciais);

9.5. determinar ao INSS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral Federal e à Dataprev que adotem providências para criar e incluir nos CDs com a listagem dos devedores da Previdência Social enviados trimestralmente ao TCU o campo "fase agregada" (análogo ao campo "situação agregada" do INFORMAR) e o campo "situação agregada" (existente apenas no INFORMAR), bem como campos com informações sobre faixas de tempo na situação (créditos administrativos), faixas de tempo nas fases (créditos judiciais) e faixas de valor (créditos administrativos e judiciais);

9.7. recomendar que a Procuradoria Geral Federal, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao classificar créditos judiciais quanto à dificuldade de recuperação, leve em consideração, além da fase processual em que se encontra a execução, informações sobre a situação econômico-financeira e patrimonial das empresas e/ou devedores da Previdência Social;



9.8. *determinar ao INSS, à SRFB e à PGF que encaminhem à Secretaria Federal de Controle Interno os processos ou informações relativos aos créditos citados nos itens 43 e 45 do Relatório de Auditoria nº 181355/2006-SFC que embasem ou justifiquem as diferenças identificadas nos valores dos créditos em questão;*

b) Providências adotadas:

Informações prestadas na Nota RFB/Audit/Diat nº 015/2008, de 12/03/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/GABIN nº 481, de 17/03/2008:

- Relativamente à solicitação contida no item 9.1, informamos que as Unidades Descentralizadas já foram orientadas a prosseguir com a cobrança dos referidos créditos.

- Quanto aos itens 9.4; 9.5 e 9.8, informamos a impossibilidade de atendimento em virtude de tais dados estarem protegidos por sigilo fiscal, conforme preceitua o art. 198 do Código Tributário Nacional:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*”.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: *(Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*.

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. *(Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)*”.

- Quanto ao item 9.7, informamos que a RFB atua levando em consideração tanto a situação econômica do contribuinte quanto o valor dos créditos e fase em que o processo se encontra. Com efeito, essa mesma sistemática tem sido visada na atuação conjunta com a Procuradoria Geral Federal – PGF quanto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança – Codac.

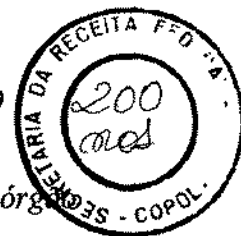
3) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 609/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 473/2008-TCU/SECEX-RJ-DT1, de 20/05/2008)

SUMÁRIO: Acompanhamento de procedimentos administrativos destinados a apurar prática de improbidade administrativa de servidores do órgão (Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal – RJ).

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.4. *determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal:*

9.4.1. *o resultado final dos Processos Administrativos Disciplinares nº 10167.000010/2003-57, 10768.011753/2003-83, 10768.011755/2003-72 e 10768.011756/2003-17;*



9.4.2. as medidas de caráter preventivo e/ou corretivo a serem adotadas pelo órgão visando a evitar a repetição das irregularidades objeto dos referidos processos;

9.4.3. as providências adotadas no sentido da recuperação dos prejuízos apurados nos citados processos administrativos disciplinares;

b) Providências adotadas:

Informações prestadas na **NOTA RFB/Audit/Copac nº 027, de 26/05/2008**, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 985, de 30/05/2008:

O PAD nº 10167.000010/2003-57 culminou com a aplicação da penalidade de demissão dos servidores, conforme Portarias do Sr. Ministro de Estado da Fazenda de números 352, 353, 354, 355, 356 e 357, publicados no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2006.

O PAD 10768.011753/2003-83 encontra-se com a autoridade julgadora do Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor, em decorrência da demissão pela Portaria MF nº 348/2006, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2006.

Os PAD 10768.0117755/2003-72 e 10768.011756/2003-17 encontram-se com a autoridade julgadora, tendo em vista a proposta de demissão feita pela Corregedoria-Geral da RFB.

O sistema utilizado na ocasião dos fatos foi substituído por sistema de controle integral de créditos e de pedidos de restituição/ressarcimento, bem assim, de informação de compensação de tributos federais, cujos principais módulos já estão homologados e em produção.

No que se refere às providências adotadas para recuperação de prejuízos, no âmbito do PAD nº 10167.000010/2003-57, registra-se que foi formada equipe de auditoria específica para revisar os trabalhos executados pelos servidores, hem como, foram efetuados procedimentos de fiscalização em suas declarações e feita informação ao Ministério da Justiça, com pedido de repatriação de recursos enviados ao exterior. As conclusões da Equipe de Auditoria em questão, consubstanciadas em duas dezenas de relatórios, geraram várias representações fiscais.

Em relação ao servidor Hélio Lucena Ramos da Silva houve sua reintegração do serviço público em 14 de maio de 2008, publicada no DOU nº 92 de 15 de maio de 2008, conforme consta da Informação Coger/Codis/Diedi nº 280/2008, de 25/08/2008.

Consta na Informação Coger/Codis/Diedi nº 20/2009 de 28/01/2009 que em relação ao processo 10768.011753/2003-83, a PGFN por meio do Parecer PGFN/CJU/CED/nº 2153/2008, aprovado em 21/01/2009 pelo Ministro da Fazenda e publicado em 22/01/2009, acolheu o pedido de reconsideração feito pelo servidor, mas deixou de reintegrá-lo, tendo em vista a pena de demissão aplicada por meio do processo nº 10768.008133/2004-48.

A Informação Coger/Codis/Diedi nº 190/2008, de 30/05/2008 informou que houve alteração no andamento do processo nº 10768.011755/2003-72 de interesse do servidor Marcos Visconti Fiori. O referido processo foi restituído ao Escritório de Corregedoria da 7ª RF para que nova Comissão fosse instaurada para refazimento da instrução processual. Em 22/12/2008 a Coger encaminhou a Informação Coger/Codis/Sejuc 012/2008 solicitando à AGU que analise e elabore medidas recursais cabíveis para suspensão da nova decisão do juízo de primeiro grau.

Não houve, até a presente data, qualquer alteração em relação ao processo 10768.011756/2003-17.



c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/Corregedoria-Geral
Coger/Coordenação Disciplinar/ Delegação de Competência Portaria Coger nº 74/2007

4) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 721/2008 – TCU/Plenário

SUMÁRIO: Análise das justificativas apresentadas por ex-diretores de orçamento, finanças e logística do INSS, em decorrência de relatório de auditoria sobre impropriedades contábeis em contratos firmados pelo INSS com a EBCT e com instituições bancárias durante os exercícios de 2002 a 2004 (arrecadação de contribuições sociais).

a) Descrição da recomendação/determinação:

“9.3. determinar ao INSS e à Secretaria do Tesouro Nacional, que, em conjunto, formalizem grupo de trabalho para elaborar estudo destinado a implementar um ambiente de competitividade nas contratações das instituições financeiras para efetivar os pagamentos de benefícios previdenciários, de modo a obter as propostas que representem maior vantagem para a Administração, conforme suscitado no subitem 2.1 do relatório de auditoria de fls. 28/79 do v.p., cuja cópia deverá ser encaminhada aos órgãos objeto desta determinação, com vistas a subsidiar o estudo proposto;”

“9.4. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao INSS que:

9.4.1. nas hipóteses de atraso de pagamentos por eles devidos em que se adote a taxa Selic, não estabeleçam cumulatividade com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros moratórios; (grifo nosso)

9.4.2. dêem celeridade aos procedimentos prévios à celebração tempestiva de renovação contratual ou de aditamentos nos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal (Processo 44000.002566/2004-83), com vistas a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, vedada pelo disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993;

b) Providências adotadas:

b.1) NOTA RFB/Audit/Copac nº 058, de 15/10/2008 - Informações prestadas pela RFB ao Ministério da Fazenda para subsidiar resposta da Casa Civil ao TCU:

Em atenção ao subitem 9.4.1 do Acórdão nº 721/2008, informamos que, na hipótese de atraso de pagamento por parte desta RFB, o PARÁGRAFO QUINTO, DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REMUNERAÇÃO prevê a aplicação da taxa SELIC, porém sem qualquer cumulatividade com outro índice:

“Se o pagamento pelos serviços prestados não for efetuado no prazo previsto no caput desta cláusula, a RFB pagará juros de mora calculados com base na variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, contados do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.”

Informamos, ainda, que os 23 (vinte e três) contratos firmados com a rede bancária arrecadadora (em anexo) foram assinados pela RFB, no período de 02/07/2007 e 01/08/2008, e terão vigência até 2009 (entre 01/07 e 01/08/2009), podendo ser prorrogados até 2012 (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA).

De acordo com a Coordenação-Geral de Programação e Logística – Copol desta RFB, responsável pela gestão destes contratos, esta Secretaria está adimplente com todos os pagamentos dos serviços prestados pela Rede Bancária na arrecadação de GPS.

Por oportuno, ressaltamos que do valor previsto para pagamento a Rede Arrecadadora, R\$ 44.600.000,00 foram objeto de emenda supressiva pelo Congresso Nacional. Esta RFB



já formalizou a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/ME por meio da Nota Técnica RFB/Copol nº 11, de 20/05/2008, reiterada pela Nota Técnica RFB/Copol nº 23, de 23/07/2008, e Nota Técnica RFB/Copol nº 31, de 14/10/2008, a solicitação de suplementação orçamentária do referido valor, o qual encontra-se em tramitação na Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MF.

Entretanto, cumpre destacar que, caso a suplementação mencionada não seja atendida, o crédito disponível só será suficiente para honrar os compromissos até o mês de setembro/2008.

Com relação ao subitem 9.4.2, informamos que se encontra em tramitação no âmbito desta RFB o Processo Administrativo nº 10167.001179/2008-39, visando à celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal – CAIXA para transmissão das GFIP informadas pelos contribuintes. Conforme minuta o referido contrato tem por objeto:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, pela CAIXA, de envio dos arquivos, gerados pelo Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e Informações a previdência Social – SEFIP, na sua forma original transmitidos pelas empresas no cumprimento de sua obrigação acessória para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – As informações serão as declarações contidas nos arquivos SEFIP, encaminhados pelos empregadores.

Parágrafo Segundo – As informações encaminhadas pelas empresas à CAIXA via arquivo SEFIP deverão ser enviadas, em sua forma original, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, conforme definido no projeto Básico, especificado na Cláusula Terceira adiante.”

Este processo está sendo encaminhado a PGFN para análise e emissão de parecer jurídico, conforme determina o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que esta Secretaria ainda não dispõe de recursos próprios para a realização desta despesa, mas que se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei – PLN nº 34/2008 (em anexo), visando à abertura de crédito especial, em favor do Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 66.900.000,00 (sessenta e seis milhões e novecentos mil reais), de modo a adequar o orçamento vigente do órgão às reais necessidades de execução, viabilizando a contratação do serviço de recebimento da GFIP. Portanto, a aprovação do PLN nº 34/2008 é pré-requisito para assinatura deste contrato. O passivo existente deverá ser quitado por reconhecimento de dívida.

b.2) NOTA RFB/Audit/Copac nº 063, de 22/10/2008 - Reproduz as informações prestadas na NOTA RFB/Audit/Copac nº 058/2008 e foi encaminhada à 4ª SECEX/TCU, pelo Ofício RFB/Gabin nº 2027/2008, de 28/10/2008.

b.3) NOTA RFB/Audit/Copac nº 077, de 22/10/2008 - A presente Nota presta esclarecimentos à AECI/ MF com relação ao item 9.2.2 do Acórdão nº 721/2008, que determina ao INSS que:

9.2.2. formalize grupo de trabalho no intuito de realizar estudo sobre a conveniência e pertinência de o instituto assumir as atribuições pelos serviços de recolhimento das declarações de fatos geradores de contribuições previdenciárias, diante das possibilidades estruturais, gerenciais, técnicas e orçamentárias;”

Corroborar a posição externada pelo INSS e informa à AECI/MF que na NOTA RFB/Audit/Copac nº 058/2008 foi consignada a seguinte observação sobre o assunto: Ressaltamos que, apesar de estar direcionado somente ao INSS, o subitem 9.2.2 também diz respeito à RFB, haja vista que esta Secretaria se utiliza dos dados e informações declarados pelos contribuintes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. A formalização de qualquer grupo



de trabalho para tratar deste documento declaratório, deverá, imperiosamente, contar com a participação de servidor(es) desta RFB, considerando que qualquer alteração na sistemática de captação, processamento e/ou disponibilização de informações da GFIP, poderá vir a interferir na execução e, conseqüente, no resultado de processos de trabalhos desenvolvidos pelas áreas de arrecadação e/ou fiscalização desta RFB.

No final da Nota, visando ao atendimento da determinação do TCU, propõe a realização de reunião técnica, preliminarmente, no âmbito da RFB, envolvendo representantes desta Audit, da Codac e da Copol, para apreciação prévia do contido no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 721/2008 e, se for o caso, propositura da constituição de Grupo de Trabalho, coordenado por esta RFB, com a participação de representantes dos demais órgãos envolvidos, de modo a se analisar e emitir resposta conclusiva ao TCU.

Em complementação às informações anteriores, esclarecemos que o Processo Administrativo nº 10167.001179/2008-39 foi substituído pelo Processo Administrativo nº 12440.000084/2008-47 (minuta de contrato com CAIXA para transmissão de GFIP), aprovado pela PGFN, conforme Parecer nº PGFN/CJU/CLC nº 86/2009, de 19/01/2009. Entretanto, o referido contrato ainda não pode ser assinado por razões eminentemente comerciais, uma vez que, não obstante os esforços envidados pela área técnica da RFB, os negociadores da CAIXA mantiveram-se irredutíveis quanto ao valor do contrato, não aceitando o preço possível de ser satisfeito pela RFB, dadas as limitações orçamentárias existentes para essa despesa. De acordo com a Nota de Empenho nº 2008NE000457, o valor de R\$ 66.900.000,00 foi empenhado em favor da Caixa Econômica Federal, referente à prestação de serviços do exercício de 2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/ Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol e RFB/Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac.

5) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 747/2008-TCU - Plenário (Ofício nº 295/2008-TCU/SECEX-2, de 28/04/2008)

SUMÁRIO: Denúncia referente à indicação de marca na especificação de produtos de informática em Processo Licitatório.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.3 determinar à unidade jurisdicionada, com fundamento no art.71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art.45 da Lei nº 8.443/1992, que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias à anulação do Pregão Presencial RFB/COPOL nº 19/2007, bem como dos eventuais atos dele decorrentes, em vista da indevida indicação de marca, que atenta contra o princípio da isonomia, da legalidade e da competitividade, insculpidos no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art.3º, caput e §1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos;

9.4 determinar à unidade jurisdicionada que nos procedimentos licitatórios futuros demonstre, circunstanciada e motivadamente, na decisão administrativa a razão para identificar o produto de informática pela marca.

b) Providências adotadas: Informações prestadas na NOTA RFB/Audit/Copac nº 026, de 12/05/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 863, de 15/05/2008:

Cabe informar a essa Corte de Contas que, em 09/05/2008, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, o Aviso de Anulação do Pregão Presencial RFB/COPOL nº 19/2007, anulando a licitação supracitada referente ao processo 10168.001374/2006-97,



cujo objeto foram licenças Microsoft Office Standard e Microsoft Office Professional, para as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

De acordo com a Copol, a determinação do item 9.4 vem sendo cumprida literalmente.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol.

6) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 748/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 3214/2008-TCU/SECEX-4, de 14/05/2008), alterado pelo Acórdão nº 1839/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 188/2008-TCU/SECEX-4, de 09/09/2008).

SUMÁRIO: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS versando sobre anulação de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão nº 748/2008:

9.2. *com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, procedam, conjuntamente, ao saneamento dos processos listados no Anexo 1 deste Acórdão e outros processos cujos débitos também tenham sido anulados pela falta do termo "§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91", utilizando-se da prerrogativa do artigo 53, § 1º, do Regimento Interno do CRPS;*

9.3. *informem a este Tribunal, no prazo de 100 dias, as providências adotadas para o saneamento dos processos; (grifo nosso)*

9.4. *determinar à DATAPREV que altere, no prazo de 90 (noventa) dias, o sistema utilizado na fiscalização para gerar o relatório Fundamentos Legais do Débito - FLD (Sistema de Auditoria Fiscal - Safis), de forma a incluir os termos necessários à fundamentação legal nos relatórios gerados nas fiscalizações, de modo a tornar possível ao sistema, quando necessário, a inclusão do termo "§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91;*

a.2) Acórdão nº 1839/2008:

9.2. *alterar o item 9.2 do Acórdão 748/2008 - TCU - Plenário e atribuir-lhe a seguinte redação:*

"9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 90 dias para que o Segundo Conselho de Contribuintes e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, procedam, conjuntamente, ao saneamento dos processos listados no anexo 1 deste Acórdão e outros processos cujos débitos também tenham sido anulados pela falta do termo "§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, utilizando-se da prerrogativa do artigo 53, § 1º, do Regimento Interno do CRPS".

b) Providências adotadas:

b.1) Informações prestadas na **NOTA RFB/Audit/Copac nº 046, de 27/08/2008**, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 1654, de 28/08/2008:



Considerando que se tratam de decisões exaradas pelo CRPS entre 2003 e 2006, a Comissão avaliou oportuno o encaminhamento do presente Acórdão e respectivo anexo às Regiões Fiscais, para que estas analisassem a conveniência, oportunidade e, especialmente, o interesse fiscal, para abertura de novo procedimento fiscal em face dos contribuintes que ainda não tenham sido objeto de lançamento, priorizando o lançamento em relação aos contribuintes de maior valor, tendo em vista que, por exemplo, 303 NFLD são de valor inferior a R\$ 20 mil e, destas, 203 NFLD são de valor abaixo de R\$ 10 mil.

Por oportuno, informamos que 133 (cento e trinta e três) Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD anuladas pelo CRPS já foram objeto de novos procedimentos fiscais instaurados com o objetivo de efetuar o lançamento das contribuições anteriormente exoneradas, os quais totalizaram R\$ 105 milhões.

Quanto ao ajuste nos sistemas de lançamento de débito, de forma que o relatório de Fundamentos Legais do Débito – FLD deixe consignado, para o caso, que o enquadramento legal é o § 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, esclarece-se que não se faz necessária qualquer alteração, pois o sistema de lançamento já está adequado à inclusão desta fundamentação pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Além disso, esta questão resta superada por força do Enunciado 29, do Pleno CRPS, que exarou, em 21 de dezembro de 2006:

“Nos casos de levantamento por arbitramento, a existência do fundamento legal que ampara tal procedimento, seja no relatório de Fundamentos Legais do Débito – FLD ou no Relatório Fiscal – REFISC garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não gerando nulidade do lançamento”.

b.2) Informações prestadas na NOTA RFB/Audit/Copac nº 075, de 16/12/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 2353, de 18/12/2008:

Esclarecemos que foi revisto o quantitativo e o valor total das Notificações sob análise, haja vista que, conforme oportuna ressalva feita pelo Setor de Fiscalização da 9ª Região Fiscal, o montante dos débitos listados no Anexo I do Acórdão nº 748/2008 somou **478 (quatrocentos e setenta e oito) NFLD, no valor de R\$ 192.654.700,19, ao invés dos 597 (quinhentos e noventa e sete) Processos, no valor de R\$ 198.199.657,13**, mencionados pelo Ministro-Relator no Relatório que acompanhou o Voto nos autos do Processo TC 019.636/2005. Apesar da totalização registrar o valor de R\$ 198.199.657,13 (fls. 366), a conferência da numeração sequencial das folhas da cópia do Anexo I indica que não há falta de folhas numeradas (fls. 341 a 366) no processo.

Assim, com relação às providências adotadas por esta RFB para sanear os processos de débitos listados no Anexo I do Acórdão nº 748/2008, temos a informar que:

a) já foram analisados **467 créditos**, no valor de total de **R\$ 181.538.875,56**, o que equivale a, aproximadamente, 98% dos créditos relacionados em quantidade e a 92% em valor;

b) foram identificados mais **77 créditos**, no valor de **R\$ 57.996.881,63**, na mesma situação;

c) ao todo, considerando os novos créditos identificados, já foram re-lançadas **714 NFLD**, no total de **R\$ 190.278.493,73**, em substituição aos créditos anulados pelo CRPS. O número elevado de novos débitos em substituição aos anulados, bem como o crédito constituído em montante superior ao anterior, deve-se ao fato de se ter atualizado a ação fiscal em termos temporais, além de se lavrar, de forma individualizada, os débitos por responsabilidade solidária, levando em conta cada um dos sujeitos passivos abrangidos pela solidariedade;



d) conforme informações recebidas, ainda constam **112 NFLD**, no valor de **R\$ 51.241.077,48**, a serem analisadas / incluídas nos próximos procedimentos fiscais, observado o planejamento fiscal das Delegacias Regionais;

e) **210 créditos**, no valor de **R\$ 18.077.255,35**, foram classificados como “sem interesse fiscal” pelas DRF. Esclarecemos que, neste conjunto de créditos, além de NFLD não justificadas pela relação custo x benefício de um novo lançamento, também foram contabilizados créditos cujo re-lançamento foi inviabilizado por algum tipo de impedimento legal/normativo ou pela possibilidade de se fazer lançamentos em duplicidade. Dentre as considerações apresentadas pelas Delegacias, preponderaram as seguintes justificativas: (i) créditos de baixo valor ou de valor irrelevante em face de outras prioridades da Delegacia; (ii) impossibilidade de novo levantamento devido à aplicação do prazo decadencial de 5 anos (Súmula Vinculante STF nº 08/2008 que considerou inconstitucional os art. 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991); (iii) evitar duplicidade de lançamento, uma vez que o período de apuração dos créditos já se encontrava com cobertura fiscal nas prestadoras de serviços; (iv) já estar programada ação fiscal a ser realizada na prestadora de serviço; (v) constatação de crédito extinto por pagamento / apresentação de GPS de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas; (vi) impossibilidade de novo levantamento devido à ausência de solidariedade de órgãos públicos em débitos referentes a obras de construção civil (Parecer AGU nº AC 055/2006); (vii) impossibilidade de lavratura do débito devido a outras razões normativas vigentes.

Com relação ao item 9.4 do Acórdão nº 748/2008 e ao contido no OFÍCIO/DTP/PR/Nº 265/2008, entendemos apropriada a manifestação da DATAPREV ao concluir pelo encaminhamento da referida determinação do TCU para esta Secretaria, haja vista que qualquer demanda para alteração em sistemas da RFB deverá ter anuência expressa desta Secretaria. Quanto à necessidade de ajuste no Sistema Safis, ratificamos a informação prestada anteriormente no item nº 13 da Nota RFB/Audit nº 46/2008 e transcrita no subitem 8.5 desta Nota, no sentido de que o sistema já se encontra adequado à inclusão da fundamentação legal ora sob questionamento.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis e RFB/Superintendências Regionais da RFB.

7) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 846/2008- TCU Plenário (Ofício nº 278/2008-TCU/SEMAG -Gabinete, de 15.05.2008).

SUMÁRIO: Auditoria feita pela Semag em cumprimento ao item 9.8.2 do Acórdão nº 2027/2006-TCU-Plenário, com vistas a examinar o encontro de contas efetuado por meio da PT MF nº 67, de 22/03/2002.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.2. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.2.1. analise, no prazo de 12 (doze) meses, todos os Pedidos de Revisão de Ordens de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC pendentes anteriores ao exercício de 2005, encaminhando os resultados a este Tribunal;

9.2.2. envie regularmente ao contribuinte optante o extrato de conta corrente do incentivo, conforme determina o § 5º do art. 603 do Regulamento do Imposto de Renda, bem como identifique os investidores que não tenham recebido a informação e corrija a falha, enviando os extratos pendentes;



9.2.3. com fulcro no art. 94 da Portaria MF nº 95/2007, inclua todos os pedidos de revisão ainda em análise nos sistemas de controle do órgão, de molde a monitorar adequadamente a tramitação desses processos;

9.2.4. transfira ao TCU o sigilo de toda informação relacionada aos pedidos de revisão e opções anteriores ao exercício de 2004, para consulta em trabalhos de auditoria;

9.2.5. identifique todos os processos não constantes da listagem elaborada pelo Grupo de Trabalho de 2002, mas indicados nos controles do Banco do Nordeste do Brasil (Anexo 4, fls. 7/12) e do Banco da Amazônia (Anexo 4, fl. 12);

9.2.6. adote providências para localização dos PERC impetrados pelas empresas indicadas a seguir, bem como para a responsabilização dos gestores que tiverem dado causa ao extravio:

Empresa	CGC/MF	Data do PERC
TNT Participações Ltda. e suas coligadas	42.182.790/0001-13	5/2/1997
Marisol S. A. Indústria de Vestuário	84.429.752/0001-62	16/1/1997
Pennacchi Ind. Prod. Alimentícios Ltda.	78.739.505/0001-62	2/1/1997

9.2.7. estabeleça, em conjunto com os bancos operadores, sistemática para o envio, pelo órgão fazendário, dos resultados dos PERC indeferidos, de molde a possibilitar o saneamento da carteira dos fundos de investimento e o conseqüente acréscimo em receitas com a venda dos títulos;

9.2.8. contabilize tempestivamente, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos destinados aos fundos de investimento regional informados por meio das Declarações de Informações Econômico-Fiscais dos Contribuintes;

9.2.9. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o cumprimento das determinações acima efetuadas;

b) Providências adotadas:

b.1) Informações prestadas na **NOTA RFB/Audit/Copac nº 051, de 10/09/2008**, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 1740, de 12/09/2008:

Cumpra esclarecer que a presente informação apenas complementa resposta já enviada anteriormente àquele Egrégio Tribunal de Contas por meio do Ofício RFB/Gabin nº 1.045/2008, em 11.06.2008, que encaminhou as Notas RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 58/2008 e nº 063/2008, e a Nota RFB/Asesp nº 36/2008, em atendimento aos itens 9.2.1. a 9.2.9. do Acórdão 846/2008, transcritos no Ofício nº 278/2008-TCU/SEMAG.

O quadro informado na Nota Técnica Dipej/Cobra/Codac nº 58/2008 apresentava a seguinte situação à época:

Quantidade de Processos por Região Fiscal:

Região Fiscal	Nº de Processos até 1999	Nº de Processos 2000 a 2004	TOTAL
1ª	3	21	24
2ª	1	15	16
3ª	0	12	12
4ª	8	15	23
5ª	5	29	34
6ª	5	14	19
7ª	27	52	79
8ª	301	351	652
9ª	0	7	7
10ª	0	12	12
BRASIL	350	528	878



Além dos 878 processos pendentes de análise, foram remetidos das Delegacias Julgamento e dos Conselhos de Contribuintes para as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) um total de 114 PERC para re-análise do mérito, perfazendo assim 992 PERC, a serem trabalhados nas DRF conforme determinado na Portaria RFB nº 816, de 30/05/2008.

Todos os 992 processos foram objeto de análise durante a execução do plano de trabalho a que se refere à Portaria RFB nº 816 acima citada, o qual teve como data final 29/08/2008. Desses, encontram-se ainda pendentes de conclusão, 144 processos, conforme o quadro abaixo:

Quantidade de processos por Região Fiscal

Região Fiscal	Nº de Processos até 1999	Nº de Processos 2000 a 2004	TOTAL
1ª	2	2	4
2ª	0	0	0
3ª	0	0	0
4ª	3	6	9
5ª	0	2	2
6ª	2	6	8
7ª	23	38	61
8ª	20	28	48
9ª	1	0	1
10ª	3	8	11
BRASIL	54	90	144

Esses processos não tiveram sua análise finalizada no prazo estabelecido em função de as unidades locais estarem aguardando a apresentação de documentos por parte dos contribuintes, a manifestação de órgãos externos ou por haver necessidade de análise de outro processo ligado à análise de mérito do PERC, como, por exemplo, processo de compensação do imposto utilizado como base de cálculo do incentivo fiscal. A situação da análise desses processos será novamente informada dentro de 60 dias ao Tribunal de Contas da União.

b.2) Informações prestadas na NOTA RFB/Audit/Copac nº 072, de 19/11/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 2197, de 20/11/2008:

Dos 144 PERC pendentes, foram concluídas as análises de 41 PERC, nesse período de sessenta dias, restando 103 PERC, para serem analisados.

O estoque atual encontra-se, hoje, na seguinte situação:

Quantidade de processos por Região Fiscal

Região Fiscal	Nº de Processos até 1999	Nº de Processos 2000 a 2004	TOTAL
1ª	1	0	1
2ª	0	0	0
3ª	0	0	0
4ª	0	3	3
5ª	2	1	3
6ª	2	5	7
7ª	9	26	35
8ª	16	31	47
9ª	1	0	1
10ª	0	6	11
BRASIL	31	72	103

Comprometemo-nos a informar a essa Corte de Contas, no tempo hábil, a conclusão da análise desses 103 processos trabalhados nas respectivas unidades de jurisdição, ciente do



prazo máximo de 12 meses estipulado pelo TCU no item 9.2.1 do Acórdão nº 846/2008 TCU – Plenário, o qual expira em 14 de maio de 2009.

Adicionalmente informa-se que a RFB por meio da Codac vem acompanhando o andamento do trabalho processo a processo, de forma a prestar auxílio nas análises de mérito das unidades centralizadas. Geralmente os contribuintes que solicitam mais prazo para regularização fiscal são atendidos, visto que o pronto indeferimento apenas posterga a solução definitiva, abrindo todo o trâmite do contencioso administrativo para o PERC e fazendo com que o encontro de contas definitivo dos saldos entre Tesouro Nacional e Fundos Regionais de Investimento tenha seu prazo mais ainda dilatado. Reitera-se que todos os 103 processos não tiveram sua análise finalizada no prazo estabelecido em função de as unidades locais estarem aguardando a apresentação de documentos por parte dos contribuintes, a manifestação de órgãos externos ou por haver necessidade de análise de outro processo ligado à análise de mérito do PERC, como, por exemplo, processo de compensação do imposto utilizado como base de cálculo do incentivo fiscal.

b.3) Informações prestadas na NOTA RFB/Audit/Copac nº 007, de 02/03/2009, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 165, de 06/03/2009:

- Com relação ao item 9.2.1, informa-se que a posição disponível, mais atualizada (de 19/12/2008), acerca do estoque de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC) pendentes de exercícios anteriores a 2005 é a mostrada no quadro a seguir:

Quantidade de Processos por Região Fiscal

Região Fiscal	Nº de Processos até 1999	Nº de Processos 2000 a 2004	TOTAL
1ª	1	0	1
2ª	0	0	0
3ª	0	0	0
4ª	0	3	3
5ª	2	2	4
6ª	2	5	7
7ª	9	26	35
8ª	8	18	26
9ª	1	0	1
10ª	0	6	6
BRASIL	23	60	83

Por oportuno informamos que a Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança enviou orientação às Regiões Fiscais, solicitando que todos os 83 processos pendentes sejam trabalhados e informados, dentro do prazo máximo de 12 meses estipulado pelo TCU, que se expira em 14 de maio de 2009.

- Quanto ao item 9.2.2, informa-se que a RFB dispõe do sistema Sucop Imagem que a partir do exercício 2000, devido a novo contrato com os Correios, disponibiliza as imagens dos AR e a recuperação dos dados de postagem, o que proporciona o controle das devoluções por mudança de endereço ou endereço inexistente. A sistemática adotada é seguinte: 1) o extrato é enviado com Aviso de Recebimento ao endereço do contribuinte constante no cadastro da RFB; 2) são efetuadas três tentativas de entrega; 3) após isso o AR é digitalizado e devolvido ao SERPRO/Belo Horizonte, com situação entregue ou devolvido. Cumpre frisar que, conforme artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), é obrigação acessória do contribuinte comunicar à RFB toda alteração nos seus dados cadastrais, inclusive endereço.

- No que diz respeito ao item 9.2.3, conforme já esclarecido na Nota Técnica nº 187, de 05 de outubro de 2007, enviada ao TCU, a partir da Norma de Execução SRF/COSAR/COSIT



nº 10, de 17 de julho de 2000, referente à tramitação do PERC exercício 1998, tornou-se obrigatória a atribuição de número de processo ao PERC. Com relação a PERC de exercícios anteriores a 1998, informa-se que aqueles que não possuíam número de processo foram cadastrados no sistema COMPROT do Ministério da Fazenda, que possibilita consulta e acompanhamento de processos. Além disso, existem os sistemas de grande porte IRPJCONS e IRPJOEIF, sendo que o primeiro mostra o resultado do processamento da Ficha de Incentivos Fiscais das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) indicando, quando houver, as ocorrências que levaram ao não acatamento da opção do contribuinte por aplicar parcela do IRPJ nos Fundos de Investimento FINOR/FINAM/FUNRES. Já o sistema IRPJOEIF é utilizado no atendimento ao contribuinte e análise do PERC e controla os PERC de exercícios 1996 em diante. Os PERC de exercícios anteriores a 1996 eram controlados pelas Unidades da RFB e não foram incorporados ao sistema de grande porte. O referido sistema possui basicamente as seguintes funcionalidades: atendimento ao contribuinte, consulta ao PERC, emissão de OEA e histórico de atendimento.

- No que tange ao item 9.2.5 informamos que, em mensagem do BASA, por meio de correio eletrônico em 16/06/2008, foi enviado arquivo contendo relação de 107 investidores com PERC, por exercício, que constam em seus controles. Foi feito batimento com o banco de dados de PERC pendentes e localizados 25 registros com CNPJ e exercício coincidentes. Do mesmo modo, o BNB nos enviou, em 13/06/2008, arquivo que contém 527 investidores que tiveram autorizações de reservas emitidas pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, para aplicação na forma do Artigo 9º, da Lei nº 8.167/91. Do confronto com nosso banco de PERC foram localizados 159 registros com CNPJ e exercício coincidentes. Quanto às consequências da adoção desta medida entendemos que cabe aos bancos operadores informar a respeito.

- No que se refere ao item 9.2.6 informa-se que:

a) o PERC, exercício 1991 (ano-calendário 1990), da empresa Penacchi Ind. e Prod. Alimentícios Ltda (CNPJ: 78.739.505/0001-62) foi protocolizado em 02/01/1997 e analisado por meio do processo administrativo nº 16366.000536/2008-81, tendo sido indeferido em 25/07/2008, em virtude de intempestividade, vez que foi protocolizado quando já havia expirado o prazo limite de apresentação de PERC referente a exercício 1991, que era 30 de setembro de 1993. Atualmente encontra-se na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina para arquivamento, uma vez que o contribuinte, cientificado do despacho decisório em 31/07/2008, não apresentou manifestação de inconformidade.

b) o PERC exercício 1991 (ano-calendário 1990) da empresa Marisol S/A (CNPJ: 84.429.752/0001-62), analisado por meio do processo administrativo nº 10920.002971/2008-21, encontra-se na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba para julgamento de manifestação de inconformidade contra despacho decisório, de 20/08/2008, que indeferiu o pedido em razão de sua intempestividade, vez que foi protocolizado em 16/01/1997.

c) Quanto aos PERC exercício 1991 das empresas Ceva Participações Ltda (CNPJ: 42.182.790/0001-13), Ceva Logistics Ltda (CNPJ: 43.854.116/0001-09) e AV Manufacturing Ind. e Com. de Peças e Acessórios Automotivos Ltda (CNPJ: 52.629.607/0001-39) conforme resposta da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, unidade jurisdicionante desses contribuintes até 1998, não foi localizada documentação relativa a esses PERC. Como é interesse da RFB assegurar ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV, será recomendado às Unidades



que atualmente jurisdicionam esses contribuintes para que os intimem a apresentar protocolo referente ao PERC em questão e, caso tempestivo, seja analisado o mérito e informado o resultado a Coordenação-Geral responsável pelo acompanhamento da matéria.

d) Quanto ao PERC Ex. 1991 da empresa Kwikasair Cargas Expressas S/A (CNPJ: 92.673.029/0001-52) jurisdicionada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo será adotado o mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior.

e) Com relação à responsabilização, somente depois de esgotados todos os procedimentos para identificação do contribuinte e localização dos processos e, caso seja confirmado, o efetivo extravio dos referidos dossiês, a RFB adotará as medidas cabíveis para apuração de responsabilidade, nos moldes da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Com referência ao item 9.2.7, informamos que com o fim de tornar o procedimento mais célere foi enviada ao BNB, por meio de correio eletrônico, em 21/11/2008, relação com 158 processos indeferidos, dos quais 116 estão arquivados, ou seja, com trâmite concluído e 42 com seguimento no contencioso administrativo. Em 06/02/2009, foi enviada nova relação, via correio eletrônico, em que constam 90 PERC indeferidos, sendo que 23 já se encontram arquivados e 67 seguem no contencioso administrativo. Da mesma forma, o BASA foi comunicado através de correio eletrônico, em 21/11/2008, sobre 71 PERC indeferidos, dos quais 58 estão em arquivo e 13 com seguimento no contencioso administrativo. Em 06/02/2009, foi enviada nova relação com 73 processos, sendo que 26 estão arquivados e 47 seguem no contencioso. Esses mesmos processos serão informados por meio de Ofício.

- No que diz respeito ao item 9.2.8 referente à contabilização, informa-se que até o ano-calendário 2002 existiam portarias editadas pelo Ministério da Fazenda que destinavam aos Fundos de Investimentos Regionais parcela dos valores arrecadados de IRPJ apuração anual (estimativa), descontados os respectivos DARF específicos (Portaria MF nº 120, de 24 de maio de 2002). A partir do ano-calendário 2003, quando deixaram de existir tais portarias, passaram a ser contabilizados somente os incentivos fiscais recolhidos por meio de DARF específicos. Cabe ressaltar, entretanto, que a cada processamento eletrônico realizado o montante dos valores acatados sempre é informado aos bancos operadores, Superintendências de Desenvolvimento Regional, Ministério da Integração Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Em reunião com a STN, realizada em 04/07/2008, concluiu-se uma especificação inicial da contabilização das opções acatadas realizadas somente em DIPJ, tendo ficado algumas pendências na especificação no tocante a situações em que o contribuinte faz a opção em DIPJ e também recolhe DARF específico, de forma a evitar-se dupla contabilização dos valores. Tal dificuldade encontra-se com solução a ser apresentada à STN, para que verifique a correção do procedimento proposto pela RFB. Outro estudo que precisa ser feito é sobre o impacto da contabilização dos incentivos fiscais na arrecadação do IRPJ e, conseqüentemente, nos valores repassados ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios. A RFB já solicitou ao SERPRO apuração desses valores e está aguardando o desenvolvimento das demandas solicitadas.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac e RFB/Superintendências Regionais da RFB.



8) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 904/2008 – Plenário (Ofício 433/2008 TCU/SECEX-3, de 19/05/2008)

SUMÁRIO: Denúncia sobre possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Denunciante e a INFRAERO.

a) Descrição da recomendação:

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes;

b) Providências adotadas:

Foi encaminhada cópia do Acórdão para a Superintendência Regional da 1ª Região Fiscal SRRF01, solicitando que a DRF jurisdicionante do contribuinte procedesse à análise dos fatos apresentados para fim de inclusão em programação fiscal, se julgado oportuno (relevância fiscal), a partir das prioridades estabelecidas pela Delegacia.

Em 27/11/2008, a DRF/Brasília informou que o contribuinte em questão se encontra sob ação fiscal, abrangendo os anos calendários de 2003 e 2004, conforme MPF 0110100-2008-00006.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/SRRF01/DRF Brasília.

9) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 975/2008 - TCU - Plenário.

SUMÁRIO: Levantamento de auditoria de conformidade englobando o sistema de arrecadação do Adicional ao Frete Marítimo para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

a) Descrição da recomendação:

9.1. promover, com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do titular da área aduaneira da Secretaria da Receita Federal, a ser identificado pela Semag, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do desembaraço de mercadorias dos portos sem o prévio pagamento do AFRMM, em aberto confronto com o art. 12 da Lei nº 10.893/2004, informando as medidas disciplinares a serem tomadas visando à responsabilização dos servidores faltosos;

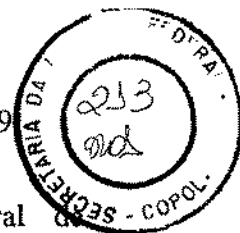
b) Providências adotadas:

- Expedição, em 11/06/08, dos Memorandos Coana/Gab nº 2008/0349 e 2008/0348, dirigidos aos Inspetores-Chefes das Alfândegas da Receita Federal do Brasil nos Portos de Santos e Paranaguá, respectivamente, solicitando razões de justificativa acerca do desembaraço de mercadorias sem o prévio pagamento do Adicional ao Frete para a renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

- Formalização do processo administrativo nº 10168.002446/2008-85, encaminhado à Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil, para ciência e instauração da sindicância recomendada pelo TCU, com vistas ao completo esclarecimento dos fatos;

- Expedição da Informação Coana/Gab nº 0101, de 30 de junho de 2008, com o relato circunstanciado das providências adotadas pela Coana para atendimento da recomendação constante do Acórdão nº 975/2008 - TCU - Plenário;

- Envio do Ofício Coana/Gab nº 2008/00121, de 30 de junho de 2006, ao TCU, dando ciência das providências adotadas e encaminhando a documentação pertinente.



c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/SRRF09/Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana.

10) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 997/2008 – TCU/Plenário.

SUMÁRIO: Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 32/2007, realizado pela Coordenação-Geral de Trabalho e Emprego/MTE.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.4.2 à Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

b) Providências adotadas: Encaminhamento dos autos pela Cofis à Superintendência da 6ª Região Fiscal para conhecimento e adoção das devidas providências.

c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/SRRF06.

11) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1403/2008 - TCU - Plenário.

SUMÁRIO: Auditoria realizada no Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - ONGs). Irregularidades. Determinação de instauração de tomadas de contas especiais.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam a Receita Federal para adoção das medidas julgadas pertinentes;

b) Providências adotadas:

Análise prévia da documentação recebida feita pela Cofis, com encaminhamento dos autos para as Superintendências da 7ª, 8ª e 9ª Regiões Fiscais, jurisdicionantes dos contribuintes apontados.

c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/Cofis/Diaes/SRRF07/SRRF08/SRRF09.

12) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 1040/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 357/2008 TCU/SEMAG-Gabinete).

SUMÁRIO: Acompanhamento do cumprimento das metas fiscais do 1º semestre de 2007, em especial da classificação e distribuição das receitas do Parcelamento da MP nº 303/2006.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que, caso ainda não o tenham feito, procedam à repartição das receitas aos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos Fundos de Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com os acréscimos legais devidos, tão logo seja consolidada a fase de classificação das receitas arrecadadas no âmbito do Parcelamento Excepcional objeto da Medida Provisória nº 303/2006;

b) Providências adotadas:

Vide Acórdão nº 61/2008 – TCU/Plenário.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/Codac.

13) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 1330/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 529/2008 TCU/SECEX-2, de 29/07/2008)

SUMÁRIO: Auditoria realizada no Ministério da Fazenda, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.4. Determine à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.4.1. em atenção ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, elabore plano de trabalho, previamente aos processos licitatórios, que contenha a justificativa da necessidade dos serviços a serem contratados, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

9.4.2. em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997, sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade de serviço prestado, essa unidade deve estar prevista no edital e no respectivo contrato e deve ser utilizada como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados;

9.4.3. em todas as contratações de TI, inclusive nas contratações diretas, divida os serviços e produtos em tantos itens quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas a maior controle do órgão, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

9.4.4. em todas as contratações diretas, justifique detalhadamente a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão nº 2.094/2004 – Plenário e art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. em atenção ao disposto nos arts. 40, X, e 48, II, da Lei nº 8.666/1993, estabeleça, em seus processos licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, desclassificando as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos. Ademais, quando se tratar de produtos com preços relativos a cada módulo, estes devem ser especificados separadamente;

9.4.6. ao fixar critérios de julgamento de uma licitação, como fatores de ponderação de técnica e preço e quantitativo de funcionários, justifique expressamente esses fatores, que devem ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços a serem contratados. Ademais, os pesos forem diferentes de 50% devem ser justificados de forma circunstanciada, visando demonstrar que não representam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionarão aumento de preços indevido em decorrência de pequenas vantagens técnicas;

9.4.7. atribua pontuações aos atributos técnicos que sejam proporcionais às necessidades de serviços e sem muita disparidade entre elas, sempre justificando as proporções adotadas;

9.4.8. em todos os contratos de prestação de serviço de tecnologia da informação, mensure com critérios objetivos a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, utilizando unidades de medição previstas no edital e no termo contratual, conforme prescreve o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;



- 9.4.9. em todas as contratações de serviços de tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços, e só pague os que forem efetivamente prestados, em observância ao disposto no art 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997;
- 9.4.10. em atenção ao disposto nos arts. 63 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços;
- 9.4.11. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência, nos contratos referentes a serviços e produtos de TI, envolva a área técnica do órgão na gestão contratual e na atestação dos serviços prestados;
- 9.4.12. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência, institua mecanismos que assegurem a participação de gestores do negócio do órgão em todas as fases do desenvolvimento de soluções de TI afetas à sua área;
- 9.4.13. em todas as aquisições de serviços de TI, inclusive nas contratações diretas, realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, contendo preços fundamentados e detalhados, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.14. em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993, somente contrate serviços e produtos, inclusive nas contratações diretas, após a análise dos orçamentos detalhados, que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado e assegure-se de que todos os fornecedores consultados tenham a mesma descrição dos bens e serviços a serem adquiridos;
- 9.4.15. ao incluir especificações obrigatórias ou pontuáveis nos editais de licitação, considere todas essas especificações no momento do julgamento das propostas, evitando, assim, a contratação de produtos ou serviços que não tenham as especificações mínimas exigidas, em desacordo com os arts. 3º e 43, V, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.16. implemente mecanismos transparentes, seguros e rastreáveis que permitam verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- 9.4.17. somente pague serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.18. em todos os contratos de tecnologia da informação, inclua cláusulas prevendo penalidades e causas de rescisão relacionadas ao descumprimento contratual, controle as falhas na execução dos serviços prestados e aplique as penalidades previstas no termo contratual às empresas prestadoras de serviços que descumprirem cláusulas contratuais, tudo de acordo com o art. 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.19. nos contratos de prestação de serviço, em que haja disponibilização de mão-de-obra para o Ministério, exerça um controle efetivo da frequência e das horas trabalhadas, exija dos fiscais desses contratos exames detalhados prévios ao atesto das informações contidas nos controles de frequência exercidos pelas empresas e somente efetue os pagamentos dos períodos efetivamente trabalhados;
- 9.4.20. instrua seus fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos;
- 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato.



b) Providências adotadas:

Informações prestadas na **NOTA RFB/Audit/Copac nº 055/2008**, de 29/09/2008 (não foi enviada resposta ao TCU, por orientação de técnicos do próprio Tribunal em reunião com MF e RFB):

(i) em 28/08/2008, foi convocada, pelo Ministério da Fazenda – MF, reunião específica para tratar das determinações emanadas do Acórdão TCU nº 1330/2008, contando com a presença de representantes dos seguintes setores: MF (SE, SPOA e AECL) e RFB (Audit, Copol e Cotec);

(ii) em 04/09/2008, foi realizada nova reunião, com a participação dos mesmos servidores do MF e da RFB, além de representantes do TCU, para esclarecimentos de dúvidas sobre a matéria em tela;

(iii) naquela oportunidade, o TCU justificou que as determinações constantes da área de contratos estavam direcionadas apenas para a RFB, porque a auditoria realizada no MF havia analisado somente processos de aquisição da RFB, como os contratos nº 19/2002 (Net Control) e nº 29/2006 (Dataprev);

(iv) nestes dois casos específicos, coube esclarecer que se tratava de contrato firmado em 2002 (Net Control) e que o contrato Dataprev era oriundo do MPS;

(v) foi consignado que alguns procedimentos constantes das recomendações já vinham sendo adotados pela RFB, tais como o contido no subitem 9.4.1, que determina a elaboração de plano de trabalho para os processos licitatórios e cita os requisitos deste documento. A RFB informou que tem uma macroatividade no QoSFRF que trata de processo de contratação de serviços de TI e que possui diversos modelos de documentos que devem ser utilizados quando da preparação de um processo licitatório.

(vi) a Cotec questionou o TCU sobre o prazo de cumprimento do Acórdão e a necessidade de resposta formal, sendo esclarecida que sempre que há prazo e/ou obrigação de resposta, estes quesitos são explicitados, o que não foi o caso. Espera-se que as determinações feitas sejam observadas nos próximos contratos firmados pela RFB;

(vii) foram questionados ao TCU os subitens 9.4.3 e 9.4.13 do Acórdão, sendo respondido que:

a) subitem 9.4.3 – A determinação da “divisão dos serviços e produtos em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis visa melhor controle do órgão e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala”. (item 6.30, c)

b) subitem 9.4.13 – Não existe necessidade de contratos distintos. Porém os serviços que tem objetivos diferentes têm que estar separados e bem distintos. Desta forma pode-se destacar os serviços críticos – aqueles para os quais as empresas públicas foram criadas – daqueles que podem ser oferecidos pelo mercado. Para os serviços críticos é mais aceito a dificuldade de comparação com o mercado, pois as empresas públicas foram criadas para este fim. Porém, para os serviços não críticos deve-se sempre pesquisar preço. O preço tem que ser o mais barato no caso de empresa pública criada para este fim específico, mas compatível com o do mercado.

(viii) A RFB formulou alguns questionamentos com relação aos contratos Serpro e Dataprev, que estão em fase de elaboração. O TCU colocou que se considera bem aceito um modelo misto, com parte dos pontos de função previamente distribuídos e um banco de dados de reserva a ser alocado de acordo com as necessidades. Ressaltou ainda que a questão da precificação dos pontos de função tem que ser observada pelas organizações.

Em conclusão, foi informado pela Cotec que: atualmente todas as propostas de contratação de serviços de TI estão pautadas em metodologia definida para área em 2008; outro esforço é o de reformular os contratos Serpro e Dataprev para 2009, que está sendo conduzido pela Díviq e Dicov, com participação das demais divisões da Cotec e dos prestadores de



serviço, assegurando a descrição precisa dos serviços a serem prestados, a utilização de métricas adotadas pelo mercado de TI e a aferição precisa dos serviços realizados;

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – Cotec/Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol.

14) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1720/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 655/2008 – TCU/SECEX-2, de 29/08/2008)

SUMÁRIO: Auditoria Operacional realizada por equipe de fiscalização da 2ª e 3ª Secretarias de Controle Externo do TCU, tendo por objetivo analisar e avaliar a estrutura e as ações da União empregadas no combate à lavagem de dinheiro no País, abrangendo os diversos órgãos e entidades públicas federais cujas ações estejam de alguma forma relacionada ao tema.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.4. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, sem prejuízo de outras medidas que considerar necessárias, entre em entendimentos com o COAF no sentido de aprimorar sua estrutura e sistemática de fiscalização fiscal e aduaneira, de modo a aumentar sua cooperação, mediante a adoção de novos procedimentos destinados a prevenir e combater a lavagem de dinheiro, em especial sobre as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei n.º 9.613/1998 que não possuem órgão próprio regulador ou fiscalizador e remanescem sob a supervisão do COAF;

b) Providências adotadas:

Foi encaminhada cópia do referido Acórdão para as Coordenações-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei, de Fiscalização - Cofis e de Administração Aduaneira - Coana, para conhecimento.

Sobre a recomendação, cumpre informar que a Receita Federal do Brasil possui definidos em seus normativos internos uma série de procedimentos cooperativos destinados a prevenir e combater a lavagem de dinheiro que abrangem, inclusive, as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (...)

Cabe também registrar que foram editadas diversas portarias que prevêem a possibilidade de habilitação de servidores do COAF para acesso a dados existentes em sistemas informatizados da RFB, inclusive àqueles relativos ao controle informatizado de Declaração Eletrônica de Porte de Valores, e-DPV. Além disso, está em vigor convênio para intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, celebrado entre a RFB e o COAF, em 16 de julho de 1999.(...).

No âmbito da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei desta RFB, foi disponibilizado curso presencial de Combate à Lavagem de Dinheiro a todas as unidades da RFB, onde são abordados temas teóricos e práticos pertinentes de forma a possibilitar que os servidores tomem conhecimento dos esquemas ilícitos mais utilizados pelos criminosos para a lavagem de dinheiro. (...)"

A Coana complementou, informando que se encontram em vigor, no âmbito do Ministério da Fazenda, diversos atos normativos que vão ao encontro da recomendação do TCU, destacando-se:

A **Portaria nº 350**, de 16 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, que dispõe sobre procedimentos de controle da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas prescrevendo, em seu



art. 3º, que em face de indícios de crime de ocultação de bens, direitos e valores detectados pela Receita Federal do Brasil ou pelo Banco Central, seja dado conhecimento imediato desse fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e instaurado procedimento de investigação dando conhecimento desse fato ao outro órgão, sem prejuízo da comunicação posterior dos respectivos resultados ao COAF;

A **Instrução Normativa SRF nº 228**, que determina, em seu art. 13, que a prestação de informação ou a apresentação de documentos que não traduzam a realidade das operações comerciais ou dos verdadeiros vínculos das pessoas com a empresa caracteriza simulação e falsidade ideológica ou material dos documentos de instrução das declarações aduaneiras, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, nos termos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) ou da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, além da aplicação da pena de perdimento das mercadorias, nos termos do art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. O parágrafo único do mesmo artigo determina que, detectado indício que possa configurar a ocorrência de crime de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores, definido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a unidade da SRF responsável pela execução do procedimento deverá dar conhecimento desse fato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e ao Banco Central do Brasil (BC), sem prejuízo da formulação de Representação Fiscal para Fins Penais para o Ministério Público Federal;

A **Instrução Normativa SRF nº 650**, de 12 de maio de 2006, que estabelece no art. 7º que a pessoa jurídica requerente da habilitação ordinária poderá ser intimada a apresentar ou corrigir, no prazo de trinta dias, informações ou declarações fiscais quando, no curso da análise fiscal referida forem verificadas lacunas ou inconsistências entre as informações disponíveis nas bases de dados dos sistemas da SRF e as constantes do requerimento e dos documentos do art. 3º e que caso não sejam sanadas as lacunas ou inconsistências referidas no caput, sem prejuízo do deferimento da habilitação, poderá haver comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos do art. 3º da Portaria nº 350, de 16 de outubro de 2002, na forma disciplinada pela Coana, quando for detectado indício que possa configurar a ocorrência de crime de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores.

- Foram editadas diversas portarias que prevêm a possibilidade de habilitação de servidores do COAF para acesso a dados existentes em sistemas informatizados da RFB, inclusive àqueles relativos ao controle informatizado de Declaração Eletrônica de Porte de Valores - e-DPV.

- Considerando a situação descrita acima, que já configura um avanço na cooperação entre a RFB e o COAF e tendo em vista a legislação concernente ao sigilo fiscal e responsabilidade funcional, especialmente o § 1º do art. 145 e o § 6º do art. 37, ambos da Constituição Federal, bem como o art. 325 do Código Penal, que implicam na necessidade de um estudo pormenorizado da viabilidade de avanços na normatização da cooperação entre os dois órgãos, temos a informar que, no âmbito da fiscalização aduaneira, estão sendo desenvolvidos estudos com vistas a esse fim.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação Copei e Coordenação-Geral de Administração Aduaneira, em relação à fiscalização aduaneira.

15) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 1839/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 188/2008-TCU/SECEX-4, de 09/09/2008)



SUMÁRIO: Embargos de declaração opostos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS contra os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 748/2008-TCU-Plenário.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.2. *alterar o item 9.2 do Acórdão 748/2008 - TCU - Plenário e atribuir-lhe a seguinte redação:*

"9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 90 dias para que o Segundo Conselho de Contribuintes e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, procedam, conjuntamente, ao saneamento dos processos listados no anexo I deste Acórdão e outros processos cujos débitos também tenham sido anulados pela falta do termo "§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, utilizando-se da prerrogativa do artigo 53, § 1º, do Regimento Interno do CRPS".

b) Providências adotadas:

Vide informações prestadas no Acórdão nº 748/2008 – TCU/Plenário.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis e RFB/Superintendências Regionais da RFB.

16) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1849/2008 –TCU/Plenário (documentação repassada pelo INSS).

SUMÁRIO: Indícios de irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.5. *encaminhar cópia do presente Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como dos documentos de medição (Anexo 2) ao INSS, de acordo com o que foi apurado nos Contratos 01/2002, 27/2002 e 38/2003, em face dos indícios de retenção e recolhimento de Previdência Social em valores menores que o devido, para as medidas de sua competência;*

b) Providências adotadas:

Análise prévia da documentação recebida feita pela Cofis, com encaminhamento dos autos à Superintendência da 7ª Região Fiscal, jurisdicionante do contribuinte, para análise e adoção de providências cabíveis.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/Diorp.

17) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2047/2008 –TCU/Plenário (Ofício nº 722/2008-TCU/SECEX-2, de 19/09/2008).

SUMÁRIO: Pedido de reexame interposto pela Duty Free Bahia Ltda em face do subitem 9.3.11 do Acórdão nº 608/2004-TCU/1ª Câmara.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão nº 2047/2008 – TCU/Plenário

9.2. *dar ciência da presente deliberação à recorrente, à Receita Federal e à Infraero, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;*



a.2) Acórdão 2676/2007 – TCU/2ª Câmara

9.1. *considerar atendidos os itens 9.2, 9.3.8 e 9.3.11 do Acórdão 608/2004 - 1ª Câmara;*

...

9.4. *dar ciência à Receita Federal e a Infraero do teor da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a acompanham.*

a.3) Acórdão nº 608/2004 -TCU/1ªCâmara

9.2. *determinar à Superintendência da Receita Federal da 5ª Região Fiscal - SRRF/5ª RF - e à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - que promovam estudos, com o objetivo de definir, com base em documentação contábil própria e das outorgadas, em que medidas se encontram, atualmente, as relações contratuais de concessão e de permissão, estabelecidas com as sociedades Duty Free Bahia Ltda. e H. Stern Comércio e Indústria S.A., sob o ponto de vista do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a definir os justos valores, fixos e variáveis, atuais e históricos, de obrigação das outorgadas, devidos a título de garantia mínima e de contraprestação financeira pela concessão de uso e pela permissão de exploração das lojas francas e depósitos, oportunidade em que deverá ser averiguado se os valores fixos pagos até hoje à Infraero, pelo uso da área aeroportuária, evoluíram proporcionalmente aos aumentos de espaço físico dessa área havidos ao longo da vigência dos contratos 2.99.15.050-0 e 2.99.15.053-4; (Vide Acórdão 2026/2005 Segunda Câmara - Ata 39. Autorizar a prorrogação do prazo para a Infraero implementar a determinação.)*

b) Providências adotadas:

Foi editada a NOTA RFB/Audit/Copac nº 073, de 20/11/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 2216/2008, de 26/11/2008, informando que:

A recorrente, Duty Free Bahia, cessou suas atividades desde 23/09/2008 e desmobilizou todo o seu ativo, cumprindo a decisão anterior desse Tribunal de Contas no Acórdão nº 608/2004 TCU/1ª Câmara, consubstanciada no subitem 9.3.11 e no subitem 9.2 do Acórdão 2.676/2007 TCU/2ª Câmara;

Com a edição da Portaria MF nº 239, de 27 de setembro de 2007, publicada no DOU de 28/09/2007, alterando e revogando dispositivos da Portaria MF nº 204/96, a RFB deixou de fazer parte dos procedimentos de licitação para exploração de áreas públicas em aeroportos. Cabe tão somente à Receita Federal do Brasil autorizar a exploração do regime de Lojas Francas mediante prévia habilitação do interessado. Referida habilitação só ocorre depois que a Infraero findar a licitação, o que significa que, por hora, não cabe à RFB adotar qualquer medida.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

18) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 2081/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 502/2008 - TCU/SEMAG-Gabinete, de 29/09/2008)

SUMÁRIO: Relatório de monitoramento realizado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos n. 1.711/2005-TCU-Plenário e 1.486/2006-TCU-Plenário, originários do levantamento de Auditoria objeto do TC-014.387/2004-3, referentes a benefícios fiscais de isenção, redução ou reinvestimento do IRPJ das empresas situadas nas áreas das extintas SUDAM e SUDENE.

a) Descrição da recomendação/determinação:



a.1) Acórdão 2081/2008 – TCU/Plenário

9.1. *determinar à Receita Federal do Brasil que informe, na prestação de contas a ser encaminhada a este Tribunal:*

9.1.1. *os valores atualizados dos créditos tributários decorrentes da atuação das empresas que usufruíram indevidamente do direito à redução do IRPJ e adicionais, por se situarem fora da área de atuação da extinta SUDENE;*

9.1.2. *as conclusões das fiscalizações em andamento, bem como daquelas programadas com vistas a apurar a regularidade da fruição do benefício de isenção, redução ou reinvestimento do IRPJ das empresas situadas nas áreas das extintas SUDAM e SUDENE, destacando o cancelamento ou não do benefício fiscal, quantidade de empresas que tiveram os benefícios cancelados e o valor total do crédito tributário apurado, em atendimento ao disposto no art. 2º da MP n. 2.199-14/2001;*

a.2) Acórdão 2132/2007 – TCU/Plenário

9.1. *determinar à Receita Federal do Brasil que:*

9.1.1. *informe a este Tribunal:*

9.1.1.1. *em 30 dias, quantas das 18 empresas listadas no relatório que fundamenta este acórdão tiveram seus benefícios cancelados por estarem fora da área de abrangência da extinta SUDENE e qual o valor total do crédito tributário apurado, de acordo com o subitem 9.8.1 do Acórdão n. 1711/2005-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão n. 1486/2006-TCU-Plenário;*

9.1.1.2. *em 90 dias, os procedimentos adotados, em cada Região Fiscal, com objetivo de dar cumprimento à determinação exarada no subitem 9.8.2 do Acórdão n. 1711/2005-TCU-Plenário, alterada pelo subitem 9.3 do Acórdão n. 1486/2006-TCU-Plenário, informando do cancelamento ou não do benefício fiscal, quantidade de empresas que tiveram os benefícios cancelados e o valor total do crédito tributário apurado;*

9.1.2. *cancele, se ainda não o fez, o benefício de isenção, redução ou reinvestimento do IRPJ das empresas situadas nas áreas das extintas SUDAM e SUDENE, que tiveram o prazo de fruição do benefício expirado, mas que continuaram a gozar do benefício, conforme dispõe o art. 155 do CTN, em especial, aquelas que fazem parte da relação constante da Solicitação de Informações n. 5 enviada à SRF, de 18.10.2004, cuja cópia se encontra às fls. 50/52 do Anexo I do Relatório de Auditoria, e, encaminhe a esta Corte de Contas, num prazo de 90 dias, a quantidade de empresas que tiveram o benefício cancelado e o valor total do crédito tributário apurado.*

a.3) Acórdão nº 1486/2006-TCU-Plenário

9.3. *alterar a redação dos itens 9.2.2, 9.8.1 e 9.8.2 do Acórdão 1.711/2005 - Plenário, que passam a vigorar nos seguintes termos:*

"9.2. determinar à Agência de Desenvolvimento da Amazônia e à Agência de Desenvolvimento do Nordeste que:

(...)

9.2.2. encaminhem à Secretaria da Receita Federal a relação das empresas beneficiárias da redução escalonada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ que não se enquadram no comando constante do art. 2º da MP n.º 2.199-14, de 2001;"

"9.8. determinar à Secretaria da Receita Federal que:

9.8.1. dê continuidade aos trabalhos instaurados, no âmbito daquele órgão, em decorrência da anulação, pela ADENE, dos atos constitutivos favoráveis à concessão do incentivo fiscal concernente à redução do IRPJ para as empresas localizadas no sul do Estado do Espírito Santo, comunicando ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as conclusões a que chegou, bem como os fatores que foram considerados para os resultados obtidos;



9.8.2. quando do recebimento da listagem referida no item 9.2.2. deste Acórdão, adote os procedimentos necessários ao atendimento do disposto no art. 2º da MP 2.199-14/2001, sem que para isso deixem de ser observadas as peculiaridades e as condições em que se deram as concessões;"

a.3) Acórdão nº 1711/2005-TCU-Plenário

9.8. determinar à Receita Federal do Brasil que:

9.8.1. torne nulos, se ainda não o fez, com efeitos ex tunc, os atos que concederam redução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica às empresas situadas no sul do Estado do Espírito Santo, fora da área de abrangência da extinta SUDENE, por contrariarem o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/2001 e do Decreto nº 4.213/2002, encaminhando os resultados a este Tribunal, no prazo de 180 dias, contados da ciência deste Acórdão; (Nova redação pelo Acórdão 1486/2006 Plenário - Ata 34.)

9.8.2. cancele, quando do recebimento da listagem referida no subitem 9.2.2. deste Acórdão, o benefício da redução escalonada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica das empresas constantes da referida relação a ser encaminhada pelas respectivas agências de desenvolvimento regionais, conforme dispõem o art. 2º, da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, c/c o art. 80, caput e o § 1º da IN/SRF nº 67/2002, o parágrafo único do art. 16 da Resolução ADA nº 7/2004 e o art. 179 c/c o art. 155 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional/CTN); (Nova redação pelo Acórdão 1486/2006 Plenário - Ata 34.)

9.8.3 cancele, se ainda não o fez, o benefício de isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica das empresas cujo prazo de fruição já se esgotou, conforme dispõe o art. 155 do CTN;

9.9. recomendar à Receita Federal do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a forma como são feitas as previsões de renúncia de receitas de IRPJ, de modo a torná-las mais precisas;

b) Providências adotadas:

O subitem 9.1.1.1 do Acórdão nº 2132/2007 – TCU/Plenário (Ofício nº 503/2007 TCU/SEMAG-Gab, de 16/10/2007) foi respondido pela **Nota RFB/Audit/GAB nº 020**, de 14/11/2007, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 4027/2007, de 19/11/2007.

Os itens 9.1.1.2 e 9.1.2 do mesmo Acórdão foram respondidos pela **Nota RFB/Audit/GAB nº 005/2008**, enviada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 81, de 16/01/2008, posteriormente atualizada pela **Nota RFB/Audit/GAB nº 016/2008**, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 474, de 14/03/2008.

b.1) Nota RFB/Audit/GAB nº 020/2007 (item 9.1.1.2.e 9.1.2)

No que diz respeito às 18 (dezoito) empresas relacionadas, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- 4 (quatro) das relacionadas pertenciam à mesma empresa, pois possuíam a mesma raiz de CNPJ (04.831.696), com terminais que identificavam filiais, 0002-30, 0003-10, 0004-00 e 0005-82, significando dizer, que se tratavam de 15 empresas;

- Destas 15 empresas, uma delas, jurisdicionada pela Delegacia da Receita Federal em Vitória – DRF/Vitória (ES), não constou do rol de empresas que tiveram o benefício cancelado, porque jamais lhe foi reconhecido o direito pela DRF, que lhe indeferiu o pedido, assim como lhe foi negado provimento à impugnação, pela DRJ/RJ01;

- Restaram, portanto, 14 (quatorze) empresas que gozaram do benefício fiscal, sendo 1 (uma) pertence a jurisdição da 6ª Região Fiscal – 6ªRF (Estado de Minas Gerais) e as demais 13 (treze) à 7ª RF (RJ e ES);

- Das 13 (treze) da 7ªRF, 3 (três), inclusive a que tem filiais relacionadas, são sediadas no Rio de Janeiro, vinculadas à Delegacia de Administração Tributária – Derat/RJ, enquanto que as 10 (dez) restantes são da jurisdição da DRF/Vitória;



– Pelo exposto, explica-se a divergência apontada no Relatório de Monitoramento (Grupo – Classe V – Plenário) TC-019.804/2007-5, uma vez que enquanto as informações constantes da Nota Audit 003 se referem apenas as 10 empresas da jurisdição da DRF/Vitória, essas foram comparadas com a totalidade (18 empresas, como foram relatadas, incluindo filiais e de outras jurisdições).

Quanto à divergência de valores, também apontada no Relatório de Monitoramento acima mencionado, esclareceu-se que o valor constante da informação desta RFB, dizia respeito a apenas a 8 (oito) empresas autuadas pela DRF/Vitória e, além disso, com exceção de duas empresas, se referia ao crédito originalmente lançado, não englobando os acréscimos legais decorridos a partir do lançamento até a situação atual, ao contrário do que parece ter sido colhido pelo TCU.

Para evitar tais divergências passou-se a registrar o valor lançado no Auto de Infração, uma vez que, teoricamente, a cada momento que se consultar os sistemas de informações o valor do débito poderia estar diferente, desde que tenha havido incidência de juros e atualização monetária ou, ainda, alteração decorrente de julgamento;

Assim, foram informados os seguintes valores lançados: – Pela 6ª RF (uma empresa) – anos-base 2000 a 2003: – R\$ 34.095.489,99; Pela 7ª RF – DRF/Vitória (10 empresas) – anos-base 2002 a 2006: R\$ 200.743.158,32; Pela 7ª RF – Derat/RJO/Defic/RJO (3 empresas) – os pedidos de reconhecimento de redução do IRPJ foram indeferidos pela Derat/RJO. Os procedimentos de fiscalização estão em andamento, por parte da Defic/RJO, não tendo havido ainda constituição de crédito tributário.

b.2) Nota RFB/Audit/GAB nº 005/2008 e Nota RFB/Audit/GAB nº 016/2008

As empresas foram subdivididas em dois grupos, considerando a área de atuação da ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia (extinta SUDAM) e da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste (extinta SUDENE), visando facilitar a exposição:

Área da ADA - Para dar atendimento a essa determinação, foi solicitado ao Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, por meio da 2ª Região Fiscal, (ofício nº 275/2006 Gab/SRRF02, de 10/10/06), a relação das empresas beneficiárias da redução escalonada do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica que não se enquadra(ram) no comando do art. 2º da MP nº 2.199-14, de 2001, atendido pelo Ofício 08/2007 – ADA-GEPIIN, constando 28 empresas assim distribuídas: 1ª RF: 04; 2ª RF: 21; 7ª RF: 01 e 8ª RF: 01.

Informações fornecidas pelas Regiões Fiscais:

1ª RF = 04 empresas das quais 02(duas) foram autuadas por utilização indevida do incentivo fiscal, cujo valor totalizou R\$ 830.938,96; 01(uma) solicitou reconhecimento do direito de redução de 75% do IR+adicional(R\$11.955.335,75), cujo pleito foi indeferido, tendo o contribuinte recorrido da decisão, ainda em julgamento; e 01(uma) não se utilizou do benefício da redução do IR+adicional.

2ª RF = 21 empresas, das quais 06 (seis) não se utilizaram do benefício; 01(uma) Fiscalização concluída sem resultado; 06 (seis) Fiscalização em andamento; 04 (quatro) Fiscalização programada p/2008; e 04 (quatro) em diligência, inclusive junto a ADA.

7ª RF = 01(uma) empresa – não teve o benefício cancelado.

8ª RF = 01(uma) empresa sediada nessa RF, cuja filial beneficiária se localiza na 1ª RF: Ato recente da DRF excluiu a PJ do benefício fiscal a qual está selecionada para fiscalização;

Área da ADENE – Atendendo solicitação da RFB (ofício 001/2006/SRRF04/GAB), a ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste, encaminhou, através do Ofício nº 4285/2006/ADENE a relação de empresas beneficiárias da redução escalonada do imposto



de renda conforme dispõe o art 2º da MP 2199-14/2006, contendo 72 empresas, assim distribuídas: 3ª RF: 20; 4ª RF: 20; 5ª RF: 23; 6ª RF: 08; e 7ª RF: 01. Registre-se, também existência da relação contendo 100 empresas, referente ao Anexo ao Termo de Requisição nº 5, apresentado pelo TCU à SRF em 18/10/04, em Auditoria (proc. TC 014.387/2004-3), citado no item 9.1.2 do AC 2132/2007, cuja distribuição era a seguinte: 3ª RF: 42; 4ª RF: 34; 5ª RF: 16; 6ª RF: 07; e 8ª RF: 01.

Informações fornecidas pelas Regiões Fiscais:

3ª RF = 20(vinte) empresas, das quais: 09(nove) não usufruíram o benefício fiscal; 08(oito) usufruíram o benefício – processo em análise na seleção; 01(uma) usufruiu o benefício e encontra-se em procedimento fiscal; 01(uma) usufruiu isenção (não beneficiada com redução); e 01(uma) trata-se de filial cuja matriz está sediada na 6ª RF – feita representação fiscal para a 6ª RF;

4ª RF = 23(vinte) empresas: 20(vinte) não usufruíram o benefício fiscal; 03 selecionadas para procedimento fiscal em 2008.

5ª RF = 08(oito) empresas: 02(duas) com procedimento fiscal encerrado com resultado – R\$ 291.598,30; 04(quatro) com procedimento fiscal encerrado sem resultado (benefício não revogado); e 02(duas) com procedimento fiscal em andamento;

6ª RF = 21 (vinte e uma) empresas: 01(uma) com procedimento fiscal encerrado com resultado de R\$ 998.484,65; 07 não formularam pedido de reconhecimento do benefício; 13 (treze) estão selecionadas para procedimento fiscal em 2008;

7ª RF = 01(uma) empresa beneficiária – não teve o benefício cancelado;

8ª RF = 01 Empresa – não usufruiu benefício fiscal;

A Nota RFB/Audit/GAB nº 016/2008, atualizou as informações prestadas anteriormente, conforme Quadro Resumo, a seguir:

QUADRO RESUMO DA SITUAÇÃO DAS EMPRESAS, POR REGIÃO FISCAL

Nº DE EMPRESAS QUE/COM:	3ª RF	4ª RF	5ª RF	6ª RF	7ª RF	8ª RF	TOTAL
Constam da requisição nº 5 ou do Of. ADENE 4285/06: (*)	(*) 59	(*) 54	(*) 36	(*) 16	1	(*) 2	(*) 168
Utilizaram o benefício:	23	20	24	11	1	2	81
O benefício fiscal cancelado:	7	4	-	-	-	-	11
Fiscalização em andamento:	3	2	2	-	1	-	8
Fiscalização concluída - sem resultado:	8	6	-	-	-	-	14
Fiscalização concluída - autuada por uso indevido do benefício:	2	1	2	(**) 3	-	-	8
Crédito lançado em reais (R\$):	98.921,	600.063, (***)	128.002,	51.976.373, (**)	-	-	52.803.359,
Fiscalização Programada	10	2	1	-	-	1	14
Não selecionada/fiscalizada, pois não utilizou o benefício nos últimos 6 anos:	-	9	17	11	-	-	37
Portaria vigente - RF entende que tem direito ao benefício:	-	-	2	-	-	1	3

OBS: Explicações/alterações em relação aos dados anteriores:

(*) Os quantitativos foram alterados, pois haviam sido incluídas empresas que não constavam das relações e não se enquadravam na situação, e em outros casos, deixado de considerar todas as empresas relacionadas, bem como não havia sido considerado o local onde fica a sede do estabelecimento beneficiado;

(**) Refere-se a empresas não relacionadas no Ofício nº 4285/2006/ADENE ou no Anexo ao Termo de Requisição nº 5, apresentado pelo TCU à SRF em 18/10/04, mas enquadrada na situação;

(***) valor reduzido em relação ao informado anteriormente, pois estava parcela que não se refere a uso indevido do benefício, mas de outra irregularidade.

A partir das informações recebidas das Regiões Fiscais, o Quadro anterior sofreu as seguintes atualizações:



**QUADRO RESUMO DA SITUAÇÃO DAS EMPRESAS LOCALIZADAS NA ÁREA DA ADENE
POR REGIÃO FISCAL**

Nº DE EMPRESAS QUE/COM:	3ª RF	4ª RF	5ª RF	6ª RF	7ª RF	8ª RF	TOTAL
Constam da requisição nº 5 ou do Of. ADENE 4285/06:	(*) 59	(*) 54	(*) 36	(*) 16	1	(*) 2	(*) 168
Utilizaram o benefício:	23	20	24	11	1	2	81
O benefício fiscal cancelado:	7	4	-	-	-	-	11
Fiscalização em andamento:	-	1	0	-	-	-	1
Fiscalização concluída - sem resultado:	8	9	1	-	-	-	18
Fiscalização concluída - autuada por uso indevido do benefício:	5	1	3	(**) 3	1	-	13
Crédito lançado em valores originais (R\$):	441.133	600.063	186.255	51.976.373	23.525.870	-	53.203.824
Fiscalização Programada	0	0	0	-	-	-	0
Selecionada para Diligência Fiscal	(****) 1	-	-	-	-	0	1
Empresas consideradas sem interesse fiscal	9	-	-	-	-	-	9
Não selecionada/fiscalizada, pois não utilizou o benefício nos últimos 6 anos:	-	9	18	11	-	-	38
Portaria vigente - RF entende que tem direito ao benefício:	-	-	2	-	-	2	4
Informações atualizadas em mar/2009.							
OBS.: Explicações/alterações em relação aos dados anteriores:							
(*) Os quantitativos foram alterados, pois haviam sido incluídas empresas que não constavam das relações e não se enquadravam na situação, e em outros casos, deixado de considerar todas as empresas relacionadas, bem como não havia sido considerado o local							
(**) Refere-se a empresas não relacionadas no Ofício nº 4285/2006/ADENE ou no Anexo ao Termo de Requisição nº 5, apresentado pelo TCU a SRF em 18/10/04, mas enquadrada na situação;							
(****) valor reduzido em relação ao informado anteriormente, pois estava parcela que não se refere a uso indevido do benefício, mas de outra							
(*****) para o ano de 2009.							

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis e Superintendências Regionais da RFB.

19) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2133/2008 – TCU/Plenário (Sigiloso).

SUMÁRIO: Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, ante as disposições da Lei nº 8730/1993, que estabelece obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas para ocupantes de cargos no serviço público federal.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.2. encaminhar cópia das peças de fis. 04/124 à Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo, haja vista a identificação de variação patrimonial incompatível com os rendimentos e demais ingressos declarados pelas autoridades nelas mencionadas, indício esses obtidos no exame das respectivas declarações de bens e rendas, ano-base de 2003, realizado por esta Corte.

b) Providências adotadas:

Análise prévia dos autos pela Diaes/Cofis, com posterior encaminhamento das peças às regiões fiscais jurisdicionantes dos contribuintes, como subsídio para a programação fiscal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/Diaes/Superintendências Regionais.

20) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2135/2008 – TCU/Plenário (Sigiloso).

SUMÁRIO: Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, abordando os resultados decorrentes das atribuições conferidas ao Tribunal, por força da Lei nº 8730, de 10/11/1993.

a) Descrição da recomendação/determinação:



9.2. *encaminhar cópia das peças de fls. 5/122 à Receita Federal do Brasil - SRFB, para as providências a seu cargo, haja vista a identificação de variação patrimonial supostamente incompatível com os rendimentos e demais ingressos declarados pelas autoridades nelas mencionadas, indício esses obtidos no exame das respectivas declarações de bens e rendas, ano-base de 2004, realizado por esta Corte.*

b) Providências adotadas:

Análise prévia dos autos pela Diaes/Cofis, com posterior encaminhamento das peças às regiões fiscais jurisdicionantes dos contribuintes, como subsídio para a programação fiscal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/Diaes/Superintendências Regionais.

21) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2136/2008 – TCU/Plenário (Sigiloso).

SUMÁRIO: Representação oferecida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, versando sobre os resultados dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições conferidas a este Tribunal por força da Lei nº 8730/93.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.2. *encaminhar cópia das peças de fls. 05/215 à Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo, haja vista a identificação de variação patrimonial incompatível com os rendimentos e demais ingressos declarados pelas autoridades nelas mencionadas, indício esses obtidos no exame das respectivas declarações de bens e rendas, ano-base de 2005, procedido por esta Corte.*

b) Providências adotadas:

Análise prévia dos autos pela Diaes/Cofis, com posterior encaminhamento das peças às regiões fiscais jurisdicionantes dos contribuintes, como subsídio para a programação fiscal.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/Diaes/Superintendências Regionais.

22) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2188/2008 – TCU/Plenário (Sigiloso).

SUMÁRIO: Representação oferecida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, versando sobre os resultados dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições conferidas a este Tribunal por força da Lei nº 8730/93.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.2. *encaminhar cópia das peças de fls. 05/163 à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender pertinentes, haja vista a identificação de indícios de variação patrimonial incompatível com os rendimentos e demais ingressos declarados pelas autoridades nelas mencionadas, indício esses obtidos no exame das respectivas declarações de bens e rendas, ano-base de 2006, procedido por esta Corte.*

b) Providências adotadas:

Análise prévia dos autos pela Diaes/Cofis, com posterior encaminhamento das peças às regiões fiscais jurisdicionantes dos contribuintes, como subsídio para a programação fiscal.



c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/Cofis/Diaes/Superintendências Regionais.

23) Número do relatório: Acórdão nº 2191/2008 TCU/Plenário.

SUMÁRIO: Auditoria realizada na FUNASA com objetivo de analisar a regularidade do Pregão nº 36/2002.

a) Descrição da recomendação/determinação:

1.14.2. ofícios aos Ministérios Públicos Federal e Estadual do Ceará, à Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE e à Receita Federal do Brasil - acompanhados de cópias das notas fiscais emitidas pela empresa Diana Paolucci (CNPJ 60.715.703/0039-09), quando do fornecimento à Funasa de capas para cobertura de caixas d'água, para instauração dos procedimentos criminais e fiscais cabíveis, cabendo salientar que, nesses Ofícios, deve constar informação de que as capas foram efetivamente entregues pela empresa à Funasa e fazer menção à correspondência recebida da SEFAZ/CE, na qual é afirmado que as notas fiscais referidas foram emitidas com diferenças entre a 1ª via (em poder da Funasa) e a 3ª via (apresentada ao Fisco), o que pode vir a configurar crimes contra a ordem tributária (art. 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.137/90) e de sonegação fiscal (art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.729/65) - (Item 30 do Relatório de Auditoria, Fiscalis nº 971/2005).

b) Providências adotadas:

Encaminhamento dos autos à Superintendência da 8ª Região Fiscal, jurisdicionante do contribuinte apontado, para conhecimento e providências cabíveis.

c) **Sector responsável pela implementação:** RFB/Cofis/SRRF08.

24) Número do relatório: Acórdão nº 2237/2008 TCU/Plenário (Ofício nº 082/2008-TCU/SECEX-AM, de 13/02/2008)

SUMÁRIO: Autos de auditoria de natureza operacional realizada em decorrência de solicitações do Congresso Nacional, com a finalidade de examinar a atuação da Receita Federal do Brasil na detecção de fraudes fiscais cometidas por empresas beneficiárias dos incentivos tributários da Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.1. recomendar à Receita Federal do Brasil que desenvolva estudos no sentido de avaliar a razoabilidade de oferecer incentivos de permanência de servidores nas unidades sediadas nos estados da Região Norte, a fim de reduzir a carência de recursos humanos nessas localidades;

9.2. recomendar à Superintendência da 2ª Região Fiscal da Receita Federal que:

9.2.1. avalie a possibilidade de fiscalizar as empresas localizadas nas Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO e Ebitaciolândia/AC, tendo em vista os indicativos da existência de fraudes com os incentivos fiscais, pois dados fornecidos pela Suframa revelam que o valor das mercadorias internadas, no período de 2002 a 2005, foi muito superior à capacidade de consumo local;

9.2.2. envide esforços para a celebração de convênios com a Suframa, objetivando a ampliação da troca de informações acerca do internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas;



9.2.3. realize estudos, juntamente com a Suframa, para verificar a oportunidade e conveniência de serem adaptados os sistemas ora existentes, para:

9.2.3.1. receber registro das empresas compradoras de mercadorias no Sistema Nacional de Integração de Mercadorias - SINAL, de modo a que o estabelecimento adquirente dos produtos seja vinculado à operação comercial; e

9.2.3.2. emitir relatórios, por Unidade da Federação, com informações relativas ao internamento de mercadorias, tais como relação das empresas adquirentes das mercadorias, código fiscal da operação, descrição das mercadorias, etc;

b) Providências adotadas:

Sobre o Acórdão nº 2237/2007 TCU/Plenário foram prestadas na **NOTA RFB/Audit/Copac nº 036**, de 17/07/2008, as seguintes informações encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 1380/2008, de 29/07/2008:

- Item 9.1 - foi informado que estão em andamento estudos internos visando apresentar propostas de incentivos à permanência de servidores nas unidades desta Secretaria, sediados nos Estados da Região Norte, a fim de reduzir a carência de recursos humanos naquelas localidades.

- Item 9.2.1 – foi informado que nas unidades da RFB, há grupos de seleção de contribuintes que, sistematicamente, efetuam análise e/ou diligências com a finalidade de identificar indícios de ilícitos que justifiquem a abertura de ações fiscais.

- Item 9.2.2 - foi elaborada Minuta de Convênio, encaminhada a SUFRAMA, para análise e manifestação.

- Item 9.2.3.1 – foi informado que a funcionalidade apontada, já se encontra contemplada no Sistema WS SINAL 6.0-Módulo Destinatário, que disponibiliza ao destinatário das mercadorias internadas função para consulta e confirmação do recebimento de todas as Notas fiscais de determinado período, por ele selecionado.

- Item 9.2.3.2 - as recomendações acham-se contempladas na minuta de Convênio em análise pela SUFRAMA.

- Item 9.2.4 - foram treinados funcionários da RFB para acessarem o sistema de dados da SUFRAMA, para consulta e baixa de dados fiscais de interesse das atividades de fiscalização tributária, bem como no sistema de registro das Notas Fiscais de produtos nacionais internados na ZFM/ALC/AOC (Zona Franca de Manaus/Área de livre comércio da Amazônia Ocidental).

25) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2378/2008 – TCU/Plenário (Ofício nº 237/2008 – TCU/SEPROG, de 05/11/2008).

SUMÁRIO: Auditoria Operacional no Programa de Segurança Fitozoosanitária, no Trânsito de Produtos Agropecuários. Apresentação das Sistemáticas de Atuação. Identificação de Deficiências e Problemas na Operacionalização do Programa. Recomendações. Determinação. Comunicações. Monitoramento do Acórdão nº 1318/2006 – TCU/Plenário.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão 2378/2008 – TCU/Plenário

9.1. encaminhar cópia do Relatório de Monitoramento que consubstancia o presente processo, acompanhado do presente Acórdão e Relatório e Voto que o fundamentam:

...

9.1.3. ao Secretário da Receita Federal;



a.2) Acórdão nº 1318/2006 – TCU/Plenário

9.3. *com fulcro no art. 250, III, do RI/TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior;*

9.4. *com fulcro no art. 250, III, do RI/TCU, recomendar ao Secretário da Receita Federal que adote as seguintes medidas:*

9.4.1. *somente autorizar o alfandegamento de portos, portos secos, aeroportos e postos de fronteiras, com base no art. 29, § 3º, da Lei nº 5.025/1966 e art. 13, incisos I e II, do Decreto nº 4.543/2002, após a concordância dos demais órgãos envolvidos na fiscalização aduaneira, a exemplo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, caso em que devem ser disponibilizadas pelas entidades que administram essas áreas, condições que viabilizem a operação dos serviços de fiscalização agropecuária, especificadas na Instrução Normativa nº 04/2005 daquela Pasta;*

9.4.2. *implementar no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, módulo Importação, o controle de licenciamento de importação fracionada;*

9.4.3. *adotar medidas com o objetivo de controlar por meio do Siscomex, módulo Carga, e no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (MANTRA), o trânsito de embalagem e suporte de madeira na carga importada, prevendo módulo de consulta para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*

9.4.4. *estude a revogação da exigência do formulário "Autorização de acesso para inspeção prévia" para os órgãos anuentes, previsto na IN/SRF nº 206/2002, e alterar o artigo 7º da referida instrução normativa, tendo em vista o disposto no art. 83 do Decreto 24.458/1934 e no art. 137 do Decreto 24.114/1934, bem como a existência de sistema de controle de acesso aos recintos alfandegados;*

9.4.5. *adote providências para que as Superintendências da Receita Federal comuniquem às unidades de vigilância agropecuária da área de sua atuação sobre a existência de mercadoria sujeita a sua fiscalização, caso o importador já não o tenha feito;*

b) Providências adotadas:

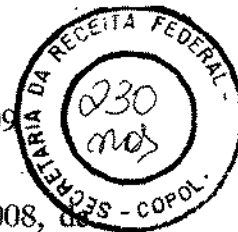
Sobre este mesmo assunto, em 2008, foi emitida, pela RFB, a **NOTA RFB/Audit/Copac nº 10/2008**, endereçada diretamente ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 304/2008, de 22/02/2008, em resposta ao Ofício 07/2008-TCU-SEPROG, de 15/02/2008. Posteriormente, foram editadas as **Notas RFB/Audit/Copac nº 24/2008, de 14/04/2008, e RFB/Audit/Copac nº 59/2008, de 16/10/2008**, enviadas, respectivamente, à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República, visando subsidiar informações àquele Tribunal de Contas.

b.1) NOTA RFB/Audit/Copac nº 10/2008

Respondeu aos questionamentos apresentados pelo TCU, versando sobre o item 9.4 do Acórdão nº 1318/2006 TCU/Plenário, e encaminhou cópia de documentos correlacionados ao assunto.

b.2) NOTA RFB/Audit/Copac nº 24/2008 (Memorando RFB/Gabin nº 488/2008)

Forneceu informações para subsidiar o atendimento ao item 9.3 do Acórdão nº 1318/2006 TCU/Plenário.



b.3) NOTA RFB/Audit/Copac nº 59/2008 (Memorando RFB/Gabin nº 1145/2008, de 24/10/2008)

Prestou informações atualizadas e complementares sobre a implementação das recomendações proferidas no Acórdão nº 1.318/2006-TCU-Plenário, visando subsidiar o TCU no primeiro Monitoramento das Recomendações decorrentes da Auditoria Operacional realizada no Programa Segurança Fitozoosanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários.

b.4) Nota RFB/Audit/Copac nº 004/2009

Esta Nota foi emitida em atenção ao Ofício nº 237/2008 – TCU/SEPROG e encaminhada ao TCU pelo Ofício/Gabin nº 134/2009, de 20/02/2009, tecendo as seguintes considerações acerca das ações pertinentes a esta RFB:

Processos de seleção e inspeção de bagagem e pertences de viajantes em vôos internacionais - A edição da Instrução Normativa RFB/SDA/ANVISA nº 819, de 8 de fevereiro de 2008, pode ser considerada como um primeiro passo na normatização da atuação conjunta dos três órgãos e na busca pela racionalização e otimização de procedimentos e rotinas vinculados ao exercício de suas atribuições.

Nesse sentido, e dando continuidade a esse esforço, foi elaborada pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), em conjunto com a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Anvisa, e com a Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, da SDA, a Portaria Conjunta nº 14, de 16 de maio de 2008, a qual aprova a “Norma Operacional Conjunta que Dispõe sobre a Fiscalização de Bens Integrantes de Bagagem Acompanhada de Viajante Procedente do Exterior”. A mencionada portaria e seu anexo encontram-se disponíveis no sítio da RFB na internet.

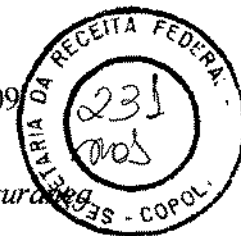
Essa norma conjunta foi elaborada, dentre outros objetivos, visando a aprimorar os processos de seleção e inspeção física direta e indireta de bens integrantes de bagagem de viajante. A norma também determina que os chefes locais dos órgãos e entidades envolvidas promovam reuniões periódicas para planejar as ações necessárias ao cumprimento que dispõe, no âmbito do respectivo porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, avaliar os resultados alcançados, e promover os ajustes que se fizerem necessários no programa de ação estabelecido.

Necessidade de anuência do MAPA para alfandegamento de recintos - O relatório do TCU afirma que a exigência de manifestação, pela RFB, dos demais órgãos não tem garantido a infra-estrutura e os equipamentos necessários à realização das atribuições desses órgãos, e sugere que a RFB altere a exigência do inciso IV do art. 23 da Portaria RFB nº 969, de 2006, substituindo o termo “manifestação” por “anuência”.

Com relação a esse ponto, inicialmente cabe destacar que a Portaria RFB nº 969, de 22 de setembro de 2006, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos, teve como um de seus pilares a Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, a qual, por sua vez, dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos e a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

Nesse sentido, o mencionado inciso IV do art. 23 da Portaria RFB nº 969, de 2006, estabelece procedimento compatível com o disposto no § 5º do art. 2º da Medida Provisória, grifos nossos:

“Art. 2º A Secretaria da Receita Federal definirá os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º, bem assim daqueles destinados ao trânsito internacional de pessoas e de veículos de passageiros, a serem



atendidos pela pessoa jurídica responsável, com observância dos princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

(...)

§ 5º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação dos demais órgãos e agências da administração pública federal, sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas."

Cabe ressaltar ainda que a Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, foi rejeitada pelo Senado Federal por meio do Ato Declaratório do Senado Federal nº 1, de 14 de dezembro de 2006, em razão de rejeição dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Controle de embalagens de madeira - A RFB tem feito reuniões periódicas com representantes do DAS e Vigiaço para buscar soluções que possam dar um suporte maior aos servidores da fiscalização agropecuária na seleção e controle do adequado tratamento administrativo a ser dado às operações de importação que utilizem embalagens de madeira. Nessas reuniões, verificaram-se as necessidades para que os sistemas da RFB pudessem auxiliar aqueles órgãos no controle de embalagens de madeira bruta e as variáveis favoráveis e desfavoráveis baseadas nas informações de que a RFB dispõe. As últimas reuniões ocorreram nos dias 12 de dezembro e 20 de janeiro últimos, nas quais foram acordados os próximos passos a serem adotados, dos quais se destacam a seguir os mais relevantes:

Alteração de tabelas do Siscomex, contemplando os tipos de embalagem de interesse no controle daquelas produzidas a partir de madeira bruta. O modelo da nova tabela já adaptada às necessidades do MAPA requer uma última análise por parte daquele órgão para que se possa modificá-la; serão divulgadas essas tabelas aos intervenientes privados; Redação de um ato normativo conjunto RFB/Secretaria competente do MAPA, instituindo o uso da tabela aprovada (prevista para o mês de FEV/2009) e entrada em vigor a partir de 60 dias da sua publicação no D.O.U;

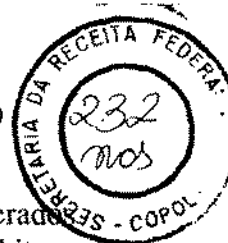
Apresentação pelo setor competente do MAPA de uma minuta de convênio especificando os dados necessários para exercer seu trabalho de fiscalização de embalagens de madeira, entre os disponíveis no Siscomex Carga.

Está prevista para maio ou junho deste ano a disponibilização da função de consulta dos servidores do MAPA - prazo vinculado às prioridades de demanda de correção de sistemas por parte da RFB.

Aprimoramento da seleção e controle do tratamento zoofitosanitário nas remessas transportadas por courier - A RFB está concluindo os testes pilotos e realizando treinamentos para a utilização da nova versão do sistema informatizado de controle das remessas e encomendas transportadas por meio de empresas de courier. Nesta nova versão estão sendo incluídos dispositivos que permitem aos anuentes e demais órgãos intervenientes a visualização e a seleção das remessas de interesse, o que poderá permitir o aprimoramento da seleção e inspeção por parte daqueles órgãos no exercício de suas atribuições.

Implementação no Siscomex – módulo Importação de sistema de controle de licenciamento em importações fracionadas - A elaboração das demandas relacionadas ao tratamento administrativo e ao licenciamento de importação e o correspondente acompanhamento de sua implementação são de atribuição do Departamento de Comércio Exterior (Decex), do Ministério de Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Conforme Relatório de Monitoramento constante nos autos do Acórdão nº 2378/2008 – TCU/Plenário, destaca-se que as recomendações contidas no item 9.4 do Acórdão nº



1318/2006 encontram-se na seguinte situação: os subitens 9.4.1 e 9.4.4 foram considerados implementados; o subitem 9.4.3 foi considerado ainda em implementação e os subitens 9.4.2 e 9.4.5 deixaram de ser aplicáveis.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana.

26) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2480/2008 TCU/Plenário (Ofício nº 563/2008- TCU/SEMAG-Gabinete, de 14/11/2008) e item XIII do Relatório sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2007.

SUMÁRIO: Autos do levantamento de Auditoria realizado pelo TCU/SEMAG acerca da previsão de receitas para o orçamento do exercício de 2009.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.3. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda que adote medidas no sentido de identificar os valores dos gastos tributários que constam do quadro IV, inciso XI do Anexo de informações Complementares como valores não-identificados;

9.4. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria de Receita Federal do Brasil que remetam informações referentes à renúncia fiscal da previdência social à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, antes da votação do relatório preliminar relativo ao PLOA/2009;

b) Providências adotadas:

Em atenção ao Ofício nº 563/2008- TCU/SEMAG-Gabinete, foi editada a **NOTA RFB/Audit/Copac nº 076**, de 16/12/2008, encaminhada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 2352, de 18/12/2008:

Quanto ao item 9.3. foi informado que os gastos tributários constantes como valores não identificados deixaram de ser calculados por falta de informações que pudessem fundamentar a estimativa de seu impacto fiscal.

O aperfeiçoamento do Demonstrativo dos Gastos Tributários é uma ação inserida nos planos de trabalho desta RFB, com o objetivo de aprimorar as fontes de informações, incluindo-se a pesquisa acerca dos gastos tributários com valores não identificados.

Entre as medidas tomadas no sentido de identificar estes valores estão: pesquisas em bases de dados setoriais, articulação com os Ministérios Gestores, inclusão de novas informações a serem prestadas pelos contribuintes nas declarações (obrigações acessórias), aprimoramento dos sistemas de informação da RFB, dentre outras.

No quadro intitulado "Gastos Tributários com Valores não Identificados", foram discriminadas as medidas adotadas e em andamento, no sentido de identificar os valores dos gastos tributários que constam do quadro IV, inciso XI do Anexo de informações Complementares como valores não-identificados.

Em atendimento ao item 9.4, foi informado que a Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício nº 431/MP, de 11/11/2008, enviou as informações referentes à renúncia fiscal da Previdência Social.

Em atenção ao Ofício nº 117/2008 – TCU/SECEX-MT, foi editada a **Nota RFB/Audit/Copac nº 028/2008**, de 28/05/2008, informando dados de renúncia fiscal decorrente da isenção das contribuições sociais (Cofins, CSLL e Contribuição Patronal), relativas às Entidades Beneficentes de Assistência Social.



As Notas RFB/Audit/Copac nº 056/2008, de 30/09/2008, e RFB/Audit/Copac nº 62/2008, de 22/10/2008, também prestaram esclarecimentos quanto as renúncias fiscais da Previdência Social, em atenção à recomendação contida no item XIII do Relatório sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2007, aprovado na Seção Extraordinária do Plenário de 24/06/2008:

XIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social que informem nas próximas Contas do Governo da República os valores efetivamente renunciados das contribuições previdenciárias nos últimos três exercícios, inclusive daquele objeto das contas em apreciação;"

Nas últimas informações prestadas por esta RFB (Notas RFB/Audit/Copac nº 001/2009 e nº 002/2009), visando subsidiar à Prestação de Contas do Presidente da República (BGU) – Exercício de 2008, foram informados os seguintes valores para as renúncias previdenciárias referentes às Entidades Filantrópicas: 2006 (efetiva) – R\$ 6.143.210.026,00; 2007 (efetiva) R\$ 6.880.293.235,00; 2008 (previsão) – R\$ 8.152.008.415,00 e 2009 (previsão) – R\$ 9.617.037.697,00.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise – Coget.

27) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2680/2008 - TCU/Plenário. (Ofício nº 589/2008 TCU/SEMAG-Gabinete, de 04/12/2008).

SUMÁRIO: Representação para examinar a concessão de incentivos fiscais concedidos a Entidades Benéficas de Assistência Social, em particular escolas, faculdades, universidades e hospitais, e a atividade de fiscalização desses benefícios por parte dos órgãos responsáveis, agora em fase de análise das razões de justificativa apresentadas pelo Presidente do CNAS.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão nº 2680/2008 - TCU/Plenário

9.3. recomendar ao INSS que, em face do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536/98, com a redação dada pelo Decreto nº 3.504/2000, avalie a conveniência e oportunidade de ingressar com representação junto ao CNAS contra a Resolução nº 97/05, que renovou o CEAS da Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, referente ao período de 15/06/2005 a 14/06/2008, visto que, conforme consta do Processo nº 71010.0000981/2003-75, foram computados indevidamente, para comprovação da exigência contida no art. 3º, inciso VI, do mencionado decreto, atendimentos efetuados pelos próprios alunos em atividades curriculares, descontos vinculados a parentesco e destinados ao Programa para Financiamento Estudantil - FIES;

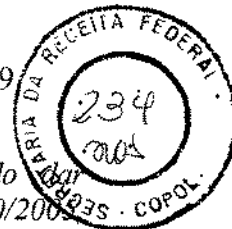
...

9.5. encaminhar cópia do Ofício nº 101/MF, de 22/02/2008, à 2ª Secex, para a inclusão das informações prestadas nas contas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com o estabelecido no subitem 9.8 do Acórdão nº 292/2007-Plenário;

a.2) Acórdão nº 292/2007 - TCU/Plenário

9.8. determinar à Secretaria da Receita Federal que:

9.8.1. estude a elaboração de sistema informatizado que contenha todas as informações decorrentes das fiscalizações nas Entidades Benéficas de saúde e educação, em particular quanto ao contribuinte, objeto da fiscalização, montante dos créditos



irregulares apurados e delimitação dos atos irregulares praticados, visando ao cumprimento às competências descritas no art. 1º da Portaria/MF nº 030/2008, informando ao Tribunal, na próxima Tomada de Contas Anual, as providências adotadas; 9.8.2. faça constar de sua Tomada de Contas Anual informação sobre a quantidade de Entidades Beneficentes de Assistência Social e o montante dos créditos fiscalizados no período;

b) Providências adotadas:

Em atendimento ao Acórdão nº 292/2007, o Ministério da Fazenda, via Ofício nº 101/MF/2008, encaminhou ao TCU a Nota Cofis/Copes nº 2008/032, de 31/01/2008, a qual esclarecia que não se mostrava necessária a elaboração de sistema informatizado específico, como constou do subitem 9.8.1 da citada deliberação, pois a RFB já dispunha de sistemas destinados ao controle e a avaliação dos procedimentos fiscais realizados junto aos contribuintes. Portanto, em atendimento ao subitem 9.8.1, foi proposta a alteração do sistema de controle de procedimentos fiscais, criando-se um novo indicador onde será informado que a pessoa jurídica para a qual está sendo programando determinado procedimento fiscal é Entidade Beneficente de Assistência Social.

Para atendimento ao subitem 9.8.2 do referido Acórdão, foram fornecidas as seguintes informações:

Quadro 1

Ano	Fiscalizações					
	Contribuições Sociais		Demais Tributos		Total	
	Quant.	Valor (R\$ mil)	Quant.	Valor (R\$ mil)	Quant.	Valor (R\$ mil)
2005	497	2.109.844,22	91	2.351.006,06	588	4.460.850,28
2006	371	2.849.034,84	78	1.645.707,60	449	4.494.742,44
2007	458	3.304.783,99	62	2.793.455,47	520	6.098.239,46

Fonte: COFIS/RFB.

Esta mesma Nota também foi encaminhada pela RFB à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao Ofício nº 326/SE-C.Civil/PR.

Destaca-se que o Acórdão nº 2680/2008, em seu item 9.5, contém determinação para que as informações prestadas pela RFB, na Nota Cofis/Copes nº 2008/032, sejam encaminhadas a 2ª Secex para inclusão nas Contas da Receita Federal do Brasil.

Devido ao tempo decorrido, a Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis procedeu à atualização das informações prestadas anteriormente, ampliando o Quadro anterior, com a inclusão de dados fiscalizações referentes ao ano de 2008:

Ano	Quantidade de Fiscalizações		Crédito Apurado – Valor (R\$ mil)	
	Contribuições Sociais.	Demais Tributos	Contribuições Sociais.	Demais Tributos
2008	285		2.505.542,97	

Dois fatores contribuíram, principalmente, para a redução na quantidade e nos valores totalizados para 2008: (i) Até 2007 a fiscalização também efetuava lançamentos de valores de divergência entre GFIP x GPS. A partir de 2008, as divergências GFIP x GPS passaram a não ser mais apuradas no curso das ações fiscais; e (ii) O período fiscalizado foi reduzido, preferencialmente, para 1 (um), ampliável, no máximo, até 5 (cinco) anos (Súmula Vinculante STF nº 08, de 20/06/2008). Anteriormente, de modo geral, a fiscalização de contribuições previdenciárias abrangia período muito superior a 1 (um) ano, podendo chegar a até, no máximo, a 10 (dez) anos.

Com relação à marcação de Entidades Beneficentes no Sistema de Ação Fiscal, informamos que esta funcionalidade foi implementada em dezembro de 2008.



c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis.

28) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2731/2008 - TCU/Plenário. (Ofício nº 2739/2008 TCU/SECEX-MG, de 18/12/2008)

SUMÁRIO: autos de Fiscalização de Orientação Centralizada, executada por diversas unidades técnicas do Tribunal, sob a coordenação da Secex/MG, cujo objetivo foi avaliar, no plano nacional, o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, às seguintes autoridades e órgãos e entidades:

...

9.9.6. Secretaria da Receita Federal do Brasil para que, no exercício de suas competências, avalie os reflexos tributários e contributivos dos achados de Auditoria ora enfocados sobre as questões de bolsas a servidores e alunos de Instituições Federais de Ensino Superior pagas por fundações de apoio;

b) Providências adotadas:

Assunto correlato foi objeto de questionamentos anteriores apresentados pelo TCU, visando subsidiar trabalho de Auditoria de Natureza Operacional, conduzido por aquele Tribunal, no Programa Universidade para Todos – ProUni e no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

b.1) Em resposta ao Ofício nº 198/2008-TCU/SEPROG, de 11/09/2008, foi emitida a **NOTA RFB/Audit/Copac nº 057**, de 1º/10/2008, enviada ao TCU pelo Ofício RFB/Gabin nº 1919/2008, contendo informações sobre a evolução da dívida previdenciária das IES participantes do FIES, de acordo com as três listagem apresentadas pelo TCU. Tais informações foram obtidas no Sistema de Informações Gerenciais – INFORMAR, no aplicativo para consulta a créditos previdenciários consolidados, cujo histórico de débitos administrativos abrange os anos de 2004 a 2008 e de parcelamentos administrativos e judiciais o período de 2005 a 2008.:

b.2) As **NOTAS RFB/Audit/Copac nº 061**, de 20/10/2008, e **RFB/Audit/Copac nº 064**, de 24 de outubro de 2008 foram editadas em atendimento ao Ofício nº 207/2008-TCU/SEPROG, de 23/09/2008.

Conforme solicitado e a partir das informações encaminhadas pelo TCU em CD, foi apresentado o cálculo consolidado do custo da bolsa no ProUni, para o ano 2006, classificado por tipo de instituição: a) privada com fins lucrativos; b) privada sem fins lucrativos e não beneficentes; e c) privada sem fins lucrativos e beneficentes.

Em complementação, foi gerado outro quadro resumo, intitulado **CUSTO DA BOLSA** no ProUni, contendo apurações na base de dados do ano calendário 2006, a partir da utilização de relação de instituições fornecidas pelo TCU, referentes ao ano de 2007.

b.3) Este Acórdão encontra-se sob análise da Diaex/Audit, para posterior envio à Coordenação-Geral de Fiscalização.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis.



II) ACÓRDÃOS TCU/PRIMEIRA CÂMARA

29) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 503/2008 – TCU/Primeira Câmara (Ofício nº 133/2008-TCU/SECEX2, de 18/03/2008)

SUMÁRIO: averiguar a compatibilização dos perfis de acesso dos empregados do SERPRO, servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e estagiários nos seus sistemas informatizados, com as atividades por eles regularmente desempenhadas.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão 503/2008 – TCU/Primeira Câmara

Determinações:

1. à Receita Federal do Brasil, ao Serpro, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:

- em conjunto e no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da ciência desta determinação, encaminhem ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da 2ª SECEX, plano de execução de medidas que visem a solucionar a questão do desvio de função de empregados celetistas do Serpro, estagiários e servidores do PCC/PGPE, em atividade na RFB e em outros órgãos do Ministério da Fazenda, tendo em vista os potenciais riscos ao erário, advindos de demandas judiciais por desvio de função, e à integridade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, decorrentes do acesso irrestrito a informações e dados sigilosos;

2. aos órgãos antes referidos que levem em conta, entre outros, os seguintes aspectos na implementação das medidas reclamadas no item anterior: a) as atribuições que os servidores de outros órgãos cedidos à RFB podem desempenhar; b) responsabilização das chefias imediatas por desvio de função; c) política de concursos de seleção e de remoção na RFB; d) controle do impacto financeiro das ações decorrentes de desvio de função; e) elaboração de normas e procedimentos que visem à sustentabilidade das providências a serem adotadas; e f) cronograma de implantação das propostas, com indicação dos percentuais a serem atingidos em cada etapa, para solução definitiva do problema;

a.2) Acórdão 1738/2005 – TCU/Primeira Câmara

1. Determinar:

1.1 à Secretaria da Receita Federal que se abstenha de atribuir aos seus servidores atividades não inerentes aos cargos para os quais eles foram nomeados;

b) Providências adotadas:

Este Acórdão foi objeto das Notas RFB/Audit/Copac nº 22, de 10/04/2008, RFB/Audit/Copac nº 34, de 07/07/2008, e NOTA RFB/Audit/Copac nº 069, de 12/11/2008.

b.1) NOTA RFB/Audit/Copac nº 069, de 12/11/2008 - Esta última Nota, visando atender questionamento por parte de equipe de auditoria da CGU, contém um resumo atualizado sobre as medidas adotadas por esta RFB, e demais órgãos envolvidos, para atendimento ao Acórdão em apreço:

Conforme Portaria SRH/MP nº 1.165, de 30/05/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 02/06/2008, foi constituído Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, composto pelos seguintes servidores:

Maria do Socorro Mendes Gomes (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) – Coordenadora; Carmen Pacheco Cechim (Secretaria da Receita Federal do Brasil); Denise de Moraes Petroni (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); José Ribamar Pontes (Secretaria da Receita Federal do Brasil); Laerte Dorneles Meliga (Ministério da Fazenda);



Maria Helena Aires Coelho (SERPRO); Moacir das Dores (Secretaria da Receita Federal do Brasil); Rafael de Sousa Moreira (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); e Rogério Baptista Teixeira Fernandes (Ministério da Fazenda), sendo, portanto, inicialmente, três componentes desta RFB.

A partir da constituição do GT, sob a coordenação da primeira componente, do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão, esta RFB entendeu que para fins de comunicação ao TCU, sobre as providências determinadas por aquele Órgão de Controle, ficou a depender da conclusão dos trabalhos do Grupo constituído, para tal fim, ou seja, a cargo das autoridades do MF e/ou do MPOG.

Entretanto, vale ressaltar que o GAB/RFB, inclusive através de vídeo-conferência, discutiu o assunto com os senhores Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil, recomendando que o tema passasse a merecer maior atenção por parte daquelas autoridades e dos respectivos Delegados, Inspetores e demais Gestores que compõem cada Região Fiscal.

Por outro lado o GAB/RFB, através dos componentes do Grupo, ou participação de outros servidores por solicitação do próprio GT, como por exemplo, do Coordenador-substituto da área de Tecnologia da Informação, do Gerente do Programa PROPESSOAS, os quais proferiram palestra e discutiram assuntos em reuniões, acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos, aguardando, entretanto o desfecho do mesmo, para a adoção de ações mais efetivas sobre as recomendações, no âmbito da Secretaria.

Em decorrência do acompanhamento dos trabalhos em desenvolvimento pelo Grupo, esta RFB, encaminhou proposta de alteração das atribuições dos cargos que compõem a Carreira Auditoria, o que resultou na expedição do Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008 (DOU de 11/11/08), que veio substituir o Decreto nº 3.611, de 27 de setembro de 2000, de forma que as atividades de atendendo deixaram de ser exclusividade da carreira auditoria, dependendo da complexidade.

Quanto ao prazo para atendimento da determinação informa-se que em decorrência de solicitação do GTI, o mesmo foi inicialmente prorrogado para 16/10/2008, tendo sido solicitada mais uma prorrogação de 30 dias. Os trabalhos foram concluídos 02/11/2008 e por recomendação do próprio TCU/2ª SECEX, o respectivo Relatório foi encaminhado, para aprovação dos Senhores Secretários Executivos do MPOG e do MF. O encaminhamento foi feito através do Ofício nº 5/2008-GTI, datado de 3 de novembro de 2008, ao Senhor Francisco Gaetani, Secretário-Executivo Adjunto, solicitando que após a sua aprovação fosse submetido à aprovação do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e, posteriormente, entregue ao TCU.

b.2) Ofício Interministerial nº 20/SE/MF/MP – de 22 de janeiro de 2009.

Conforme comunicação por parte da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a esta RFB, a demanda foi atendida através do Ofício Interministerial nº 20/SE/MF/MP – de 22 de janeiro de 2009, encaminhado à 2ª SECEX, onde constam o plano de ação consubstanciado nas seguintes ações:

- implementar medidas para substituição gradativa de empregados SERPRO por servidor efetivo, já inclusive com realização de concurso público previsto para o 1º semestre de 2009;
- Edição de Decreto excluindo das atribuições das carreiras de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário da RFB a exclusividade de atendimento ao público (Dec. 6.641/2008);
- Edição de Portaria MF estabelecendo procedimentos relativos aos empregados do SERPRO em exercício no Ministério, conforme parágrafo único do art. 323 da MP nº 441 (Portaria MF nº 10 de 19/01/09 que determina que a chefia imediata declare que as



atividades desenvolvidas pelos empregados do SERPRO são compatíveis com as atribuições contratuais do respectivo empregado).

- Elaboração de cronograma de devolução dos empregados do SERPRO, cuja chefia imediata se manifeste no sentido de não haver interesse na sua permanência no órgão, conforme solicitação contida no Memorando-Circular SPOA/MF nº 01/2009, com prazo de atendimento fixado em 30/04/2009.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep.

30) Número do relatório/Acórdão: Acórdão 508/2008 – TCU/Primeira Câmara (Ofício n.º 123/2008 - TCU/SECEX - 2, de 13/03/2008).

SUMÁRIO: Julgou as contas da RFB, referentes ao exercício de 2002, regulares com ressalvas.

a) Descrição da recomendação/determinação:

1. ao responsável pelo órgão a adoção das seguintes medidas:

1.1 doravante, nas aquisições que vier a realizar mediante contratação ou compra direta, promova a competente pesquisa de preços, juntando os comprovantes ao respectivo processo, a fim de demonstrar objetivamente a compatibilidade dos preços praticados com o mercado;

1.2 por ocasião da liquidação de despesas, faça constar dos documentos elencados no § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 o competente atesto comprobatório do recebimento do material ou serviço recebido;

1.3 aperfeiçoe os controles documentais do órgão, a fim de evitar o extravio de comprovantes ou atraso no pagamento de despesas efetivadas, haja vista ocorrência dessa natureza consignada no subitem 7.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão - da Secretaria Federal de Controle Interno, integrante destas contas;

1.4 mantenha em arquivo, devidamente assinados pelos consignatários, os termos de responsabilidade atinentes ao material carga, observando, inclusive a atualização necessária desses termos em casos de redistribuição de material permanente ou equipamento, em obediência aos itens 7.11 e 7.13.3 da Instrução Normativa nº 205, de 8.4.1988, da Secretaria da Administração Pública da Presidência da República;

1.5 mantenha, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, atualizados os saldos relativos aos bens móveis, em confronto com os registros do inventário de bens móveis e relatório de movimentação de bens mantidos pelo setor responsável.

b) Providências adotadas:

Item 1.1 - Os setores responsáveis pelas contratações e aquisições desta RFB (da Copol) vêm realizando pesquisas de valores praticados, recorrendo aos meios disponíveis, ou seja: pesquisas junto ao mercado fornecedor, consulta na internet, em sítios de buscas, resultados de pregões encerrados, SISG SIASG - Subsistemas de Preços Praticados - SISPP (www.comprasnet.gov.br) e Ata de Registro de Preços, levando em consideração as exigências estabelecidas nas especificações dos serviços/materiais a serem contratados, bem como, anexando as pesquisas realizadas aos respectivos processos.

Item 1.2 - Foi determinado pela Divisão de Administração de Contratos e tem sido cumprida rigorosamente a exigência de atesto nas faturas, antes do encaminhamento do processo à Divisão Financeira para pagamento;

Item 1.3 - De modo a se evitar o atraso ou o extravio de documentos encaminhados para atesto, a Divisão de Administração de Contratos adotou a rotina de encaminhá-los a quem



de direito, por meio de Memorando, acompanhando o retorno dos documentos, para evitar o pagamento com atrasos.

Item 1.4 – A gestão dos bens móveis, das Unidades Centrais é atribuição da Divisão de Atividades Auxiliares - Diaux, por intermédio da Seção de Patrimônio – Sapat.

Para manter atualizado o acervo desses bens foi desenvolvido um sistema de cadastro e controle patrimonial para as Unidades Centrais da RFB.

Por se tratar de sistema informatizado, cujos aplicativos necessitam de constantes atualizações visando garantir as condições de funcionamento e, para não impactar a rede informatizada da RFB, tornou-se inviável a manutenção do mesmo, razão pela qual a Copol iniciou o processo de atualização de seu acervo patrimonial, para cadastro no Sistema Integrado de Administração e Serviços – SIADS, daqueles bens efetivamente em uso e, utilização do citado sistema a partir do presente exercício. Os bens em desuso, como previsto na legislação vigente, serão objeto de desfazimento; situação que hoje já é prática na unidade. A utilização do sistema, nos moldes em que hoje se apresenta, garantirá que toda alteração cadastral seja acompanhada do respectivo termo de responsabilidade.

Apesar da utilização até então, do sistema informatizado, mantêm-se em arquivo cópias dos termos de responsabilidade e, permanentemente alertamos as Seções de Atividades Auxiliares -Saauxs, que prestam apoio às Coordenações-Gerais, acerca da necessidade de manter documentados todos os remanejamentos de bens que ocorrem no âmbito de suas unidades.

Ainda, no que se refere a equipamentos de informática (computadores, notebooks e impressoras ligadas em rede), foi desenvolvido um banco de dados que possibilita o acompanhamento desse equipamento, desde o cadastramento do mesmo junto ao setor competente, na Cotec, até a sua desativação, sendo alimentado a cada alteração.

Item 1.5 – Também na Seção de Patrimônio, é feito o acompanhamento contábil das movimentações de bens móveis, com encaminhamento mensal do Relatório de Bens Móveis para a Divisão de Contabilidade - Dítab, unidade responsável pela consolidação desses dados no âmbito da RFB.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coordenação-Geral de Programação e Logística.

31) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1439/2008 – TCU/1ª Câmara (documentação repassada pelo INSS à RFB)

SUMÁRIO: Indícios de irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias.

a) Descrição da recomendação/determinação:

1.4 identificar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para adoção das providências que entender cabíveis, que não foram recolhidos, pelo Município de Condado/PB, nos anos de 2005 a 2007, os valores descontados dos funcionários contratados por excepcional interesse público a título de contribuição do empregado, bem como os valores correspondentes à contribuição do empregador;

b) Providências adotadas: Encaminhamento dos autos à Superintendência da 4ª Região Fiscal, jurisdicionante do contribuinte, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/SRRF04.

32) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1456/2008 – TCU/1ª Câmara



SUMÁRIO: Comercialização de produtos com irregularidades tributárias. Determinado arquivamento dos autos, tendo em vista a baixa materialidade da irregularidade apresentada.

a) Descrição da recomendação/determinação:

2.1 noticiar à Secretaria da Receita Federal sobre a comercialização de produtos, sem o correspondente indicativo do CNPJ do fabricante na embalagem, a exemplo da Nota Fiscal nº 0247 (Selo Fiscal nº 00031841471 - Secretaria de Fazenda/AC), emitida pela empresa Disacre Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano Ltda

b) Providências adotadas: Encaminhamento dos autos à Superintendência da 2ª Região Fiscal, jurisdicionante do contribuinte, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/SRRF02.

III) ACÓRDÃOS TCU/SEGUNDA CÂMARA

33) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 1527/2008 TCU/Segunda Câmara (Ofício nº 574/2008 TCU/SEMAG-2DT, de 21/11/2008).

SUMÁRIO:

Pedidos de reexame interpostos pelo Serviço Social da Indústria (Sesi), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) contra o disposto no Acórdão nº 581/2007-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1509/2007-2ª Câmara, que encaminhou determinações à Secretaria da Receita Previdenciária.

a) Descrição da recomendação/determinação:

a.1) Acórdão nº 1529/2007 - TCU/Segunda Câmara

9.2. tornar insubsistente o item 5.1.1 do Acórdão nº 581/2007-2ª Câmara, e dar aos subitens 5.1.3 e 5.2.2 a seguinte redação:

"5.1.3. em observância ao dever de sigilo imposto pelo art. 198 da Lei nº 5.172/66, atente para que o processamento de guias GFIP/GPS referentes a dados de arrecadação de outras entidades ou fundos, quando necessário, se faça exclusivamente no âmbito dessa SRP/MPS ou da DATAPREV, sem prejuízo da adoção de sistemática específica que permita o acompanhamento das arrecadações, por parte dos interessados em seu rateio, preservando-se a identificação dos contribuintes;

5.2.2. não se verificam óbices à homologação da implementação da metodologia utilizada para o cálculo do rateio de receitas de terceiros utilizada a partir de 2005 ao período compreendido entre 1999 e 2004, devendo, entretanto, os resultados apurados na execução dos cálculos oriundos dessa metodologia serem revisados, em vista das inconsistências apontadas pelos interessados, que deverão demonstrá-las junto à Receita Federal do Brasil."

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Receita Federal do Brasil

a.2) Acórdão nº 1509/2007 – TCU/Segunda Câmara

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator dos recursos interpostos contra o Acórdão nº 581/2007 - TCU - 2ª Câmara;



9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

a.3) Acórdão nº 581/2007 – TCU/Segunda Câmara

5.1. à Secretaria da Receita Previdenciária que:

5.1.1. *elabore instrumento formal, com cada entidade, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei nº 8.212/91 e na Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, com vistas a regulamentar a arrecadação, a fiscalização e o repasse de receitas de terceiros; (Tornado insubsistente pelo AC-1527-18/08-2.)*

5.1.2. *mantenha cadastro atualizado de representantes legais das entidades para as quais sejam arrecadadas e repassadas receitas de contribuições;*

5.1.3. *em observância ao dever de sigilo imposto pelo art. 198 da Lei nº 5.172/66, atente para que o processamento de guias GFIP/GPS referentes a dados de arrecadação de outras entidades ou fundos, quando necessário, se faça exclusivamente no âmbito dessa SRP/MPS ou da DATAPREV; (Nova redação dada pelo AC-1527-18/08-2.)*

5.2. à Semag que comunique à Secretaria da Receita Previdenciária - SRP/MPS o teor da presente deliberação, informando-a o de que:

5.2.1. *não existe objeção quanto ao prazo sugerido de 63 (sessenta e três) meses para ajuste financeiro decorrente da revisão dos repasses de receita de terceiros feitos no período de 1999 a 2004;*

5.2.2. *não se verificam óbices à plena homologação dos resultados apurados e à consequente implementação da metodologia utilizada a partir do exercício de 2005 ao período compreendido entre 1999 e 2004. (Nova redação dada pelo AC-1527-18/08-2.)*

b) Providências adotadas:

b.1) Nota RFB/Audit/Copac nº 071, de 14/11/2008

Com base nas informações prestadas na Nota RFB/Codac nº 81/2008, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, fez-se os seguintes esclarecimentos: a RFB tem a atribuição de arrecadar contribuições devidas a outras entidades e fundos, conforme o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. O valor da arrecadação de 1999 a 2004 foi destinado a essas entidades — pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) — com base em estimativas. A partir de 2005, a apuração do valor passou a ser feita com base na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP. A aplicação deste (atual) critério de apuração — com base na GFIP — à arrecadação de 1999 a 2004 resultou em valores que não correspondem ao que já haviam sido destinados às entidades (por estimativa), indicando a necessidade de uma recomposição (ajuste/compensação).

O TCU vem acompanhando o processo de revisão dos repasses de receita de terceiros, já tendo proferido os acórdãos nº 581/2007, 1.509/2007 e 1.527/2008, em que apresenta não haver óbices à homologação da implementação da metodologia utilizada para o cálculo do rateio de receitas de terceiros, a partir de 2005, também para o período compreendido entre 1999 e 2004 e não existir objeção quanto ao prazo sugerido de 63 (sessenta e três) meses para ajuste financeiro decorrente da revisão dos repasses, conforme itens 5.1.3. e 5.2.2. do Acórdão nº 1.527/2008-TCU-2ª Câmara.

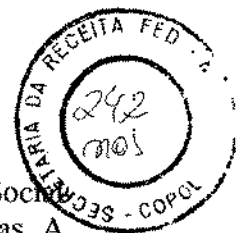
Diante disso, num trabalho conjunto, a ser programado, com a Secretaria do Tesouro Nacional, as entidades serão comunicadas dos valores apurados e do início dos procedimentos de recomposição (ajuste/compensação), em 63 meses.

b.2) Nota RFB/Audit/Copac nº 074/2008, de 11/12/2008

Esta Nota foi emitida em resposta ao Ofício nº 367/2008 – TCU/SEMAG-Gabinete, e informou, entre outros, que:

A RFB tem a atribuição de arrecadar contribuições devidas a outras entidades e fundos, conforme o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. O valor da arrecadação de

Handwritten signature or mark.



1999 a 2004 foi destinado a essas entidades — pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) — com base em estimativas. A partir de 2005, a apuração do valor passou a ser feita com base na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP. A aplicação deste (atual) critério de apuração — com base na GFIP — à arrecadação de 1999 a 2004 resultou em valores que não correspondem ao que já haviam sido destinados às entidades (por estimativa), indicando a necessidade de uma recomposição (ajuste/compensação).

O TCU vem acompanhando o processo de revisão dos repasses de receita de terceiros, já tendo proferido os acórdãos nº 581/2007, 1.509/2007 e 1.527/2008, em que apresenta não haver óbices à homologação da implementação da metodologia utilizada para o cálculo do rateio de receitas de terceiros, a partir de 2005, também para o período compreendido entre 1999 e 2004 e não existir objeção quanto ao prazo sugerido de 63 (sessenta e três) meses para ajuste financeiro decorrente da revisão dos repasses, conforme itens 5.1.3. e 5.2.2. do Acórdão nº 1.527/2008-TCU-2ª Câmara.

Diante disso, num trabalho conjunto, a ser programado, com a Secretaria do Tesouro Nacional, as entidades serão comunicadas dos valores apurados e do início dos procedimentos de recomposição (ajuste/compensação), em 63 meses.

Sistemática de arrecadação de contribuições devidas por lei aos Terceiros:

É a mesma adotada para a arrecadação das contribuições previdenciárias, ou seja, não há procedimento específico para essas contribuições. Elas são arrecadadas na mesma guia (Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS) utilizada pelo contribuinte para recolher as contribuições previdenciárias, uma vez que, por determinação legal, são comuns: fato gerador, base-de-cálculo, prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições previdenciárias, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial. Portanto, não há normativo específico de arrecadação, mas sim, há lei específica criando cada entidade e respectiva contribuição, a qual define o sujeito passivo da contribuição, a base-de-cálculo e a alíquota aplicada.

Sistemática de distribuição e repasse de contribuições a terceiros:

A DATAPREV faz a apuração de valores por entidade; transmite a apuração via sistema ao INSS (execução financeira); INSS solicita ordem de crédito à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com base na qual credita os valores a cada entidade.

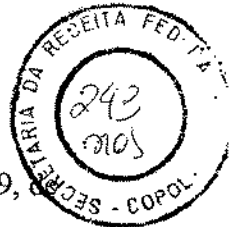
A apuração de valores tem duas fases: i) processamento de todas as GPS (valores absolutos); ii) cruzamento GPS x GFIP (valores por entidade). O repasse é feito pela Divisão de Programação Financeira do INSS. Esta depende das informações da DATAPREV (valor por entidade) e de autorização da STN.

Conferências e batimentos por parte das entidades:

Ao processar as informações a DATAPREV gera arquivos magnéticos, que são gravados em CD e enviados a cada entidade, com base nos quais algumas entidades exercem controle sobre os valores a elas destinados.

Normativos de criação das instituições componentes do Sistema S:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Lei nº 2.613, de 23/09/1955.
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Lei nº 4.048, de 22/01/1942.
- Serviço Social da Indústria - Sesi - Lei nº 9.403, de 25/06/1946.
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC - Lei nº 8.621, de 10/01/1946.
- Serviço Social do Comércio - SESC - Lei nº 9.853, de 13/08/1946.
- Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha - DPC - Lei nº 5.461, de 25/06/1968.



- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE - Lei nº 8.029, de 12/04/1990.
- Fundo Aeroviário - Fundo Vinculado ao Ministério da Aeronáutica - Decreto-Lei nº 1.305, de 08/01/1974.
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR - Lei nº 8.315, de 23/12/1991.
- Serviço Social de Transporte SEST - Lei nº 8.706, de 14/09/1993.
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT - Lei nº 8.706, de 14/09/1993.
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP - Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999.

b.3) Nota RFB/Audit/Copac nº 006, de 02/03/2009 (Ofício RFB/Gabin nº 166, de 06/03/2009)

Expedida em decorrência da reunião de trabalho, realizada em 26/01/2009, entre técnicos do TCU, desta RFB (Audit, Codac e Cosit) e do INSS (Divisão de Programação Financeira - DPF), para tratar de matéria vinculada a Contribuições Sociais, em especial, a arrecadação, contabilização e o repasse financeiro feito para Terceiros, cujos questionamentos foram consolidados no Ofício nº 18/2009-TCU/SEMAG -Gabinete, de 29/01/2009.

Com relação ao posicionamento desta RFB “quanto à fundamentação legal que autoriza ao SENAI arrecadar diretamente a contribuição social geral devida à entidade”, bem assim “sobre as situações especiais que possibilitariam a arrecadação direta [de tais contribuições] tanto pelo SENAI quanto pelo Sesi”, foi informado:

Trata-se da contribuição de interesse de categoria econômica a que se refere à Constituição em seu art. 149, *caput*, 3ª figura, de competência exclusiva da União, instituída pelos Decretos-Leis nº 4.048/42 (Senai) e 9.403/46 (Sesi), a qual, por força do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, é arrecadada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e repassada às entidades, deduzida a remuneração legal.

Além do Sesi/Senai são também destinatárias de contribuições parafiscais as demais entidades do chamado Sistema “S”. São os serviços sociais autônomos, classificados por Hely Lopes Meirelles como “entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios”¹. Tais serviços, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. *Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou*”².

O Decreto nº 494, de 1962, e o Decreto nº 57.375, de 1965, autorizam ao Senai e ao Sesi a arrecadação direta das contribuições que lhe são devidas, desde que atendidos os requisitos necessários. Nestes termos:

DEL 494/62 art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Forense, 2003, p.362.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p.482.



DEL 494/62 art. 50. *Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.*

Dec. 57.375/65 art. 49 § 2º. *Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.*

Tais atribuições não se confundem com competência tributária, dado que esta é indelegável e, na hipótese, já foi deferida desde logo à União³. Trata-se de incumbência atribuída às duas entidades como forma de viabilizar o efetivo cumprimento de seus objetivos institucionais. Disso resulta que parte das empresas industriais, em tudo sujeitas à ação do Fisco, tenham que demonstrar o cumprimento de requisitos técnicos voltados à formação e capacitação de pessoal, que as habilitem a atuar em regime de concorrência com as entidades de formação profissional e em consonância com as políticas públicas que orientaram a criação das entidades, nos termos do art. 1º §§ 1º e 2º e art. 2º do Decreto-Lei nº 9.403, de 1946, e arts. 1º e 2º do Decreto nº 494, de 1962.

O recolhimento da contribuição compulsória diretamente à entidade não ocorre à livre escolha do contribuinte. Depende da celebração prévia de convênio ou acordo de cooperação técnica entre este e a entidade, para o qual são avaliados os seguintes requisitos, entre outros: *a)* capacidade empresarial específica na formação de pessoas; *b)* manutenção de programas especiais de treinamento, capacitação e especialização de mão-de-obra; *c)* serviços internos voltados à socialização e saúde do trabalhador; *d)* equipamentos e instalações adequados ao programa desenvolvido. São requisitos que a lei, na falta do rigor técnico próprio daquele momento legislativo, chamou de “situações especiais” ou “circunstâncias especiais”.

É certo, porém, que a verificação de requisitos especiais voltados à formação, capacitação e especialização de trabalhadores só pode ser eficientemente feita por entidade criada para tal fim. E uma vez celebrado o convênio ou o termo de cooperação técnica (à vista do cumprimento dos requisitos) o contribuinte terá direito a se ressarcir de parte do valor investido no programa, mediante dedução na guia de recolhimento própria. Tais procedimentos vinculam-se diretamente aos objetivos institucionais da entidade, daí o fato de a lei ter incumbido a própria entidade de sua realização, dispensando a ação do Fisco tão somente em relação à rubrica Sesi/Senai, cujos contribuintes diretos continuam em tudo sujeitos às ações do Fisco.

Por outro lado, é de se destacar que esse viés social (constituído por ações voltadas ao desenvolvimento do trabalhador) não poderia mesmo compor o leque de procedimentos fiscais, por não condizer com matéria tributária e por trilhar caminho inverso ao da atividade financeira do Estado. Com efeito, ao se perseguir ínfima rubrica corre-se o risco de perder vultosa receita, contrariando máxima tributária de que a receita deve justificar seu custo de arrecadação.

Relativamente à contribuição adicional prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 1942, deve-se esclarecer, de início, que não se trata de tributo diverso da contribuição geral instituída em favor do Senai na forma do art. 4º. É a mesma contribuição de 1%, majorada em 20% (chegando a 1,2%) quando a empresa contribuinte empregar quinhentos ou mais trabalhadores. A técnica legislativa recomendaria que o dispositivo (art. 6º) viesse como parágrafo do art. 4º e não como artigo da Lei.

³ Código Tributário Nacional, art. 7º; Constituição Federal de 1988, art. 149.



Na hipótese de a empresa empregar mais de 500 trabalhadores, admite-se que a demanda por qualificação profissional aumenta mais do que proporcional. E a explicação é relativamente simples: a estrutura necessária para formação, qualificação e especialização de 500 (quinhentos) ou mais trabalhadores não pode ser, em regra, montada no pátio da empresa, o que seria possível com uma quantidade menor de trabalhadores. Com isso, todo seu contingente é treinado em instituições especializadas, sob supervisão do Senai, justificando, portanto, o *plus* na contribuição. A fundamentação legal está no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 4.048/42, e no art. 2º do Decreto nº 494/62. Este último prevê a participação efetiva do Senai, em colaboração com o Poder Público, nas questões relacionadas à formação de trabalhadores da indústria. Exemplo atual dessa parceria está ocorrendo entre o Conselho Nacional de Justiça e o Senai, em programa de formação intitulado “Começar de Novo”, destinado a egressos do sistema prisional brasileiro.

Assim considerando, não faria sentido questionar a existência do adicional sem questionar a contribuição geral. E, de fato, não há insurgências no Poder Judiciário contra a cobrança do adicional. Há, porém, questionamentos envolvendo critérios de contagem de trabalhadores por estabelecimento, para fins de incidência do adicional. Vejam-se julgados:

(STJ – Resp. 136539/RJ – 2ª Turma – Min. Ari Pargendler – v.u. – julg. 17/12/98 – DJ 08/03/99, p. 191 – RSTJ vol. 117, p. 290 – doc. 12).

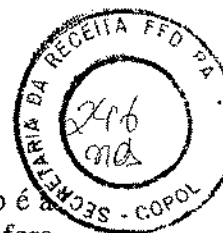
“SENAL. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL. EMPRESA COM MAIS DE QUINHENTOS EMPREGADOS. O Art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 1942, não distinguiu, nas empresas industriais, os que nela trabalham como artífices e os que nela fazem tarefas burocráticas -- todos se somam para os efeitos do Art. 6º do Decreto-lei nº 4.048, de 1942, que se refere ao número de empregados da empresa, tenha um ou mais estabelecimentos. Recurso especial não reconhecido.”

(STJ – Resp 57165/RJ – 1ª Turma – Min. Demócrito Reinaldo – v.u. – julg. 02/10/95 – DJ 13/11/95, p. 38642 – LEXSTJ vol. 80, p. 226 – doc. 13).

“Administrativo. Senai. Contribuição adicional. Empresa com mais de quinhentos empregados. Cabimento. Inteligência dos Decretos-Leis nºs 4.936/42 e 6.246/44. Correta a decisão que, ao interpretar o artigo 2º do Decreto-Lei nº 6.246, de 1944, combinado com o Decreto nº 4.936/42, entendeu que, quando a lei determina o recolhimento, pelas empresas com mais de 500 empregados, quer significar que se trata de empresa, de estabelecimento, de pessoa jurídica como um todo e não isoladamente cada filial. Precedentes jurisprudenciais. Recurso a que se nega provimento. Decisão unânime.”

Dado que o adicional tem a mesma natureza da contribuição que lhe dá base, e depende diretamente dela, pode-se afirmar que há empresa sujeita à contribuição geral de 1% e não ao adicional, mas não se cogita de empresa que se obrigue ao adicional e não à contribuição geral. Daí não fazer sentido distinguir competências para uma e outra exação, eis que se trata do mesmo tributo. Portanto, a competência para arrecadar e fiscalizar condiz com o tributo e não com sua graduação.

Assim, o Decreto-Lei nº 4.048, de 1942, instituiu a contribuição em favor do Senai e previu hipótese em que essa contribuição seria majorada em 20%. Veio o Decreto nº 494, de 1962, e disse que o recolhimento da contribuição (majorada ou não) se dará diretamente à entidade quando a empresa contribuinte, por reunir condições técnicas e estrutura adequada à capacitação de seus empregados, ou por manter programas continuados de treinamento, haverá de se interessar em celebrar termo de cooperação técnica com o Senai prevendo tal modalidade. Posteriormente, veio o Decreto nº 60.466, de 1967, reafirmar o que já havia sido dito pelo Decreto nº 494, de 1962: que a contribuição do Senai, quando



majorada pelo adicional, seria recolhida diretamente à entidade. Ora, se a contribuição é a mesma, majorada ou não, o Decreto de 1967 não poderia imiscuir-se no que fora estabelecido pelo Decreto de 1962. Talvez por isso tenha sido revogado pelo Decreto s/n, de 10.05.1991.

Restaria, contudo, a seguinte indagação: se o recolhimento direto da contribuição tem como pressuposto o cumprimento, pela empresa contribuinte, de requisitos relacionados à sua capacidade de manter programas especiais de treinamento e qualificação dos próprios empregados, à falta de tais requisitos, a empresa que tenha mais de 500 empregados estaria impedida de recolher diretamente ao Senai a contribuição adicional. E também a contribuição geral de 1%.

Inegável, entretanto, que não é intuito do legislador estabelecer obrigações contraditórias, o que impõe interpretação teleológica do dispositivo a fim de se evitarem situações esdrúxulas, como a que decorreria do disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.048, de 1942, em que o Senai, embora forçado a articular-se continuamente com a empresa no sentido de aprimorar sua atuação, especialmente no quesito mão-de-obra, não pudesse contar com os recursos necessários, em sua inteireza, sem a intermediação remunerada do Fisco:

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Por outro lado, a empresa com mais de 500 empregados não é, ou pelo menos não deveria ser desprovida daquelas condições especiais que a habilitariam à celebração do termo de cooperação técnica, sobretudo na atualidade, em que se sobressai, paralelamente à função econômica, a função social da empresa. Decerto foi essa a intenção do legislador: se a empresa – embora ostentando porte de ordem a habilitá-la a atuar em parceria com o Senai e assim fazer jus a incentivos legais – não concorre nesse sentido, que pelo menos lhe seja impingido um *plus* de contribuição. Em síntese forçada, é a atuação do Poder Público sobre o particular em busca do interesse maior dos trabalhadores da indústria.

No sentido de que a contribuição adicional deve ser arrecadada e fiscalizada diretamente pelo Senai, e assim lhe dar a efetiva destinação legal, tem-se pronunciado também o Poder Judiciário. Veja-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça:

REsp. 771556-RJ – Proc. 2005/0128380-9 – Relatora: Min. Eliana Calmon.
Tributário – SENAI – Contribuição Adicional – Legitimidade Ativa.

1. *Esta Corte reconhece a legitimidade ativa do SENAI para promover ação de cobrança da contribuição adicional instituída pelo Art. 6º do Decreto nº 4.048/42, devida pelas empresas com mais de 500 empregados. Precedente.*

2. Recurso Especial improvido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra-Relatora. Data de julgamento: 15.08.2006.

Em conclusão, e na ordem apresentada pelo TCU:

- O art. 50 do Decreto nº 494, de 1962, nas condições que estabelece, conforme discriminadas no subitem 7.5 desta Nota, autoriza ao Senai a arrecadar diretamente as



contribuições que lhe são devidas, independentemente de a alíquota de incidência ser 1% ou de 1,2%, a depender do porte da empresa;

- A revogação do Decreto nº 60.466, de 1967, pelo Decreto s/n, de 1991, não teve o condão de alterar as atribuições deferidas ao Senai pelo Decreto nº 494, de 1962, uma vez que estas se referem à contribuição geral de 1%, extensíveis, portanto, a qualquer adicional que incida sobre o principal;

- As “situações especiais” ou “circunstâncias especiais” a que se referem os Decretos nºs. 494, de 1962, e 57.375, de 1965, são requisitos técnicos voltados à formação e capacitação de pessoal, que habilitem a empresa a atuar em regime de concorrência com as entidades de formação profissional e em consonância com as políticas públicas que orientaram a criação das entidades, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º; art. 2º do Decreto-Lei nº 9.403, de 1946; e arts. 1º e 2º do Decreto nº 494, de 1962;

- Uma vez cumpridos os requisitos técnicos pela empresa contribuinte, estão o Sesi e o Senai autorizados por lei a arrecadar diretamente as contribuições que lhe são devidas, sem prejuízo das competências tributárias da União e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Quanto ao mecanismo de contabilização das contribuições devidas às entidades integrantes do chamado “Sistema S”, foram ratificadas as informações prestadas anteriormente na **Nota RFB/Audit/Copac nº 74/2008** e complementado que:

Até dezembro de 2008, a apuração, a apropriação e o repasse dos recursos arrecadados para Terceiros eram realizados, exclusivamente, pelo INSS, haja vista a arrecadação das contribuições previdenciárias e de Terceiros ocorrer via GPS e aquela Autarquia possuir sistema específico, administrado pela DATAPREV, e apto a realizar a apuração e o cálculo dos valores a serem destinados às referidas entidades (Sistema “S”), denominado Sistema de Apropriação da Receita Previdenciária – ARPA.

A partir de fevereiro de 2009 (apuração referente a janeiro/2009), a RFB passou a emitir as Ordens Bancárias para os Terceiros, por meio de sua Divisão de Programação e Execução Orçamentária – Dipro/Copol, com base na apuração realizada pelo INSS/DATAPREV.

O cronograma para efetivação dos Repasses para Terceiros prevê três datas básicas: (i) encaminhamento pela Programação Financeira do pedido de autorização à STN; (ii) Emissão da Ordem Bancária/GRU e (iii) Crédito em Conta de Terceiros, sendo apresentado o cronograma para 2009, por mês da apuração.

Em aditamento às fases do processo já informadas, acrescentou-se resumo do processo de detalhamento GPS x GFIP (“batimento”), conforme informações fornecidas pela DATAPREV:

- O ARPA é o sistema responsável pela apuração e cálculo dos valores para repasse às entidades Terceiros (Sistema “S”) e a DATAPREV é a responsável por garantir que o sistema esteja pronto e disponível para execução por seus usuários.

- Para operacionalizar o detalhamento GPS x GFIP (“batimento”), as guias arrecadadas são agrupadas e classificadas em 3 (três) grandes grupos de receitas denominados de:

a) Arrecadação - Guias referentes às contribuições normais, com código de pagamento 2xxx e 3xxx, e guias com marca de erro;

b) Cobrança - Guias referentes aos pagamentos de débitos administrativos, com código de pagamento 4xxx; e

c) Procuradoria - Guias referentes aos pagamentos de débitos judiciais, com código de pagamento 6xxx.

- Para cada grupo de receita foi elaborado pelo INSS, em comum acordo com as Entidades Terceiros, documento contendo todas as regras necessárias a serem seguidas para se efetuar o detalhamento das guias.

Handwritten signature



- Para detalhamento das guias de Arrecadação são utilizadas as informações prestadas pelos contribuintes, em GFIP, para identificação da relação dos Terceiros que participam daquela contribuição.
- Para as guias com marca de erro o valor é distribuído, proporcionalmente, para todas as entidades;
- Para detalhamento das guias de Cobrança (não há GFIP) são utilizadas as informações armazenadas pelo sistema SICOB para se obter a relação dos Terceiros contemplados no levantamento do débito.
- Para detalhamento das guias de Procuradoria (não há GFIP) são utilizadas as informações do sistema DIVIDA para se obter a relação dos Terceiros que participaram no levantamento do débito.
- O processo de detalhamento é executado semanalmente, e mensalmente o sistema ARPA faz a apuração do valor total a ser repassado para os Terceiros.
- O próprio sistema emite a Autorização de Pagamento (AP) para efetivar o repasse financeiro, além de diversos relatórios e planilhas para acompanhamento e gestão destes repasses.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Codac.

34) Número do relatório/Acórdão: Acórdão nº 2580/2008 – TCU/2ª Câmara

SUMÁRIO: Representação instaurada a partir de expediente oriundo do MPF/PR no Município de Brasilândia do Sul/PR, versando sobre impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 501 da CGU.

a) Descrição da recomendação/determinação:

6.5. à Secretaria de Receita Previdenciária que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências adotadas pela Delegacia da Receita Previdenciária - DRP em Londrina/PR, quanto aos pagamentos de serviços contratados pela Prefeitura sem a devida retenção da contribuição previdenciária, ocorridos no exercício de 2003 a junho de 2005, em 31 contratos analisados pela CGU (Exercício de 2003 - 7 contratos; Exercício de 2004 - 08 contratos e Exercício de 2005 - 16 contratos), por ocasião da fiscalização promovida no Município de Brasilândia do Sul/PR, em decorrência do 16º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, consignado no Relatório de Fiscalização nº 501, em descumprimento ao disposto nas cláusulas específicas dos respectivos contratos, na Portaria Interministerial MF/MPS nº 5.402, de 01/07/99 e no Artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

b) Providências adotadas: Análise prévia dos autos pela Diaes/Cofis (Nota Cofis/Díorp nº 2008/215), com posterior encaminhamento dos autos à Superintendência da 6ª Região Fiscal para providências cabíveis.

e) Setor responsável pela implementação: RFB/Cofis/SRRF06.

IV) OFÍCIOS RECEBIDOS DO TCU

35) Número do relatório: Ofício nº 50/2008-TCU/SECEX-4, de 05/03/2008.

a) Descrição da recomendação/determinação:

Providências Adotadas com Vistas a:

...

Handwritten signature/initials.



d) *conclusão sobre as providências efetuadas pela Corregedoria Regional de Recife quanto ao crédito 315924195 – comando SIPS 19005154*

b) Providências adotadas:

A Corregedoria por meio da Informação Coger/Codis/Diedi nº 136/2008, atendeu a solicitação contida na alínea “d”, afeta às atividades de competência da Coger e informou que, em relação ao citado crédito foram protocolados dois processos: um de caráter fiscal: 35204.006398/2005-07, que tramita no setor de parcelamento da SEORT da DRF/Recife e outro, nº 35000.001576/2006-72, que se encontrava no Escor04 aguardando a conclusão do juízo de admissibilidade. O processo nº 35204.006398/2005-07 se encontra no setor de parcelamento SEORT da DRF/Recife. O processo 35000.001576/2006-72 encontra-se em fase final de instrução no Escor04, segundo informação do chefe do Escor04 datada de 29/01/2009.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coger.

30) Número do relatório: Ofício nº 474/2008-TCU/SECEX-RJ-DT1, de 16/04/2008.

a) Descrição da recomendação/determinação:

9.4) *determinar a Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no prazo de 30 dias informe a este tribunal:*

9.4.1 – *o resultado final dos processos administrativos disciplinares nºs: 10167.000010/2003-57; 10768.011753/2003-83; 10768.011755/2003-72 e 10678.011756/2003-17;*

9.4.2 – *as medidas de caráter corretivo, e ou, preventivo a serem adotadas pelo órgão visando a evitar a repetição das irregularidades objeto dos referidos processos;*

9.4.3 – *as providências adotadas no sentido da recuperação dos prejuízos apurados nos citados processos administrativos disciplinares.*

b) Providências adotadas:

A Corregedoria por meio da informação nº 171/2008 de 16 de maio de 2008, informou que:

1) “com relação ao item 9.4.1 (resultado final dos PADs), informamos que o processo administrativo disciplinar – PAD nº 10167.000010/2003-57 culminou com a aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil Amauri Franklin Nogueira Filho, Hélio Lucena Ramos da Silva, Axel Ripoll Hamer, Marcos Antônio Bonfim da Silva, Sérgio Jácome de Lucena, Heraldo da Silva Braga e Roberto Cavallieri Vommaro, com fundamento no artigo 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90 (improbidade administrativa), conforme Portarias do Sr. Ministro da Fazenda – MF nºs 351/2006, 352/2006, 353/2006, 354/2006, 355/2006, 356/2006 e 357/2006 (fls. 2190 a 2196, vol. VIII do PAD), publicadas no Diário Oficial da União em 26/10/2006 (fl. 2198, vol. VIII do PAD).

Em relação ao servidor Hélio Lucena Ramos da Silva houve sua reintegração do serviço público em 14 de maio de 2008, publicada no DOU nº 92 de 15 de maio de 2008, conforme consta da Informação Coger/Codis/Diedi nº 280/2008, de 25/08/2008.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coger.

31) Número do relatório: Ofício nº 1375/2008-TCU/SECEX-RJ-DT1, de 11/08/2008.

a) Descrição da recomendação/determinação:

Informações relativas aos processos administrativos disciplinares nº 10768.011753/2003-83 e 10768.008133/2004-49 no que tange:

Handwritten signature or mark.



- a) *O montante de cada crédito cancelado ou compensado indevidamente em decorrência dos atos praticados pelo Sr. José Góes Filho;*
- b) *As datas em que cada crédito foi cancelado ou compensado indevidamente;*
- c) *O nome e o CPF/CNPJ dos terceiros que, em cada caso, se beneficiaram da extinção do mencionados créditos tributários;*
- d) *Esclareça, após os cancelamentos/compensações indevidas, houve restabelecimentos parcial ou total de algum crédito;*
- e) *Se foi constatada responsabilidade de outro agente público pelos atos apurados nos referidos Processos Administrativos Disciplinares;*

b) Providências adotadas:

Solicitação atendida por intermédio da Informação Coger/Diedi/nº 291/2008 de 02/09/2008 os itens "a","b","c","d" e "e" em relação aos processos 10768.011753/2003-83 e 10768.008133/2004-49.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coger.

32) Número do relatório/Acórdão: Ofício 279/2008 - TCU/SECEX - 2, de 05/09/2008.

a) Descrição da recomendação/determinação: *O TCU solicitou à Secretaria da Receita Federal que enviasse cópia do relatório final da Comissão de Inquérito responsável pela apuração do Processo administrativo disciplinar nº 10768.007100/2003-08, caso se conclua por fatos relevantes e que afetem ao Erário.*

b) Providências adotadas:

A Coger, por intermédio do Escor07, informou através do Ofício nº 140/2008, de 29 de setembro de 2008, que o referido processo estava em fase de instrução e que caso se conclua por fatos relevantes e que afetem o Erário o Escritório de Corregedoria na 7ª RF levará ao conhecimento daquele tribunal.

Em 02/02/2009, o Chefe do Escor 07 informou que o processo estava em fase final de instrução com elaboração do relatório final da comissão.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coger.

33) Número do relatório/Acórdão: Ofício 355/2008 - TCU/SEMAG - 2DT.

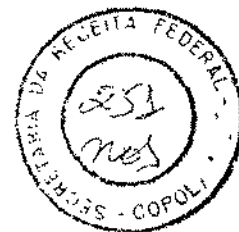
a) Descrição da recomendação/determinação:

O TCU fez representação acerca de desembaraço aduaneiro. Possíveis Irregularidades funcionais. Protocolado Processo de nº 10168.002446/2008-85.

b) Providências adotadas:

Informação Coger/Diedi nº 224/2008. Encaminhas cópias do referido processo aos Escor08 e Escor09 para efeito de juízo de admissibilidade para instauração de Processo Administrativo Disciplinar. O Escor09 protocolizou novo processo de nº 10980.010484/2008-28 e elaborou o juízo de admissibilidade nº 02/09 de 19/01/2009, propondo e arquivando a denúncia no âmbito do Escor09. O Escor08 informou que o processo encontra-se em sede de juízo de admissibilidade, sem previsão para conclusão.

c) Setor responsável pela implementação: RFB/Coger.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 14: Atos de Admissão e Desligamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas- Cogep
Coordenação de Administração de Pessoas - Coape

PROCESSO DE TOMADAS DE CONTAS DE 2008

Quantitativo dos Atos de Admissão e Desligamento que ocorreram no ano de 2008, no âmbito desta RFB, e que foram efetivamente enviados ao Órgão de Controle Interno, via Sistema SISAC.

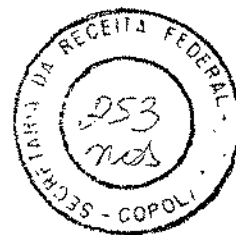
ATOS	QUANTIDADE	REGISTRADOS NO SISAC
ADMISSÃO	14	14
DESLIGAMENTO	139	139

** Informação prestada visando a atender ao solicitado no item 14 do Manual Orientativo.

*** A Divisão de Administração de Pessoas - Diape acompanha o andamento dos atos de admissão e julgamento na consulta ON-LINE disponibilizada no sistema SISAC/TCU.

**** Quanto ao registro de atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, no sistema SISAC, não é atribuição desta Cogep fazê-lo. Estes registros são efetuados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

EDI PEREIRA CESCO
Coordenadora de Administração de Pessoas
Substituta



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 15: Tomada de Contas Especiais



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

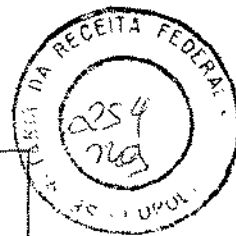
15. Dispensas de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado

(Item 15 do Conteúdo Geral do Anexo II da DN TCU 93/2008)

Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de Tomadas de Contas Especiais e as Tomadas de Contas Especiais cujo envio ao Tribunal foi dispensado com base nos Incisos I a IV do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa – TCU nº 56, de 5/12/2007, conforme modelo do Quadro II.A.13

Quadro II.A.13 – Processos dispensados de instauração de TCE e processos de TCE não encaminhados ao TCU em decorrência do arquivamento no órgão de origem¹ – Exercício 2008.

Unidade	Motivo da dispensa ou do arquivamento ²	Nº do processo (adm. ou TCE)	Responsável		Cargo ou função do responsável ⁴	Valor do débito atualizado ⁴ até 31/12 (R\$)	Data da ocorrência ⁵	Ocorrência (irregularidade detectada) ⁶	Principais medidas administrativas adotadas ⁷
			CPF/CNPJ	Nome					
5ª RF	Art. 5º, § 1º, III, IN TCU nº 56/2007	10540.00024/090-07	258.872.025-34	Francisco Pereira da Silva	Fiel depositário	121,74	14/11/2008	Depositário infiel	Processo encaminhado à PFN/BA
5ª RF	Art. 5º, § 1º, III, IN TCU nº 56/2007	10540.00024/190-61	096.541.785-91	Luiz Meira de Souza	Fiel depositário	176,98	14/11/2008	Depositário infiel	Processo encaminhado à PFN/BA
DEFIS SP	Dispensa de instauração de TCE conforme Item 15 do Ofício-Circular DTN/COAUD nº 005 de 15.01.92	19515.00456/4/2008-13	071.306.512-53	Carmen Nazaré Aragão Adário	Analista Tributário da RFB	5.028,45	15/05/2007	Quebra de Notebook em acidente de trabalho	Instaurado processo de sindicância e posterior baixa administrativa dos bens no SIADS e SIAFI por não responsabilização dos responsáveis pela guarda/uso desses Notebooks pelas ocorrências.
			007.478.718-76	Fabio de Siqueira Branco	Analista Tributário da RFB	5.028,45	21/07/2008	Extravio de Notebook de autoridade desconhecida	
DRF Santo André	Art. 5º, § 1º, III, IN TCU nº 56/2007	10027.00000/5/2008-53	00.394.460/0131-20	DRF Santo André	Auditor Fiscal da RFB	5.028,45	17/11/2008	Roubo de notebook	Instalação de comissão de sindicância.



Nota¹

Devem constar do presente demonstrativo:

- a) os processos dispensados de instauração de TCE e/ou os dispensados de encaminhamento ao Tribunal – autorizado o correspondente arquivamento no órgão de origem – nas situações previstas pelo art. 5º, § 1º, incisos I a IV da IN/TCU 56/2007, quais sejam: recolhimento do débito no âmbito interno (inciso I); apresentação incontestada e aprovação da prestação de contas antes do encaminhamento ao Tribunal (inciso II); valor do dano atualizado monetariamente inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de TCE (inciso III) e outra situação em que o débito seja descaracterizado (inciso IV); e
- b) processos dispensados de instauração de TCE após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido nesse período qualquer notificação ao responsável, nos termos do art. 5º, parágrafos 4º e 5º da IN/TCU 56/2007.

OBS.: No caso de parcelamento concedido administrativamente, informar o processo no exercício em que houve a concessão do parcelamento.

Nota²

Discriminar o dispositivo do art 5º da IN/TCU 56/2007 que autorizou a dispensa de instauração de TCE ou a dispensa do encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas da União da forma disposta abaixo (**Ordenar os dados deste demonstrativo por este campo**):

- 1 – recolhimento do débito no âmbito interno (§ 1º, I)
- 2 – apresentação incontestada e aprovação da prestação de contas antes do encaminhamento ao Tribunal (§ 1º, II)
- 3 – valor do dano atualizado monetariamente inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de TCE (§ 1º, III)
- 4 – outra situação em que o débito seja descaracterizado (§ 1º, IV)
- 5 – processos dispensados de instauração de TCE após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido nesse período qualquer notificação ao responsável (§ 4º).

Nota³

Informar o cargo ou função do responsável à época da ocorrência dos fatos apurados.

Nota⁴

Informar o valor total do débito atualizado monetariamente até 31/12 do exercício do qual trata o Relatório de Gestão.

No caso de omissão no dever de prestar contas da regular aplicação de recursos federais repassados, considerar o valor do débito como sendo o valor total do repasse.

Nota⁵

Informar a data da ocorrência a ser contada conforme os seguintes critérios (IN/TCU 56, art. 1º, § 2º):

- nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não-comprovação da aplicação de recursos repassados, adotar a data fixada para apresentação da prestação de contas;
- nos demais casos, adotar a data da ocorrência, quando conhecida, ou a data de ciência do fato pela Administração.

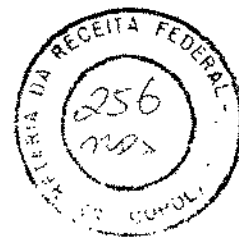
Nota⁶

Descrever a ocorrência de forma sucinta. Relatar informações adicionais que, a critério do gestor, devam ser levadas ao conhecimento do TCU, tais como a apresentação de documentos indôneos, ocorrência de fraude, desvio, desfalque, entre outras.

Nota⁷

Descrever as medidas administrativas adotadas de forma sucinta.

Informar as inclusões e exclusões dos débitos e responsáveis efetuados pelo órgão ou entidade em cadastros específicos tais como Cadin, Diversos responsáveis, etc. (Atendimento à determinação do item 9.3 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 – Plenário.)



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tomada de Contas 2008

Relatório de Gestão

Item 16: Composição de Recursos Humanos



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE – DITAB

16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Servidores Ativos do quadro próprio em exercício na Unidade	20.183	2.186.378.133,52	25.450	3.088.889.865,61	25.414	3.789.988.978,34
Funcionários contratados - C.T. em exercício na Unidade	-	-	-	-	-	-
Total de Pessoal Próprio	20.183	2.186.378.133,52	25.450	3.088.889.865,61	25.414	3.789.988.978,34

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Ocupantes de funções de Confiança sem vínculo.	24	686.855,60	28	981.652,91	18	908.073,02

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Empregados SOAP - Cedidos Nível Brasil	2.485	102.971.370,90	2.450	122.290.702,77	2.411	128.506.153,42
(*) Observação: Fatura única						

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Contratações temporárias (Lei 8.745/1993)	-	-	-	-	-	-

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Terceirizado Vigilância Limpeza	3.472	69.297.365,92	3638	78.208.683,77	4025	88.605.200,49
Pessoal Terceirizado Apoio Administrativo	1.740	20.842.796,70	2.102	29.333.682,85	2.315	37.333.885,87
Pessoal Terceirizado Outras Atividades	531	11.629.195,38	718	17.721.391,30	843	21.976.350,76
Estagiários	2.028	6.359.972,82	2458	6.964.278,43	1812	4.567.260,37
Total Pessoal Terc. + Estag.	7.771	108.129.330,82	8.916	132.228.036,35	8.995	152.484.697,49

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, com Ônus.	2	-	2	-	2	-
Pessoal Requisitado em exercício na Unidade, sem Ônus.	-	-	-	-	-	-
Total Pessoal Requisitado em exercício na Unidade	2	-	2	-	2	-

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Pessoal Cedido pela Unidade, com Ônus.	72	3.857.299,63	297	26.949.398,86	304	52.022.851,17
Pessoal Cedido pela Unidade, sem Ônus	9	1.031.661,38	14	2.061.448,56	13	2.433.352,58
Total Pessoal Cedido pela Unidade.	81	4.888.961,01	311	29.010.847,42	317	54.456.203,75

Descrição	2008	
	Qtde.	Despesa
Pessoal envolvido em ações finalísticas da unidade	24.143	3.600.489.529,42
Pessoal envolvido em ações de suporte da unidade	1.271	189.499.448,92
Total Geral	25.414	3.789.988.978,34